



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 274

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.989 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1942

Torna sem aplicação a quantia de Cr\$ 95.000,00 de crédito orçamentário do Ministério da Educação e Saúde e abre crédito especial de idêntica importância

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica sem aplicação a importância de Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros), da Verba Constante do Anexo n. 15 (Ministério da Educação e Saúde) do Orçamento Geral da União, em vigor, compreendida como segue:

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

S/c. n. 40 — Ligeiros reparos em edifícios; consertos e conservação de bens moveis
01 — Ligeiros reparos em edifícios; consertos e conservação de bens moveis
34 — Departamento Nacional de Saúde
24 — Serviço Nacional do Cancer. Cr\$ 100.000,00

Art. 2.º Fica aberto, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros) para atender às despesas com a mudança, instalações, obras e adaptação e aluguel da sede do Serviço Nacional do Cancer.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.990 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1942

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de Cr\$ 40.000,00 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), em reforço à dotação seguinte do orçamento do Ministério da Educação e Saúde (artigo 3.º, anexo n. 15, do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941):

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

S/c. n. 22 — Gêneros de alimentação e de dieta; alimentos preparados; animais para corte; gelo; artigos para fumantes
48 — Instituto Nacional de Surdos Mudos Cr\$ 40.000,00

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.992 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 para prosseguimento da construção da rodovia Rio-Baía.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), para atender às despesas (Obras, Desapropriação e Aquisição de Imóveis) com a intensificação dos trabalhos de construção da estrada de rodagem Rio-Baía, em prosseguimento do trecho de Caratinga.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 10.670 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1942

Outorga a Oscar Geyer concessão para aproveitamento progressivo de energia hidráulica numa queda d'água, sem nome, situada no rio Jararaca, distrito de Santa Bárbara, município de União da Vitória, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição, e nos termos do art. 150 do Código de Águas (decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.º E' outorgada a Oscar Geyer, respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica em uma queda d'água sem nome, situada no rio Jararaca, no distrito de Santa Bárbara, município de União da Vitória, Estado do Paraná, até a potência de trezentos e noventa e dois (392) kw, correspondente à altura de queda de quarenta (40) metros e à descarga de mil (1.000) litros por segundo.

§ 1.º O aproveitamento inicial será de cento e noventa e seis (196) kw, correspondente à metade da máxima potência concedida.

§ 2.º O aproveitamento destina-se à utilização de energia mecânica para uso exclusivo do concessionário.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente concessão, o concessionário obriga-se a:

I — Registrá-la na Divisão de Águas, dentro do prazo de trinta (30) dias, após a sua publicação.

II — Apresentar em três (3) vias, dentro do prazo de um (1) ano, contado da data do registro deste decreto na Divisão de Águas:

a) dados sobre o regime do curso d'água a aproveitar, principalmente os relativos à descarga de estiagem e à de cheia, bem como à variação do nível d'água a montante e a jusante da fonte de energia a ser aproveitada;

b) planta, em escala razoável, da área onde se fará o aproveitamento da energia, abrangendo a parte atingida pelo remanso da barragem, e perfil do rio a montante e a jusante do local do aproveitamento;

c) método de cálculo da barragem, projeto, época e justificação do tipo adotado, dados geológicos relativos ao terreno em que será construída a barragem, cálculo e dimensionamento das comportas, adufas, tomada d'água e canal

(Continua na pág. 17.227)

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.,

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior	Cr\$ 70,00
Exterior	Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior	Cr\$ 56,00
Exterior	Cr\$ 88,00

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

	Páginas
DECRETO-LEI N. 4.989, de 24 de novembro de 1942.....	17225
DECRETO-LEI N. 4.990, de 24 de novembro de 1942.....	17225
DECRETO-LEI N. 4.992, de 26 de novembro de 1942.....	17225
DECRETO N. 10.670, de 21 de outubro de 1942.....	17225
DECRETO N. 10.817, de 13 de novembro de 1942.....	17227
DECRETO N. 10.820, de 13 de novembro de 1942.....	17227
DECRETO N. 10.822, de 13 de novembro de 1942.....	17227
DECRETO N. 10.847, de 19 de novembro de 1942.....	17227
DECRETO N. 10.862, de 19 de novembro de 1942.....	17228
DECRETO N. 10.876, de 19 de novembro de 1942.....	17228
DECRETO N. 10.910, de 24 de novembro de 1942.....	17228
DECRETO N. 10.911, de 24 de novembro de 1942.....	17228
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE — Decretos de 11 e 24 de novembro de 1942.....	17228
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decreto de 19 de novembro de 1942.....	17229
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 24 de novembro de 1942.....	17229
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 24 de novembro de 1942.....	17230
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Gabinete do Coordenador da Mobilização Econômica — Portarias ns. 19, 20, 21, 22, 23 e 24	17231
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e da Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda.....	17233
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Despachos do Sr. diretor geral.....	17234
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL — Expediente da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras.....	17234
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil.....	17234
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil, do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional da Produção Mineral.....	17235
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE — Expediente do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior, Divisão do Ensino Comercial.....	17236
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Câmara de Reajustamento Econômico, do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas, Serviço de Comunicações, Serviço do Pessoal e da Diretoria do Tesouro: Divisão do Imposto de Renda, Recebedoria do Distrito Federal.....	17237
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral, Diretoria do Material Bélico e da Diretoria do Serviço de Fundos do Exército.....	17242
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional e Inspetoria; Comissão de Enquadramento Sindical, do Serviço Atuarial e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.....	17244
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, do Departamento Nacional de Portos e Navegação e da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.....	17256
TERMOS DE CONTRATO.....	17258
RENDAS PÚBLICAS.....	17259
PARTE COMERCIAL.....	17261
EDITAIS E AVISOS.....	17262
SOCIEDADES.....	17284
ANÚNCIOS.....	17287

N.R. — Em suplemento a esta edição: Ministério da Agricultura — Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão do Fomento da Produção Mineral — Relação das autorizações de pesquisa extintas.

PATRIMÔNIO

Continuação da 1.ª pag.

de derivação, secções longitudinais e transversais; orçamento; disposições que assegurem a conservação e a livre circulação dos peixes;

d) conduto forçado: cálculo e justificação do tipo adotado, planta e perfil com todas as indicações necessárias e observância das escalas seguintes: para as plantas, um por duzentos (1/200), para os perfis, horizontal, um por duzentos (1/200), e vertical um por cem (1/100), cálculo e desenho do assentamento e fixação dos blocos de ancoragem, orçamento;

e) edifício da usina: cálculo, projeto e orçamento; turbina; justificação do tipo adotado, seu rendimento em cargas diferentes, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga, indicação da velocidade característica de embalagem ou disparo, sentido de rotação e indicação da velocidade com 25, 50 e 100 por cento da carga; características de seu regulador e aparelhos de medição; desenho da turbina e discriminação do tempo de fechamento, canal de fuga, etc., orçamentos respectivos;

f) memorial justificativo, incluindo orçamento global e detalhado de todas as partes do projeto.

III — Obedecer, em todos os projetos, às prescrições de ordem técnica que forem determinadas pela Divisão de Águas.

IV — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data em que for publicada a aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

V — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas para os fins de registro até sessenta (60) dias depois de registrado no Tribunal de Contas.

Art. 3.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4.º O concessionário fica obrigado a construir e a manter, nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando for determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias a observações linimétricas e medições de descarga do curso d'água, que vai utilizar, e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 5.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 6.º Findo o prazo da concessão, toda a propriedade do concessionário, que, no momento, existir em função exclusiva e permanente do respectivo aproveitamento de energia hidráulica, reverterá para o município da União da Vitória, mediante indenização do custo histórico, isto é, do capital efetivamente invertido, menos a depreciação.

§ 1.º Se o município de União da Vitória fizer uso do seu direito a essa reversão, cumprirá-lhe a garantir ao ex-concessionário, mediante preço calculado pela forma estabelecida no Código de Águas, o fornecimento da energia que não for utilizada para serviços públicos ou de utilidade pública.

§ 2.º No caso contrário, caberá ao concessionário a alternativa de requerer ao Governo Federal seja renovada a concessão pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista, ou de restabelecer, no curso d'água, às suas expensas, a situação anterior ao aproveitamento concedido.

§ 3.º Para os efeitos do § 2.º deste artigo, fica o concessionário obrigado a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do município de União da Vitória e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou o de desistência desta, até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 7.º O concessionário gozará, desde a data do registro de que trata o n.º V do art. 2.º e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 8.º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 754 — 21-11-42 — Cr\$ 153,00)

DECRETO N. 10.817 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José Soares Nogueira a pesquisar mica no município de Rio Preto, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Soares Nogueira a pesquisar mica numa área de trinta hectares (30 Ha) situada na fazenda São Gabriel, município de Rio Preto, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a cento e cinquenta e seis metros (156 m), na direção treze graus nordeste (13º NE) magnético da confluência dos córregos Mina e Saude e os lados adjacentes a esse vértice seiscentos metros (600 m) e rumo oitenta graus sudeste (80º SE) magnético, quinhentos metros (500 m) e dez graus nordeste (10º NE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 735 — 24-11-42 — Cr\$ 42,80)

DECRETO N. 10.820 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Bernardo Bernulpho Baeta Neves a pesquisar quartzo e associados no município de Conselheiro Lafaiete, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Bernardo Bernulpho Baeta Neves a pesquisar quartzo e associados numa área de quarenta e oito hectares (48 Ha) situada no imóvel denominado "Grota do Barbosa", município de Conselheiro Lafaiete, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a cinquenta metros (50 m) na direção quarenta e cinco graus sudeste (45º SE) magnético do ponto em que a estrada que vai de Conselheiro Lafaiete para Itaverava atravessa o córrego "Barbosa" e os lados adjacentes a esse vértice oitocentos metros (800 m) e rumo quarenta e cinco graus nordeste (45º NE) magnético, seiscentos metros (600 m) e rumo quarenta e cinco graus noroeste (45º NW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 480,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 753 — 24-11-42 — Cr\$ 44,90)

DECRETO N. 10.822 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Marcelino Geraldo da Costa a pesquisar mica, caolim e quartzo, no município de Juiz de Fora, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Marcelino Geraldo da Costa a pesquisar mica, caolim e quartzo no lugar denominado Sítio Velho, distrito e município de Juiz de Fora, do Estado de Minas Gerais, numa área de sete hectares (7 Ha), delimitada por um retângulo tendo um de seus vértices situado à distância de cento e cinquenta metros (150 m), rumo dez graus e quarenta e cinco minutos noroeste (10º45' NW) da confluência dos córregos Vista Alegre e Venda Velha e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos: trezentos e cinquenta metros (350 m), dez graus e quarenta e cinco minutos sudeste (10º45' SE) e duzentos metros (200 m) setenta e nove graus e quinze minutos nordeste (79º15' NE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 751 — 24-11-42 — Cr\$ 44,90)

DECRETO N. 10.847 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1942

Autoriza que o Ginásio Municipal de Bebedouro, com sede em Bebedouro, no Estado de São Paulo, funcione como colégio

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos da lei orgânica do ensino secundário e do decreto-lei n. 4.245, de 9 de abril de 1942, decreta:

Art. 1.º O Ginásio Municipal de Bebedouro, com sede em Bebedouro, no Estado de São Paulo, fica autorizado a funcionar como colégio.

Art. 2.º A denominação do estabelecimento de ensino secundário de que trata o artigo anterior passa a ser Colégio Municipal de Bebedouro.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 743 — 24-11-42 — Cr\$ 24,50)

DECRETO N. 10.861 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1942

Autoriza que o Ginásio Guedes de Azevedo, com sede em Baurú, no Estado de São Paulo, funcione como colégio

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos da lei orgânica do ensino secundário e do decreto-lei n. 4.245, de 9 de abril de 1942, decreta:

Art. 1.º O Ginásio Guedes de Azevedo, com sede em Baurú, no Estado de São Paulo, fica autorizado a funcionar como colégio.

Art. 2.º A denominação do estabelecimento de ensino secundário de que trata o artigo anterior passa a ser Colégio Guedes de Azevedo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 742 — 24-11-42 — Cr\$ 24,50)

DECRETO N. 10.876 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1942

Autoriza os cidadãos brasileiros Francisco Pergentino de Araujo Filho e Efraim de Brito a pesquisar schelita e associados no município de Santa Luzia, do Estado da Paraíba.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Francisco Pergentino de Araujo Filho e Efraim de Brito a pesquisar schelita e associados em terrenos de propriedade de Francisco Pergentino Filho, no imóvel denominado "Sítio Água Azul", distrito de São Mamede, do município de Santa Luzia, do Estado da Paraíba, numa área de vinte hectares (20 Ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a cento e quinze metros (115 m), rumo magnético treze graus e cinquenta minutos noroeste (13º 50' NW), da confluência dos riachos "Água Azul" e "Serrote do Urubú" e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 m), oitenta e sete graus sudoeste (87º SW) e duzentos metros (200 m), três graus noroeste (3º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) e será trans-

crito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 758 — 24-11-42 — Cr\$ 44,90)

DECRETO N. 10.910 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 3 (três) cargos da classe E e 1 (um) classe C da carreira de Enfermeiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, vago, os três primeiros, em virtude da promoção de Alcino D. Fino da Silva e Valdemar de Sousa Manguiera e demissão de Arsenio V. Langieri Filho, e o último, vago em virtude da promoção de Etelvino Alv. devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 10.911 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um cargo de Chefe de Portaria, padrão F, Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, vago em virtude da aposentadoria de Alfredo de Oliveira Barros, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 41.079, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Norival José Ribeiro, no cargo da classe C da carreira de Trabalhador do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

DECRETOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Anibal Mauricio do Nascimento, para exercer o cargo da classe E da carreira de Enfermeiro do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Alice Viana, ocupante do cargo da classe D da carreira de Atendente do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe E da carreira de Enfermeiro, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago

conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Arlete Beatriz Telles de Menezes, ocupante do cargo da classe C da carreira de Atendente do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe E da carreira de Enfermeiro, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Bento Manoel d'Ávila, para exercer o cargo da classe E da carreira de Enfermeiro, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Carlota Tavares Santiago, ocupante do cargo da classe D da carreira de Atendente do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe E da carreira de Enfermeiro, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Djanira Pinheiro da Silva, ocupante do cargo da classe D da carreira de Atendente do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe E da carreira de Enfermeiro, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Elvira Ferreira, para exercer o cargo da classe E da carreira de Enfermeiro do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.422, de 12 de julho de 1941.

Gilda Fernandes Martins, para exercer o cargo da classe E da carreira de Enfermeiro, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Helena Rodrigues Gonçalves, para exercer o cargo da classe E da carreira de Enfermeiro do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

José Francisco da Silva, para exercer o cargo da classe E da carreira de Enfermeiro do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Julio Perez Rivera, ocupante do cargo da classe D da carreira de Atendente do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe E da carreira de Enfermeiro, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Juracy Ribeiro de Assis, para exercer o cargo da classe E da carreira de Enfermeiro, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Lydia Martins, para exercer o cargo da classe D da carreira de Atendente do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Maria Soares, para exercer o cargo da classe E da carreira de Enfermeiro do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Mathilde Wamosy, ocupante do cargo da classe D da carreira de Atendente do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe E da carreira de Enfermeiro, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.422, de 12 de julho de 1941.

Marieta Baptista, ocupante do cargo da classe D da carreira de Atendente do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe E da carreira de Enfermeiro, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Marília Ribeiro Lacerda Malveiro, para exercer o cargo da classe E da carreira de Enfermeiro do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Nadir Bomfim, para exercer o cargo da classe E da carreira de Enfermeiro do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Nilza Martins da Silva, para exercer o cargo da classe E da carreira de Enfermeiro, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Orlandina Augusto de Menezes, para exercer o cargo da classe E da carreira de Enfermeiro, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Zuleika Temporal Fender, para exercer o cargo da classe E da carreira de Enfermeiro do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Georgina Lardy Machado Bezerra, para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de Almojarife, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

José Silva, para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de Almojarife, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Milton Francisco Pereira, para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Nais Alcântara de Sá para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de Almojarife, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 57.892, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Gino Minozzi do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo número 51.028, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Livio Apeles de Araujo Lima do cargo da classe J da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

EXONERAR:

Roberto Teixeira de Andrade, do cargo da classe D da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, por ter sido nomeado para cargo municipal.

Tendo em vista o que consta do processo número 52.754, de 1942, do Departamento de Administração:

Atos da Silveira Ramos, do cargo de Assistente, padrão I, da cadeira de Química Orgânica da Escola Nacional de Química do Quadro Suplementar, do Ministério da Educação e Saúde.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Helena Lima Menescal, ocupante do cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, da Delegacia Federal de Saúde da 4.ª Região do Departamento Nacional de Saúde para a Divisão do Material do Departamento de Administração, preenchendo o claro existente na lotação.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Alfredo Mariano Nogueira, ocupante do cargo da classe E da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil para a Escola Nacional de Química da mesma Universidade, preenchendo o claro existente na lotação.

José Luiz de França, ocupante do cargo da classe E da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil para a Escola Nacional de Química da mesma Universidade, preenchendo o claro existente na lotação.

EXPEDIR O PRESENTE DECRETO:

Tendo em vista o que consta do processo número 54.074, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Manoel de Paula Castro, que exerce, efetivamente, o cargo da classe 4, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

TRANSFERIR, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Agostinho de Castro Porto, do cargo da classe N da carreira de Engenheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Henrique de Novais, do cargo da classe L da carreira de Engenheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Marcelo Teixeira Brandão, do cargo da classe L, da carreira de Engenheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Mario Fialho de Valadares, do cargo da classe M da carreira de Engenheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 60.407, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

José Matoso de Castro e Silva, no cargo de Tesoureiro, padrão J, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 56.684, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Antonio de Paula Reis, no cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo número 50.914, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Pedro Alves Carneiro, no cargo da classe K da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939,

Osvaldo Pedrosa, ocupante do cargo da classe 10 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, para a Recebedoria Federal — de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular Airton Nascimento.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Waldomiro Fettermann, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da escola de aprendizagem de artes gráficas, padrão K, da Imprensa Nacional, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado em virtude do art. 2.º do decreto-lei n. 4.804, de 6 de outubro de 1942.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Ademar Guerra de Carvalho e Silva, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Médico, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

De acordo com o § 1.º, do art. 227, do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940,

Arturo Guilhen Moll, Escrevente auxiliar do Escrivão da 2.ª Vara da Família da Justiça do Distrito Federal, para exercer a função de Escrevente juramentado, da mesma Vara.

De acordo com o art. 226 do decreto-lei número 2.035, de 27 de fevereiro de 1940,

José Aluisio Gurgel do Amaral, para exercer, interinamente, a função de Escrevente juramentado, do Oficial da 13.^a Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais da Justiça do Distrito Federal.

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

Ao posto de 1.^o tenente dentista, o 2.^o tenente dentista da Polícia Militar do Distrito Federal, Dionisio Manhães Duarte.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.^o, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 22.928, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A Pascoal Caetano Rapuano, do cargo da classe F da carreira de Polícia Especial, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 1.^o, do decreto-lei-número 3.164, de 31 de março de 1941, combinado com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 9.229, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Bernardo Piffero, no cargo de Liquidante Judicial da Justiça do Distrito Federal.

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo n. mestre 2.933 (14.422), da Imprensa Nacional:

Jupira Lobo dos Santos, no cargo da classe F da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

De acordo com o art. 196, item III, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número mestre 3.601 (7.924), da Imprensa Nacional:

Agenor Alves da Silva, no cargo da classe F da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número 23.356, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

O decreto de 17 de novembro de 1942, que nomeou Herculano de Carvalho e Silva, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Médico do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

De acordo com o artigo 29, § 2.^o, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 22.300, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

O decreto de 7 de outubro de 1942, que nomeou Almira Ribeiro Guaraci, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Per-

manente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Tendo em vista o que consta o processo número 22.299, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

O decreto de 7 de outubro de 1942 que nomeou Maria Auxiliadora Raso para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago -conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do art. 80, letra "b", do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o músico de 2.^a classe, da Polícia Militar do Distrito Federal, Manoel Ferreira da Silva, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 22 anos, 3 meses e dias do mesmo serviço, ou sejam, de acordo com o art. 81, do regulamento em vigor, 23 anos.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra "f", da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Santa Catarina e atendendo a que o sentenciado Belarmino Manoel da Rosa já cumpriu mais de 4 anos da pena de 15 anos de prisão celular, grau médio do art. 294, § 2.^o, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Seabro da Silva Dautro já cumpriu mais de um terço da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.^o, da Consolidação das Leis Penais, imposta pela Juiz de Direito da 5.^a Vara Criminal da Capital do referido Estado e confirmada pelo Tribunal de Apelação, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra "f", da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Artur Gomes já cumpriu mais de 3 anos da pena de 15 anos de prisão celular, grau médio do art. 294, § 2.^o, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, a referida pena para 12 anos de prisão celular.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Emilio Doraciotto já cumpriu mais de 3 anos da pena de 30 anos de prisão celular, como incurso, duas vezes, no art. 294, § 2.^o, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, a referida pena para 7 anos de prisão celular.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo a que o sentenciado Francelino Soares de Oliveira já cumpriu mais de 3 anos da pena de 16 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do art. 294, § 1.^o, da Consolidação das Leis Penais, que lhe foi imposta pelo Tribunal do Juri da Comarca de São Borja, daquele Estado, a referida pena para

12 anos de prisão celular, grau mínimo do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná e atendendo a que o sentenciado Hipólito Ferreira Barcellos já cumpriu mais de 3 anos da pena de 3 anos de prisão celular, grau máximo do art. 356, combinado com o art. 358, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Juízo de Direito da Comarca de Jaguariava, daquele Estado, a referida pena para 5 anos de prisão celular, grau médio do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado Luiz Pantaleão de Siqueira já cumpriu mais de 5 anos da pena de 19 anos e 3 meses de prisão simples, grau sub-médio do artigo 294, § 1.^o, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, a referida pena para 6 anos de reclusão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.^o do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939,

Luiza Flora de Bandeira Bulcão Viana, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do Departamento de Administração para o Departamento Nacional da Propriedade Industrial, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da exoneração de Clelia Pinheiro Chagas.

DISPENSAR:

De acordo com o art. 95, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Sebastião Marinho Muniz Falcão, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da função de Delegado Regional no Estado de Sergipe, do mesmo Quadro e Ministério.

Paulo Gomes de Oliveira, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da função de Delegado Regional no Estado de Alagoas, do mesmo Quadro e Ministério

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939,

José de Barros Nunes, ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de Delegado Regional no Estado de Sergipe, do mesmo Quadro e Ministério.

Sebastião Marinho Muniz Falcão, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de Delegado Regional no Estado de Alagoas, do mesmo Quadro e Ministério.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Coordenador da Mobilização Econômica

PORTARIA N. 19, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1942

O Coordenador da Mobilização Econômica, no uso das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942 e,

Considerando a conveniência de entrosar os órgãos executivos das medidas relativas aos problemas da produção, racionamento e distribuição do combustível, no Estado de São Paulo, diretamente com o C.M.E.;

Considerando já estar em existência a Comissão de Restrição do Consumo dos Derivados do Petróleo, assim como os projetos que lhe foram apresentados sobre a constituição de uma comissão única que englobe todas as atividades relativas ao combustível;

Tendo em vista, porém, que as questões pertinentes aos combustíveis derivados do petróleo e as ligadas à lenha e carvão são diversas, embora intimamente relacionadas;

Resolve:

1.º — Criar no Estado de São Paulo as Comissões de Racionamento de Combustíveis Líquidos (C.R.C.L.) e de Racionamento de Combustíveis Sólidos (C.R.C.S.), constituídas, cada uma, de seis membros dos quais três serão representantes do Governo e três dos consumidores, cabendo a presidência dessas comissões ao representante do C.M.E., que fixará diretrizes e normas gerais do C.M.E. a respeito das questões de sua competência.

2.º — Competirá a essas comissões superintender, orientar e fiscalizar todos os problemas de racionamento e distribuição de combustíveis líquidos e sólidos, no Estado de São Paulo, bem como as questões correlatas, nos seus respectivos setores;

I — Superintender:

a) Estabelecendo quotas e determinando as quantidades que cada consumidor pode ter em estoque;

b) Requisitando estoques e reservas de combustíveis necessários ao consumo geral, desde que os respectivos proprietários se recusem a cumprir qualquer instrução da comissão;

c) Fixando, em regulamento, penalidades a serem impostas aos infratores da presente portaria, aos quais, além das multas pecuniárias, poderão até abranger a proibição do comércio ou suprimento de combustíveis;

II — Orientar:

a) Prestando assistência técnica aos produtores e consumidores, a fim de que possam providenciar a substituição de combustíveis de difícil obtenção e, além disso, possam obter melhor rendimento não só na exploração e transportes de combustíveis, como ainda no emprego dos mesmos;

b) Sugerindo aos órgãos competentes a proibição do tráfego de veículos transportando combustíveis, de distâncias que sejam julgadas inconvenientes;

III — Fiscalizar:

a) controlando a distribuição e consumo dos combustíveis bem como o seu emprego;

b) mantendo o controle dos estoques já levantados, obrigando os interessados, sempre que julgarem conveniente, a declarar as suas disponibilidades e necessidades;

c) Sujeitando ao seu visto o fornecimento de dados pelas companhias importadoras, produtoras e distribuidoras a qualquer entidade pública ou privada, excetuado o coordenador.

§ 1.º. A composição da C.R.C.L. será a seguinte:

Um representante da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo; um representante da Secretaria da Viação do Estado de São Paulo; um representante da Prefeitura da cidade de São Paulo, todos três indicados pelo Governo do Estado de São Paulo; um representante dos consumidores de combustíveis líquidos como carburante, indicado pela Federação das Indústrias do Estado de S. Paulo; um representante dos consumidores de combustíveis líquidos como matéria prima, in-

dicado pelos maiores sindicatos consumidores; um representante do comércio, indicado pela Associação Comercial de São Paulo.

§ 2.º. A composição da C.R.C.S. será a seguinte:

Um representante da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo; um representante da Secretaria da Viação do Estado de São Paulo, ambos indicados pelo Governo do Estado de São Paulo; um representante da Inspeção Federal das Estradas de Ferro em São Paulo, indicado pelo Ministério da Viação; um representante dos consumidores de lenha, indicado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; um representante dos consumidores de carvão vegetal; indicado pelos sindicatos dos mais reconsumidores; um representante dos agricultores, indicado pela Sociedade Rural.

§ 1.º. Tanto o presidente como os membros componentes das comissões serão designados pelo coordenador.

3.º. Caberá ainda a essas comissões, em conjunto:

a) racionalizar o transporte no Estado (inclusive o coletivo) de modo a aproveitar o mais possível os veículos e linhas, determinando a sua forma e assegurando o abastecimento dos consumidores com a maior economia possível de combustíveis e veículos;

b) estudar, estabelecer e padronizar tipos de combustíveis;

c) elaborar e submeter à consideração do coordenador escalas de prioridade agrícolas, industriais e de transporte, encarregando-se de executar e fiscalizar o fiel cumprimento das que forem aprovadas pelo coordenador, tendo em vista, principalmente, a natureza dos produtos e serviços a serem produzidos, transportados ou prestados, e a conveniência econômica da atividade considerada em face das necessidades de consumo ou aplicação, podendo proceder aos levantamentos indispensáveis para tal fim.

4.º. A C.R.C.L. fica expressamente autorizada a:

a) Determinar às companhias importadoras e distribuidoras naquele Estado as providências que julgar necessárias ao bom desempenho das suas funções, ficando incluída nesta autorização a faculdade de exigir o fornecimento dos dados indispensáveis;

b) Determinar o abastecimento dos barcos de pesca e navios de pequena cabotagem que transitam somente entre portos do Estado, devendo aguardar instruções do coordenador para o suprimento de navios estrangeiros e nacionais, inclusive os de cabotagem, que mantenham tráfego marítimo interestadual;

c) Fixar as quotas de cada uma das companhias, uma vez estabelecida pelo coordenador a quota geral do Estado, de acordo com as necessidades reais de consumo e as disponibilidades de stocks, aproveitando para este fim, da melhor forma, a capacidade de distribuição e organização de venda das referidas companhias.

5.º. A C.R.C.S. fica expressamente autorizada a:

a) intensificar a produção de lenha e carvão, no Estado, tendo em vista, no entanto, o Código Florestal promulgado pelo decreto número 23.793, de 23 de janeiro de 1934 e o decreto-lei n. 4.434, de 2 de julho do corrente ano.

b) fixar quotas de cada consumidor em função dos estoques existentes de acordo com as necessidades reais do consumo, aproveitando, para este fim, da melhor forma, a capacidade de distribuição e organização de venda dos referidos produtores;

c) fazer com que todos os industriais consumidores e comerciantes ou quaisquer outros interessados no comércio de lenha e carvão vegetal, mantenham registros discriminativos da compra, recebimento, consumo mensal e estoque;

d) emitir autorizações para compra de lenha e carvão vegetal ou para exploração e utilização, pelos consumidores, de fontes produ-

tivas de sua propriedade, quando não for para uso próprio;

e) fazer a distribuição e venda de lenha e carvão aos industriais, consumidores e comerciantes revendedores para consumo domiciliar estabelecidos nos municípios de São Paulo, Santo André, Juqueri e Santos, adquirindo-os pela forma mais conveniente.

f) conceder, sempre que julgar conveniente, autorização às Estradas de Ferro, para serem as únicas adquirentes destes combustíveis nas zonas percorridas pelas suas linhas, comprando não só para seu próprio consumo, como para distribuí-los aos demais consumidores, por intermédio da Comissão;

g) tabelar os preços de lenha e carvão vegetal nos locais de produção e consumo, atendendo aos legítimos interesses dos produtores, consumidores e Estradas de Ferro.

6 — Para custeio de todas as despesas do seu funcionamento e serviços, inclusive os técnicos, serão os preços dos combustíveis distribuídos pelas Comissões, acrescidos de uma percentagem previamente aprovada pelo Coordenador.

7 — O Presidente das Comissões, como representante do Coordenador, o seu delegado, será da sua livre escolha e terá amplos poderes para o exercício das suas funções, incluindo-se nesses poderes o direito de veto a qualquer deliberação das comissões.

8 — Compete ao presidente das Comissões:

a) arrecadar a receita a que se refere o inciso 6.º.

b) requisitar funcionários estaduais e municipais, na forma do decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942.

c) contratar, a título precário, pessoal julgado necessário ao funcionamento das comissões e seus serviços, fixando vencimentos, abonando gratificações, inclusive ao *pro-labore* aos membros das comissões cujas funções exijam tempo integral a seu serviço.

d) autorizar qualquer despesa decorrente do funcionamento das comissões e seus serviços.

e) submeter ao Coordenador, no prazo máximo de 15 dias, o regimento interno das comissões e dos serviços a seu cargo, bem como a relação das despesas fixas com pessoal e material.

f) administrar e gerir todos os negócios pertinentes ao perfeito funcionamento das comissões e seus serviços, prestando contas ao Coordenador, das despesas efetuadas e que não estejam incluídas na relação de despesas fixas a que se refere a letra e.

9 — Os saldos disponíveis, assim julgados pelo Coordenador, deverão ser entregues à Secretaria da Agricultura, para custeio dos serviços de reforestamento.

10 — Aprovar os modelos atualmente em uso, e bem assim, até segunda ordem, o mecanismo de distribuição ora empregado. — João Alberto.

PORTARIA N. 20, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1942

O coordenador da Mobilização Econômica, usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942, e considerando a urgente necessidade de se atender à questão do transporte em vasilhame de madeira, resolve:

Fica o Instituto do Açúcar e do Alcool autorizado a requisitar, temporariamente, todo o vasilhame em mãos de comerciantes destinado a transportar aguardente requisitada para utilização como matéria prima para fabricação de alcool. — João Alberto.

PORTARIA N. 21, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1942

O coordenador da Mobilização Econômica, usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942, e

Considerando que um dos fins principais da missão que lhe foi confiada pelo Chefe da Nação é o de orientar a indústria em geral no sentido de habilitá-la a produzir com a máxima eficiência as matérias primas e produtos mais necessários e urgentes para as forças armadas e para a vida civil;

Considerando que as circunstâncias tornam indispensável uma assistência técnica adequada à indústria existente e exigem um trabalho de coordenação das atividades a ela ligadas, sobretudo no que se refere aos combustíveis, à energia elétrica, aos transportes e às matérias primas;

Tendo em conta que os imperativos do esforço de guerra e as restrições de importação de certos produtos ou matérias primas impõem sua adequada aplicação e criam a necessidade de ampliar o nosso parque industrial ou de adaptá-lo às novas condições;

Tendo em vista que a luta em que estamos empenhados acarreta a execução preferencial de programas de produção de material bélico segundo diretrizes traçadas pelas autoridades militares e impõem-nos deveres de cooperação com os nossos aliados, fornecendo-lhes os produtos de que venham a precisar;

Considerando ainda a necessidade de planificar a produção industrial do país, fixando-lhe também diretrizes para o seu desenvolvimento atual e futuro, e

Considerando, finalmente, que este programa exige a criação de um órgão especial convenientemente aparelhado, com organização técnica própria e capaz, e que se utilize também de entidades especializadas do país, resolve:

1 — Criar, diretamente subordinado ao coordenador, o Setor da Produção Industrial (S.P.I.), com escritório central na Capital da República e tantos escritórios regionais quantos forem necessários.

§ 1.º Ficam criados desde já os escritórios regionais do Norte, com sede em Recife, com jurisdição sobre os Estados do Amazonas, até a Baía, inclusive, e o Território do Acre; o escritório do Rio de Janeiro, com sede no Distrito Federal e jurisdição sobre os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Goiás, e Distrito Federal; o escritório de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, com jurisdição sobre os Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso, e o escritório do Sul, com sede em Porto Alegre, e jurisdição sobre os Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

2 — Ao S.P.I. cabe:

a) elaborar a planificação industrial do país, de modo a atender às suas necessidades militares e civis e possibilitar a sua colaboração no esforço de guerra dos países aliados;

b) orientar, dirigir e controlar o programa de produção industrial do país, para isso determinando, quando necessário, a instalação, mobilização, transformação e adaptação de fábricas;

c) estudar e fixar as prioridades na distribuição para a indústria, de combustíveis, energia elétrica, matérias primas, transportes e mão de obra;

d) estudar e organizar a produção em série de produtos, e bem assim a sua simplificação e padronização quando forem julgadas necessárias;

e) realizar pesquisas e estudos técnicos e econômicos que forem julgados necessários;

f) promover a formação de técnicos especializados para a indústria;

g) dar assistência técnica à indústria e realizar o controle de sua eficiência quando julgar necessário.

3 — A organização geral do Setor permitirá que se estabeleça a coordenação íntima e eficiente com os Ministérios da Guerra, Marinha e Aeronáutica, objetivando a produção de material bélico e com a Confederação Nacional das Indústrias, as entidades técnicas nos vários ramos da produção industrial, inclusive órgãos de classe, e a Missão Técnica Norte Americana.

§ 1.º Ao escritório central do Rio, órgão executivo central do S.P.I., caberá superintender todos os serviços administrativos do S.P.I., a planificação industrial do país e os serviços técnicos, como tais considerados a estatística da produção industrial, a coordenação das comissões especiais porventura designadas e a execução dos serviços a que se referem as letras c, d, e e f, do inciso 2, bem como superintender a ação dos escritórios regionais.

§ 2.º Aos escritórios regionais compete, dentro de sua jurisdição, as mesmas funções do escritório central no Rio de Janeiro e bem

assim a execução através das suas secções especializadas, de todas as medidas referentes à mão de obra, matérias primas, combustíveis, energia elétrica, equipamento, produção industrial, transporte, comércio e medidas financeiras, no que se refere à produção industrial.

4 — O S.P.I. será dirigido por um assistente responsável, nomeado pelo coordenador e a ele diretamente subordinado.

5 — Compete ao assistente responsável pelo S.P.I. submeter à aprovação do coordenador, dentro do menor prazo possível o regimento interno do S.P.I.

6 — Para constituir o quadro do Setor o assistente, chefe do Setor, proporá a requisição ou contrato do pessoal necessário.

7 — Fica aprovado o orçamento preliminar apresentado ao coordenador para a execução desta portaria. — *João Alberto*.

PORTARIA N. 22, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1942

O coordenador da Mobilização Econômica, usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942, e para execução da portaria n. 21, considerada a necessidade de prontamente desenvolver as atividades relativas ao esforço de guerra na região de indústria mais densa do país, bem como a conveniência de mobilizar desde logo para esse fim os laboratórios que, por sua natureza, mais se relacionem com o objetivo visado,

Resolve:

I — Subordinar ao Setor da Produção Industrial, através do seu escritório regional, os laboratórios da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e seus Institutos anexos, Instituto de Pesquisas Tecnológicas e Instituto de Eletrotécnica de São Paulo, sem prejuízo de suas funções como órgãos didáticos da mesma Universidade.

II — Mobilizar com funções junto ao Setor da Produção Industrial o pessoal dos referidos laboratórios e institutos. — *João Alberto*.

PORTARIA N. 23, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1942

O coordenador da Mobilização Econômica, no uso das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro, e

Considerando a necessidade de ser intimamente articulada com a C. M. E. a execução de todos os problemas relativos à distribuição e racionamento de combustíveis líquidos no Distrito Federal;

Considerando, outrossim, que a Prefeitura do Distrito Federal deve estar representada no organismo direto dessa matéria, dada a grande importância que representa para a vida do município;

Tendo em conta, finalmente, ser justo e razoável que nesse mesmo organismo figure um representante dos consumidores, classe diretamente interessada na solução de tão complexos problemas,

Resolve:

I — Criar a Comissão de Racionamento e Distribuição de Combustíveis Líquidos no Distrito Federal, a qual será constituída por um representante do coordenador, que a presidirá; um representante da Prefeitura do Distrito Federal, indicado pelo prefeito, e um representante da indústria e do comércio, indicado conjuntamente pela Confederação Nacional da Indústria e pela Associação Comercial do Rio de Janeiro.

II — Competirá a essa Comissão superintender, orientar e fiscalizar todos os problemas de racionamento e distribuição de combustíveis líquidos no Distrito Federal, bem como as questões correlatas, da seguinte forma:

1) Superintender:

a) Estabelecendo quotas e determinando as quantidades que cada consumidor pode ter em estoque;

b) Requisitando estoques e reservas de combustíveis necessários ao consumo geral, desde que os respectivos proprietários se recusem a cumprir qualquer instrução da Comissão;

c) Fixando, em regulamento, penalidades a serem impostas aos infratores da presente portaria, aos quais, além das multas pecuniárias, poderão até abranger a proibição do comércio ou suprimento de combustíveis.

2) Orientar:

a) Prestando assistência técnica aos produtores e consumidores, afim de que possam providenciar a substituição de combustíveis de difícil obtenção e, além disso, possam obter melhor rendimento não só na exploração e transporte de combustíveis, como ainda no emprego dos mesmos;

b) Sugerindo aos órgãos competentes aprovação do tráfego de veículos transportando combustíveis, de distâncias que sajam julgadas inconvenientes.

3) Fiscalizar:

a) Controlando a distribuição e consumo dos combustíveis, bem como o seu emprego;

b) Mantendo o controle dos estoques já levantados, obrigando os interessados, sempre que julgar conveniente, a declarar as suas disponibilidades e necessidades;

c) Sujeitando ao seu visto o fornecimento de dados pelas companhias importadoras, produtoras e distribuidoras a qualquer entidade pública ou privada, excetuado o coordenador.

III — Além dessas atribuições genéricas, terá a Comissão a seguinte competência específica:

a) racionalizar o transporte no Distrito Federal (inclusive o coletivo) de modo a aproveitar o mais possível os veículos e linhas, determinando a sua forma e assegurando o abastecimento dos consumidores com a maior economia possível de combustíveis e veículos;

b) estudar, estabelecer e padronizar tipos de combustíveis;

c) elaborar e submeter à consideração do coordenador escalas de prioridade agrícolas, industriais e de transporte, encarregando-se de executar e fiscalizar o fiel cumprimento das que forem aprovadas pelo coordenador, tendo em vista, principalmente, a natureza dos produtos e serviços a serem produzidos, transportados ou prestados, e a conveniência econômica da atividade considerada em face das necessidades de consumo ou aplicação, podendo proceder aos levantamentos indispensáveis para tal fim;

d) determinar às companhias importadoras e distribuidoras no Distrito Federal as providências que julgar necessárias ao bom desempenho das suas funções, ficando incluída nesta autorização a faculdade de exigir o fornecimento dos dados indispensáveis;

e) determinar o suprimento de combustível dos barcos de pesca que abastecem o Distrito Federal, através da Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura;

f) fixar as quotas parciais de cada uma das Companhias, uma vez estabelecida a quota global do Distrito Federal, de acordo com as necessidades reais de consumo e as disponibilidades de estoques, aproveitando, para este fim, da melhor forma, a capacidade de distribuição e organização de venda das referidas companhias.

IV — O presidente da C. D. R. C. L., como representante do coordenador e seu delegado terá amplos poderes para o exercício das suas funções, incluindo-se nesses poderes o direito de recorrer, com efeito suspensivo para o coordenador, de qualquer deliberação da Comissão.

V — Compete ao presidente da Comissão:

a) submeter ao coordenador, no prazo máximo de 15 dias, o regimento interno da Comissão e dos serviços a seu cargo, bem como a relação das despesas fixas com pessoal e material;

b) administrar e gerir todos os negócios pertinentes ao perfeito funcionamento da Comissão e seus serviços, prestando contas ao coordenador das despesas efetuadas e que não estejam incluídas na relação de despesas fixas a que se refere a letra anterior. — *João Alberto*.

PORTARIA N. 25 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1942

O Coordenador da Mobilização Econômica, no uso das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942, e

Considerando a conveniência de ser criado, junto à C. M. E., um Conselho para estudar, sob o ponto de vista técnico e econômico, os vários problemas nacionais afetos à Coordenação;

Considerando ser do maior interesse para o país aproveitar a experiência de personalidades destacadas pela sua atuação em diferentes ramos da atividade nacional, resolve:

I. Criar, junto, à C.M.E., o Conselho Consultivo (C.C.) integrado por elementos de alta reputação técnica e científica, que o auxiliem no estudo e na solução dos grandes problemas de interesse nacional.

II. Os membros do C.C. serão designados livremente pelo C.M.E. entre brasileiros de reconhecida experiência e espírito público.

III. Ao C.C., como órgão de "staff", compete o estudo e o exame de todas as questões que lhe forem encaminhadas pelo Coordenador, podendo debatê-las com a mais ampla liberdade de ação e sugerindo ao Coordenador as medidas que julgar convenientes para a solução das mesmas.

IV. O C.C. reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Coordenador, sendo presidido rotativamente por seus membros.

V. Os assuntos serão distribuídos pelo presidente aos vários membros para serem relatados, de acordo com as especializações de cada qual.

VI. As deliberações do C.C. serão tomadas por maioria de votos, devendo porem ser consignado o voto vencido; os votos deverão ser fundamentados, em qualquer caso.

VII. A Secretaria designará um secretário para o C.C., ao qual incumbirá comparecer às sessões, redigir as atas e providenciar para que os debates sejam taquigrafados. — *João Alberto*.

PORTARIA N. 24 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1942

O Coordenador da Mobilização Econômica, no uso das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942 e, Considerando a necessidade sempre crescente de álcool no país;

Considerando que é possível a obtenção do álcool partindo da laranja como matéria prima; Considerando, porem, que a fabricação do álcool de laranja é onerosa, havendo uma sensível diferença para o álcool de outras proveniências;

Considerando que no mercado livre jamais poderá o álcool de laranja concorrer nos atuais níveis de preços com álcool obtido com outras matérias primas, resolve:

1.º. Fica autorizada a fabricação do álcool de laranja que poderá ser utilizado para fins de carburante, independente de racionamento e dos planos do Instituto do Açúcar e do Alcool.

2.º. O álcool de laranja só poderá ser utilizado como carburante, sem racionamento, nos veículos de propriedade do fabricante, ou nos da empresa por ele controlada. — *João Alberto*.

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 5.849-42 — Antonio Simões dos Reis — Proposta de admissão.

Despacho: A vista dos pareceres, não será possível celebrar o contrato. A D. P. E.

Em 23-11-42 — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 5.897-42 — Relação de funcionários em disponibilidade.

Despacho: Feito o registro, o D. A. S. P. restitui o processo à S. C. do Ministério da Guerra.

Em 24-11-42. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 9.012-42 — Pedido de providências sobre inquérito.

Despacho: É profundamente lamentável que o telegrafante, Alencastro Brandão, dispensado da função de extranumerário pela prática de irregularidades no serviço público e tendo,

ainda, anulada, por esse motivo, a sua nomeação para o cargo de telegrafista, pelas mesmas razões, como esclareceu o processo, telegrafe ao D. A. S. P., alegando fatos inexistentes, solicitando providências, quando, como se afirma, conhece, perfeitamente, a sua situação no D. C. T. — Arquite-se n. SRP-2.

Em 23-11-42 — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 10.313-42 — Zilca Baeta de Melo — Pedido de nomeação.

Despacho: O D. A. S. P. esclareceu que, não existindo claro de lotação em Minas Gerais, foi proposta a nomeação da interessada para o Ministério da Justiça, afim de servir no Distrito Federal.

Restituiu ao Sr. Ministro da Fazenda.

Em 24-11-42. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 11.399-42 — Regina Maria Cavalcanti — Proposta de admissão.

Despacho: A admissão condicional só é permitida quando não há candidato habilitado em prova, o que não ocorre no caso presente.

Em substituição ao candidato indicado, o D. A. S. P., propôs a admissão de Edméa Vilar de Melo, residente à rua Redentor, 197, Ipanema, que antes de entrar em exercício deverá apresentar o respectivo certificado de habilitação.

Restituiu ao Sr. Ministro da Justiça.

Em 24-11-42. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 11.415-42 — José Maria Luiz de Carvalho — Pedido de nomeação.

Despacho: A nomeação em caráter interino é feita a título precário e sempre no interesse do serviço.

Assim, na forma do art. 17, do E.F., deverá ser exonerado o funcionário interino que não satisfizer as condições nele estabelecidas.

E' legal, portanto, a exoneração do interessado, que não poderá, ainda, ser novamente nomeado enquanto estiver convocado.

Restituiu o processo ao Sr. secretário geral do M.G.

Em 24-11-42. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 11.608-42 — Euclides Malesco — Pedido de revisão de processo.

Despacho: Não cabe ao DASP apreciar o pedido. A D.P.J..

Em 23-11-42. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 11.612-42 — Denúncia contra acumulação.

Despacho: Encaminhe-se ao SRP-2.

Em 23-11-42. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 6.205-42 — Pedido de indicação de candidato.

Despacho: Para a vaga de que se trata a D.F. já indicou; no processo n. 7.730-42, Osvaldo da Silva Pedreira, residente a rua Marabá n. 296.

Restituiu-se à D.P.E.

D.F., 25-11-42. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 11.640-42 — Marina Mateus de Carvalho — Pedido de aproveitamento.

Despacho: O DASP não interfere no processamento de aproveitamento, que é de iniciativa do chefe de serviço, ouvido o da repartição em que está lotado o extranumerário.

A D.P.E.

D.F., 24-11-42. — *Paulo Lira*, D.D.

Divisão de Seleção

Processo: Concurso para escriturário de qualquer Ministério (C. — 54) — O presidente substituto do D.A.S.P. homologou, em 23 do corrente mês, os resultados do concurso de Escriturário referentes ao Distrito Federal e aos Estados do Pará, Espírito Santo, Paraná, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

Processo n. 11.447-42 — Guilherme Sayogo de Moraes e outros, candidatos inscritos em São Paulo no concurso para oficial postal telegráfico, solicitam seja reduzido para 40 pontos o mínimo exigido para habilitação nas provas de Legislação Postal e de Telecomunicações.

2. Os motivos invocados são manifestamente improcedentes.

3. Esta Divisão opina pelo indeferimento. D.S. do D.A.S.P., em 23 de novembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Indeferido, de acordo com o parecer. Em 23-11-42. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 9.998-42 — Pelágio Ramos Leite, postalista auxiliar, classe F, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita transferência para igual classe da carreira de Escriturário, do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério.

2. Apreciado, pela D.F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 23 de outubro último, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as condições de habilitação necessárias à transferência.

3. Informa o Serviço Regional do Pessoal — S.R.P. — 2, do Ministério da Viação e Obras Públicas, a pedido desta Divisão, que o interessado exercia anteriormente cargo da classe F, da carreira de Escriturário, tendo sido considerado postalista em virtude do decreto-lei n. 2.678, de 7-10-1940.

4. A vista disso, a D.S. é de parecer que o requerente, para efeito da transferência, se submeta apenas à prova de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de novembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 23-11-42. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão de Orçamento

PORTARIA N. 17

O presidente da Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda, tendo em vista a necessidade urgente de serem ultimados os serviços afines à proposta orçamentária da União para 1943, bem como da elaboração dos diversos anexos e dados necessários à feitura do respectivo relatório, resolve antecipar de duas horas e prorrogar por uma, de acordo com a letra g, do art. 1.º, do decreto-lei n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, durante quarenta e cinco dias e a partir desta data, o expediente dos funcionários e extranumerários abaixo indicados, arbitrando-lhes, de conformidade com a letra a, do art. 122, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, as gratificações adiante mencionadas: Humberto J. J. Sportelli, contador 26 do Q. S. do Ministério da Fazenda — Cr\$ 950,00; José de Anchieta Gondim, oficial administrativo 19, do Q. S. do Ministério da Guerra — Cr\$ 950,00; José Batista de Moraes, oficial administrativo J. do Q. P. do Ministério da Fazenda — Cr\$ 750,00; Mercedes Gomes da Silva, oficial administrativo II, do Q. U. do Ministério da Agricultura — Cr\$ 550,00; Fernando Pires Carvalho e Albuquerque, técnico especializado em orçamento — Cr\$ 700,00; Píndaro José Alves Machado Sobrinho, técnico especializado em orçamento — Cr\$ 700,00; Vicente Ferrer Correia Lima, assistente de orçamento XVIII — Cr\$ 600,00; Francisco das Chagas Melo, assistente de orçamento XVII — Cr\$ 550,00; Ondina Coelho, secretária estenógrafa — Cr\$ 500,00; Luciano de Figueiredo Mesquita, assistente de orçamento XV — Cr\$ 450,00; José Gabriel, auxiliar de escritório VII — Cr\$ 200,00; Lina Hartt Pereira, auxiliar de escritório VII — Cr\$ 200,00; e Pedro Ferreira Magalhães, auxiliar de escritório VII — Cr\$ 200,00.

Solicite-se ao Serviço do Pessoal o empenho da despesa na importância de Cr\$ 7.300,00, à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação III — Vantagens, Subconsignação 12 — Gratificação por serviços extraordinários — 16 — Comissão de Orçamento, do vigente orçamento deste Ministério.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente da Comissão do Orçamento.

Departamento de Imprensa e Propaganda

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Realizou o Conselho Nacional de Imprensa mais uma sessão, no dia 18 deste mês, sob a presidência do Major Antonio José Coelho dos Reis, diretor geral do D.I.P. Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao expediente, tendo o Sr. diretor geral, de acordo com o pronunciamento do Conselho, exarado despachos nos seguintes requerimentos, juntos aos respectivos processos:

— de Italo Terencio José Gentil, co-proprietário da firma Italo Gentil & Cia. Ltda., com sede em Itaintaba, Minas Gerais, proprietária do periódico "Folha de Itaintaba", apresentando documentos exigidos em lei e pedindo a regularização do seu registro. — Registe-se.

— Abraham Eliéser Levy, presidente do Diretório Acadêmico de Medicina do Pará, pedindo registro do jornal "O Acadêmico de Medicina", de Belem. — Registe-se como revista;

— de Marques dos Reis, presidente do Banco do Brasil, desta Capital, pedindo registro do "Boletim Econômico" — Banco do Brasil S. A. — Seção de Estatística e Estudos Econômicos — Editado por este estabelecimento de crédito. — Registe-se como boletim;

— de Funtymod — "Fundição de Tipos Modernos Ltda.", firma em São Paulo, pedindo registro do seu órgão de propaganda. — Registe-se como folheto;

— de Fernando Falcão, presidente do Instituto Nacional do Sal, pedindo registro do "Boletim Estatístico do Instituto do Sal". — Registe-se como boletim;

— de Almir Barbosa de Menezes, residente em Salvador, Bahia, pedindo registro do periódico "A Gazeta", que pretende editar naquela capital. — Indeferido;

— de José Monteiro de Queiroz, residente nesta capital, pedindo autorização para editar um catálogo, por ocasião da 1.ª Exposição de produtos Químicos-Farmacêuticos de Fabrico Nacional inserindo matéria dos laboratórios concorrentes ao referido Certamen. — Deferido, desde que no "Catálogo" figurem apenas anúncios dos Laboratórios que participem da Exposição;

— de Barros, Toledo & Cia. Ltda., estabelecida em São Paulo, com a "Livraria Editora Record", pedindo registro do periódico "A Bolsa do Livro". — Registe-se como folheto;

— do Iandir Martins, diretor do periódico "A Imprensa", de São João Nepomuceno, Minas Gerais, apresentando documentos exigidos em lei e pedindo a regularização do seu registro. — Registe-se.

— de Luiz José Bonito e Manoel Barreto, residente em Sorocaba, São Paulo, pedindo registro do periódico que pretendem editar naquela cidade paulista. — Indeferido;

— de Vilson Pinto Nascimento, residente nesta capital pedindo registro do periódico "Turf-Rádio Jornal", que pretende editar. — Indeferido;

— do Vice-presidente da Associação Comercial de Santos, São Paulo, pedindo registro do órgão de publicidade dessa instituição

— Registe-se como boletim;

— de Etalivio Pereira Martins, presidente do Sindicato dos Criadores do Sul de Mato Grosso, com sede em Campo Grande, pedindo registro do "Boletim dos Criadores". — Registe-se como boletim;

— do procurador de José Armando Mendes, residente em São Paulo, pedindo registro da revista "A Borracha", que pretende editar na capital paulista. — Indeferido;

— de Barcelos, Bertaso & Cia., proprietários da revista "A Mulher e o Lar", que se edita em Porto Alegre, Rio Grande do Sul,

apresentando documentos exigidos em lei e pedindo a regularização do seu registro. — Indeferido.

— de Gilda Abreu Travassos, presidente do Diretório Acadêmico da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Instituto Santa Ursula, desta capital, pedindo registro do seu órgão "Serviam". — Registe-se como boletim;

— de H. T. Koellreiter, delegado e chefe do Departamento de Publicações Musicais do Instituto Interamericano de Musicologia, pedindo registro da revista "Música Viva", a ser editada na capital paulista. — Registe-se como boletim, que só poderá ser editada na língua nacional;

— de Geraldo Mineiro de Campos, diretor do "Leopoldina", que se edita nesta capital, pedindo reconsideração do ato que lhe negou permissão para transformá-lo em revista sob a denominação "Revista da Zona da Leopoldina". — Indeferido;

— de Valdemar Monteiro Angelim, diretor da revista "T. I. C.", que se edita em Salvador, Bahia, completando documentos exigidos em lei e pedindo a regularização do seu registro. — Deferido;

— de João de Carvalho Pereira, sócio da Empresa de Publicidade em Açucareiros desta capital, pedindo reconsideração do ato que lhe negou registro. — Mantenho o despacho anterior;

— de Alfredo Pinto Valente, diretor do periódico "A Voz Portuguesa", que se editava nesta capital, pedindo reconsideração do ato que lhe negou registro. — Mantenho a decisão.

Conselho de Segurança Nacional

Comissão Especial da Faixa de Fronteiras

Em sua última reunião, realizada no Palácio do Catete, sob a presidência do Dr. Moacir Silva, a Comissão de Fronteiras decidiu:

a) emitir parecer favorável aos pedidos de Hilda Rezende Tholozan, Wroble Stanislav e de Luchsinger, Madorin & Cia. Ltda., todos residentes e estabelecidos no Estado do Rio Grande do Sul;

b) deferir os pedidos de Caissar Massad e de Almed Sleiman El Cheick, ambos residentes e estabelecidos no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso;

c) solicitar informações ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul quanto aos pedidos de Vieira & Gomes, Reichov & Pierobom, Pedro Rotta & Irmão, Rafael De Felice, Domingo Csarossliello, Luiz Pedro Irigoyen e de Elias Galbinski, todos do Estado do Rio Grande do Sul;

d) converter em diligência o julgamento dos processos originados dos requerimentos de A. M. Abreu e de Faek Kaury, ambos estabelecidos no município de Amapá, Estado do Pará;

e) baixar em diligência os processos originados das petições de Abib Kalume & Cia., e de Ismael Zacour & Cia., ambos estabelecidos no Território Federal do Acre;

f) conceder permissão para a empresa "Serviços Aéreos Condor Ltda." continuar exercendo suas atividades na fronteira conforme solicitou em requerimento de 21 de maio do corrente ano, protocolado na secretaria desta Comissão, sob o n. 484-42.

Confere. — Floriano Peixoto Torres Homem, major-secretário.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Senhor diretor do Material,

Aviso n. 158 — Declaro que resolvi aprovar as especificações abaixo, da camisa branca de uso facultativo no 5.º uniforme dos oficiais a que se refere o art. 4.º do decreto-lei n. 4.099, de 28 de fevereiro de 1942: Camisa branca lisa de tecido de tricoline e de qualidade e feitura iguais aos da de tricoline caqui; botões brancos e lisos de jarina, de furo inviolável, ombreiras do mesmo tecido, removíveis com insignias bordadas à linha preta. As estrelas das ombreiras dos oficiais gerais serão realçadas por um debum à linha preta no seu contorno. O uso da camisa branca acima especificada obrigará o de um cinto de lona branca de especificações e dimensões idênticas ao do 6.º uniforme.

Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1942.

— Salgado Filho.

Requerimentos

Dia 21 de novembro de 1942

Anibal K. Nasser, solicitando ser admitido como escrivão no Corpo de Base Aérea de Curitiba. — Não há o que deferir pela inexistência de vaga.

Oscar Nunes Pinto, extranumerário-mensalista, solicitando dispensa das funções de radiotelegrafista, referência XIII. — Defiro.

Dia 23

José Torelly, brasileiro, solicitando inclusão na F.A.B. A E. E. para admiti-lo ao curso, satisfazendo os requisitos exigidos".

Carnasciali & Cia. Ltda., brasileiros, solicitando autorização para importação de material, a serem embarcados no porto de Nova York com destino ao Rio de Janeiro. — Faça-se o expediente ao Ministério das Relações Exteriores.

Olando Heberle, brasileiro, solicitando inclusão na F.A.B. — A E. E. para admitir ao curso, satisfazendo os requisitos legais.

Mario Guimarães, extranumerário-mensalista, pedindo melhoria de salário. — Defiro em face da informação da D.P.

Helio Silveira, 1.º tenente-aviador, pedindo matrícula no Curso de Engenharia de Aeronáutica. — Inscreva-se.

Micleslau Kudillinski, brasileiro, pedindo permissão para inscrever-se no exame de seleção de candidatos às Bolsas de Estatutos nos EE.UU. da América do Norte. — Indeferido visto ter ultrapassado a idade limite.

Walter Mendes Wunder, 2.º tenente-aviador do Q.O. Aux., do Pq. de Ae. dos Afonsos, pedindo matrícula no Curso de Engenheiros da Aeronáutica. — Seja inscrito.

Theobaldo Antonio Kopp, 2.º tenente-aviador, pedindo matrícula no Curso de Engenheiros da Aeronáutica. — Seja inscrito, satisfazendo as exigências legais.

Benedito de Oliveira Ponce, 1S-Q-AV., pedindo para ser matriculado no curso de Formação de Oficiais Intendentes de Aeronáutica, alegando ser ex-aluno da Escola de Intendência do Exército. — Indeferido por ultrapassar de muito a idade.

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de novembro de 1942

Requerimentos despachados:

Roberto Rezende de Andrade, requerendo licença de instrutor de pilotagem. — Deferido (Ref. n. 8.310-42).

Dia 17

Osmar de Aguiar Andrade, idem. — Deferido (Ref. n. 8.413-42).

Vicente Mammana Netto, idem. — Deferido (Ref. n. 8.342-42).

Dagoberto Rodolpho Barnack, idem. — Deferido (Ref. n. 8.232-42).

Azis Surugi, idem. — Deferido (Ref. número 8.233-42).

Carlos Masetti, requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, com licenciamento em ae-

ronaves Piper Cub". — Deferido (Ref. número 8.077-42).

Alberto Manforte, idem. — Deferido, nos termos do parecer da DC-3 (Ref. n. 8.125-42).

Sandoval Menezes Lima, idem, com licenciamento em aeronaves "HL". — Deferido (Ref. n. 8.196-42).

Dia 21

Aero Clube de Guaratinguetá, requerendo matrícula no RAB para sua aeronave "Piper Cub Coupé", munida de motor "Continental", com 75 C. V. — Deferido (Ref. n. 8.349-42).

Aero Clube do Rio Grande do Norte idem, para sua aeronave "HL. 1", munida de motor "Continental", com 65 C. V. — Deferido (Ref. n. 7.705-42).

José D'Asçola, requerendo licença de instrutor de pilotagem. — Deferido (Ref. número 8.075-42).

Viação Aérea São Paulo, S. A. (VASP), solicitando vistoria de motor B. M. W. número 69.753, berço central, instalado na sua aeronave PP-SPE em substituição ao de número 60.206. — Deferido (Ref. n. 8.365-42).

Dia 23

Lelio Martins Falcão, requerendo licenciamento em aeronaves dos tipos "Culver-Cadet" e "HL-1". — Deferido (Ref. n. 8.373-42).

Waldemar Teixeira Cardozo, requerendo carta e licença de piloto em aeronave de recreio. — Deferido, nos termos do parecer da DC-3 (Ref. n. 7.893-42).

Omar Lindenmayer, solicitando carta de mecânico de aeronave mercante. — Deferido (Ref. n. 6-125-42).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Conselho de Fiscalização das Expe- dições Artísticas e Científicas no Brasil

ATA DA 315.^a SESSÃO, REALIZADA EM
3 DE NOVEMBRO DE 1942

Na ausência justificada do Sr. presidente assumiu a presidência o conselheiro Angione Costa. Compareceram os conselheiros: Mário de Oliveira, Arnando Dias, Renato Almeida, Angione Costa, Flexa Ribeiro, Bertha Lutz, Anibal Alves Bastos e Alberto Ruiz. Lida a ata, falou para um ligeira emenda, a conselheira Bertha Lutz. Posta em votação foi a ata aprovada unanimemente. O conselheiro Arnando Dias, relator do processo da expedição Flornoy comunica nada ter visto de inconveniente no film exibido, no dia da sessão anterior, no DIP., concluindo pela concessão da licença por parte do Conselho, devendo este comunicar-se com o DIP., que é a autoridade indicada no caso, para promover a liberação do film. Lembra, ao ensejo desse processo, que em casos futuros devem ser devidamente definidas as competências dos diversos órgãos de fiscalização. O conselheiro Renato Almeida aparteia para dizer que na confusão de competências do caso Flornoy o conselho saiu-se airoso. Concluída a exposição do relator o Conselho resolveu fosse remetido um officio ao DIP., comunicando que o Conselho nada viu no film que fosse contrário às normas estabelecidas em seu Regimento. Encerrado o assunto da expedição Flornoy o Sr. presidente congratula-se pelo retorno ao convívio do Conselho do Sr. conselheiro Anibal Alves Bastos, pedindo ao mesmo a gentileza de fazer um pequeno relato da excursão que vinha se realizando ao sul do país. Aceitando o conselheiro Anibal Alves Bastos tece diversos comentários interessantes sobre a exploração das jazidas carboníferas que visitou. Em seguida a conselheira Bertha Lutz propõe um voto de aplauso ao Sr. presidente do Conselho, diretor do Serviço Florestal, pela realização da exposição de linhorões, no Jardim Botânico, iniciativa que considera de grande valor científico e educativo, interessando grandemente aos geneticistas. O Sr. presidente declara estar certo não ser preciso por em votação a proposta, tão justa ela se apresenta, no que é unanimemente aplaudido. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando eu, secretário, a presente ata que é publicada em resumo. Leonam de Azeredo Pena — Visto. Alpheu Domingues, presidente.

Departamento de Administração Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de novembro de 1942

G.M. 1.083 — 11-11-42.
Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Governo do Estado da Paraíba doou à União, conforme escritura lavrada a 14 de ou-

vembro de 1933, a fazenda "Santo Antônio", situada no município de Alagoinha, para nela ser instalada uma Estação Experimental destinada ao estudo do algodoeiro, estabelecendo uma cláusula de reversibilidade, caso não fossem realizados pelo donatário os fins visados com a doação em apreço.

Acontece, porém, que não obstante os fins visados terem sido atingidos, uma vez que o citado estabelecimento não interrompeu absolutamente a cultura e o estudo proposto e ter o Ministério da Agricultura promovido e executado as construções e instalações necessárias ao regular funcionamento da mencionada Estação Experimental, o Estado da Paraíba, valendo-se da "cláusula de reversibilidade" sob o pretexto de que as culturas algodoeiras foram há tempos atacadas pela murcha devida ao *fusarium vasinfectum* que prejudicava os trabalhos iniciados, propôs por intermédio deste Ministério a reversão do dito imóvel ao domínio estadual para nele ser instalada uma "Fazenda Modelo de Criação", o que foi aprovado por V. Excia, em 19 de fevereiro de 1942, na exposição de motivos n. 80, deste Ministério.

O Instituto de Experimentação Agrícola, repartição à qual se acha subordinada a Estação Experimental de Alagoinha, tem grande necessidade desta dependência, afim de continuar os ensaios sobre a fusariose do algodoeiro, já em andamento, para a obtenção de variedades resistentes, medida que tanto mais se impõe quanto a referida doença já foi assinalada também em Pernambuco, Alagoas e Sergipe.

Afim beneficiar a pecuária paraibana, este Ministério está providenciando a remessa de um plantel de bovinos e equinos, que será mantido na Estação Experimental de Alagoinha, visando-se conciliar o interesse estadual com o da União.

Pelo acordo brasileiro-norte-americano para o fomento da produção do Nordeste já está prevista a aplicação de determinada importância na Estação Experimental de Alagoinha para a produção de sementes, o que aumenta sobremaneira a conveniência de ser mantida essa repartição federal.

A par do exposto, a Interventoria do Estado da Paraíba manifestou-se de acordo com a volta daquela Estação à jurisdição deste Ministério desde que seja convenientemente solucionado o problema de assistência à indústria pastoril daquele Estado, conforme telegrama constante do processo junto.

Nestas condições, tenho a honra de propor a V. Excia., de tornar sem efeito a autorização exarada na exposição de motivos n. 80, de 9 de fevereiro de 1942, de modo a que se mantenha para a União, a posse da Estação Experimental de Alagoinha, na Paraíba.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos de meu profundo respeito. — Apolonio Salles.

Aprovado. Em 16-11-42. — G. VARGAS.

S.C. n. 11.091-42

N. 2.331 — Gabinete Fazenda.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Em processo que acompanhou a exposição desta Secretaria n. 2.007-Gabinete, de 7 de ou-

tubro último, o Ministério da Agricultura pediu autorização para realizar, mediante adiantamento, determinadas despesas no total de Cr\$ 93.000,00.

2. Tratava-se de trabalhos e aquisições que, por sua natureza, melhor seriam executados sob aquele regime.

3. Sucedia, porém, que o adiantamento pretendido englobava parcelas de créditos diversos, cuja aplicação deveria ser comprovada em processos distintos, o que impedia o atendimento da solicitação, conforme tive ensejo de esclarecer no parecer que V. Excia. houve por bem aprovar por despacho de 7 do referido mês de outubro do corrente ano.

4. Corrigindo o expediente anterior, formula o Ministério da Agricultura novo pedido limitando-se, porém, a uma única das parcelas antes indicada.

5. Em sua inclusa exposição solicita o mesmo Ministério autorização para aplicar sob a forma de adiantamento a importância de Cr\$ 25.000,00 na confecção de filmes de propaganda das atividades agrícolas e industriais do país, trabalho esse que está a cargo do Serviço de Informação Agrícola e deve correr à conta da parcela de Cr\$ 40.900,00 do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 4.538, de 30 de julho último, destinada ao

"Pagamento de sincronização e revelação de filmes cinematográficos".

6. Diante do exposto e tendo em vista a natureza especial dos dispêndios mencionados, parece que a sua realização mediante adiantamento, como pretende o Ministério da Agricultura, pode ser autorizada.

7. Vossa Excelência, entretanto, melhor apreciando o assunto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1942. — A. de Souza Costa.

Autorizado. Em 17-11-42. — G. VARGAS.

S.C. 49.279-42.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de novembro de 1942

N. 6.860-42 — Companhia Nacional de Mineração e Força. — Prove que cumpriu integralmente o disposto no parágrafo único do art. 1, do decreto-lei n. 938, de 8-12-938.

N. 9:550-42 — Saulo Ramos. — Apresente planta devidamente assinada por profissional habilitado, no prazo de sessenta dias.

N. 9.735-42 — Fausto Machado. — Declare o nome do proprietário ou ocupante do solo escolhido para a pesquisa, no prazo de sessenta dias.

N. 9.838-42 — Antonio Rodrigues Nenes e outro. — Apresentem atestado de capacidade financeira, passado por banco ou estabelecimento bancário e nova planta da área da pesquisa, definindo o contorno da mesma por seus lados com os respectivos comprimentos e rumos, sendo que um dos vértices deve ser amarrado a ponto fixo e inconfundível do terreno.

O prazo para o cumprimento desta exigência é de sessenta dias.

Dia 19

N. 8.879-42 — João Alberto de Oliveira. — Compareça à S. A. do DNPM para receber a guia para o pagamento da taxa, no prazo de sessenta dias.

N. 8.319-42 — Alvaro de Moraes Magalhães. — Compareça à S.A. do D.N.P.M. para receber a guia para o pagamento da taxa, no prazo de sessenta dias.

N. 9.938-42 — Odilon Alvares Loures. — Peça vista do processo n. 9.938-42, para tomar conhecimento de informações de seu interesse.

N. 10.424-42 — Joaquim da Silva Bastos. — Foi atendido o pedido de transferência de depósito, estando o processo n. 6.479-42 na Divisão de Fomento para minutar o respectivo decreto de autorização de pesquisa.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Educação

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em portaria n. 291, de 16 de novembro de 1942, foi concedida inspeção preliminar ao curso propedêutico do Instituto Comercial Nossa Senhora Aparecida, com sede em Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul. Em portaria n. 292, de 16 de novembro de 1942, foi concedida inspeção preliminar aos cursos propedêuticos e técnico de contador da Academia de Comércio de Anchieta, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de novembro de 1942

S.C. 7.521-42 — Academia de Comércio do Ceará. Mudança de sede. — Aprovo. D.E.C. 6.307-42 — Haroldo Mila Bueno e outros. — Proceda-se nos termos do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

S. C. 38.596-42 — João Muniz de Souza. — Sim, nos termos do parecer.

S.C. 42.730-42 — Francisco Dionisio Mendes. — Arquite-se.

S. C. 55.268-42 — Vicente de Amorim Knupel. — Indeferido.

S.C. 33.630-39 — José Alves dos Reis. — Deferido.

S.C. 56.504-42 — Adão Chagas Fay; S.C. 56.520-42 — Carlos Pereira Guimarães; S. C. 57.729-42 — Jacob Oscar Esser; S.C. 57.701, de 42 — José Albano Lehnem. — Certifique-se.

S.C. 56.503-42 — Roberto Afonso Diehl; S.C. 57.547-42 — Mario Reis Moraes. — Apresente certidão de nascimento.

S.C. 48.534-41 — Yolanda Maria Vimercati. — Deferido.

Quotas — Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará — Fortaleza — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) importância referente ao segundo semestre de 1942, recolhida em 18 de novembro de 1942.

Escola de Comércio D. José — Sobral — Ceará — Cr\$ 1.800,00 (mil oitocentos cruzeiros), importância referente ao segundo semestre de 1942, recolhida em 11 de novembro de 1942.

Escola de Comércio São Carlos — São Carlos — Estado de São Paulo — Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), importância referente ao segundo semestre de 1942, recolhida em 9 de novembro de 1942.

Faculdade de Comércio de Minas Gerais — Belo Horizonte — Minas — Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros), importância referente à mudança de sede, recolhida em 5 de novembro de 1942.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de novembro de 1942

N. 10.274-40 — Maria Dulce Machado da Silva e outras. Parecer n. 84-42, do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: que seja deferida a matrícula das requerentes, no curso de D.ática da Faculdade Nacional de Filosofia nos termos do parecer da Reitoria, e para os fins nele expostos. — Homologado. 14-11-42. — Capanema.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 14.119-40 — Oswaldo de Vasconcellos Lima. — Sendo a situação do requerente mais favorável do que a de Sebastião de Almeida Parente, cujo diploma teve o registro autori-

zado pelo parecer n. 206-42, do Conselho Nacional de Educação, — deferido.

N. 38.951-40 — João Dervil de Miranda Junior. — De acordo.

N. 23.208-41 — Diomar Baptista Guimarães. — Indeferido, por tratar-se de diploma expedido por estabelecimento não fiscalizado ao tempo, pelo Governo Federal, ficando, todavia, ao requerente o recurso de pleitear o registro mediante validação.

N. 29.925-42 — João Carlos da Costa. — Registre-se, mediante validação.

N. 42.213-41 — Vicente de Souza. — Fica mantido o despacho de fls. 12.

N. 26.665-42 — Odette Porto Garrote. — Senhor diretor geral:

Não só o signatário da petição não é procurador habilitado nos autos como, de outro lado, não consta processo de registro de diploma da interessada, como informa o S. C. 14-11-42. — Jurandyr Lodi.

Indeferido, à vista do que consta do parecer. 16-11-42. — Agbar Renault.

N. 39.771-42 — Antonio Fontenelle Viana — Senhor diretor geral:

Na forma das instruções ministeriais, já adotadas por lei, a época para requerer provas para validação de diploma é o mês de novembro, prescrevendo as mesmas instruções publicadas no *Diário Oficial* de 22 de agosto de 1936, a documentação que deverá ser anexada. Somente em face da documentação é que se poderá ajuizar da concessão do favor. 22-9-42. — Jurandyr Lodi.

De acordo. A consideração do Sr. chefe do Gabinete, que pede o processo. 22-9-42. — Agbar Renault.

N. 51.619-42 — José Augusto de Rezende — Sr. diretor geral:

O interessado, alegando que a Faculdade de Direito de Alfenas foi autorizada a funcionar pelo decreto-lei n. 421, de 1938, e alegando que dela foi aluno, requer permissão para transferir-se para outra, congênera, oficial ou reconhecida.

Referida lei não autorizou o funcionamento, mas estabeleceu normas, para que a autorização para funcionamento de cursos, ou seu reconhecimento, fossem concedidos. A escola em apreço pleiteou o favor dessa lei, mas isso lhe foi denegado reiteradas vezes a última por decisão do Exmo. Sr. Presidente da República, em grau de recurso.

Deve ser indeferido. 14-11-42 — Jurandyr Lodi

A vista do parecer, indeferido. 16-11-42 — Agbar Renault.

N. 57.109-42 — Aristoteles de Matos Grangeiro. — Dirija-se, querendo, à Escola Nacional de Engenharia.

Registro de diploma

Engenheiro construtor:

N. 59.476-42 — Arthur Mascarenhas Fancha. — Deferido.

N. 59.477-42 — Cyro Martins Nunes. — Deferido.

Médico:

N. 54.843-41 — Arsenio Moreira de Albuquerque. — Deferido.

N. 54.864-41 — Agostinho da Silva Rêgo. — Deferido.

N. 54.865-41 — Ernani Ribeiro da Costa. — Deferido.

N. 32.593-42 — Ruy José Rosario. — Deferido.

N. 32.595-42 — Alegria Steinbruch Rabino-vich. — Deferido.

N. 39.645-42 — Pedro Constantino Jorge. — Sim.

N. 44.745-42 — Amadeu Rodrigues Antunes. — Deferido.

N. 46.793-42 — Manoel Garcia. — Sim.

N. 55.358-42 — Paulo de Almeida Amazonas. — Sim.

N. 55.604-42 — Antonio Ubaldo Moreira dos Santos Penna. — Sim.

N. 9.917-42 — Fabio da Silva Prado. — Indeferido.

N. 994-38 — Gabriel Caula Soares. — O interessado não poderá receber a guia solicitada, porquanto não tem autorização para pesquisar minérios.

N. 8.885-42 — Oscar Geyer. — Compareça à Imprensa Nacional para pagar a publicação do decreto n. 10.670, de 21-10-942.

Dia 20

N. 5.576-42 — Antonio Ferreira Braga Filho. — Satisfaça exigências, no prazo de sessenta dias.

N. 7.495-42 — Manoel Luiz da Costa Melo. — Compareça à Imprensa Nacional para pagar a publicação do decreto n. 10.772, de 4-11-42.

N. 8.413-42 — Fioravante Padula. — Reconheça a firma do atestado de capacidade financeira que acompanha o processo, no prazo de sessenta dias.

N. 8.791-42 — Mario de Castro Guimarães. — Satisfaça exigências, no prazo de sessenta dias.

N. 9.812-42 — Joel de Souza. — Apresente planta de situação da área a pesquisar em relação à confluência dos córregos Ariranha e Pedro Ramos, devendo também locar na mesma planta a casa de Pedro Ramos. Confirme também o nome do proprietário do solo.

O prazo para o cumprimento desta exigência é de sessenta dias.

N. 3.462-41 — Joaquim de Lemos Paiva. — Compareça à S.A. do DNPM para receber a guia para o pagamento da taxa, no prazo de sessenta dias.

N. 7.377-41 — Angelo Pereira de Queiroz. — Cumpra integralmente as exigências constantes do ofício do DNPM, publicado no *Diário Oficial* de 29 de agosto do corrente. Explique as divergências existentes nas duas plantas apresentadas para a mesma localidade, no prazo de sessenta dias.

N. 10.453-42 — Satiro Gomes de Carvalho. — Foi enviado o telegrama 443, de 20 do corrente mês, ao Sr. delegado de Polícia de Teófilo Otoni, afim de averiguar a procedência da denúncia e tomar as providências que garantam a execução do decreto-federal número 10.232, de 13 de agosto do corrente ano.

N. 10.514-42 — Jeová Batista de Souza Santos e outro. — Indeferido. Apresente novo requerimento pedindo autorização de pesquisa com todos os documentos de que tratam os itens I, II e III do art. 14 do Código de Minas.

N. 10.534-42 — Telesphoro Onofre de Mendonça. — Indeferido. Apresente novo requerimento pedindo autorização de pesquisa com todos os documentos de que tratam os itens I, II e III do art. 14 do Código de Minas.

Relação dos pedidos de pesquisa protocolados em 23 de novembro de 1942:

D.G.P.M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

10.670-42 — Leontino Alves de Oliveira — Diamantes e associados — Canal do Jaú — Marabá — Pará.

10.671-42 — Jeová Batista de Souza e outro — Cassiterita e associados — Fazenda do Fundão — São João del Rei — Minas Gerais.

10.672-42 — André Cursino Ribeiro — Quartzos — Mimoso — Santa Sé — Bafá.

10.675-42 — Fausto Benevides Magalhães — Molibdenita, berilo, cristal de rocha e associados — Várzea Torta e Ipiranga — Cachoeira — Ceará.

10.685-42 — Mineração Moçapir Ltda. — Minério de cobre — Cascalho preto — Rezen-de Costa e Prados — Minas Gerais.

10.678-42 — Otoni Alves da Costa — Cristal de rocha e associados — Capão da Onça — Sele Lagoas — Minas Gerais.

10.689-42 — Domiciano de Menezes — Mica e associados — Palmital — Conselheiro Pena — Minas Gerais.

10.714-42 — Manoel de Sampaio Torres Neto — Cassiterita e associados — Boa Vista — São João del Rei — Minas Gerais.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 71.146-42 — Requerimento de Artur Trein, residente em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, sobre declaração de imposto de renda apresentada pela firma A. J. Renner & Comp., daquela cidade. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Idêntica decisão foi proferida por S. Ex. nos processos ns. 71.148, 71.150, 71.152, 71.154, 71.156, 71.158, 71.160, 71.162 e 71.164, todos do corrente aro, de interesse de Catarina Mentz, Henrique Trein, Leopoldo Felipe Renner, Frederico Trein, Egon Renner, Frederico Engel, Heini Renner, Antônio Jacó Renner e Krut Renner, residentes na mesma cidade.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de novembro de 1942

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 110 — Transmitindo, para os fins convenientes, cópias do decreto-lei n. 4.954, de 13 do corrente mês, que abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00, para atender às despesas de qualquer natureza atinentes aos serviços de lançamento e subscrição das Obrigações de Guerra, e solicitando providências no sentido de ser o aludido crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Camara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 25 de novembro de 1942

DESPACHOS DOS SRS. JUIZES

N. 1.123 — Espólio de Joaquim de Abreu Cardozo — Itaocara — Estado do Rio de Janeiro. — Notifiquem-se os interessados pela imprensa local.

N. 1.302 — Antônio Gonçalves da Costa Sobrinho — Oliveira do Japão — Estado de Minas

Gerais. — Publiquem-se os editais com o prazo de 40 dias.

N. 810 — Alberico Pacheco de Almeida Prado — Jaú — Estado de São Paulo — Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca a venda em hasta pública da parte ideal do requerente no condomínio que tem no imóvel agrícola "Fazenda Boa Vista", sito no Município de Jaú.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Pedro Cecconi e Vezzani — Camaquã — Estado do Rio Grande do Sul — Processo n. 306. — Nos autos.

Henrique Ferreira — Jaboticabal — Estado de São Paulo. — A Secretaria para juntar ao processo, caso estejam os autos nesta Câmara, ou aguardar para juntar oportunamente, em caso contrário.

Banco do Estado de São Paulo — Capital — Estado de São Paulo. — Solicite-se do Banco do Brasil remessa do processo para exame e possível despacho desta petição, que deverá tornar aos autos a esta Presidência.

Estado do Rio Grande do Sul — Procuradoria no Rio de Janeiro — Processo n. 566. — Junte-se ao processo.

Macedonio Gomes de Castro — Rio de Janeiro — Distrito Federal — Processo n. 1.199. — Indeferido. Das sentenças de arquivamento não cabe recurso.

Banco Agrícola Mercantil S. A. — Santa Cruz — Estado do Rio Grande do Sul — Processo n. 1.406. — Nos autos à conclusão.

Banco do Estado de São Paulo — Capital — Estado de São Paulo — Processo n. 528. — Certifique-se o que constar.

José de Andrade Ribeiro e outros — Franca — Estado de São Paulo — Processo n. 1.243. — Junte-se ao processo.

Foram enviados para publicação de editais os seguintes processos, às agências de: São Felix, Estado da Bahia — N. 1.354, de José Augusto Vilar;

Barbacena, Estado de Minas Gerais — N. 995, de João Batista de Rezende;

Campos, Estado do Rio de Janeiro — N. 1.343, de Antônio Picanço de Abreu, e n. 1.349, de Paulo Alves Pelodan;

Campinas, Estado de São Paulo — N. 1.345, de Henry Steagall.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Coleção de decretos e decretos-leis

Regimento Interno do Conselho Nacional do Trabalho

Regimento Interno dos Conselhos Regionais — Tabelas de Custas — Instruções e modelos

DIVULGAÇÃO N. 25 — 4.ª EDIÇÃO

PREÇO : Cr \$ 8,00

Postos de venda:

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência n. 1: Ministério do Trabalho — Agência n. 2: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

N. 55.619-42 — Francisco Pedro Gonçalves Bezerra Filho. — Sim.

N. 56.639-42 — Edison Pereira da Rosa. — Deferido.

N. 57.570-42 — Eugenio Adams. — Deferido.

N. 58.459-42 — Guido Guida. — Sim.

N. 58.468-42 — Evaldo Machado dos Santos. — Deferido.

N. 61.349-41 — Nilo Emmanuel Barreto Lins. — Sim.

Cirurgião dentista:

N. 18.491-42 — Oswaldo de Araujo Costa. — Sim.

N. 46.841-42 — Claire Machado de Mendonça. — Sim.

Enfermeira:

N. 53.492-42 — Catharina Calomino. — Deferido.

Bacharel:

N. 36.544-42 — Leon Nicolau Nogueira de Borba. — Deferido.

N. 40.426-42 — Joffre Simplicio de Alcantara. — Sim.

N. 40.737-42 — Dante Souto Maior Santos. — Sim.

N. 40.518-42 — José Ribeiro Saraiva. — Sim.

N. 53.555-42 — Vital Moura de Castro. — Deferido.

N. 55.960-42 — Paulo Guimarães de Almeida. — Sim.

N. 58.535-42 — Oswaldo Botelho de Castro. — Deferido.

Professor secundário de História Natural:

N. 60.018-41 — Fritz de Lauro. — Deferido.

Professor secundário de Geografia e História:

N. 24.674-42 — Lucila Gonçalves. — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 11.703-37 — Antenor Silveira da Rosa. — Certifique-se como constar.

N. 54.886-41 — Durval da Gama Filho. — Havendo o requerente nomeado procurador um "funcionário da Polícia do Rio de Janeiro", há que habilitar novo procurador.

N. 19.358-42 — Aurea Garcia. — Devolva-se, na forma da lei.

N. 23.350-42 — Luci de Jesus Teixeira. — Certifique-se, como constar, feitas as ressalvas cabíveis.

N. 40.793-42 — Dario Clementino. — Apostile-se.

N. 53.001-42 — Hugo Frota de Magalhães Porto. — Legalise o instrumento de procuração.

N. 57.307-42 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas. Relatório do terceiro trimestre de 1942. — Arquive-se.

N. 58.885-42 — Escola de Engenharia Mackenzie. Relatório do terceiro trimestre de 1942. — Arquive-se.

N. 58.921-42 — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Haehemanniano. Relatório do terceiro trimestre de 1942. — Arquive-se.

N. 59.215-42 — Escola Superior Agricultura de Pernambuco. Relatório do terceiro trimestre de 1942. — Arquive-se.

N. 59.305-42 — Faculdade de Engenharia do Paraná. Relatório do terceiro trimestre de 1942. — Arquive-se.

N. 59.470-42 — Gil de Castro Monteiro — Não se registam históricos ou atestados de históricos. — Indeferido.

N. 59.661-42 — Silvio Nogueira. — Junte o diploma.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional**PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR GERAL**

Dia 23 do novembro de 1942

N. 80.101-42 — Banco Moreira Sales S. A., com sede em Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, pedindo autorização para instalar uma agência:

1. Deferido.

2. Expeça-se em favor do interessado a necessária carta-patente de autorização para o funcionamento da agência que pretende instalar na cidade de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, cobrando-se, antes, o selo devido. — *Romero Estellita*.

Pagamento de multa fiscal em prestações:

N. 79.729-42 — Anita Abade Falcão (Niterói, Estado do Rio de Janeiro). — Permitto, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na circunscrição, que, pago de uma só vez o imposto devido, seja a multa respectiva solvida em cinco (5) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idóneo. — *Romero Estellita*.

N. 79.832-42 — Ignacio Fernandes (Distrito Federal). — Indeferido. — *Romero Estellita*.

N. 91.082-42 — O. S. Queiroz (Distrito Federal). — Pago de uma só vez o imposto devido, permitto que a multa seja solvida em cinco (5) prestações mensais, como propõe o agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na secção, mediante a assinatura de termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idóneo. — *Romero Estellita*.

N. 82.713-42 — A. P. de Moraes (Porto Alegre — Rio Grande do Sul). — Indeferido o pedido, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na circunscrição.

2. Restitua-se o auto anexo à Alfândega de Porto Alegre, afim de prosseguir a cobrança da dívida. — *Romero Estellita*.

N. 80.666-42 — S. Candido Fernandes e Ignacio de Araujo (Campina Grande, Estado da Paraíba). — Indeferido o pedido quanto ao requerimento de S. Candido Fernandes, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na circunscrição.

Recomende-se, pois, à Delegacia Fiscal na Paraíba que providencie, com urgência, quanto à cobrança da multa imposta a esse contribuinte.

2. Quanto a Ignacio de Araujo, permitto, no entanto, à vista do informado pelo mesmo agente fiscal, que a multa seja solvida em cinco (5) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idóneo. — *Romero Estellita*.

N. 88.075-42 — Francisco Fulginiti (Porto Alegre — Rio Grande do Sul). — A vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na circunscrição, permitto que a multa seja solvida em quatro (4) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idóneo. — *Romero Estellita*.

N. 78.239-42 — Mala Paulista Ltda. (Cachoeiro do Itapemirim — Estado do Espírito Santo). — Indeferido o pedido, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na circunscrição.

2. Prossiga-se, com urgência, na cobrança da dívida. — *Romero Estellita*.

N. 73.685-42 — Nova Fundação Alagoana Ltda. — (Maceió — Estado de Alagoas). — Indeferido, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na circunscrição.

2. Restitua-se o processo à Delegacia Fiscal em Alagoas, afim de prosseguir com urgência, a cobrança da dívida. — *Romero Estellita*.

N. 70.373-42 — A Industrial Artística (São Paulo). — Indeferido, à vista do que consta do processo. — *Romero Estellita*.

N. 48.987-42 — M. Martins da Silva (Distrito Federal). — "O requerente, com a simples demora verificada na solução do seu pe-

dido, que é datado de 3 do derradeiro fevereiro, mas que, somente agora, chegou a esta Diretoria Geral, já foi praticamente atendido.

Na conformidade do exposto, indefiro a solicitação, no que concerne ao pagamento da dívida em prestações mensais.

Providencie, agora, a Diretoria das Rendas Internas, quanto à devolução do auto anexo, afim de que prossiga à cobrança da dívida. — *Romero Estellita*.

N. 50.548-42 — A. Lucas (Distrito Federal). — O requerente, com a simples demora verificada na solução do seu requerimento, que é datado de 18 do derradeiro março, mas que, somente agora, aportou a esta Diretoria Geral, já foi praticamente atendido.

Nessa conformidade, indefiro a solicitação, no que concerne ao pagamento do seu débito fiscal em prestações mensais.

Providencie, pois, a Diretoria das Rendas Internas, quanto à devolução dos autos anexos à Recebedoria do Distrito Federal, para que prossegam quanto à cobrança dos débitos. — *Romero Estellita*.

N. 84.656-42 — Cristiano Jefferson Carneiro (Fernandes Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro). — Permitto, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na circunscrição, que a multa seja solvida em cinco (5) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idóneo. — *Romero Estellita*.

N. 50.556-42 — Sabina Garbarino (Distrito Federal). — Pago de uma só vez o imposto devido, permitto, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na secção, que a multa respectiva seja solvida em cinco (5) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idóneo. — *Romero Estellita*.

N. 82.715-42 — Elias Galbinsky (Rio Grande — R. G. Sul). — Permitto, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na circunscrição, que a multa seja solvida em dez (10) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idóneo. — *Romero Estellita*.

N. 80.177-42 — Raymundo Fernandes & Com. Ltda. (Distrito Federal). — Indeferido o pedido, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na secção.

Restitua-se o auto anexo à Recebedoria do Distrito Federal, afim de prosseguir, com urgência, a cobrança da dívida. — *Romero Estellita*.

N. 83.295-42 — Aristeu Guimarães (Distrito Federal). — Indeferido, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na Secção.

Restitua-se, com urgência, o auto anexo à Recebedoria do Distrito Federal, afim de prosseguir à cobrança da dívida. — *Romero Estellita*.

N. 85.427-42 — Antonio Modica (Porto Alegre — R. G. Sul). — Permitto, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na circunscrição, que a multa seja solvida em seis (6) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idóneo. — *Romero Estellita*.

N. 85.579-42 — Luiz Martins de Carvalho (Itabaiana, Estado da Paraíba). — Permitto, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na circunscrição, que a multa seja solvida em cinco (5) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idóneo. — *Romero Estellita*.

N. 85.905-42 — Eduardo Amorim (Paraguá, Estado do Paraná). — Satisfeitas pelo interessado as exigências apontadas no despacho da Delegacia Fiscal no Paraná, permitto, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na circunscrição, que a multa respectiva seja solvida em cinco (5) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idóneo. — *Romero Estellita*.

N. 90.343-42. — Frederico Guilherme Bieri (S. Leopoldo, R. G. Sul). — "Pago, de uma só vez, o imposto devido, permitto, em face do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo com exercício na circunscrição, que a multa respectiva seja solvida em cinco (5) prestações mensais, mediante a assinatura de termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idóneo. — *Romero Estellita*."

N. 90.367-42 — João Soriano (Santa Bárbara, Estado de S. Paulo). — "Indeferido, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo com exercício na circunscrição.

Restitua-se o auto anexo à Delegacia Fiscal em S. Paulo afim de prosseguir a cobrança da dívida. — *Romero Estellita*."

N. 87.389-42 — Manoel Benvidio (Distrito Federal). — "Permitto, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na secção, que, pago de uma só vez o imposto devido, seja a multa respectiva solvida em dez (10) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idóneo. — *Romero Estellita*."

N. 69.005-42 — Antonio Lopes d'Almeida Novo (Distrito Federal). — Indeferido, à vista da informação prestada pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na Secção.

Restitua-se o auto anexo à Recebedoria do Distrito Federal, afim de prosseguir quanto à cobrança da dívida. — *Romero Estellita*.

N. 78.437-42 — Ritter & Cia. (Rio Grande do Sul). — Tratando-se de contribuinte de largos recursos, conforme esclarece o agente fiscal do imposto de consumo, em exercício na circunscrição, indefiro o pedido.

Restitua-se o auto anexo, com urgência, a Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, afim de prosseguir a cobrança da dívida. — *Romero Estellita*.

N. 88.797-42 — Helio Minghelli (S. Leopoldo — R. G. Sul). — Indeferido, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na circunscrição.

Restitua-se o auto anexo à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, afim de prosseguir, com urgência, a cobrança da dívida. — *Romero Estellita*.

N. 78.417-42 — Severino J. Lessa (Gravatá, R. G. Sul). — Permitto, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na circunscrição, que, pago de uma só vez o imposto devido, seja a multa respectiva solvida em cinco (5) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idóneo. — *Romero Estellita*.

N. 88.123-42 — João Lorenzon (Jaú, Estado de S. Paulo). — Pago de uma só vez o imposto devido, permitto, em face do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na circunscrição, que a multa seja solvida em dez (10) prestações mensais, iguais, mediante a assinatura de termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idóneo. — *Romero Estellita*.

N. 80.679-42 — Manoel Gaspar de Freitas (João Pessoa, Estado da Paraíba). — Satisfeito o despacho da Delegacia Fiscal na Paraíba, quanto ao pagamento do imposto, permitto, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na circunscrição, que a multa seja solvida em cinco (5) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idóneo. — *Romero Estellita*.

N. 88.774-42 — Ablam Anawate (Franca, Estado de S. Paulo). — A vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na circunscrição, permitto que a multa seja solvida em cinco (5) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idóneo. — *Romero Estellita*.

N. 51.445-42 — Jacob Israel Hirschel (São Paulo). — Permitto, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na secção, que a multa seja solvida em

cinco (5) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idôneo. — *Romero Estellita.*

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 21-11-42:

N. 122 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Mariana Josefina Lopes e outra.

N. 122 — A — Delegacia Fiscal no Piauí, concedendo crédito para pagamento a Leobino Pereira da Costa.

N. 142 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo o crédito de Cr\$ 900,00, para o Posto de Defesa Agrícola em João Pessoa.

N. 791 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo o crédito de Cr\$ 238.829,90 para ser entregue, como adiantamento, ao agrônomo Antonio Leoncio de Andrade Fonteneles.

A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 458 — Concedendo crédito para pagamento ao Dr. João Fortuna Andréa dos Santos.

N. 459 — Concedendo crédito para pagamento à Vição Baiana do São Francisco.

N. 460 — Concedendo o crédito de Cr\$.... 5.750,00, para a Estação Experimental em Entre Rios.

N. 461 — Concedendo crédito para pagamento a Fernando Cineli Filho.

N. 462 — Concedendo crédito para pagamento à Vição Baiana do São Francisco.

N. 463 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia de Navegação Baiana.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 714 — Concedendo crédito para pagamento à Rede Mineira de Vição.

N. 715 — Concedendo crédito para pagamento à Navegação Mineira do Rio S. Francisco.

N. 716 — Concedendo crédito para pagamento à Vição Fluvial do Sapucaí.

Ordens de 23-11-42:

N. 144 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo crédito para pagamento do inativo João Borges do Espírito Santo.

N. 267 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo crédito para pagamento a Milton Marques da Silva.

N. 410 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco concedendo crédito para pagamento a José Tomaz de Medeiros.

N. 651 — A Delegacia Fiscal em Mato Grosso, concedendo crédito para pagamento a Arsenio Granja.

A Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 347 — Concedendo crédito para pagamento a Pugsley & Cia.

N. 348 — Concedendo crédito para pagamento a Francisco Tanner.

N. 349 — Concedendo crédito para pagamento à Rede Mineira de Vição Paraná-Santa Catarina.

A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 465 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Argentina Carneiro da Silva Ribeiro.

N. 466 — Concedendo crédito para pagamento à Estrada de Ferro de Ilhéos a Conquista.

N. 467 — Concedendo crédito para pagamento dos funcionários promovidos no 1.º quadrimestre deste ano lotados na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 717 — Concedendo crédito para pagamento a Maria Tereza Coelho Martins.

N. 718 — Concedendo o crédito de Cr\$.... 1.500,00 para a Secção de Fomento Agrícola.

N. 720 — Concedendo crédito para pagamento à Navegação Mineira do Rio São Francisco.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 792 — Concedendo crédito para pagamento à Vição Férrea do Rio Grande do Sul.

N. 793 — Concedendo crédito para pagamento a Olinto Ferreira.

N. 795 — Concedendo o crédito de Cr\$... 5.000,00 para a Estação Experimental de Caça e Pesca em Porto Alegre e Portos de Fiscalização da Divisão de Caça e Pesca nesse Estado.

N. 796 — Concedendo crédito para pagamento dos funcionários promovidos no 1.º quadrimestre deste ano, lotados na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

N. 797 — Concedendo crédito para pagamento a João Cancio da Rosa.

N. 798 — Concedendo crédito para pagamento à Vição Férrea do Rio Grande do Sul.

N. 799 — Concedendo crédito para pagamento a Plotino Rodrigues da Silva Filho.

N. 800 — Concedendo crédito para pagamento à Vição Férrea do Rio Grande do Sul.

N. 802 — Concedendo crédito para pagamento à Vição Férrea do Rio Grande do Sul.

N. 803 — Concedendo crédito para pagamento à Vição Férrea do Rio Grande do Sul.

N. 804 — Concedendo crédito para pagamento à Vição Férrea do Rio Grande do Sul.

N. 805 — Concedendo crédito para pagamento à Vição Férrea do Rio Grande do Sul.

N. 806 — Concedendo crédito para pagamento a Orval Pereira da Silva.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.203 — Concedendo crédito para pagamento a Antonio Rodrigues.

N. 1.204 — Concedendo crédito para pagamento do agrônomo, classe G Otavio Magno Ribeiro.

N. 1.205 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná.

N. 1.206 — Concedendo crédito para pagamento a Pedro de Oliveira Palmeira.

N. 1.207 — Concedendo crédito para pagamento à São Paulo Railway Company.

N. 1.208 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Jorge Luiz de Araujo.

N. 1.209 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Luiz de Oliveira Figueiredo Filho.

N. 1.210 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Jayme Pinto Ferreira.

Processos:

N. 81.188-42 — Martins Vieira, pedindo revisão de aposentadoria. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 89.022-42 — Hercília Vitoria Cardoso e outra. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 98.544-42 — Salme Felipe Musalem. — Sele a petição e reconheça as firmas das testemunhas.

N. 90.190-42 — Regina Pacheco Lacombe. — Apresente o atestado mencionado na informação.

N. 98.336-42 — Clara Lopes Soares. — Esta Diretoria não é repartição arrecadadora. — O pedido não pode ser atendido.

N. 94.514-42 — Georgina Vale de Almeida. — Apresente alvará de autorização expressa, uma vez que o inventário ainda não foi concluído e a requerente vem ainda como inventariante, sujeita, portanto, à prestação de contas.

N. 93.606-42 — Geny de Oliveira Pinto. — A vista do parecer, nada há que deferir. Arquivase.

N. 92.905-42 — Alice Nunes Ferreira França. — Tratando-se de funcionário aposentado, o pedido, quanto ao funeral, não encontra amparo no artigo do Estatuto invocado. Quanto ao vencimento, habilite-se nos termos do parecer.

N. 91.298-42 — Déa de Souza Pereira, pedindo apostila no título de pensão por ter contraído núpcias. — Convida-se a interessada a recolher, com urgência, a importância de Cr\$ 2.370,00.

N. 92.832-42 — Adolpho Beauclair de Castro. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 82.650-42 — Izabel Monteiro de Souza Brasil. — A vista do parecer, nada há que deferir. — Arquivase.

N. 93.001-42 — Leonor de Castro Faria. — Sele a petição e prove o regime do casamento.

N. 91.292-42 — Laura de Freitas Chagas. — Satisfaça a exigência do parecer. Além disso, requeira diretamente ou por intermédio de

procurador bastante, uma vez que o mandato de fls. 6 não confere poderes para dar quitação de importâncias deixadas de receber pelo de cujus.

N. 91.952-42 — Maria Delma Silva Franco. — Prove o regime do casamento.

N. 68.096-42 — Catarina dos Santos. — Apresente alvará de autorização nos termos do despacho anteriormente exarado a fls. 17, do processo anexo n. 4.782-42.

N. 34.367-42 — Beatriz Serra do Vale Pereira. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 101.095-35 — José Alves Ribeiro. — Satisfaça a exigência.

N. 86.062-42 — Associação Auxiliadora dos Funcionários. — Em face do parecer, nada há que deferir.

N. 74.614-42 — Maria Jacintha Pimentel. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 95.070-42 — Octacilio Azevedo Ortigão. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Justiça.

N. 93.680-42 — Domingos dos Santos. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Educação e Saúde.

N. 93.003-42 — Anaelia de Almeida Torne. — Apresente alvará de autorização.

N. 93.407-42 — Severiano Ribeiro de Freitas. — Nada há que deferir, por isso que o processo não se encontra no Tesouro.

N. 95.102-42 — Marina Jacques Gonçalves e outras. — Apresentem alvará de autorização.

Diretoria do Domínio da União

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 16 de novembro de 1942

N. 2.340-31 — Aforamento de terreno acrescido de marinha no arraial Moura Brasil, em Fortaleza, Ceará, requerido por Eduardo Alves de Oliveira — Aprovo a concessão do aforamento. — *Ulpiano de Barros.*

Dia 20

N. 31.716-42 — Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno de interior denominado lote 17, da rua Doze de Maio, Gávea, nesta Capital — Aprovo a concorrência. — *Ulpiano de Barros.*

N. 68.834-42 — Aforamento de terreno acrescido de marinha situado na avenida Rodrigues Alves n. 827, Cais do Porto, nesta Capital, requerido por Maria Lillian de Figueiredo — Aprovo a concessão do aforamento. — *Ulpiano de Barros.*

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 16

N. 14.702-42 — Aforamento requerido por Lourenço Ravazzano — Encaminhado o processo ao Serviço Regional na Bahia para satisfazer a exigência. — *A. C. Marchand.*

N. 12.804-42 — Aforamento pretendido por Lourenço Ravazzano — Enviado o processo ao Serviço Regional na Bahia para satisfação de exigências. — *A. C. Marchand.*

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 23 de novembro de 1942

Processos despachados

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 82.487-42 (Tesouro) — Originado do telegrama n. 169, de 30-9-42, da Alfândega de Parnaíba. — "De acordo com o parecer, arquivase.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. contador geral da República, está assim redigido: "Com o telegrama mencionado a fls. 2, comunicou a Inspeção da Alfândega de Parnaíba à Diretoria das Rendas Aduaneiras, encontrar-se impossibilitada de recolher suas ren-

das diárias, em vista do não funcionamento do Banco do Brasil, mercê do decreto-lei número 4.759, de 29 de setembro último, que estabeleceu o feriado bancário no período compreendido entre 29 de setembro e 7 de outubro do corrente ano.

A retenção da renda está, por esse motivo, plenamente justificada, em face da disposição legal, cabendo, evidentemente, à referida Alfândega promover o recolhimento do saldo existente em 8 de outubro, o que parece ter sido feito, dada a inexistência de qualquer expediente relativo ao assunto, por parte da Contadoria Seccional junto àquela repartição.

Isto posto, ao restituir o processo ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, opina esta Contadoria pelo arquivamento do mesmo. Contadoria Geral da República, outubro, 27, de 1942. — C. Lemos, contador geral.

Ordem n. 32, de 23-11-42, à Alfândega de Parnaíba.

N. 85.861-42 (Tesouro) — De interesse da Companhia Vidreira do Brasil:

"Deferido, nos termos do parecer".

O parecer aludido, prestado pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, está assim redigido:

A Companhia Vidreira do Brasil pede, ao senhor Ministro, uma prorrogação de noventa (90) dias para o preenchimento das formalidades estipuladas pelo decreto-lei n. 300, de 21 de fevereiro de 1938, afim de continuar gozando dos favores de isenção de direitos aduaneiros.

A postulante já obteve, anteriormente, favor idêntico, conforme se vê do processo anexo.

A Alfândega do Rio de Janeiro e a Diretoria das Rendas Aduaneiras, entendem que as razões alegadas pela requerente justificam a concessão do favor pretendido.

Esta Diretoria Geral, nada tem a opor ao deferimento do pedido.

O Sr. ministro fica, assim, habilitado a decidir o assunto como for mais acertado.

A consideração superior".

Ordem n. 724, de 23-11-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 68.144-42 (Tesouro) — De interesse de W. M. Jackson Inc. — Diga o fim a que se destina a certidão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 66.666-42 (Tesouro) — De interesse de Antônio Eliezer Leal de Souza. — Ciente. Restitua-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras, para providenciar a respeito.

A providência tomada por esta Diretoria é no sentido de notificar o interessado que deverá fazer o pagamento do selo devido na certidão de fls.

(É a segunda e última publicação).

EXPEDIENTE DO SERVIÇO DO PESSOAL

N. 79.657-42 (Tesouro) — Originado de consulta formulada pela Alfândega de Recife. — Dispondo sobre o modo por que devem ser pagos os serviços extraordinários prestados por absoluta exigência do serviço e em casos especiais, de que trata o art. 120, item III, do Estatuto, o decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, determinou, entre outras providências, que

"nenhuma antecipação ou prorrogação remunerada será autorizada sem que exista saldo, na verba própria, que comporte a despesa" (art. 1.º, alínea j).

Posteriormente, o decreto-lei n. 3.764, de 25 de outubro de 1941, dando nova redação aos arts. 103 e 104, do Estatuto, que também tratam de pagamento de gratificações provenientes de serviços extraordinários, assim prescreveu:

Nenhuma importância relativa às vantagens constantes deste artigo, será paga ou devida ao funcionário, seja qual for o seu fundamento, se não houver crédito próprio, orçamentário ou adicional, salvo os casos de quota-parte de multa e de honorários por serviços profissionais prestados à Justiça.

(Art. 1.º, item VIII, § 3.º).

Entretanto, conforme consta deste processo (fls. 2), o senhor inspetor da Alfândega de Re-

cife, autorizou a prestação do serviço extraordinário em apreço, muito embora com inobservância, também, do art. 126, do Estatuto que assim prescreve:

"Será responsabilizado e punido o chefe da repartição ou serviço que ordenar a prestação de serviço extraordinário sem que disponha do necessário crédito".

Como se vê, não há possibilidade de ser efetuado ou mesmo reconhecido o pagamento de que se trata, uma vez, que, como ficou esclarecido, a gratificação pela prestação de serviço extraordinário não será nem mesmo considerada como devida ao funcionário, seja qual for o seu fundamento, se não houver crédito próprio, orçamentário ou adicional.

(Decreto-lei n. 3.764, de 25-10-41, art. 1.º, item VIII, § 3.º).

Em face do exposto, depreende-se que a situação ora em exame, decorre do fato de não ter sido incluída no orçamento da União, para o corrente exercício, a respectiva dotação, o que poderá ser providenciado para o próximo ano, evitando-se, assim, situação idêntica à presente.

Assim esclarecido, restitua-se o processo à Diretoria das Rendas Aduaneiras, visto como o pagamento de que se trata, carece de amparo legal".

Ordem n. 132, de 23-11-42, à Alfândega de Recife.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 261

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 76.278, de 1942, autoriza a firma E. Fleury & Cia. Limitada, estabelecida nesta Capital a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, e na de n. 33, de 27 de outubro de 1942, ficando, entretanto, festricto o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigada a referida firma às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1942. — Abiathar Britto, diretor substituto.

(N. 817-25-11-42—Cr\$ 28,40)

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 85.991-42 — Requerimento de Marcelino Teles de Menezes, pedindo vista de processo. — Prove o requerente a sua qualidade de procurador ou de interessado no assunto que encerra o processo indicado e esclareça o fim para que deseja a certidão. — Romero Estelita.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHO

No processo n. 87.138-42, em que Maria Degraça Farias pede a nomeação interina do seu marido, José Dantas Farias, para o lugar de escrivão na coletoria de Pirangi, no Estado da Bahia, e o Sr. ministro esclareceu que já se achando em vias de conclusão as provas do concurso para a carreira pretendida, não mais podem ser feitas nomeações interinas, de acordo com o disposto no § 7.º, artigo 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, opinando por isso pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho. — Sim. G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Despacho:

No processo n. 73.332-42, em que Angenor de Moura Braga, carteiro da classe D, do Quadro III — Parte Suplementar do Ministério da Viação solicita transferência para igual classe da carreira de polícia fiscal deste Mi-

nistério, o Sr. ministro deu o seguinte despacho. — A transferência solicitada não atende à conveniência do serviço neste Ministério. — Arquite-se.

No processo n. 80.340-42, em que Felisberto José de Oliveira, servente classe D, do Quadro III, do Ministério da Viação, solicita transferência para o cargo de guarda do Serviço de Repressão ao Contrabando nas fronteiras do Apa, Est. de Mato Grosso, o Sr. ministro deu o seguinte despacho. — A transferência solicitada não tem amparo em lei. — Arquite-se.

No processo n. 77.831-42, em que Trajano Ribeiro de Carvalho — carteiro da classe D, da Parte Permanente do Ministério da Viação, solicita transferência para mesma classe da carreira de polícia fiscal do Quadro Permanente deste Ministério, o Sr. ministro deu o seguinte despacho. — A transferência solicitada não atende à conveniência do serviço neste Ministério. — Arquite-se.

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Despacho

No processo n. 31.313-39, em que Hilton Ribeiro da Silva pede nomeação para servente, o Sr. diretor do Serviço do Pessoal deu o seguinte despacho — Conforme esclarece a Delegacia Fiscal na Bahia, a fls. 8, não existe em sua tabela de extranumerário diarista, vaga de servente na qual possa o interessado ser admitido. — Nestas condições, arquite-se o processo.

No processo n. 98.148-42, em que Zenith Mathias Ramos pede certidão do tempo de serviço de seu pai, Francisco Mathias Ramos, ex-servente da classe D, do Q. S., lotado na Casa da Moeda, falecido em 23 de maio último, a partir de 11 de junho de 1922, o Sr. diretor do Serviço do Pessoal deu o seguinte despacho. — Convide-se a interessada a selar o requerimento de fls. 2, e declarar o fim a que se destina a referida certidão.

Diretoria do Tesouro

Divisão do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo n. 1.973-42 — Walter erhardt & Cia. (Estado do Rio Grande do Sul) — Responda-se nos termos do parecer do Serviço de Tributação. Publique-se e restitua-se o processo à Delegacia Regional deste Imposto em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

É o seguinte o parecer a que alude o despacho:

"Walter Gerhardt & Cia., firma comercial de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, pela petição de fls. 2, esclarece: que de acordo com o seu contrato social o seu balanço deve ser levantado em 30 de junho de cada ano, no entanto, no ano de 1941, devido à enchente que assolou aquela Capital, somente a 30 de setembro foi o balanço de 1941 encerrado.

"Para efeito do imposto de renda, o seu balanço em 1942 deverá ser encerrado em 30 de setembro ou deverá ser observada a data estipulada em seu contrato social".

Penso que a consulta poderá ser assim respondida:

Preceitua o decreto-lei n. 4.178, de 13 de março de 1942, em seu art. 43, que para efeito de tributação segundo o lucro real, a base do imposto será dada pelo lucro correspondente ao ano social anterior ao exercício financeiro em que o imposto for devido.

Como vemos, aos contribuintes ficou assegurada a fixação do seu ano fiscal, pois o regulamento não prescreve data para levantamento de balanços; exige, apenas, que os lucros oferecidos à tributação sejam referentes a um período de doze meses consecutivos de operação.

Reproduzido por ter saído com incorreções na edição de 24 de novembro corrente.

ções, encerrado em qualquer data do ano civil que anteceder imediatamente ao exercício em que for o imposto devido.

Por isso, se a consulente em 1941 levantou o seu balanço anual em 30 de setembro p. p., afim de poder observar no exercício de 1943 a citada exigência, deverá levantar no ano de 1942, um balanço geral também em 30 de setembro.

Isto não significa que esteja obrigada, doravante, a levantar o seu balanço em 30 de setembro de cada ano, pois essa data poderá ser alterada sem prejudicar a observância das aludidas prescrições. Para tanto, basta que no ano em que deseje efetuar a alteração levante dois balanços, um em 30 de setembro e o outro na data correspondente ao termo do ano social que tenha estipulado".

Confere com o original.

Divisão do Imposto de Renda, Rio, 25 de novembro de 1942. — Edna Luz, of. adm. cl. 16 — Q.S.

Recbedoria do Distrito Federal

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 24 de novembro de 1942

Autos:

N. 4.985-42 — União Industrial de Pincóis Ltda., avenida Salvador de Sá n. 181. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, mínimo do art. 113, do decreto-lei número 739, de 24-9-1938.

N. 4.641-41 — Fábrica de Artefatos Aço Tupi — Felix Guilhem 408-432, São Paulo. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 250,00, mínimo dos arts. 122, § 3.º, 88, 111, § 1.º, e 122 combinados com o art. 205, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 5.036-42 — Manoel Valente & Irmãos, Presidente Barroso n. 89. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, mínimo do art. 113, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 159-42 — S. A. Instituto Nacional de Farmacologia, travessa dos Barbeiros n. 6. — Considero devedor remisso a firma S. A. Instituto Nacional de Farmacologia, como tal, incurso, nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se o processo à S.F. para as devidas anotações e, oportunamente, à P.G.F.P., afim de ser inscrita a dívida.

N. 137-42 — Albano Janiny, Frei Caneca n. 16 — Idem.

N. 130-42 — A. C. da Costa, Senador número 61 — Idem.

N. 123-42 — Produtos Farmacêuticos Limitada, Carlos de Carvalho n. 47 — Idem.

N. 67-42 — Santiago Hiritchenco, avenida Graça Aranha n. 18 — Idem.

N. 96-42 — Luiz Alparone, Anibal Benévolo n. 106 — Idem.

N. 4.655-41 — Comp. Nacional de Estamparia, 1.º de Março s/n. — Julgado nulo. Recorrido *ex-officio*, para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

N. 4.476-41 — Lima Jaccoud Com. Limitada, Silva Jardim n. 33, Friburgo — Idem.

N. 4.670-41 — José Cayat, General Pedra n. 134 — Idem.

N. 4.070-41 — Nigri Irmão & Comp., 25 de Março n. 710, São Paulo — Idem.

N. 4.971-41 — Indústrias Reunidas Minas Gerais S. A., Pampas n. 644 — Idem.

N. 4.069-41 — Humberto N. C. Gomes, Alfândega n. 237 — Idem.

N. 4.356-40 — Francisco F. Almeida, Senador Euzébio n. 252 — Idem.

N. 4.348-41 — Adegas Portela, Cotia, São Paulo — Idem.

N. 4.120-41 — Laboratórios Silva Araujo Roussel S. A., Ana Neri ns. 374-386. — Julgado improcedente. Recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes na forma da legislação em vigor.

N. 4.061-41 — Comp. Cervejaria Lusitana S. A., Teodoro da Silva ns. 749-753. — Julgado procedente e imposta as multas de Cr\$ 5.415,00 e Cr\$ 4.410,00 respectivamente cor-

respondentes ao imposto adicional de 25% e a Taxa Hospitalar de 5% e desta minha decisão recorro para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

N. 704-40 — Comp. Filandeza S.A., Visconde de Inhauma n. 109 — Aceito o novo fiador oferecido. The Royal Bank of Canada, estabelecido na avenida Rio Branco ns. 66-74, e marco o prazo de 5 dias, para a assinatura do termo de fiança. Publique-se e dê-se ciência.

Requerimentos:

N. 63.530-42 — Moreira de Souza & Irmão — Aprovo a transferência para a firma Moreira de Souza & Irmão, a qual imponho a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 73.007-42 — João Teni — Aprovo. Imponho a João Teni a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 69.887-42 — Abelardo Cunha — Idem.

N. 69.885-42 — Charles Boschini — Idem.

N. 69.307-42 — Manoel R. da Mota — Idem.

N. 67.191-42 — Antero, Ferreira & Comp. — Idem.

N. 65.457-42 — Eda Empresa Difusora de Artigos para Propaganda Ltda. — Idem.

N. 72.524-42 — J. Correia Gomes & Comp — Idem.

N. 72.489-42 — The Associated Press — Idem.

N. 71.890-42 — Manoel Candido dos Santos — Idem.

N. 72.332-42 — Simon Lewkoritch — Idem.

N. 71.752-42 — Eduardo da Costa Gomes — Idem.

N. 70.165-42 — J. P. Machado. — Em vista do apurado pelo lançador imponho a J. P. Machado a multa de Cr\$ 100,00 mínimo da lei.

N. 69.682-42 — Dr. Luiz Fraga — Idem.

N. 69.541-42 — Adolfo Pedro Nieckele — Idem.

N. 69.540-42 — Arthur Eugenio Hermann — Idem.

N. 69.539-42 — Geraldo Emilio Baumgart — Idem.

N. 65.166-42 — Anibal Woods de Lacerda — Idem.

N. 68.627-42 — Escritório Técnico de Arquitetura e Instalações Ltda. — Idem.

N. 84.893-42 — C. A. Rodrigues & Companhia Ltda. — Faça-se a transferência na forma proposta. Imponho a C. A. Rodrigues & Comp. Ltda., a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 70.507-42 — Americo Oliveira — Aprovo o procedimento quanto à baixa procedida; e imponho a Americo Oliveira a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.

N. 40.492-39 — Mario Pecego. — Averbe-se a mudança nos termos do parecer de 11-12-1940. Imponho a Mario Magalhães Pecego a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 63.736-42 — Natal Palladini. — Em face do exposto pela S.F. retifique-se o lançamento de que trata a coleta de fls. 2, para o fim de ser cobrado o imposto a partir de janeiro do corrente ano como se sugere. Imponho a Natal Palladini, a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.

N. 59.717-42 — I. Silveiras Couto — Faça-se a transferência da firma José Mesquita para a firma individual Iracema Silveiras Couto e a alteração desta para I. Silveiras Couto, a quem imponho a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 44.453-42 — Viuva Heitor Lemos. — Na conformidade do termo de declaração supra, lavrado pelos funcionários Mauricio de Barros Nunes e Edwino Antunes Storry, ora exercendo função de lançadores, faça-se transferência proposta, *ex-officio*, da firma J. F. Barros & Cia. Ltda., para Viuva Heitor Lemos, que também, assina o referido termo e a qual imponho a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 49.504-42 — Antonio A. Dias. — Aprovo a averbação, já procedida, quanto ao imposto, em seguida, à S.C.E., para as devidas anotações. Imponho à firma Antonio J. Dias as multas de Cr\$ 50,00 e 30% sobre os emolumentos de registro.

N. 30.316-42 — Hermeto Costa & Cia. Ltda. — Averbe-se a mudança. Imponho à firma Hermeto Costa & Cia., as multas de Cr\$ 50,00 e 36%, sobre os emolumentos de registro, nos termos dos arts. 44, do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904, e 219, § 2.º do decreto nú-

mero 739, de setembro de 1938 respectivamente — Em seguida, vá o processo à S.C.C. para as devidas anotações.

N. 72.510-42 — Joaquim Alves de Abreu — Em face do apurado pelo lançador, imponho a Joaquim Alves de Abreu a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei. Outrossim, autorizo o cancelamento da certidão 10.689, proveniente do lançamento procedido em 8 de outubro próximo passado, bem assim, aprovo a averbação da mudança feita pelo lançador.

N. 69.308-42 — Joaquim Tomaz de Aquino Filho & Cia. — Aprovo a averbação procedida quanto ao imposto de indústrias e profissões. Transfira-se a patente de registro, citada pelo Sr. agente fiscal, e vá o processo à S.C.E., em seguida, para as devidas anotações. Imponho a firma Joaquim Tomaz de Aquino Filho & Cia., as multas de Cr\$ 50,00 e 30% sobre os emolumentos de registro.

N. 72.200-42 — George Macabe — Havendo sido eleito por assembleia de 20 de maio de 1940, proceda-se a inscrição a partir daquela data. Imponho a George Macabe a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.

N. 70.744-42 — Erothildes Pires Marques — Dê-se a baixa nos termos propostos, no lançamento existente em nome de Paschoale Gili-berti, a quem imponho a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 70.653-42 — Dr. A. G. Medeiros Neto — Averbe-se a mudança pelo modo indicado. Imponho a A. G. Medeiros Neto a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 59.197-42 — Fernando Alves Abranches — Proceda-se à inscrição nos termos propostos. Imponho a Fernando Alves Abranches a multa de Cr\$ 300,00, médio da lei.

Notificações:

N. 2.766-42 — Armando Copelli — Sidônio Pais n. 111. — Os argumentos apresentados com o pedido de fls., não elidem a infração descrita no processo. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se.

N. 2.765-42 — D. Freitas — Rua Barbosa n. 85. — Não procede o alegado no pedido de fls., uma vez que o motivo que determinou o não pagamento da patente de registro foi a falta do cumprimento de uma formalidade indispensável, por parte da requerente. Mantenho, pois, a decisão anterior por seus fundamentos. Intime-se.

N. 734-42 — Beatriz Ferreira Lima — Rua Antonio Vargas n. 212. — Verifica-se do processo que a requerente pagara anteriormente a ação fiscal a respectiva patente, com omissão porem dos produtos de códigos ns. 9, 11, 14 e 26. Reconsidero, pois, em parte, a decisão anterior para reduzir a multa de Cr\$ 150,00 e a importância dos emolumentos a Cr\$ 40,00. Intime-se.

N. 2.830-42 — Bernardo Esteves & Duarte Ltda. — Rua Barão de S. Felix n. 103. — Multa de Cr\$ 400,00, mais a importância de Cr\$ 400,00 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.922-42 — União Gráfica Ltda. — Rua do Costa n. 82. — Deixo de apreciar o pedido por interposto fora do prazo regulamentar.

N. 2.925-42 — Calçado Leve Ltda. — Travessa das Partilhas n. 86. — As razões apresentadas pela requerente não elidem a infração descrita no processo. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se.

N. 1.537-42 — Construtora Brandão — Rua Buenos Aires n. 85. — Havendo a firma Construtora Brandão, estabelecida na rua Buenos Aires n. 85, 2.º andar, recolhido as importâncias reclamadas neste processo, torno de nulo efeito o despacho proferido em 17 do corrente, em o qual a referida firma foi considerada remissa. Publique-se e prossiga o processo os seus trâmites regulamentares.

N. 3.004-42 — Marcos Pereira — Rua dos Cajueiros n. 136. — Os argumentos apresentados com o pedido de fls., não elidem a infração descrita. Mantenho, pois, a anterior decisão. Intime-se.

N. 2.964-42 — Colgate Palmolive Peet Co. Ltda. — Avenida Rodrigues Alves n. 825. — Os argumentos apresentados com o pedido de fls., não elidem a falta descrita no processo. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se.

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Dia 20 de novembro de 1942

Processos com exigência na T. Co.
N. 11.613-42 — Martinho & Pinho, rua Paulo de Frontin n. 133. — Apresente o documento probatório da compra do negócio, dentro de 20 dias.

N. 40.406-42 — Soc. Anglo-Brasileira de Eletricidade, Ltda., av. Almirante Barroso numero 97-109s/1007/9. — Apresente a notificação que alega haver recebido, no prazo de 20 dias.

N. 34.030-42 — Mordko Schyman, rua Bambina n. 64. — Pague novo selo de pe-tição, dentro de 20 dias.

N. 42.226-42 — Martins & Botelho, av. 28 de setembro n. 362. — Faça prova de estar sua firma registrada no Dep. Nac. de Ind. e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 47.983-42 — Léo A. Penna. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 15 dias.

N. 48.331-42 — Khair & Cia., rua do Ouvidor n. 130-2.º — Apresente o distrato social da firma Oswaldo Crispim & Cia. Limitada, dentro de 20 dias.

N. 49.032-42 — Francisco Machado Coelho, rua Leopoldina Rego n. 476. — Faça prova do que alega, dentro de 20 dias.

N. 49.990-42 — Joaquim José Teixeira de Carvalho, e outro, Estrada do Porto Velho numero 335. — Apresente prova do direito de dispor por parte da firma J. Guimarães & Filhos, dentro de 20 dias.

N. 50.241-42 — Benjamin Nasielski, rua Uruguaiana n. 12-6.º — Faça prova do início de negócio, dentro de 20 dias.

N. 51.644-42 — Alberto J. Adissi, rua Regente Feijó n. 130-A. — Pague o débito, dentro de 8 dias.

N. 61.664-42 — Akel Salle Alle, rua Buenos Aires n. 336. — Faça prova do alegado, dentro de 20 dias.

N. 63.409-42 — A. Xavier & Antunes, rua Maia Lacerda n. 12-B. — Faça prova de início de negócio, dentro de 20 dias.

N. 65.761-42 — Ceras e Vernizes OK Limitada, rua B. de Petrópolis n. 282-fds. — Prove o início de negócio, dentro de 20 dias.

N. 67.482-42 — Domingos Gonçalves & Cia., rua da Passagem n. 15. — Faça prova do aluguel, de acordo com o art. 10 do regulamento em vigor, dentro de 20 dias.

N. 67.847-42 — Editora Civilização Brasileira S. A., rua Silvino Montenegro n. 70. — Faça prova de estar sua firma registrada no Dep. Nac. de Ind. e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 69.390-42 — Moveia Costa Pereira Viana Ltda., rua Senador Pompeu n. 192. — Pague o débito, dentro de 8 dias.

N. 72.836-42 — J. Cerqueira & Pereira, rua Sacadura Cabral n. 311. — Prove o início do negócio, dentro de 20 dias.

N. 73.438-42 — Manoel Joaquim Moraes, rua Dr. Bulhões n. 179. — Junte a certidão do pagamento do Imp. de Ind. e Profissões do 2.º semestre do c/ano, dentro de 20 dias.

N. 73.707-42 — Fiusa & Figueiredo Limitada, rua 24 de maio n. 190. — Apresente certidão de vacância passada pelo Distrito Sanitário, dentro de 20 dias.

N. 74.447-42 — Abel Alves Lourenço, rua dos Andradas n. 59-loja. — Faça prova do do regulamento em vigor, dentro de 20 dias. aluguel, de acordo com o disposto no art. 10

N. 74.648-42 — Antonio Gomes de Paiva, rua Marquês de S. Vicente n. 17. — Faça prova do aluguel, dentro de 20 dias.

N. 75.020-42 — Alvaro Machado, rua Torres de Oliveira n. 107. — Faça prova de início do negócio, dentro de 20 dias.

N. 75.107-42 — B. Teixeira & Filhos, avenida Passos n. 111, sobrado. — Faça prova do aluguel, dentro de 20 dias.

N. 75.173-42 — Luiz Iglicki, rua Visconde de Itauna n. 55, loja. — Junte a certidão do pagamento do imposto de Indústria e Profissão do c/ exercício, dentro de 20 dias.

N. 75.314-42 — Celestino Corrêa Leite, rua Rangel Pestana n. 67. — Faça prova de início de negócio, dentro de 20 dias.

N. 75.649-42 — Bordallo & Sampaio, rua Miguel de Frias n. 72. — Apresente seu distrato social, dentro de 20 dias.

N. 75.682-42 — Julio Pinto Bateira, estrada Intendente Magalhães n. 3.240. — Apresente o original a que se refere a pública forma, dentro de 20 dias.

N. 75.691-42 — José dos Santos Oliveira, praça das Nações n. 138. — Faça registrar a firma do vendedor no tabelião, no prazo de 20 dias.

N. 75.923-42 — Manoel Cabral, praia das Feicheiras n. 42. — Apresente os documentos comprobatórios das transferências, dentro de 8 dias.

N. 75.926-42 — Francisco Rodrigues, avenida dos Democráticos n. 724. — Faça prova do direito de dispor, por parte da firma vendedora, dentro de 20 dias.

N. 76.077-42 — Rachi José Rafael, aven. Gernário Dantas n. 1.470-B. — Apresente prova de sucessão, dentro de 20 dias.

N. 76.367-42 — Pellegrino Biagiotti. — Declare o local onde é estabelecido, dentro de 20 dias.

N. 76.368-42 — Joaquim Rocha dos Santos. — Idem.

N. 76.428-42 — Antonio Pinto Ribeiro, estrada do Otaviano n. 268. — Faça prova do direito de dispor por parte da firma vendedora, dentro de 20 dias.

N. 76.957-42 — Joaquim Pereira, rua D. Silvério n. 108. — Reconheça a firma do recibo que anexou, dentro de 20 dias.

N. 77.744-42 — Armenio Loureiro, avenida Graça Aranha n. 333. — Apresente o contrato inicial de Ferreira & Loureiro, dentro de 20 dias.

N. 78.259-42 — Batista Nascimento & Cia., rua do Lavradio n. 114. — Faça prova do alegado e junte seu contrato social devidamente registrado no D. N. I. C., dentro de 20 dias.

N. 78.422-42 — Soares & Paiva, estrada de Nazaré n. 24. — Faça prova de ter adquirido o negócio de J. Dias & Moraes, dentro de 20 dias.

N. 78.427-42 — Alvaro Vieites Caria. — Apresente licença municipal, dentro de 15 dias.

N. 78.431-42 — Silvano Rodrigues Flora, rua João Barbalho n. 304. — Compareça para esclarecimentos.

N. 78.582-42 — Quitas & Costa, praça Mario Valadares n. 18. — Compareça para esclarecimentos.

N. 79.026-42 — João da Silva, rua 12 de Fevereiro n. 184-A. — Faça reconhecer as firmas do documento anexo, no prazo de 20 dias.

N. 79.952-42 — Café Leitaria Latões Ltda., rua Santo Cristo n. 149. — Faça prova de estar sua firma registrada no DNIC, dentro de 20 dias.

N. 80.027-42 — J. G. Gonçalves, rua Had-dock Lobo n. 16. — Compareça, para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 80.090-42 — A. P. Simões, rua Visconde de Inhauma n. 64, 1.º andar. — Apresente documento em virtude do qual tornou-se proprietário único do negócio, dentro de 20 dias.

N. 80.109-42 — Durval Alves de Souza, preça Tiradentes (abrigo). — Faça prova do direito de dispor por parte da firma vendedora, dentro de 20 dias.

N. 80.408-42 — Joaquim Moraes e João Correia, rua do Senado n. 254. — Proven a qualidade de sucessores de Antonio da Silva Valente, dentro de 20 dias.

N. 80.421-42 — Mecânica Thomé dos Santos Ltda., rua Pedro Alves n. 157. — Faça prova de estar sua firma registrada no Departamento de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 80.530-42 — Ewaldo Colares Quitete & Cia., rua Rodrigo Silva n. 36, porta. — Faça prova da alteração da firma atual, dentro de 20 dias.

N. 82.780-42 — Estacas Franki Ltda., avenida Rio Branco n. 311, 10.º andar. — Apresente procuração e faça prova do alegado, no prazo de oito dias.

N. 82.793-42 — Judith Muniz Bormann, rua José Bonifácio n. 165. — Apresente procuração, dentro de oito dias.

N. 83.365-42 — Fábrica de Blusas Lingerie Linon Ltda., rua Sete de Setembro n. 162. — Junte procuração, dentro de oito dias.

P. A. dos Santos Camargo, rua João Pedrinho n. 206. Guia de registro n. 23.393 em 1942. — Compareça para esclarecimentos.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 23 de novembro de 1942

Página 17.078:

2.ª coluna:

A matéria da Secção Preparatória do Julgamento só começa onde diz "Despachos do diretor".

Requerimentos:

Página 17.078:

3.ª coluna:

O número do processo do requerimento da S. A. Murray Exportadora é 73.395 de 1942.

Representações:

Página 17.078:

3.ª coluna:

N. 85.270-42 — Antenor Menezes. — Julgado procedente e imposta a revalidação de Cr\$ 30,00, três vezes o valor do imposto devido quanto ao termo, de acordo com o art. 63, § 2.º, combinado com o n. 106 da tabela B do regulamento junto ao decreto n. 1.137, de 7-10-36, ficando ainda na obrigação de recolher o imposto das folhas devido na forma do n. 102 da referida tabela.

Autos:

Página 17.079:

1.ª coluna:

N. 78-42 — J. Ranzeiro & Cia. Ltda., rua da Alfândega n. 120 — Na terceira linha, onde se lê "...a multa de Cr\$ 402,00...", leia-se "...a multa de Cr\$ 402,60..."

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 19 de novembro de 1942

Edilberto Pinto Nogueira, capitão da Arma de Infantaria, pedindo, em grau de recurso, manutenção de colocação no Almanaque do Ministério da Guerra. — Indeferido, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de novembro de 1942

Avisos:

N. 3.055 — Os reservistas convocados que fizeram a prova de seleção nos C.P.O.R. ou N.P.O.R. concorrerão às vagas para matri-

cula nas condições dos demais candidatos civis, obedecendo-se rigorosamente à classificação geral pelo grau obtido nas referidas provas. Continuarão nos corpos como excedentes fazendo todo o serviço interno.

N. 3.060 — A 5.ª Cia. M. Trans. é mandada instalar, nesta Capital, no Quartel da Cia. Escola de Engenharia, com destino à 9.ª Região Militar.

N. 3.061 — O Quartel General da Artilharia da 7.ª Região Militar é idêntico ao da Artilharia Divisionária da 1.ª Divisão de Infantaria.

N. 3.062 — O Quartel General da Artilharia da 7.ª Região Militar é mandado instalar no Quartel General da respectiva Região.

N. 3.063 — A 5.ª Cia. M. Trans. tem o efetivo e organização idênticos aos da 1.ª Cia. M. Trans. (Santiago do Boqueirão).

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército.
N. 3.057-619 — Mandai distribuir ao agente diretor do Hospital Militar de Alegrete, à conta da Verba 2 — Material — III Diversas despesas — S/c. n. 30-17 (água, asseio, etc.) do atual orçamento deste Ministério, a quantia de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-assignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez.

N. 3.058-620 — Mandai distribuir ao agente diretor do Quartel General da 9.ª Região Militar, à conta da Verba 4 — Eventuais — I Diversos — S/c. n. 01-01 (Despesas imprevisíveis, etc.) do atual orçamento deste Ministério, a quantia de Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos cruzeiros), para atender a despesas de representação de unidades da referida Região.

N. 3.059-621 — Mandai distribuir ao agente diretor da 5.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa — Forte do Monduba — a importância de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), aberto pelo Banco do Brasil a essa Diretoria e a que aludem os avisos reservados ns. 417-353, de 2 de julho findo, deste Gabinete ao Ministério da Fazenda e 117 de 4 do mesmo mês, expedido pelo último a este Ministério.

Os avisos citados se relacionam com o Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional (decreto-lei n. 4.172, de 13-3-1942), destinando-se a referida quantia às despesas com aluguel de prédios nos meses de novembro e dezembro deste ano.

N. 3.064-622 — Fica prorrogado até 31 de dezembro do corrente ano o prazo para a prestação de contas dos adiantamentos de Cr\$ 200.000,00 e Cr\$ 1.890.000,00, por conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 4.313-A, de 21 de maio último, concedidos ao agente diretor do Quartel General da 3.ª Região Militar pelos avisos reservados ns. 392-329 e 517-440, respectivamente, de 24 de junho e 11 de agosto últimos.

Portarias de 23 de novembro de 1942

N. 3.965 — O Ministro de Estado da Guerra resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Cavalaria, José Chaves da Costa.

De 24 de novembro de 1942

O ministro de Estado da Guerra resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar, com as portarias abaixo enumeradas, para o serviço ativo do Exército, os seguintes oficiais:

N. 3.971 — Da Reserva de 1.ª classe — Arma de Infantaria — coronel João Fernandes da Costa e os tenentes-coronéis Waldemar Schneider, Artur de Azevedo Marques O'Reilly, Otávio Muniz Guimarães, Tauredo Gomes Ribeiro e Brocardo Bicudo.

N. 3.972 — Da Reserva de 1.ª classe — Arma de Engenharia — tenente coronel Alberto Maçon Jacques.

N. 3.973 — Da Reserva de 2.ª classe — Arma de Artilharia — 2.º tenente José Alberto Alvares.

N. 3.974 — Da Reserva de 1.ª classe — Arma de Cavalaria — tenentes coronéis Ruy Zubarán, Lincoln da Rocha Marinho, Agneio de Souza, Francisco Pletz Junior e Diogenes Anacleto Dias dos Santos.

N. 3.975 — Da Reserva de 1.ª classe — Arma de Infantaria — segundos tenentes — Aracídio Martins Queluz e João Justino Leite.

N. 3.976 — Da Reserva de 1.ª classe — Arma de Cavalaria — 2.º tenente Nelson Costa Souza.

N. 3.977 — Da Reserva de 1.ª classe — Arma de Artilharia — tenentes coronéis Lucio Corrêa de Castro, Raul Mendes de Vasconcelos,

Francisco Pessoa Cavalcante e Alberto Gloria Puget.

N. 3.978 — Da Reserva de 2.ª classe — intendentes do Exército — segundos tenentes — Paulo Parucker e Wandir Lapertosa Brina.

Dia 25 de novembro de 1942

N. 3.980 — O ministro de Estado da Guerra resolve adiar a incorporação do 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª linha, convocado, Silvio Calheiros da Graça Melo Leitão, da Arma de Artilharia.

O ministro de Estado da Guerra resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar, com as portarias abaixo enumeradas, para o serviço ativo do Exército, os seguintes oficiais:

N. 3.981 — Da Reserva de 2.ª classe — Arma de Infantaria — 2.ºs tenentes José Di Giacomo, João Batista Loureiro, José Ribeiro Dias e Alfredo de Oliveira Pereira.

N. 3.982 — Da Reserva de 2.ª classe — Arma de Infantaria — 1.ºs tenentes Laercio Ramos Garcia, Casemiro Leopoldino Limin e Horacio Alcantara Cruz.

N. 3.983 — Da Reserva de 2.ª classe — Tenente-coronel médico Dr. Jorge de Toledo Dodsworth.

N. 3.984 — O ministro de Estado da Guerra resolve adiar a incorporação do 1.º tenente médico da Reserva de 1.ª classe convocado, doutor Thalino Barbedo de Cerveira Botelho.

N. 3.985 — O ministro de Estado da Guerra resolve adiar a incorporação do 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, convocado, Fernando Megre Veloso.

Despachos:

São designados por necessidade de serviço, os capitães Lauro Moutinho dos Reis e Osvaldo de Brito Fernandes para exercerem, respectivamente, as funções de assistente da Artilharia Divisionária da 7.ª Divisão de Infantaria (A. D.17) e de adjunto da Artilharia Divisionária da 3.ª Região Militar (A. D.-3).

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães Eugenio Gonçalves Couto — do 6.º Grupo de Artilharia de Dorso para o Primeiro Grupo Independente de Artilharia (Fernando Noronha); e Nelson Soares Pires — médico do Hospital Militar de São Paulo, para o 11.º B. C. (em organização em Juiz de Fora) 4.ª Região Militar.

São tornadas sem efeito as transferências dos capitães: Roberto de Carvalho Martins — do 1.º R. A. M. para o 1-2.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Alegrete); Haroldo Bittencourt Brígido — do 6.º G. A. Do para o 1.º Grupo Independente de Artilharia (Fernando de Noronha), e Paulo Augusto de Oliveira — do 5.º Regimento de Artilharia Montada para o 1-2.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Alegrete), publicadas, respectivamente, no Diário Oficial de 16, 9 e 15 do corrente mês.

É transferido, por necessidade do serviço, o capitão Voltaire Londero Schilling, do Quadro Suplementar Privativo para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 2.º Grupo de Artilharia de Costa (Fortaleza de São João).

São concedidos vinte dias de prorrogação ao prazo para conclusão do inquérito policial militar de que se encontra encarregado o 1.º tenente médico Dr. Eleazar de Aguiar Campos.

Requerimentos:

Domingos José Pereira Junior, diretor do "Boletim do Clube Policial Militar", pedindo autorização para circulação de sua revista com o antigo título de "Mensário Policial-Militar". — Deferido.

Joaquim Luiz Alves, escrivão da Justiça Militar, pedindo elevação de vencimentos. — Aguarde o resultado dos estudos que estão sendo procedidos pelo D. A. S. P.

José Maria Friedmann, 1.º tenente de administração, reformado, pedindo contagem de tempo de serviço, pelo dobro. — Deferido. Computem-se, pelo dobro, de acordo com o aviso n. 102, de 17-11-33, dois meses e dezessete dias, em que o requerente esteve em operações de guerra.

Jovino Rosa de Souza, pedindo reconsideração do despacho, no sentido de lhe ser concedida reinclusão no serviço ativo do Exército. — Indeferido, visto como foi excluído, em 9-10-39, por não satisfazer às condições de conduta então exigidas para continuar a servir, circunstância que ocorreria mesmo que não se levasse em conta a punição referente ao fato mencionado no item 4.º das considerações do requerimento.

Marcial Armando Salaverry, médico civil atualmente estagiando no 3.º R. I., pedindo permissão para inscrever-se no concurso para médico da Aeronáutica. — Deferido.

Mario Brochini, soldado da 5.ª Cia. do Regimento Sampaio, pedindo dispensa de exigência de idade afim de candidatar-se à Escola de Intendência do Exército. — Indeferido.

Julio Nantes, representante de Serafim Blasi & Cia., pedindo que lhe seja concedida a troca de socata de ferro existente na 9.ª Região Militar, por caminhões "Ford". — Segundo despacho: Indeferido, em face das informações.

Secretaria Geral

Primeira Divisão

Dia 12 de novembro de 1942

Requerimentos despachados

Andrez Castilho, versando sobre pagamento de requisições militares. — 1. Apresente o credor requerimento com firma reconhecida, solicitando o pagamento de Cr\$ 3.804,00, bem como fatura em três vias, a primeira das quais devidamente selada; ou o faça qualquer dos que alegarem qualidade de procurador, oferecendo também confirmação atual de mandato. 2. Sele pela juntada, o documento de fls. 9 e 10. (D-1 — P. 21.969-40);

Doralice Cunha, por sua procuradora Magnolia de Lourdes Moraes Vieira, versando sobre pagamento de requisições militares. — 1 — O pagamento foi reclamado depois de verificada a prescrição em favor da Fazenda Federal. 2 — Arquite-se. (D-1 — P. 24.893-40);

Elvira de Jesus Chagas, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se mediante recibo. Ao Arquivo Geral para cumprir. (D-1 — P. 29.763-42);

Gamaliel Cardoso de Oliveira, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 10.782-42);

Irmãos Beneti, versando sobre pagamento de requisições militares. — 1 — Tendo sido o pagamento reclamado em 10 de outubro de 1937, deu-se a prescrição relativamente à requisição de 7 de outubro de 1932. 2 — Não consta tenham sido recebidos os artigos compreendidos na requisição de 13 de outubro de 1932. 3 — Arquite-se. (D-1 — P. 35.621-40);

João B. Buscke, versando sobre pagamento de requisições militares. — Cumpra a lei do selo em relação aos documentos de fls. 3, 8, 9, 12, 13, 18 e 24 pela juntada, e ao de fls. 7 por estar mal inutilizado. (D-1 — 27.040-42);

Paulo Bianchi, versando sobre pagamento de requisições militares. — Apresente o credor requerimento, com firma reconhecida, solicitando o pagamento de Cr\$ 1.330,00; ou o faça o procurador, juntando confirmação atual do mandato de 24 de novembro de 1931. (D-1 — P. 28.518-41);

Theomar Canabrava de Oliveira, como procurador de Francisco de Freitas, versando sobre pagamento de requisições militares. — 1 — O processo permaneceu parado mais de dois anos e meio (de 3 de fevereiro de 1939 a 13 de agosto de 1941), por culpa do credor, verificando-se, pois, a prescrição de que tratam os artigos 5.º e 9.º do decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e 3.º do decreto número 4.597, de 19 de agosto do corrente ano. 2 — Arquite-se. (D-1 — P. 22.560-42).

João Barbosa, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se, por se ter verificado a prescrição em favor da Fazenda Federal. (D-1 — P. 29.406).

Dia 19

David Nicolau e outros, versando sobre pagamento de requisições militares. 1 — Quanto aos requerimentos de David Nicolau, Geraldo Correa Lima, Julio Rosa de Miranda, Laurido José Ribeiro, Claudino Justino Leite, Domingos Rodrigues Leite, Joaquim Aleixo de Queiroz, Avelino Ribeiro de Campos, Armando Batista Leite, Alexandre Theodoro Couto, João Antonio Barbosa, Brasílio Rodrigues de Almeida, Pedro Tiburcio de Sales, Fidencio Fernandes de Melo e Marcos Rodrigues do Amaral, archive-se, por não terem sido cumpridas exigências e também por falta de fundamento legal. 2 — Quanto aos requerimentos de José de Moraes Pinto e Nicolau Saad, archive-se, por não terem sido cumpridas exigências dentro do prazo legal. (D-1 — P. 20.956-41);

Darcy Barbosa de Castro, pedindo certidão. — O requerente deve: a) fazer prova de que é despachante como diz; b) declarar o número do processo, data e nome do proprietário do terreno, que requereu aforamento, afim de que o órgão técnico possa se manifestar a

respeito; c) provar se está credenciado para representar o interessado, junto às repartições públicas. (D-1 — P. 31.433-42);

Demostenes Alves da Rocha, por seu procurador Vicente Calameli, versando sobre pagamento de requisições militares. — Apresente fatura em três vias, a primeira das quais devidamente selada, na base de Cr\$ 43,00 por caixa de gasolina, conforme avaliação feita pelo Serviço Central de Transporte, ficando assim reduzida para Cr\$ 3.139,00 (três mil cento e trinta e nove cruzeiros) a importância reclamada. (D-1 — P. 22.898-40).

Diretoria do Serviço de Fundos do Exército

Processos despachados

No processo abaixo enumerado, foi exarado pelo Sr. coronel diretor em 24 de novembro de 1942, o seguinte despacho:

Lyrio de Oliveira (Vencimentos atrasados). Satisfaça as exigências, de acordo com o parecer da S.1." (P.G. n. 12.791 de 21-10-42).

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Nomeações e reconduções para membros de comissões de Salário Mínimo

Em 24 de novembro de 1942

Por portaria foi nomeado João Mariano da Silva para exercer, na qualidade de representante dos empregados, as funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 22.ª Região, com sede em Rio Branco, Território do Acre (SEPT 2.636-42).

Por portaria foi nomeado José Arthur de Castro para exercer, na qualidade de representante dos empregados, as funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 22.ª Região, com sede em Rio Branco, Território do Acre (SEPT 2.636-42).

Por portaria foi nomeado Joaquim da Silva Araujo para exercer, na qualidade de representante dos empregados, as funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 22.ª Região, com sede em Rio Branco, Território do Acre (SEPT 2.636-42).

Por portaria foi nomeado Francisco Pereira para exercer, na qualidade de representante dos empregados, as funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 22.ª Região, com sede em Rio Branco, Território do Acre (SEPT 2.636-42).

Por portaria foi nomeado José Camilo da Silveira para, na qualidade de representante dos empregados, exercer as funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 4.ª Região, com sede em Teresina, Estado do Piauí (SEPT 5.794-42).

Por portaria foi nomeado Ney Ferraz para, na qualidade de representante dos empregados, exercer as funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 4.ª Região com sede em Teresina, Estado do Piauí (SEPT 5.794-42).

Por portaria foi nomeado Amadeu Hugineo de Souza para, na qualidade de representante dos empregados, exercer as funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 4.ª Região com sede em Teresina, Estado do Piauí (SEPT 5.794-42).

Por portaria foi nomeado Leonidas Alves da Silva para, na qualidade de representante dos empregados, exercer as funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 4.ª Região, com sede em Teresina, Estado do Piauí (SEPT 5.794-42).

Por portaria foi reconduzido Joaquim Leão para, na qualidade de representante dos em-

pregadores, exercer as funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 9.ª Região, com sede em Maceió, Estado de Alagoas (SEPT 3.883-42).

Por portaria foi reconduzido Esperidião de Farias Jun. para, na qualidade de representante dos empregados, exercer as funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 9.ª Região, com sede em Maceió, Estado de Alagoas (SEPT 3.883-42).

Por portaria foi nomeado Herminio Barroca para, na qualidade de representante dos empregados, exercer as funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 9.ª Região, com sede em Maceió, Estado de Alagoas (SEPT 3.883-42).

Por portaria foi nomeado José Baptista dos Santos para, na qualidade de representante dos empregados, exercer as funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 9.ª Região, com sede em Maceió, Estado de Alagoas (SEPT 3.883-42).

Por portaria foi nomeado José Alfredo de Carvalho para, na qualidade de representante dos empregados, exercer as funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 9.ª Região, com sede em Maceió, Estado de Alagoas (SEPT 3.883-42).

Por portaria foi nomeado Hermes Bezerra dos Santos para, na qualidade de representante dos empregados, exercer as funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 9.ª Região, com sede em Maceió, Estado de Alagoas (SEPT 3.883-42).

Por portaria foi reconduzido Álvaro Soares de Oliveira para, na qualidade de representante dos empregados, exercer as funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 16.ª Região com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina (SEPT 4.183-42).

Por portaria foi reconduzido Florimundo Garcia para, na qualidade de representante dos empregados, exercer as funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 16.ª Região, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina (SEPT 4.183-42).

Por portaria foi nomeado José de Oliveira Carvalho para, na qualidade de representante dos empregados, exercer as funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 16.ª Região, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina (SEPT 4.183-42).

Por portaria foi nomeado Xavier Arp Drolshagen para, na qualidade de representante dos empregados, exercer as funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 16.ª Região, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina (SEPT 4.183-42).

Por portaria foi nomeado Antonio Mario Bonetti para, na qualidade de representante dos empregados, exercer as funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 16.ª Região,

com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina (SEPT 4.183-42).

Por portaria foi nomeado Compolino Alves para, na qualidade de representante dos empregados, exercer as funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 16.ª Região, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina (SEPT 4.183-42).

Por portaria foi reconduzido Zeferino Pereira Soares para, na qualidade de representante dos empregados, exercer as funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 20.ª Região, com sede em Cuiabá, Estado de Mato Grosso (SEPT 3.017-42).

Por portaria foi nomeado Nicola Molinari para, na qualidade de representante dos empregados, exercer as funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 20.ª Região, com sede em Cuiabá, Estado de Mato Grosso (SEPT 3.017-42).

Por portaria foi nomeado Altair de Matos para, na qualidade de representante dos empregados, exercer as funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 20.ª Região, com sede em Cuiabá, Estado de Mato Grosso (SEPT 3.017-42).

Por portaria foi nomeado Antonio Ribeiro Bastos para, na qualidade de representante dos empregados, exercer as funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 2.ª Região, com sede em Cuiabá, Estado de Mato Grosso (SEPT 3.017-42).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL

Despacho :

Em 21-11-42 — Cia. Nacional de Navegação Costeira, solicitando pagamento da conta n. 313, na importância de 1:205\$6 (um conto, duzentos e cinco mil e seiscentos réis) proveniente de passagens requisitadas conforme documentos que apresenta. — Satisfaça a requerente a exigência imposta. (A exigência a que se refere o despacho é o cumprimento da lei do selo no documento de fls. 6). (MTIC 23.259 de 1942).

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de outubro de 1942

Processos despachados:

MTIC 36.653-42 (P.99.4G) (A. 157.1) (D. 24-11) — Antonio Ruivo Gongora reclama contra sua demissão. A petição foi encaminhada ao Conselho Regional do Trabalho da 2.ª Região, afim de que o reclamante fosse esclarecido de como deveria proceder. Todavia, informa aquele Conselho que, não obstante notificado, deixou o interessado de comparecer. Em consequência, tratando-se de assunto da competência exclusiva da Justiça do Trabalho, archive-se.

Dia 31

MTIC 36.870-42 (P. 84) (A. 012) (D. 24-11) — Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, com sede em Capivari, solicitando seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, de Capivari". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, com sede em Capivari, registrada no Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, na forma do art. 48, do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando seu reconhecimento como sindicato, de acordo com o regime instituído pelo referido decreto-lei número 1.402, reconheço a Associação Profissional requerente sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, de Capivari", como representante da correspondente categoria profissional, na base territorial do município de Capivari, no Estado de São Paulo, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com os arts. 5.º a

10 do já mencionado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções contidas na portaria ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

MTIC 36.873-42 (P. 84) (A. 012) (D. 24-11) — Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de São Luiz, com sede nessa cidade, solicitando ratificação do seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Laticínios e Produtos Derivados, de São Luiz". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de São Luiz, com sede nessa cidade, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o sindicato requerente sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Laticínios e Produtos Derivados, de São Luiz", como representativo da correspondente categoria profissional, na base territorial do município de São Luiz, capital do Estado do Maranhão, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56, do já mencionado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções contidas na portaria ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

MTIC 36.868-42 (P. 84) (A. 012) (D. 24-11) — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Diversões e Teatros com sede em Porto Alegre, solicitando ratificação do seu reconhecimento como "Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais e Operadores Cinematográficos, de Porto Alegre". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Diversões e Teatros, com sede em Porto Alegre, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração a resolução da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o sindicato requerente sob a denominação de "Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais e Operadores Cinematográficos, de Porto Alegre", como representativo das correspondentes categorias profissionais compreendidas no 2.º Grupo — Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística — do plano da "Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura", aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, entendendo-se a expressão "empregados em empresas teatrais" como compreensiva, também, dos "empregados em empresas cinematográficas", na base territorial do município de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do já mencionado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

MTIC 36.869-42 (P. 84) (A. 012) (D. 24-11) — Sindicato Profissional dos Marinheiros de Nazaré, com sede nessa cidade, solicitando ratificação do seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Contramestres, Marinheiros e Moços em Transportes Fluviais, de Nazaré". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu o Sindicato Profissional dos Marinheiros de Nazaré, com sede nessa cidade, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração a resolução da Comissão do Enquadramento Sindical e considerando que o Regulamento para as Capitâneas de Portos baixado pelo decreto n. 5.798, de 11 de junho de 1940, excluiu a categoria de "remador" que, pela circular n. 36 de 26 de julho de 1940, da Diretoria de Marinha Mercante, passou para a categoria de "moço", reconheço o sindicato requerente sob a denominação de "Sindicato dos Contramestres, Marinheiros e Moços em Transportes Fluviais, de Nazaré", co-

mo representativo da sub-categoria profissional, dissociada em caráter geral pela Comissão do Enquadramento Sindical, da categoria dos "contramestres, marinheiros e moços" compreendida no 1.º Grupo — Trabalhadores em Transportes Marítimos — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Aéreos", aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, com base territorial inter municipal na região abrangida pelo curso dos rios Jaguaribe e Paraquassú, na zona do reconceito, no Estado da Bahia, aprovados os estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, tudo de acordo com o art. 56 do já mencionado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções contidas na portaria ministerial SCm 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

MTIC 36.871-42 (P. 84) (A. 012) (D. 24-11) — Sindicato dos Trabalhadores em Construção Civil, com sede em Silvestre Ferraz, solicitando ratificação do seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de Silvestre Ferraz". Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores em Construção Civil, com sede em Silvestre Ferraz, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o sindicato requerente sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de Silvestre Ferraz", como representativo da correspondente categoria profissional, na base territorial do Município de Silvestre Ferraz, no Estado de Minas Gerais, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do já mencionado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm 337, de 31 de junho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

MTIC 32.535-42 (P. 99.4A) (A. 253.1) (D. 25-11) — José Marinho Alves, residente nesta capital, segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, solicitando solução do seu processo de seguro-invalidez. O processo em apreço, atendendo ao disposto no acordão n. 39.109, do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, foi encaminhado ao Conselho Nacional do Trabalho. — Transmista-se e arquite-se.

MTIC 36.487-42 (P. 84) (A. 021.1) (D. 25-11) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Sabão e Velas, de Porto Alegre, solicitando aprovação de sua nova diretoria e conselho fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial número SCm 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Sabão e Velas, de Porto Alegre, para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 24 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: diretoria: presidente, Duílio Rangol; secretário, João Roxo; tesoureiro, José Francisco Cristiano Scheffer. Suplentes da diretoria: Manoel Marinho da Cunha, Edmundo Fernandes, Oscar Wanvrick. Conselho fiscal: Arnaldo Fernandes, João Pedro Bock, Geny Ferreira da Costa. Suplentes do conselho fiscal: Reduzino Ferreira da Costa, João Jovino Roxo, Antonio Jovino Roxo; resolvo, outrossim, homologar a emenda ao art. 32 dos estatutos sindicais, proposta a fls. 15, verso.

Dia 16 de novembro de 1942

MTIC 30.415-42 (P. 93.2) (A. 321.3) (D. 25-11) — J. Moreira & Cia., firma brasileira, comerciante, estabelecida na capital do Estado de São Paulo, usando da faculdade que lhe confere a lei, recorre, com as razões de fls. 20 *usque* 22, da deliberação do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que,

por maioria de votos, confirmou o despacho denegatório do registro aqui pleiteado. Não procede o recurso. O acordão recorrido, de n. 4.340, constante de fls. 19, cujos jurídicos fundamentos vale transcrever, bem decidiu sobre a hipótese dos autos. Eis os considerandos do referido acordão: "Considerando que a marca registrada contém, entre os seus elementos emblemáticos, a figura de uma estrela, que é uma imitação das armas do Brasil; considerando, ainda, que dita marca reproduz e imita várias outras marcas já registradas para artigos da mesma classe, de diversos titulares; considerando que não é admissível, como propõe Auditoria, eliminar do clichê a figura da estrela e, bem assim, acrescentar à mesma o nome dos requerentes — como sugere o relator — independentemente da vontade da requerente, e ainda porque essas alterações modificariam o aspecto figurativo do conjunto emblemático da marca; considerando, sobretudo, no interesse do consumidor, que as marcas devem ser entre si inconfundíveis, quando destinadas a artigos ou produtos da mesma classe; e, considerando, finalmente, que a imitação ou usurpação pode verificar-se ainda que a semelhança não seja completa, bastando a possibilidade de erro ou confusão, na forma do art. 7, parte final, sejam quais forem as diferenças", como preceitua o parágrafo único do art. 116 do decreto n. 16.264, de 1923: acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida. Adotando como razão de decidir esses fundamentos, com os quais também se manifestou de acordo o Dr. consultor jurídico, nego provimento ao recurso impetrado, para o fim de confirmar o acordão recorrido, que deve subsistir para produzir seus jurídicos e legais efeitos.

MTIC 25.853-42 (P. 93.3) (A. 321.3) (D. 25-11) — Laboratórios Raul Leite, S. A., industrial, químico-farmacêutica, não se conformando com a deliberação do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, consubstanciada no acordão n. 4.391, dela recorre, em tempo e em forma legal, com as razões de fls. 34 *usque* 38. Afirma, em síntese, a recorrente que a marca registrada, "Ormotestan", é uma flagrante imitação da sua denominada "Info-testan", com manifesta ofensa do estabelecido no art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923, entendendo, ainda, que é de ser aplicado no caso *sub-judice* o disposto no art. 1.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.679, de 1940, que reprime a concorrência desleal. Não procedem as razões invocadas. O elemento "testan" comum às duas marcas, é inapropriável na indústria químico-farmacêutica, por evocativo do fim terapêutico a que se destina o produto. Ademais, as marcas em causa se caracterizam por prefixos distintos, que as tornam inconfundíveis, nada impedindo a coexistência de ambas, tanto mais quanto delas constam, e devem obrigatoriamente constar, por imposição legal, o nome e o endereço dos respectivos fabricantes, como mais um elemento de diferenciação e indicativo de procedência. Afastada, assim, a possibilidade de colidência, fica consequentemente, prejudicada a segunda alegação da impetrante, no que concerne à concorrência desleal arguida. Isto posto, e pelo mais que consta dos autos, nego provimento ao presente recurso extraordinário e determino a expedição do certificado constante dos autos.

MTIC 31.472-40 (P. 99.4C) (A. 321.3) (D. 25-11) — José Pereira da Costa, português, comerciante, estabelecido nesta cidade, solicita, à vista das razões aduzidas, se lhe permite, por equidade, efetuar o pagamento da taxa final relativo à concessão do registro de sua marca "Maisfina", correspondente ao termo n. 63.925. Trata-se, como se apura das informações, de processo arquivado por inobservância de dispositivo legal expresso. O requerente não provou o alegado a fls. 2 e, ainda que o fizesse, ao deferimento do pedido se oporia, por taxativo, o preceito do art. 6.º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1939, que assim disciplina: "A inobservância, por parte dos interessados ou seus procuradores, dos prazos previstos neste decreto, importará

no arquivamento definitivo dos respectivos processos com a perda da propriedade para todos os efeitos". A vista das razões acima, indefiro o pedido, por falta de amparo legal, devendo subsistir o referido arquivamento, que pôs termo definitivo ao processo em causa.

MTIC 28.261-42 (P. 94.2) (A. 157) (D. 25-11) — A Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes, S. A., pedindo lhe seja facultado, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, a rescisão do contrato de trabalho com Erich Krucker, Hans Salinger e Clara Korner. O simples exame dos "consideranda" que precederam o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, deixa evidente que a finalidade da lei foi facultar às empresas o afastamento de empregados que se pudessem tornar perigosos à produção, à segurança nacional ou à própria disciplina interna, e não apenas pela simples condição de se tratar de súditos de nação com a qual o Brasil houvesse rompido relações diplomáticas ou se encontrasse em estado de guerra. Outra fora a intenção da lei e não se teria condicionado a dispensa à prévia autorização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pois bastaria a simples condição da nacionalidade para determinar a automática rescisão do contrato de trabalho. Pediu a requerente lhe fosse facultado rescindir os contratos de trabalho com Erich Krucker, Clara Korner e Hans Salinger, tendo declarado posteriormente que, com relação ao último, já rescindira o respectivo contrato de acordo com a legislação vigente do decreto-lei n. 4.638. Quanto a Erich Drucker a requerente nada alega contra ele, a não ser sua nacionalidade, justificando o pedido apenas como "desejo de cooperação com o Governo do país". Cumpre notar, entretanto, que o próprio Sr. Presidente da República, ressaltando os sentimentos de hospitalidade de nossa Pátria, afirmou que nada teriam que temer os que aqui vivessem honestamente, obedientes à lei e dispostos a colaborar nas atividades defensivas do país. Ora, Erik Krucker apresentou-se à 1.ª Circunscrição de Recrutamento Militar, oferecendo seus serviços para a defesa do Brasil, como está inscrito na Cruz Vermelha Brasileira, como doador de sangue. (Documentos juntos). Não sendo alegada qualquer atitude desse trabalhador contrária aos interesses nacionais, nem exercendo ele qualquer função que, pela sua natureza, represente perigo para a segurança do país, não é de se aplicar os preceitos do decreto-lei número 4.638, de 31 de agosto de 1942, pelo que indefiro o pedido. Relativamente à Clara Korner, massagista, não só não exerce ela função em que represente perigo para a segurança nacional, como se trata de pessoa residente no Brasil há quase 30 anos, tendo oferecido seus serviços à Cruz Vermelha Brasileira a 10 de agosto próximo passado e requerido sua naturalização em abril de 1941 (documentos juntos). Indefiro, pelos motivos expostos, o pedido para ser autorizada a rescisão de seu contrato de trabalho, ficando facultado à empresa renová-lo com relação a ambos os empregados se acaso se modificarem suas condições de procedimento. Transmite-se e arquivase.

MTIC 17.901-42 (P. 99.4v) (A. 161.1) (D. 25-11) — Alfeu de Oliveira Varela, pedindo entrega de carteira profissional. — A carteira profissional do requerente encontra-se em poder do encarregado do respectivo serviço na cidade do Crato, onde poderá ser recebida. Transmite-se e arquivase.

MTIC 19.252-42 (P. 99.4F) (A. 151.1) (D. 25-11) — Olga Fernandes apresentando denúncia contra o Café e Bar Castelo. — Tendo sido feita a necessária fiscalização e apurada a improcedência da denúncia, arquivase.

MTIC 36.875-42 (P. 99.4C) (A. 157.12) (D. 25-11) — José Formoso Campos e outros empregados de Elevadores Schindler do Brasil S. A. fazendo consulta sobre aplicação do decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942. — O decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, não impõe às empresas a demissão de empregados súditos de nações com as quais o Brasil esteja em guerra; apenas a lei facultada seja requerida licença para rescisão do contrato de trabalho quando esses empregados forem perigosos à produção, à segurança nacional ou

à disciplina, seguidas as instruções da portaria 865, de 17 de outubro de 1942. Transmite-se e arquivase.

MTIC 36.880-42 (P. 95.2) (A. 157) (D. 25-11) — Sociedade Agrícola Macacú Ltda., pedindo autorização para, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, rescindir o contrato de trabalho com o súdito alemão Horst Levine. — O decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, não se aplica à atividades especificadamente agrícolas, não havendo portanto, o que deferir. Transmite-se e arquivase.

MTIC 36.905-42 (P. 95.1) (A. 157) (D. 25-11) — The Royal Bank of Canada pedindo autorização para rescindir, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, o contrato de trabalho com o súdito alemão Ernst Arno Schumann. — Tratando-se de súdito alemão, solteiro, sem descendentes brasileiros e exercendo função em serviço no qual pode ser nocivo aos interesses nacionais, defiro o pedido, paga a indenização prevista no decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942. Quanto ao pedido de dispensa do cumprimento do disposto no art. 6.º do citado diploma legal, trata-se de imperativo da lei que não pode ser ilidido pelas razões apresentadas. Quanto a essa parte da petição, indefiro, devendo o requerente provar, dentro de 30 dias, o cumprimento da exigência legal. Transmite-se e arquivase.

MTIC 36.907-42 (P. 93.2) (A. 157) (D. 25-11) — Companhia Central de Armazéns Gerais pedindo lhe seja facultado, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, rescindir o contrato de trabalho com Tarugame Tukuyama. — Tratando-se de súdito de nação com a qual o Brasil rompeu relações e que trabalha em serviço que interesse à produção, sendo justificáveis excepcionais medidas de prevenção, defiro o pedido, paga a indenização prevista no decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, e obedecido o que prescreve o art. 6.º do mesmo diploma legal dentro de 30 dias. Transmite-se e arquivase.

MTIC 36.910-42 (P. 93.3) (A. 157) (D. 25-11) — Moimho Fluminense S. A., pedindo autorização para, de acordo com o decreto-lei número 4.638, rescindir o contrato de trabalho com os seguintes empregados: Franz Xavier Horn, Hans Ulrich Tichaner, Kurt Placzek, Max Maier, Paulo Fischel e Michelangelo Grigoletto. — A simples condição da nacionalidade não é motivo para rescisão do contrato de trabalho com súditos de nações com as quais o Brasil haja rompido relações ou se encontre em estado de guerra. Os "consideranda" que precederam o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, deixam evidente que o afastamento dos empregados a que a lei se refere só se justifica quando os mesmos representarem perigo para a produção, para a segurança nacional ou para a disciplina da empresa. Nenhuma alegação justificada foi feita pela requerente, sendo de notar que vários dos empregados têm família constituída no Brasil e apresentam atestados idôneos de sua integração no meio nacional. Por esses motivos indefiro o pedido, ficando facultado à requerente renová-lo, caso se modifiquem as condições de procedimento dos empregados. Transmite-se e arquivase.

MTIC 36.882-42 (P. 99) (A. 157) (D. 25-11) — Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto S. A., pedindo lhe seja facultado, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, rescindir o contrato de trabalho com Guerino Cipola. — Tendo em vista que se trata de empresa que interessa à produção e à defesa nacional, exercendo o referido empregado função de responsabilidade e declarando a empresa que julga imprescindível, como medida preventiva, o afastamento do referido súdito do eixo, defiro o pedido no termos do decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, devendo ser admitido outro empregado brasileiro de acordo com o disposto no citado diploma legal. Transmite-se e arquivase.

MTIC 36.881-42 (P. 99) (A. 157) (D. 25-11) — Companhia Força e Luz Carioba, de Campinas, pedindo lhe seja facultado, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, rescindir o contrato de trabalho com o operador da usina Henrique Francisco Schlantmann. — Tratando-se de empresa que interessa à produção e à defesa nacional, defiro o pedido para rescisão do contrato de trabalho com o súdito alemão

Henrique Francisco Schlantmann, nos termos do decreto-lei número 4.638, de 31 de agosto de 1942, devendo a empresa dar cumprimento, dentro de 30 dias, ao disposto no art. 6.º do citado diploma legal. Transmite-se e arquivase.

MTIC 36.900-42 (P. 95.1) (A. 157) (D. 25-11) — Bank of London & South America Limited, pedindo lhe seja facultado, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, rescindir o contrato de trabalho com Azarias Martini e Lorenzo Armentano. — Em face da petição da requerente desistindo da solicitação anteriormente feita, naad há que deferir, ficando o Banco facultado, se se modificarem as condições de procedimento dos referidos empregados, ou se outros motivos justificados apresentarem, pleitear a aplicação dos termos do decreto-lei número 4.638, de 31 de agosto de 1942. Transmite-se e arquivase.

MTIC 36.890-42 (P. 84) (A. 152) (D. 25-11) — Fenix Caixerai. — O assunto a que se refere o processo foi resolvido pelo Governo com a expedição do decreto-lei n. 4.902, de 31 de outubro de 1942, que determina, nas condições que especifica, o pagamento de 50% dos salários aos trabalhadores convocados. Transmite-se e arquivase.

MTIC 36.874-42 (P. 84) (A. 152) (D. 25-11) — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas. — O assunto a que se refere o processo foi resolvido pelo Governo com a expedição do decreto-lei n. 4.902, de 31 de outubro de 1942, que determina, nas condições que especifica, o pagamento de 50% dos salários aos trabalhadores convocados. Transmite-se e arquivase.

MTIC 36.887-42 (P. 93.3) (A. 157) (D. 25-11) — Companhia Nacional de Cimento Portland, pedindo autorização para de acordo com o decreto-lei n. 4.638, rescindir o contrato de trabalho com Karl Goldstein, Carlos Schmidt, Karl Heinz Jung, José Miklos, Erich Gartz, Augusto Max Roseler e João Miklos, súditos de nações com as quais o Brasil se encontra em estado de guerra. — Tratando-se de indústria que interessa à produção e à defesa nacional e tendo sido os referidos empregados presos pelas autoridades policiais como suspeitos, é de se conceder a faculdade estabelecida na lei, pelo que defiro o pedido para a rescisão do contrato de trabalho na forma estabelecida pelo decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942. Quanto ao pedido para dispensa de admissão de empregados brasileiros nas vagas abertas, trata-se de imperativo de ordem legal que deve ser obedecido, pelo que, quanto a esse ponto, indefiro o pedido, devendo a requerente fazer prova, dentro de 30 dias, do cumprimento da obrigação. Transmite-se e arquivase.

MTIC 29.180-42 (P. 93.2) (A. 157) (D. 25-11) — Casa Exportadora Naumann Gepp Limitada, pedindo lhe seja deferida, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, a faculdade de rescindir o contrato de trabalho com Karl Hermann Georg Lang. — Trata-se de empresa exportadora que desde o reconhecimento do estado de guerra entre o Brasil e a Alemanha afastou de seus serviços o referido empregado, que exerce função de confiança; justifica a empresa seu pedido com a alegação de que, negociando somente com nações que se encontram em guerra com a Alemanha, teria dificuldade em manter essas transações se conservasse empregado da referida nacionalidade. Por esses motivos defiro o pedido, esclarecendo que o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, não tem efeito retroativo, pelo que não se justifica a pretensão da requerente de aplicá-lo, quanto aos salários devidos ao empregado, a partir de data em que ainda não lhe fora conferida a faculdade legal. Pagas as indenizações previstas na lei, deverá a empresa reajustar seus quadros, de modo a admitir empregado brasileiro, dando ciência dessa admissão ao Ministério do Trabalho dentro de 30 dias. Transmite-se e arquivase.

MTIC 36.969-42 (P. 92.2) (A. 157) (D. 25-11) — Companhia Carris Porto Alegrense, pedindo autorização para, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, rescindir o contrato de trabalho com diversos súditos de nações com as quais o Brasil rompeu as relações diplomáticas ou se encontre em guer-

ra. — O simples exame dos "consideranda" que precederam o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, deixa evidente que a finalidade do Poder Público foi facultar às empresas o afastamento dos empregados que se pudessem tornar perigosos à produção, à segurança nacional ou à disciplina da empresa, e não apenas pela simples condição de se tratar de súdito de nação com a qual o Brasil houvesse rompido relações diplomáticas ou se encontrasse em estado de guerra. Outra fora a intenção da lei e não teria estabelecido a necessidade de prévia autorização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pois bastaria, nesse caso, a condição de nacionalidade para autorizar a rescisão dos contratos de trabalho. Não foi em outro sentido que se manifestou o Sr. presidente da República em discurso à Nação, com as seguintes palavras: Seremos implacáveis no combate aos invasores ou aos seus agentes, infiltrados traiçoeiramente no meio das nossas populações laboriosas. Não importa isto em quebra de nosso sentimento comprovado de hospitalidade. Os nacionais dos países com os quais estamos em guerra, que aqui vieram e construíram os seus lares de forma regular e honesta, nada devem recear enquanto permanecerem entregues ao trabalho, obedientes à lei e prontos a colaborar nas atividades defensivas do país." Pede a empresa requerente a demissão de vários empregados, todos com filhos brasileiros e com longos anos de serviço, não exercendo eles funções em que pela simples natureza das mesmas se evidencie poderem ser perigosos à segurança nacional; contra esses empregados nada alega a própria empresa a não ser a nacionalidade de origem. A Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio procedeu a investigações a respeito dos empregados cuja demissão foi solicitada e a Delegacia da Ordem Política e Social do Rio Grande do Sul prestou informações sobre os mesmos. Em face das informações constantes do processo, defiro o pedido com relação a Gustavo Kunzel, indeferindo a autorização relativamente a Otto Trotschel, Ferdinand Kolb, Wilhelm Frendling e Carlos Kralik, ficando facultado à empresa, se outras condições vierem a se verificar justificando a sanção legal, renovar o pedido, de acordo com a portaria n. 865, de 17 de outubro de 1942. Cumpra a empresa, também, o disposto no artigo 6.º do decreto-lei n. 4.638. Transmite-se e archive-se.

MTIC 36.872-42 (P. 99.4C) (A. 157) (D. 24-11) — Alice Afra de Carvalho, apresentando denúncia contra uma fábrica de botões, por não obedecer à legislação de proteção ao trabalho. — Realizada pelas autoridades competentes a necessária fiscalização foi apurada a improcedência da denúncia. Archive-se.

MTIC 36.902-42 (P. 93.3) (A. 157) (D. 25-11) — Companhia Fly-Fox do Brasil S.A., pedindo lhe seja concedida a faculdade de rescindir, de acordo com o decreto-lei número 4.638, de 31 de agosto de 1942, o contrato de trabalho com os súditos alemães Mathias Goffart e João Barborsick. — Tendo a empresa justificado o pedido com a elaboração de que, pela própria condição de nacionalidade os referidos empregados não podem exercer suas funções de viajantes, dada a restrição de liberdade de locomoção; considerando que os produtos que a empresa distribue interessam a estabelecimentos hospitalares e, portanto, à defesa nacional, defiro o pedido, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, para rescisão do contrato de trabalho com Mathias Goffart e João Barborsick, pagas as indenizações previstas e obedecida, dentro de 30 dias, a prescrição do art. 6.º do citado diploma legal. Transmite-se e archive-se.

MTIC-36.884-42 (P. 93.2) (A. 157) (D. 25-11). Hard, Rand & Comp., requerendo lhe seja facultado, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, rescindir o contrato de trabalho com o súdito japonês Kama Nakazone. — Trata-se de empresa exportadora de café e de empregado que exerce sua função justamente a bordo de navios no porto de Santos. Justificando seu pedido, a empresa informa que, receando qualquer ato de sabotagem, desde dezembro de 1941, já afastou seu empregado do serviço, pagando-lhe até agora os

respetivos salários. Em face do que dispõe o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, e por se tratar de serviço de interesse da produção nacional, defiro o pedido, paga a indenização legal. Quanto ao pedido para dispensa da obrigação imposta pelo art. 6.º do citado diploma legal, trata-se de imperativo que não pode deixar de ser cumprido, pelo que a requerente deverá dar ciência ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro de 30 dias, do atendimento da exigência legal. Transmite-se e archive-se.

MTIC-36.883-42 (P. 93.3) (A. 157) (D. 25-11) — The Texas Company, pedindo lhe seja facultada, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, a rescisão do contrato de trabalho com Amedeo Gallinotti. — Tratando-se de empresa que negocia com produto que interessa à defesa nacional, justificando-se, portanto, as maiores precauções contra quaisquer atos que possam por em perigo a segurança no serviço, defiro o pedido, devendo a requerente pagar a indenização prevista no decreto-lei n. 4.638, admitindo, dentro de 30 dias, empregado brasileiro na vaga aberta. Transmite-se e archive-se.

MTIC-31.895-42 (P. 92.4) (A. 157) (D. 25-11) — Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo autorização para, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, rescindir o contrato de trabalho com os empregados Vicente Renda e André Chinelli. — Considerando que se trata de súditos de nação inimiga, trabalhando em serviço que interessa de perto à segurança nacional, defiro o pedido, pagas as indenizações previstas no decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, e observado o disposto no art. 6.º, dentro de 30 dias. Transmite-se e archive-se.

MTIC-36.867-42 (P. 84) (A. 152) (D. 25-11) — Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza. — O assunto a que se refere o processo foi resolvido pelo Governo com a expedição do decreto-lei n. 4.902, de 21 de outubro de 1942, que determina, nas condições que especifica, o pagamento de 50% dos salários aos trabalhadores convocados. Transmite-se e archive-se.

MTIC-36.896-42 (P. 99.4C) (A. 152) (D. 25-11) — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, pedindo lhe seja facultado, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, rescindir o contrato de trabalho com Vicente Pelli. — Como se verifica do processo, a pessoa residente no endereço indicado pela requerente, tendo nome semelhante ao indicado na petição, é brasileiro nato e casado, não correspondendo, portanto, aos dados fornecidos com os averiguados. Esclareça a empresa, portanto, convenientemente, nos termos da portaria SC-865, de 17 de outubro de 1942, o que pretende. Transmite-se e archive-se.

MTIC-36.896-42 (P. 99.4C) (A. 152) (D. 25-11) — Aristides Carvalho. — O assunto a que se refere o processo foi resolvido pelo Governo com a expedição do decreto-lei n. 4.902, de 31 de outubro de 1942, que determina, nas condições que especifica, o pagamento de 50% dos salários aos trabalhadores convocados. Transmite-se e archive-se.

MTIC-28.891-42 (P. 99.4N) (A. 023.4) (D. 25-11) — José Leopoldo do Nascimento, segurado do Instituto de Aposentadoria dos Empregados em Transportes e Cargas, reclamando contra a demora do seu processo de opção pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. O pedido formulado pelo reclamante, bem assim o que foi encaminhado pelos demais requerentes, teve solução favorável, conforme despacho proferido in-processo MTIC-28.936-42, pela autoridade ministerial, em data de 2 de setembro do ano corrente. Transmite-se e archive-se.

Dia 16 de novembro (aditamento)

MTC. 36.738-42 (Q. 21) (A. 013.1) (D. 24-11) — Conselho Nacional do Trabalho, submetendo à aprovação, a decisão proferida no processo concernente às novas instruções expedidas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, para funcionamento da respectiva Carteira de Empréstimos Simples. — Nos termos da alínea h do art. 2.º do de-

creto-lei n. 3.710, de 1941, homologa a decisão do presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

MTIC. 36.782-42 (P. 93.2) (A. 157) (D. 24-11) — Estacas Franki Ltda., pedindo lhe seja facultada, de acordo com o decreto-lei número 4.638, de 31 de agosto de 1942, a rescisão do contrato de trabalho com Hans Sarke. — Tendo em vista que a própria requerente desistiu do pedido, archive-se.

MTIC. 6.835-42 (P. 99.4M) (A. 256) (D. 24-11) — Jacob Mussi. — O assunto a que se refere o processo foi resolvido pelo Governo com a expedição do decreto-lei n. 4.902, de 31 de outubro de 1942, que determina, nas condições que especifica, o pagamento de 50% dos salários dos trabalhadores convocados. Transmite-se.

MTIC. 36.787-42 (P. 93.3) (A. 157) (D. 24-11). — Standard Oil Company of Brazil, pedindo lhe seja facultado, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, rescindir o contrato de trabalho com Otto Klingenhoff. — Tratando-se de empresa cujo ramo de negócio está ligado à segurança nacional, defiro o pedido, pagas as indenizações previstas no decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942. Quanto ao pedido de dispensa da exigência contida no art. 6.º do citado diploma legal não é possível o deferimento, pois se trata de imperativo que o aplicador da lei não pode dispensar; a requerente deverá, dentro de 30 dias, dar ciência a este ministério, do cumprimento integral da lei. Transmite-se o archive-se.

MTIC. 36.785-42 (P. 93.3) (A. 157) (D. 24-11) — Armour of Brazil Corporation, pedindo lhe seja permitido, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, rescindir o contrato de trabalho com Alberto Dargatz, Gustavo Boème e Herbert Luncke. — Tendo em vista tratar-se de empresa que interessa a produção e que executa fornecimento para os exércitos das nações aliadas; tendo em vista, além disso, que a empresa declara solenemente julgar tais empregados perigosos por se tratar de nazistas confessos, e que receia a prática, por eles, de atos de sabotagem, defiro o pedido, pagas as indenizações previstas no decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, e atendida, dentro de 30 dias, a exigência do art. 6.º do citado diploma legal. Transmite-se e archive-se.

MTIC. 36.781-42 (P. 99.4) (A. 152) (D. 24-11) — Antonio Cunha. — O assunto a que se refere o processo foi resolvido pelo Governo com a expedição do decreto-lei n. 4.902, de 31 de outubro de 1942, que determina, nas condições que especifica, o pagamento de 50% dos salários aos trabalhadores convocados. Transmite-se e archive-se.

MTIC. 28.919-42 (P. 93.3) (A. 157) (D. 24-11) — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, pedindo, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, autorização para rescindir o contrato de trabalho com Franz Xaver Falsbender e Henrique Stenbrock. — Tratando-se de estabelecimento industrial de interesse da segurança nacional e tendo em vista que a empresa resalta a inconveniência da permanência de tais empregados, defiro o pedido, de acordo com o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, pagas as indenizações previstas no decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, e cumprido, dentro de 30 dias, a exigência contida no art. 6.º do citado diploma legal, do que deverá ser dada ciência a este ministério. Transmite-se e archive-se.

MTIC 28.968-42 (P. 93.2) (A. 157) (D. 24-11) — Janowitzer & Comp., solicitando autorização para, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, rescindir o contrato de trabalho com Hans Studt. — Tratando-se de empregado, súdito alemão, que já fora advertido pela empresa, antes do estado de guerra, pelas suas tendências políticas de apoio ao regime nazista, provocando incidentes com fregueses da firma; considerando que a benevolência e a hospitalidade de nosso país para com súditos de nações inimigas só podem existir para com aqueles que realmente se integraram na vida nacional e que o empregado da requere-

rente, por seu procedimento, não demonstrou essa integração, defiro o pedido para rescisão do contrato de trabalho com Hans Studt, paga a indenização prevista na lei. Deverá a empresa, ainda, dar cumprimento ao disposto no artigo 6.º do decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, fazendo a necessária comunicação a este Ministério dentro de 30 dias. Transmита-se e archive-se.

MTIC. 29.233-42 (P.93.3) (A.157) (D. 24-11) — Companhia Ultrazag S. A., pedindo lhe seja facultado, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, rescindir o contrato de trabalho com os seguintes empregados: Ernesto Krebs, Rudolph Kahn, Fritz Augusto Behme, Hans Wiener, Helena Hormes. — Tendo a empresa justificado o pedido com a alegação de que, por suas atividades, os referidos empregados são elementos contrários à boa disciplina interna; sendo os empregados cuja demissão é pedida casados com nacionais dos seus próprios países e tendo até sido preso um deles por atividades contrárias à segurança nacional, defiro o pedido para rescisão do contrato de trabalho, nos termos do decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, com exceção de Helena Hormes, que já deixou o emprego, ficando a requerente obrigada, dentro de 30 dias, a comprovar perante este Ministério ter cumprido o disposto no art. 6.º do citado decreto-lei. Transmита-se e archive-se.

MTIC. 36.966-42 (P.93.2) (A.157) (D. 24-11) — "Dima", S.A. Distribuidora de Máquinas Brasileiras, pedindo lhe seja facultado, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, rescindir o contrato de trabalho com Cesare Giovanni Vecchi. — Considerando que se trata de súdito de nação que se encontra em guerra com o Brasil; considerando que exerce função em serviço de interesse da produção, e que a empresa, em petição junta ao processo, reafirma ser indivíduo contrário à posição do Brasil no conflito internacional, defiro o pedido para ser rescindido o contrato de trabalho nos termos do decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, paga a indenização prevista no mesmo diploma legal e admitido um trabalhador brasileiro em substituição ao empregado demitido. Transmита-se e archive-se.

MTIC. 31.760-42 (P.93.3) (A.151-1) (D. 24-11) — Companhia Brasileira de Cimentos Portland, fábrica em Perús, S. Paulo, solicitando lhe seja concedida autorização para dilatar para dez horas a duração normal do trabalho. — Tratando-se de empresa que interessa à produção e à defesa nacional e de acordo com o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, defiro o pedido, na conformidade do disposto no art. 1.º e respectivos parágrafos do decreto-lei n. 4.639, de 31 de agosto de 1942. Transmита-se e archive-se.

MTIC. 30.526-40 (P.93.3) (A.113) (D. 24-11) — A Federação Industrial do Rio de Janeiro, consultando sobre a situação dos técnicos que trabalham em estabelecimentos industriais, nas seções de tinturaria. — Não estão as tinturarias que apenas se dedicam à lavagens e tingimentos de roupas, obrigadas a ter químicos registrados à frente de seus trabalhos, mas os estabelecimentos industriais, em que há tipicamente a função de químico não podem deixar de atender aos preceitos legais. Já em processo anterior o Instituto Nacional de Tecnologia teve oportunidade de opinar sobre a matéria, nos seguintes termos: — "Essa obrigatoriedade é verificada, de acordo com o espírito geral da lei, nas indústrias em que há tipicamente função de químico. Essa função se integra nos seguintes tipos de indústria: 1.º, fabricação de produtos químicos; 2.º, qualquer indústria que mantenha laboratório de controle químico; 3.º, fabricação de produtos industriais que são obtidos por meio de reações químicas dirigidas. Os dois primeiros grupos se definem pelo próprio enunciado. No terceiro grupo, que engloba, também, algumas indústrias de médio vulto, e cujos industriais são os maiores interessados em manter um químico em função, cremos devam ser imediatamente classificadas as seguintes: cimento, açúcar e álcool, vidro, corante, massas plásticas, artificiais, explosivos, derivados de carvão ou de petróleo, refinação de óleos vegetais ou minerais, sabão, celulose

e derivados". Dessa maneira, em se tratando de estabelecimentos industriais que, dispondo de seções de tinturaria e outras congêneres, possuem laboratórios, nenhuma dúvida há que a eles se aplicam os dispositivos legais sobre a matéria.

MTIC 28.268-42 (P. 95.2) (A. 157) (D. 23-11) — Auxiliadora Predial S. A. fazendo consulta sobre aplicação do decreto-lei número 4.638. — O decreto-lei n. 4.638, de 31-8-42, não impõe ao empregador a rescisão do contrato de trabalho com empregados súditos de nações com as quais o Brasil se encontra em estado de guerra; a lei apenas facultava o direito de ser requerida autorização para essa rescisão sempre que o empregado representar perigo para a segurança nacional ou para a disciplina da empresa, seja pelo seu procedimento, seja pelo exercício de funções que representem responsabilidade em assuntos referentes à produção, à defesa e à segurança do país. Cumpre esclarecer, entretanto, que a atividade da signatária não se enquadra nas finalidades de produção ou da segurança nacional e somente no caso de representarem seus empregados, súditos dos países com os quais o Brasil está em guerra, perigo para a disciplina, poderá ser pleiteado o uso da faculdade estabelecida na lei, mediante requerimento instruído de acordo com a portaria n. 865, de 17-10-42. — Transmита-se e archive-se.

MTIC n. 28.785-42 (P. 9-2) (A. 157) (D. 23-11) — Companhia dos Anúncios em Bônus pedindo autorização para, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, rescindir o contrato de trabalho com o súdito alemão Wilhelm Lessin, que exerce a função de Caixa. — O decreto-lei n. 4.638, de 31-8-42, facultou ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio a rescisão de contratos de trabalho com súditos de nações com as quais o Brasil houvesse rompido relações ou estivesse em estado de guerra. Evidencia-se, entretanto, pelos próprios "consideranda" do citado diploma legal, que o intuito da autoridade pública foi impedir a permanência em serviço de súditos daquelas nações, quando pudessem ser perigosos à produção, à defesa nacional, ou à disciplina, da empresa. Além disso o Sr. Presidente da República, em discurso à Nação, acentuou que nada teriam a temer aqueles que se encontrassem em nosso país obedientes à lei, aqui tendo constituído sua família. O empregado a que se refere o processo não só não exerce função em que possa ser contrário à produção e à defesa nacional, como não foi alegada qualquer atividade sua prejudicial à disciplina da empresa; trata-se, além de tudo, de cidadão que se encontra no Brasil há mais de 20 anos, com filho brasileiro, e sobre ele informa a Delegacia Especial de Segurança Política e Social não haver antecedentes registrados. Por esses motivos indefiro o pedido, ficando facultado à empresa requerer o que a lei faculta se o empregado vier a se tornar passível da sanção legal. — Transmита-se e archive-se.

MTIC 28.870-42 (P. 93.2) (A. 157) (D. 23-11) — Paramount Films S. A. requer lhe seja facultado, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, rescindir o contrato de trabalho com Otto Ernest Trenge. Tratando-se de empregado alemão que por pregar doutrinas contrárias aos interesses do Brasil já estava suspenso desde 9 de janeiro do ano corrente; não se aplicando ao caso as recomendações do senhor Presidente da República em seu memorável discurso de 7 de setembro, defiro o pedido nos termos do decreto-lei n. 4.638, de 31-8-42. — Transmита-se e archive-se.

MTIC 28.311-42 (P. 93.2) (A. 157) (D. 23-11) — Corção, Cardim S. A. pedindo autorização para, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, rescindir o contrato de trabalho com Heinz Buckentin, mecânico. O simples exame dos "consideranda" que precederam o decreto-lei n. 4.638, de 31-8-42, deixa evidente que a finalidade da lei foi facultar às empresas o afastamento de empregados que se pudessem tornar perigosos à produção, à segurança nacional ou à disciplina da empresa, e não apenas pela simples condição de se tratar de súdito de nação com a qual o Bra-

sil houvesse rompido relações diplomáticas ou se encontrasse em estado de guerra. Outra fora a intenção do legislador e não teria estabelecido a necessidade de prévia autorização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pois bastaria, nesse caso, a condição de nacionalidade para autorizar a rescisão do contrato de trabalho. Não foi com outro sentido que se manifestou o Sr. Presidente da República, em discurso à Nação, com as seguintes palavras: — "Seremos implacáveis no combate aos invasores ou aos seus agentes infiltrados traiçoeiramente no meio das nossas populações laboriosas. Não importa isto em quebra de nosso sentimento comprovado de hospitalidade. Os nacionais dos países com os quais estamos em guerra, que aqui vieram e construíram os seus lares de forma regular e honesta, nada devem recear enquanto permanecerem entregues ao trabalho, obedientes à lei e prontos a colaborar nas atividades defensivas do país". No caso que interessa à requerente nenhuma alegação foi feita contra seu empregado, a não ser sua nacionalidade.

Trata-se, aliás, de trabalhador casado com mulher brasileira, tendo quatro filhos brasileiros, não exercendo função em que possa ser iminentemente nocivo à produção ou à segurança nacional, e que não regista antecedentes desabonadores na Delegacia Especial de Segurança Política e Social. Não há porque aplicar-se o dispositivo do decreto-lei n. 4.638, pelo que indefiro o pedido, ficando facultado à empresa caso se verifiquem alterações nas condições de procedimento do empregado, ou se outras razões apresentar, renovar o pedido, nos termos fixados na portaria n. 865, de 17-10-42. Transmита-se e archive-se.

MTIC 36.784-42 (P.93.2) (A.157) (D.24-11) — Ford Motor Company, Exports, Inc., pedindo lhe seja facultado, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, rescindir o contrato de trabalho com Eugenio Endle, Fritz Thaege, Carlos Koch, Pedro Wagner, Ernesto E. R. Doering, João Ernesto Werner Zapff, Henrique Carlos Maximiliano Arlow e Roberto Hofmann. Como se verifica do processo trata-se de empregados subalternos, tendo sido procedidas investigações a respeito dos mesmos, nada tendo sido alegado quanto ao seu procedimento, exceto com relação a Eugenio Endle, fichado na polícia como elemento suspeito. O simples exame dos "consideranda" que precederam o decreto-lei n. 4.638, de 31-8-1942, deixa evidente que a finalidade da lei expedida pelo Poder Público foi facultar às empresas o afastamento de empregados que se pudessem tornar perigosos à produção, à segurança nacional ou à disciplina da empresa, e não apenas pela simples condição de se tratar de súdito de nação com a qual o Brasil houvesse rompido relações diplomáticas ou se encontrasse em estado de guerra. Outra fora a intenção da lei e não se teria estabelecido a necessidade de prévia autorização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pois bastaria, nesse caso, a condição da nacionalidade para autorizar a rescisão do contrato de trabalho. Não foi com outro sentido que se manifestou o Sr. Presidente da República, em memorável discurso à Nação, com as seguintes palavras: — "Seremos implacáveis no combate aos invasores ou aos seus agentes, infiltrados traiçoeiramente no meio das nossas populações laboriosas. Não importa isto em quebra de nosso sentimento comprovado de hospitalidade. Os nacionais dos países com os quais estamos em guerra, que aqui vieram e construíram seus lares de forma regular e honesta, nada devem recear enquanto permanecerem entregues ao trabalho, obedientes à lei e prontos a colaborar nas atividades defensivas do país". Por esses motivos indefiro o pedido apenas com relação a Eugenio Endle, ficando facultado à empresa renová-lo relativamente aos demais empregados, se houver modificação em suas condições de procedimento ou se outros motivos justificados apresentar, de acordo com as instruções da portaria n. 865, de 17-10-42. Transmита-se e archive-se.

MTIC 36.769-42 (P.93.2) (A.157) (D.24-11) — The Sydney Ross Company requer lhe seja facultado rescindir o contrato de trabalho

com Erich Wolff, nos termos do decreto-lei n. 4.638, de 31-8-1942. — Não tendo a requerente atendido à citação para prestar esclarecimentos sobre os motivos que tem a alegar para pedir-lhe seja facultado o exercício do direito fixado pelo decreto-lei n. 4.638, de 31-8-1942; não sendo a simples condição de nacionalidade razão bastante para a rescisão do contrato de trabalho, pois se o fosse não teria a lei estabelecido que essa rescisão deve ser precedida de autorização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio; tratando-se de súdito de nação com a qual o Brasil está em guerra mas que aqui constituiu família e tendo em vista as palavras proferidas pelo Sr. Presidente da República em memorável discurso à Nação, afirmando que nada teriam que temer os nacionais de países nossos inimigos, desde que permanecessem obedientes à lei e prontos a colaborar nas atividades defensivas do Brasil, indefiro o pedido, ficando facultado à empresa renová-lo se houver modificação nas condições de procedimento do empregado ou se outras razões justificadas forem apresentadas. Transmita-se e archive-se.

MTIC 36.761-42 (P. 93.3) (A. 157) (D. 24-11) — Roberto Kronig & Cia. Ltda., fazendo pedido de dispensa de vários empregados, com fundamento no decreto-lei n. 4.638, de 31-8-1942. A firma requerente, em petição constante do processo, veio declarar não só que nada tem a alegar contra tais empregados, como julga os mesmos úteis às suas atividades. O decreto-lei n. 4.638, de 31-8-42, não contém nenhum dispositivo de caráter imperativo obrigando a dispensa de empregados nascidos em nações com as quais o Brasil se encontra em estado de guerra. Apenas a lei faculta, na defesa da produção, da segurança nacional e da disciplina da empresa, que seja autorizada a dispensa de empregados, mediante prévia autorização, quando se justificar a rescisão do contrato de trabalho como medida preventiva. Se a própria empresa afirma não ter razões que justifiquem a dispensa, não cabe a este Ministério autorizá-la. Por esse motivo indefiro o pedido, ressalvado à empresa renová-lo se os empregados súditos de nações com as quais o Brasil tenha rompido relações ou se encontre em estado de guerra modificarem suas condições de procedimento. Transmita-se e archive-se.

MTIC 36.760-42 (P. 93.3) (A. 157) (D. 24-11) — Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto S. A. pedindo-lhe seja facultado, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, recindir o contrato de trabalho com José Toloy. — Trata-se de estrangeiro nascido em Trieste, há 55 anos, quando essa cidade ainda não fora incorporada à Itália; além do mais o referido empregado se encontra no Brasil há mais de 50 anos, aqui tendo constituído família com filhos brasileiros, sendo mesmo proprietário. Além do mais o referido empregado exerce função subalterna, podendo ser empregado em serviços nos quais não possa constituir qualquer perigo para a empresa. Verifica-se, ainda, do processo, que a referida empresa tem há tempos demitido esse empregado, que foi readmitido por decisão da Justiça do Trabalho. A simples condição de nacionalidade não é também motivo para rescisão do contrato de trabalho pois, se o fora, não condicionaria a lei essa rescisão à prévia autorização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Não foi com outro sentido que se manifestou o Sr. Presidente da República em discurso à Nação, com as seguintes palavras: "Seremos implacáveis no combate aos invasores ou aos seus agentes, infiltrados traiçoeiramente no meio das nossas populações laboriosas. Não importa isto em quebra das nossas tradições hospitaleiras. Os nacionais dos países com os quais estamos em guerra, que aqui vieram e construíram os seus lares de forma regular e honesta, nada devem recear enquanto permanecerem entregues ao trabalho, obedientes à lei e prontos a colaborar nas atividades defensivas do país". Não há porque se aplicar ao caso o que dispõe o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, pelo que indefiro o pedido. Transmita-se e archive-se.

MTIC 36.928-42 (P. 93.3) (A. 157) (D. 24-11) — A General Motors do Brasil S. A. solicitando autorização para, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, recindir o contrato de trabalho com vários empregados. — O simples exame dos "considerandos" que precederam o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, deixa evidente que a finalidade da lei foi facultar às empresas o afastamento de empregados que se pudessem tornar perigosos à produção, à segurança nacional ou à disciplina da empresa, e não apenas pela simples condição de se tratar de súdito de nação com a qual o Brasil houvesse rompido relações diplomáticas ou se encontrasse em estado de guerra. Outra fora a intenção da lei e não teria estabelecido a necessidade de prévia autorização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pois bastaria, nesse caso, a condição da nacionalidade para autorizar a rescisão do contrato de trabalho. Não foi outro sentido que se manifestou o Sr. Presidente da República em discurso à Nação, com as seguintes palavras: "Seremos implacáveis no combate aos invasores ou aos seus agentes, infiltrados traiçoeiramente no meio das nossas populações laboriosas. Não importa isto em quebra de nosso sentimento comprovado de hospitalidade. Os nacionais dos países com os quais estamos em guerra, que aqui vieram e construíram os seus lares de forma regular e honesta, nada devem recear enquanto permanecerem entregues ao trabalho, obedientes à lei e prontos a colaborar nas atividades defensivas". Pede a requerente autorização para demitir três de seus empregados, de nacionalidade austríaca. Pelo exame do processo verifica-se, entretanto, que Guilherme Jorge Bauer veio para o Brasil com nove anos de idade e aqui permanece há 20 anos sem se ausentar do país, é casado com brasileira e tem filha brasileira, sendo proprietário; a seu respeito a Delegacia Especializada de Ordem Social informa não ter o mesmo antecedentes policiais e que não consta professor de doutrinas contrárias ao regime político do Brasil; Otto Hopfinger, de 34 anos de idade, está no Brasil há 17 anos, é proprietário, não registando, também, quaisquer antecedentes na Ordem Política e Social que permitam seja ele considerado perigoso; Otto Perisutti, de 46 anos, está no Brasil há 17 anos e as informações de autoridade policial são idênticas às prestadas com relação aos outros empregados. Ainda a própria autoridade policial, em ofício dirigido ao Departamento Estadual do Trabalho de S. Paulo (ofício da Superintendência de Segurança Política e Social) afirma taxativamente que os referidos empregados não são perigosos à segurança nacional e manifesta-se contrariamente à pretensão da empresa. Por esses motivos, e não se enquadrando a situação dos referidos empregados na que prevê o decreto-lei n. 4.638, indefiro o pedido, ficando facultado à empresa, caso se verifique alteração nas condições de procedimento dos empregados, pleitear a aplicação das sanções legais, em petição instruída de acordo com a portaria 865, de 17 de outubro de 1942. Transmita-se e archive-se.

RETIFICAÇÕES

Na publicação do expediente constante do *Diário Oficial* de 17 do mês corrente, à pág. 16.809 e 16.810, fazem-se necessárias as correções seguintes:

Processos:

MTIC 35.841-42 — Onde está, na referência — (P. 99.5S) — leia-se — (P. 99.4S).
MTIC 27.655-42 — No final da 21.ª linha e começo da 22.ª da 2.ª coluna, entre as palavras — declarando — e — honestamente — leia-se o seguinte: que nada teriam que temer aqueles que tivessem vindo para nosso país, aqui construindo sua família, trabalhando honestamente — e, na penúltima linha — onde se lê — 862 — leia-se — 865.

O processo em que é interessada a firma Cristiani & Nielsen, saiu sem a seguinte referência: MTIC 29.241-42 (P. 93.2) (A. 157) (D. 16-11).

Na publicação do expediente constante do *Diário Oficial* de 18 do corrente, devem também ser feitas as correções seguintes:

Processos:

MTIC 35.842 — leia-se — MTIC 35.842-42.
MTIC 35.843 — leia-se — MTIC 35.843-42.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SEÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de novembro de 1942

Firmas sociais:

P.N. 13.433-42 — De S. Liberson, com o comércio de alfaiataria, à rua das Marrecas n. 44, com o capital de Cr\$ 35.000,00. — Registrada sob n. 103.053.

P.N. 14.937-42 — De J. Pensabem, com o comércio de moveis, à rua Frei Caneca n. 335, com o capital de Cr\$ 10.000,00. — Registrada sob n. 103.049.

P.N. 14.118-42 — De G. S. de Oliveira, com o comércio de calçados, à rua da Conceição n. 110, com o capital de Cr\$ 10.000,00. — Registrada sob n. 103.045.

P.N. 17.310-42 — De Adriano de Almeida Gomes, para o comércio de restaurante, à rua Conde de Bonfim n. 310, com o capital de Cr\$ 20.000,00. — Registrada sob n. 103.041.

P.N. 19.022-42 — De A. Machline, com o comércio de pedras preciosas, à rua Gonçalves Dias n. 30, sala 41, com o capital de Cr\$ 100.000,00. — Registrada sob n. 103.040.

P.N. 18.883-42 — De Antonio de Deus, com o comércio de oficina de estufador, à rua Real Grandesa n. 410, com o capital de Cr\$ 10.000,00. — Registrada sob n. 103.037.

P.N. 20.005-42 — De J. G. Leite, com o comércio de botequim e bilhares, à rua Sacadura Cabral n. 361, com o capital de Cr\$ 40.000,00. — Registrada sob n. 103.050.

P.N. 19.078-42 — De José Kohlmann, com o comércio de representações, à rua do Ouvidor n. 169, 1.º andar, sala 116, com o capital de Cr\$ 5.000,00. — Registrada sob número 103.048.

P.N. 8.151-42 — De José Maniz Ottero, com o comércio de oficina de jóias, à rua Buenos Aires n. 118, 1.º andar, com o capital de Cr\$ 5.000,00. — Registrada sob n. 103.047.

P.N. 16.826-42 — De E. Oliveira Freire, com o comércio de armário, esponja, caixa e utensílios de celuloide, à rua Andrade Perence n. 40, com o capital de Cr\$ 5.000,00. — Registrada sob n. 103.043.

P.N. 5.022-42 — De A. Oliveira & Cia.; P.N. 19.475-42 — De Sampaio & Dantas Limitada; P.N. 18.449-42 — De Melki, Kassab & Cia.; P.N. 19.474-42 — De Laurinda & Filhos; P.N. 19.885-42 — De Indústria Pumar Ltda.; P.N. 19.327-42 — De Empresa de Pinturas Gerais Ltda.; P.N. 19.537-42 — De Aliança Brasileira de Conservas Ltda.; P.N. 19.330 de 1942 — De Agostinho Dias Lopes & Cia. — Registradas sob ns. 103.039, 103.054, 103.052, 103.051, 103.046, 103.044, 103.042, 103.038.

Companhias:

P.N. 13.720-42 — Da Cia. Jacarepaguá Territorial S. A., avenida Rio Branco n. 9, 2.º andar; P.N. 19.619-42 — Da Companhia Cervejaria Brahma, rua Marquês de Sapucaí n. 200; P.N. 19.753-42 — De Apartamentos Guarany S. A., avenida Rio Branco n. 128, 1.º andar; P.N. 19.751-42 — De Apartamentos Guarany S. A., avenida Rio Branco número 128, 1.º andar; P.N. 19.754-42 — De Apartamentos Guarany S. A., avenida Rio Branco n. 128, 1.º andar; P.N. 19.489-42 — Da Companhia Brasileira de Imóveis e Construções, rua Visconde de Inhauma C-5, 4.º andar; P.N. 20.228-42 — De Coca-Cola Refrescos S. A., rua Conde Leopoldina n. 586; P.N. 19.045-42 — De Indústria de Madeiras Scheffer S. A., rua México n. 168, 4.º andar; P.N. 20.105-42 — Da Companhia de Madeiras Nacionais, travessa dos Barbeiros n. 6, 9.º andar, sala 905; P.N. 20.017-42 — De Quebracho Brasil S. A., avenida Almirante Barroso n. 81, 8.º andar; P.N. 20.020-42 — De

Distribuidora Brasileira de Ferros S. A., rua Primeiro de Março n. 115; P.N. 20.227-42 — De Usabra (Representações) S. A., avenida Calógeras n. 12-A; P.N. 16.460-42 — Da Cia. de Transporte Planaéreos do Rio de Janeiro S. A., avenida Rio Branco n. 137, sala 602; P.N. 17.843-42 — De Produtos Químicos Ciba S. A., avenida Venezuela n. 110; P.N. 11.032-42 — Da Cia. Moraes Rego S. A., rua Sete de Setembro n. 65, 2.º andar; P.N. 11.033-42 — Da Cia. Inhangá S. A., rua Sete de Setembro n. 65, 2.º andar; P.N. 16.272 de 1942 — De Fundação Indígena S. A., rua Camerino n. 150; P.N. 16.528-42 — da Cia. Inhauma de Papéis, Papelão e Artefatos, rua do Lavradio n. 105, 1.º andar; P.N. 17.595 de 1942 — De Comércio e Representações Mesbla S. A. antes denominada Mesbla S. A., rua do Passeio n. 48-54; P.N. 15.892-42 — Da Cia. Imobiliária Tamoio, rua Gonçalves Dias n. 32, pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais e outros documentos. — Arquivadas sob ns: 18.471, 18.460, 18.463, 18.464, 18.465, 18.466, 18.467, 18.469, 18.473, 18.475, 18.476, 18.477, 18.478, 18.474, 18.472, 18.470, 18.468, 18.462, 18.461, 18.479.

Contratos

P.N. 18.513-42 — De Minas Gás Ltda., composta dos sócios quotistas Flavio Lamartine Novais, Murillo de Medeiros Lamaneres Campista e Thomas Preston Gourley, para o comércio de indústria e representação de aparelhos de gásogênio, carvão mineral e vegetal à rua Primeiro de Março n. 7, com o capital de Cr\$ 40.000,00 e prazo de 15 anos. — Arquivado sob n. 155.676.

P.N. 18.671-42 — De Sociedade Importadora e Exportadora Intambra Ltda., composta dos sócios quotistas Otto Haas e Rudolf Beer, para o comércio de importação, exportação em geral, comissões, consignações e conta própria, à rua Mavrink Veiga n. 28, 4.º andar, com o capital de Cr\$ 20.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.691.

P.N. 19.185-42 — Da Sociedade Brasileira Comércio e Aços Ltda., composta dos sócios quotistas Antonio Luiz Salgueiro e Pedro Nunes Pires, para o comércio de ferragens em geral, ferro, aço e produtos conexos, à rua do México n. 164, 3.º andar, sala 32, com o capital de Cr\$ 150.000,00 e tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.690.

P.N. 20.264-42 — De Química e Farmacêutica "Sanosbrasil Ltda.", composta dos sócios quotistas Francisco Veras e Conceição Vianna Gonçalves, para o comércio de produtos químicos e farmacêuticos, à rua Carlos Vasconcelos n. 5, com o capital de Cr\$ 60.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.685.

P.N. 7.851-42 — De P. Antunes & Sá, composta dos sócios solidários Paulino José Antunes e Candido João de Sá Filho, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua General Severiano n. 208, com o capital de Cr\$ 10.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.683.

P.N. 19.300-42 — De Prado & Jansen composta dos sócios solidários Manoel Jansen Fom e José Arias Prado, para o comércio de representações, comissões e conta própria, à avenida Graça Aranha n. 81, sala 807, com o capital de Cr\$ 50.000,00 e tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.680.

P.N. 19.324-42 — De Osorio & Waldeck Ltda., sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, composta dos sócios Carlos Osorio e João Paulo Horta Lessa Waldeck, para o comércio de carvão vegetal e lenha, à praça Mauá n. 7, 7.º andar, sala 715, com o capital de Cr\$ 60.000,00, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.679.

P.N. 18.218-42 — De J. Oliveira & Almeida, composta dos sócios solidários José Monteiro de Oliveira e Manoel da Silva Almeida, para o comércio de botiquim e charutaria, à rua da Passagem n. 166, com o capital de Cr\$ 80.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.666.

P.N. 11.328-42 — De J. D. Nascimento & Comp. Ltda., composta dos sócios quotistas Luiz Motta Costa, João de Deus Nascimento e Moacyr Esteves Mittoso, para o comércio de alfaiataria, à rua do Ouvidor n. 145, com o ca-

pital de Cr\$ 50.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.665.

P.N. 16.958-42 — De Gonçalves, Amandio & Comp. Ltda., composta dos sócios quotistas Joaquim Gonçalves da Cunha, Amandio Augusto Pinto, e João Nunes Pinguelo Ramos, para o comércio de garagem, à rua Visconde da Gávea n. 118-26, com o capital de Cr\$ 150.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob número 155.661.

P.N. 18.276-42 — De Fazenda Mataruna Ltda., composta dos sócios quotistas Guilherme Guinle, Aloysio Guisede Maria Russo, que também se assina Aloysio Russo, João Francisco Coelho Lima, Jorge Tavares Guerra e Nelson de Menezes Povoá, para o comércio de exploração agrícola, comercial e industrial, prazo indeterminado, com o capital de Cr\$ 550.000,00. Arquivado sob n. 155.660.

P.N. 19.295-42 — De Domingos & Nogueira da Rocha, sociedade solidária, composta dos sócios Domingos Ferreira Gomes e Constantino Nogueira da Rocha, para o comércio de cavaço vegetal e lenha, à rua Leonídia n. 267, com o capital de Cr\$ 10.000,00, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.657.

P.N. 18.272-42 — De Costa & Rodrigues Teixeira, composta dos sócios solidários Antonio Gomes da Costa e Carlos Rodrigues Teixeira, para o comércio de botiquim, à avenida Barão de Teffé n. 91, com o capital de Cr\$ 62.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob número 155.655.

P.N. 16.262-42 — De Brandão & Bernstein, sociedade solidária, composta dos sócios Arnaldo Gonçalves Brandão e Leova Bernstein, para o comércio de farmácia, à rua Nicaragua n. 51-A, com o capital de Cr\$ 15.000,00 e tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.654.

P.N. 19.113-42 — De Barbearia Americo Ltda., composta dos sócios quotistas Americo da Silva Carvalho e Luiz Costa, para o comércio de barbearia, cabelereiro, manicure, perfumarias e artigos de tocador, nesta Cidade, com o capital de Cr\$ 24.000,00, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.653.

P.N. 19.112-42 — De Bar Rabaça Limitada, composta dos sócios quotistas Carlos Pinto Rabaça e Alvaro Alves Martins Vilas Boas, para o comércio de bar, à avenida Rio Branco números 152-154, loja 20, com o capital de cruzeiros 40.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.652.

P.N. 14.232-42 — De Andrews & Wiktor, composta dos sócios solidários John Rivers Andrews e Wiktor Gnatowski, para o comércio de oficina da rádios, à rua Constante Ramos n. 44-C, com o capital de Cr\$ 20.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.648.

P.N. 14.497-42 — De Armando F. Peixoto & Cia., composta dos sócios solidários Armando Ferreira Peixoto e Antonio Chagas Junior, para o comércio de representações e conta própria, à rua Alvaro Alvim n. 31, 18.º andar, com o capital de Cr\$ 60.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.647.

P.N. 21.159-42 — Da Sociedade Hidrotécnica Ltda., composta dos sócios quotistas Agnelo de Souza, Jorge Henrique Reidi e Raimundo de Melo Viana, para o comércio de aterros hidráulicos, desmontes de terras, esplanadas, calçamentos e pavimentações, à praça Getúlio Vargas n. 2, 8.º andar, sala 815, com o capital de Cr\$ 300.000,00, pelo prazo de 10 anos, prorrogável tacitamente. Arquivado sob n. 155.642.

P.N. 2.344-42 — De Nogueira, Filho & Cia., composta dos sócios solidários Joaquim Martins Nogueira, Alcino Ferreira Camara, Waldemar Martins Nogueira, para o comércio de empreiteiro e transportes em caminhão de carga, à rua Carlos Gomes n. 70, sobrado, com o capital de Cr\$ 60.000,00, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.677.

P.N. 17.396-42 — De Pina & Almeida Ltda., composta dos sócios quotistas Manoel de Almeida e Ernesto Lopes de Pina, para o comércio de mármore e derivados, à avenida Suburbana n. 10.530, com o capital de cruzeiros 10.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.681.

Alterações

P.N. 17.396-42 — De Pina & Almeida, pela admissão do sócio quotista José Fidelis de Freitas, modificando a razão social para Pina, Almeida & Cia. Ltda., aumentando o capital

para Cr\$ 15.000,00, além de outras modificações. Arquivado sob n. 155.682.

P.N. 17.597-42 — Da Sociedade Industrial do Quartzo Limitada, pedindo arquivamento dos seguintes instrumentos:

I) pela constituição da "Sociedade Industrial do Quartzo Limitada", composta dos sócios quotistas Sociedade Brasileira de Minérios e Metais Limitada, Roger Emile Raguenet, Henri Chené, Dr. Leão Schulman, Alexandre Cherenq, Herman Felix Duvivier e Alfred Berthe François Elise Leopold Met den Ancxt, para a indústria e o comércio de cristais por transformação e beneficiamento do quartzo em geral, com sede à avenida Rio Branco n. 109, 6.º andar, sala 46, com o capital de Cr\$ 800.000,00, por tempo indeterminado;

II) pela retirada do sócio Alfred Berthe François Elise Leopold Met den Ancxt, cedendo e transferindo suas quotas aos sócios Alexandre Cherenq e Herman Felix Duvivier, pela importância total de Cr\$ 50.000,00;

III) pela retificação da cláusula III do estatuto social. Arquivadas sob ns. 155.686, 155.687 e 155.688.

P.N. 16.468-42 — De Weinschenker & Schiller Ltda., para efeito de transferência de sua sede para a rua do Catete n. 182 e baixa da filial sita à rua Senador Euzébio n. 64. Arquivada sob n. 155.694.

P.N. 18.374-42 — De Steiner & Cia., para efeito de modificação da retirada dos lucros dos sócios. Prazo indeterminado. Arquivada sob n. 155.693.

P.N. 16.075-42 — De Nogueira, Filho & Cia., pela admissão, como sócio solidário, do Sr. José Franco; aumento do capital social para cruzeiros 160.000,00; modificação da firma para "Nogueira, Camara & Cia.", bem como de alguns dispositivos do estatuto primordial. Prazo indeterminado. Arquivada sob n. 155.678.

P.N. 16.640-42 — De Maurilio Araujo & Cia. Ltda., para efeito de aumento do capital social para Cr\$ 500.000,00 e outras modificações do estatuto primitivo. Prazo indeterminado. Arquivada sob n. 155.675.

P.N. 19.477-42 — De S. Pinheiro & Cia., para efeito de retirada do sócio Antonio Alves de Souza Pinheiro, com haveres no valor de Cr\$ 59.315,90; transformação de sociedade em comandita para por quotas, de responsabilidade limitada; modificação da razão social para L. Pereira da Silva & Cia. Ltda. Por tempo indeterminado. Arquivada sob n. 155.674.

P.N. 16.273-42 — De A. Lopes & Oliveira, pedindo arquivamento dos seguintes instrumentos:

I) pela admissão, como sócio solidário, do Sr. Manoel Sanchez Blanco; aumento do capital social para Cr\$ 120.000,00; modificação da firma para "Lopes, Oliveira & Blanco", bem como de alguns dispositivos do estatuto primordial;

II) pela retirada dos sócios Manoel Martins de Oliveira e Manel Sanchez Blanco, recebendo seus haveres na importância de Cr\$ 40.000,00, cada um, ficando o ativo e passivo da sociedade a cargo do sócio Aniceto Lopes, no valor de Cr\$ 40.000,00. Arquivada sob ns. 155.672 e 155.673.

P.N. 18.829-42 — De Laboratórios Farmacêuticos Exactus Limitada, para efeito de aumento do capital social para Cr\$ 600.000,00. Prazo indeterminado. Arquivada sob n. 155.671.

P.N. 10.053-42 — De L. Figueiredo & Cia. (de São Paulo), pela retirada do sócio Maximo Ramella Rey, recebendo a importância de cruzeiros 120.000,00, continuando a mesma firma, além de outras modificações. Arquivada sob n. 155.670.

P.N. 13.858-42 — Do Laboratório de Terapêutica e Biologia Ltda., pela cessão e transferência de uma quota que faz o sócio Astro-gildo Machado ao Sr. Ernesto Carvalho, pela importância de Cr\$ 1.000,00; modificação da denominação social para Laboratório Terapêutico Bioforma, Ltda., bem como de outros dispositivos do estatuto primordial. Prazo indeterminado. Arquivada sob n. 155.668.

P.N. 18.666-42 — De Janowitz & Cia., para efeito de modificação de alguns dispositivos do estatuto social. Prazo de cinco anos, prorrogável tacitamente. Arquivada sob n. 155.667.

P.N. 17.567-42 — De Indústria do Livro Limitada, pela retirada do sócio quotista Paulo Roberto Ramos, recebendo a importância de

Cr\$ 5.000,00; pela admissão dos sócios quotistas Agostinho da Costa, Almerio Ramos e Armando Vaz de Carvalho, continuando a mesma razão social, sendo o capital aumentado para Cr\$ 300.000,00, alem de outras modificações. Arquivada sob n. 155.663.

P. N. 20.046-42 — De Bernardino & Fausto, para efeito de retirada do sócio Fausto Ferreira, com haveres no valor de Cr\$ 45.000,00; admissão do sócio Apolinário Lourenço, modificação da razão social para Bernardino & Lourenço e outras modificações. Tempo indeterminado. Arquivada sob n. 155.650.

P. N. 18.442-42 — De Georgi & Fuchs, para efeito de admissão do sócio Antonio Duarte dos Santos, aumento do capital social para cruzeiros 60.000,00, modificação da razão social para Antonio Duarte dos Santos & Cia. e outras alterações estatutárias. Tempo indeterminado. Arquivada sob n. 155.644.

P. N. 16.312-42 — De Antonio Lopes & Irmão, para efeito de abertura de filial à rua das Laranjeiras n. 215 e outras modificações. Tempo indeterminado. Arquivada sob número 155.643.

P. N. 20.359-42 — Da Fábrica de Carrosseiras Imperial Ltda., pela retirada dos sócios Arthur Vitor Floreal Vignal e Meier Sussmann, nada recebendo, ficando o ativo e passivo da sociedade a cargo do sócio Germinal Henrique Vignal, no valor de Cr\$ 150.000,00. Arquivada sob n. 155.641.

P. N. 20.112-42 — De Café Simpatia Limitada, pela admissão, como sócios quotistas, dos Srs. Manoel Coelho da Silva Junior e José Teixeira de Oliveira, os quais adquiriram parte das quotas do sócio Graciano Rodrigues de Souza, pela importância total de Cr\$ 150.000,00 e outras modificações do estatuto primitivo. Prazo indeterminado. Arquivada sob n. 155.640.

P. N. 20.152-42 — De Bueno & Belagamba Ltda., pela retirada do sócio Carlos Mario Belagamba, cedendo e transferindo suas quotas a D. Luiza Bada dos Reis, pela importância total de Cr\$ 6.000,00 e modificações da razão social para "Buenos & Reis Ltda.". Prazo indeterminado. Arquivada sob n. 155.639.

P. N. 16.347-39 — De Simas & Leuzinger Ltda., pela retirada dos sócios José Furtado Simas e Vitor Ribeiro Leuzinger, transferindo suas quotas às Sras. Maria de Cerqueira Simas e Silvia Camacho Crespo Leuzinger, no valor total de Cr\$ 20.000,00. Arquivada sob número 155.689.

P. N. 6.755-42 — De Sociedade Comercial São Salvador Ltda., pela cessão que faz Adhemar Leite Ribeiro, de 100 quotas no valor de Cr\$ 100.000,00, a Adolpho Olinto Guedes de Brito, continuando o capital de Cr\$ 200.000,00 e prazo indeterminado. Arquivada sob número 155.692.

Distratos:

P. N. 20.287-42 — De Antonio de Madureira & Cia., sociedade em dissolução, em virtude do falecimento do sócio Rodrigo da Silva Guimarães, cujos haveres importam no valor de Cr\$ 28.157,80, assumindo o ativo e passivo da sociedade o sócio Antonio de Madureira, cujos haveres são no valor de Cr\$ 22.414,51. Arquivado sob n. 155.645.

P. N. 19.992-42, de A. Fernandes & Martins, sociedade em dissolução, com a retirada do sócio Alfredo Martins Fernandes, assumindo o ativo e passivo da sociedade o sócio Abel Augusto Fernandes, recebendo ambos a quantia de Cr\$ 5.875,50, respectivamente. Arquivado sob n. 155.649.

P. N. 18.638-42, de B. Rodrigues & Pereira, pela retirada do sócio Manoel Maria Pereira, recebendo seus haveres na importância de Cr\$ 20.000,00, ficando o ativo e passivo da sociedade a cargo do sócio Belmiro Rodrigues, no valor de Cr\$ 20.000,00. Arquivado sob n. 155.651.

P. N. 18.328-42, de Costa Aguiar & Comp., pela exclusão "causa-mortis" do sócio José Maria de Souza Costa, cujos haveres de Cr\$ 64.055,20, devidamente apurados no Juízo de Direito da 6.ª Vara Cível do Distrito Federal, foram pagos aos seus legítimos herdeiros, ficando o ativo e passivo da sociedade a cargo do sócio Francisco de Souza Aguiar, no valor de Cr\$ 60.000,00. Arquivado sob número 155.656.

P. N. 19.190-42, de Fontinhas & Campos, pela retirada do sócio Albino Gomes Fonti-

nhas, recebendo seus haveres na importância de Cr\$ 32.900,00, ficando o ativo e passivo da sociedade a cargo do sócio Manoel Ferreira Campos, no valor de Cr\$ 32.900,00. Arquivado sob n. 155.658.

P. N. 18.414-42, da Fábrica de Brinquedos Brasil Ltda., pela retirada do sócio Dimanche Coelho Nogueira, nada recebendo, ficando o ativo e passivo da sociedade a cargo do sócio Antonio Moraes no valor de Cr\$ 38.723,10. Arquivada sob n. 155.659.

P. N. 18.742-42, de Garrido & Fortes, pela sua dissolução e liquidação, recebendo os sócios Manoel Fortes Fraguas e Francisco Garrido Bonzon, a importância de Cr\$ 12.419,50 cada um. Arquivado sob n. 155.662.

P. N. 18.828-42, de Lapidación Esmeralda Ltda., pela retirada do sócio Simon Lewkowitch, recebendo seus haveres na importância de Cr\$ 6.000,00, ficando o ativo e passivo da sociedade a cargo do sócio Bernardo Fisch, no valor de Cr\$ 6.000,00. Arquivado sob n. 155.669.

P. N. 20.174-42, de Produtos Químicos Iso Ltda., sociedade em dissolução com a retirada dos sócios Coriolano Pereira José da Silva, Leopoldo Minguete Filho, Alcides Caldas e Augusto Carlos de Caldas, recebendo as quantias de Cr\$ 5.000,00, 5.000,00, 2.500,00 e 2.500,00, respectivamente. Arquivado sob n. 155.684.

Contrato:

P. N. 19.527-42, da Indústria de Materiais de Construção Limitada, composta dos sócios quotistas dr. Haroldo Aguinaga e Valerie Schroeder, para a indústria e o comércio de moldados de cimentos, blocos, tubos e postes, à rua Araújo Porto Alegre n. 70, 12.º andar, sala 1.207, com o capital de Cr\$ 100.000,00, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.664.

Carta de gerente:

P. N. 19.227-42, de M. J. Callisto Pereira. Registrada sob n. 41.486.

Transferência de livro:

P. N. 20.597-42, de Adib Abi-Rihan. — Deferido; P. N. 20.610-42, de Fábrica de Calçados Monroe Ltda. — Deferido; P. N. 20.662-42, de L. Gomes Rabello & Comp. — Deferido; P. N. 20.661-42, de Candido João de Sá & Comp. Ltda. — Deferido.

Cancelamentos:

P. N. 13.069-42, de Antonio Gomes Ribeiro. — Deferido; P. N. 16.928-42, de Armando F. Peixoto. — Deferido; P. N. 18.341 de 1942, de Agostinho Fernandes. — Deferido; P. N. 19.687-42, de A. Carneiro Alves. — Deferido.

Transferência de local:

P. N. 19.726-42, de Joaquim José Miranda Junior, para a rua Montenegro n. 101 — Galpão. — Deferido.

Leiloeiro:

P. N. 19.935-42, de Sebastião Candiota, pedindo licença. — Deferido.

Transferência de livros:

P. N. 20.788-42, de M. Silveira & Comp. Ltda. — Deferido.

Distrato:

P. N. 16.800-42, de Lanhosa & Andrade. — Nada há a deferir.

Exigências:

P. N. 2.392-42, de A. Carlos da Costa & Comp. Ltda.; P. N. 8.098-42, de J. Vieira; P. N. 9.718-42, de Oswaldo Alexandre; P. N. 12.156-42, de Sociedade Exportadora de Café S. A.; P. N. 14.905-42, de Assumpção & Massa; P. N. 15.751-42, de Manoel Carvalho (borracheiro); P. N. 15.967-42, de Stark & Magalhães Ltda.; P. N. 16.000-42, de Carlos Meyer; P. N. 16.183-42, de A. S. Ferreira; P. N. 16.778-42, de Laboratório de Terapêutica Especializada Ltda.; P. N. 16.810 de 1942, de Gonçalves Fonseca & Comp. Ltda. P. N. 17.705-42. — De Abbate Giuseppe; P. N. 18.034-42. — De Leo Zupnik; P. N. 18.021-42. — De Escritório Técnico Industrial Ltda.; P. N. 18.466-42. — De A. Fragalo (Alfaiate) Ltda.; P. N. 18.596-42. — De Antoino de Figueiredo; P. N. 18.644-42. — De Manoel Tablas; P. N. 18.716-42. — De David Vidal; P. N. 18.735-42. — De João Barbosa; P. N. 18.739-42. — De Mauricio Francisco Capitão; P. N. 18.755-42. — De M. Gusmão Schulz; P. N. 18.758-42. — De Alfredo Geiss-

ler & Comp.; P. N. 18.770-42 — De L. Pangella & Comp. Ltda.; P. N. 18.771-42 — De Americo de Souza Jorge; P. N. 18.325-42 — De Irmãos Costa Pereira; P. N. 18.343-42 — De Mecânica Rubinstein Ltda.; P. N. 19.345-42 — De Alvaro de Carvalho; P. N. 19.359-42 — De Eduardo Cerquise; P. N. 19.390-42 — De Carneiro & Freire; P. N. 19.395-42 — De Agostinho Madeira Ribeiro; P. N. 19.396-42 — De João Nogueira; P. N. 19.413-42 — De Manoel de Oliveira Maia; P. N. 19.418-42 — De Pantaleão Rinaldi & Comp.; P. N. 19.437-42 — De João Manoel Claro; P. N. 19.486-42 — De Lapidación Pedras do Brasil; P. N. 19.492-42 — De Fábrica de Chinelos Costinha; P. N. 19.493-42 — De Antenor M. Mendes & Comp. Ltda.; P. N. 19.526-42 — De Matos & Souza Ltda.; P. N. 19.531-42 — De Eduardo J. Farah; P. N. 19.561-42 — De Laticínios S. José Ltda.; P. N. 19.569-42 — De Empresa Imobiliária Brunschwig & Hasperoy Ltda.; P. N. 19.594-42 — De M.B. Pereira & Comp.; P. N. 19.623-42 — De Jose Arthur Varzea; P. N. 19.630-42 — De Simex, Sociedade de Importação e Exportação Ltda.; P. N. 19.650-42 — De A. S. Rebello & Comp.; P. N. 19.674-42 — De Hilda Gaspar; P. N. 19.679-42 — De Pereira de Souza & Irmão; P. N. 19.688-42 — De Renascença Ltda.; P. N. 19.701-42 — De Estevez & Gomes; P. N. ... 19.715-42 — De Luiz & Perrotti; P. N. 19.727-42 — De Salomão Audi & Irmão; P. N. 19.733-42 — De Vasconcelos & Gonçalves; P. N. 19.740-42 — De João José das Virgens & Comp.; P. N. 19.746-42 — De Antonio Pinto Corrêa; P. N. 19.747-42 — De Augusto José Batista; P. N. 19.749-42 — De Daquer & Maia Ltda.; P. N. 19.756-42 — De Deslinda Celeste da Silva Moreira; P. N. 19.758-42 — De José dos Santos; P. N. 19.766-42 — De Fritz Weinstein; P. N. 19.771-42 — De Kuna H. Messer; P. N. 19.776-42 — De Mauricio Schwartz; P. N. 19.781-42 — De Americo Alves & Ribeiro; P. N. 19.792-42 — De Walter Alves da Cunha; P. N. 19.795-42 — De Fernandes & Gomes; P. N. 19.802-42 — De Empresa Funerária Humaitá Ltda.; P. N. 19.804-42 — De Andrea Savio; P. N. 19.816-41 — De José Antonio Dantas; P. N. 19.817-42 — De Maria de Lourdes de Souza; P. N. 19.822-42 — De Hugo Eduardo Patalano; P. N. 19.825-42 — De Oswaldo Duarte & Irmão; P. N. 19.830-42 — De Angelo Rodrigues da Cal; P. N. 19.831-42 — De Paulo M. Nunes; P. N. 19.840-42 — De João Fernandes; P. N. 19.849-42 — De I. Bercchman & Irmão; P. N. 19.862-42 — De Colaboradora Interstadual Ltda.; P. N. 19.902-42 — De Haydée Mesquita Rodrigues & Comp. Ltda.; P. N. 20.031-42 — De Vale & Rodrigues; P. N. 20.073-42 — De D. Rodrigues & Filhos; P. N. 20.090-42 — De Empresa Cosmopolitana de Comércio Geral Ltda.; P. N. 20.118-42 — De Manoel José de Mattos; P. N. 20.161-42 — De Borba & Comp. Ltda.; P. N. 20.172-42 — De A. Azevedo & Fernandes; P. N. 20.206-42 — Da Sociedade Comercial Sul Brasil Ltda.; P. N. 20.220-42 — De S. Condorelli; P. N. 20.224-42 — Da Companhia Imobiliária Brasudam; P. N. 20.225-42 — De Jacob Medina; P. N. 20.235-42 — De Eurico Rimini; P. N. 20.269-42 — Da Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro; P. N. 20.305-42 — De O Construtor S.A.; P. N. 20.307-42 — De Irmãos Sá; P. N. 20.317-42 — De Sarah Niremborg; P. N. 20.331-42 — De Empresa Mineira de Cristal S.A.; P. N. 20.344-42 — De Rio Palácio Hotel S.A.; P. N. 20.385-42 — De Laboratório Brasileiro de Quimioterapia Ltda.; P. N. 20.398-42 — De Alfredo, Neves & Comp. Ltda.; P. N. 20.408-42 — De M. Gomes da Fonseca & Comp.; P. N. 20.418-42 — De Moreira & Baptista; P. N. 20.461-42 — De Construtora Federal S.A.; P. N. 20.497-42 — De L. Pinto & Comp. Ltda.; P. N. 20.528-42 — De Café Coocequia Ltda.; P. N. 20.553-42 — De Casa de Saúde São Jorge Ltda.; P. N. 20.570-42 — De Casa de Eletricidade "Electron" Ltda.; P. N. 20.612-42 — De Pinto & Azevedo; P. N. ... 20.665-42 — De Martins & Costa; P. N. 20.682-42 — De Kaj A. Svanholm; P. N. ... 20.724-42 — De Azevedo & Assumpção; P. N. 20.758-42 — De Cotta & Scriyano; P. N.

20.781-42 — De E. Sevi; P.N. 20.796-42 — De Indústrias de Ceras da Baía Ltda.; P.N. 20.804-42 — De L. Gomes & Silva; P.N. 20.822-42 — De S.A. Fazendas Reunidas Gataú; P.N. 20.899-42 — De Elétrica Rádios Ltda.; P.N. 20.917-42 — De Casa Nicolson; S.A.; P.N. 20.954-42 — Da Sociedade Dietética Brasileira Ltda.; P.N. 20.971-42 — De Armando da Silva Carvalho, P.N. 20.978-42 — De José Fomes d'Oliveira, P.N. 20.995-42 — De J. A. Salierup & Comp.; P.N. 21.049-42 — Da Companhia Imobiliária Flamengo; P.N. 21.056-42 — De Florestal Brasileira S.A. — Satisfazam as exigências.

SEGUNDA SECÇÃO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Marcas de Exportação

Dia 21 de novembro de 1942

Deferidos:

DNIC. 4.468-42 — Saturnino da Silva Teixeira & Cia. — Alagoinhas — Baía.
DNIC. 4.546-42 — Agenor Gordilho & Cia. — Salvador — Baía.
DNIC. 4.549-42 — R. F. Simas & Cia. — Salvador — Baía.
DNIC. 3.217-42 — Exportadora Oliveira Santos Ltda. — Vitória — Espírito Santo.
DNIC. 4.586-42 — G. Schille & Cia. — Curitiba — Paraná.
DNIC. 932-42 — Camargo Pacheco & Cia. Ltda. — São Paulo — "Capital".
DNIC. 4.562-42 — Zitrin Irmão — Distrito Federal.
DNIC. 4.563-42 — Antonio J. Ferreira & Cia. — Distrito Federal.

Exigência:

DNIC. 4.555-42 — Fiação e Tecelagem Santa Maria Ltda. — Fortaleza, Ceará. — Faça-se o expediente telegráfico proposto, para que o Sr. delegado regional remeta os modelos das marcas apresentadas, sem o que não poderá ser fornecido o seu respectivo depósito.

DNIC. 4.556-42 — Carlos Jereissati & Cia. — Fortaleza, Ceará — Faça a Secção expediente telegráfico a Delegacia Regional para que remeta o modelo da marca apresentada a depósito, devendo a requerente de fls. 3, indicar a procedência dos produtos que pretende exportar sob a aludida marca.

DNIC. 4.462-4. — Antonio Ferreira da Silva — Recife, Pernambuco — A marca apresentada não satisfaz as exigências legais, visto não haver dado à palavra Brasil o destaque a que se refere o regulamento aprovado pelo decreto n. 23.485, de 22 de novembro de 1933.

Departamento Nacional do Trabalho

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachos

Dia 4 de novembro de 1942

Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões, do Rio de Janeiro, apresentando o livro de registo de associados para autenticação. — (D. N. T. 19.953-42). — Autentique-se.

Dia 5

Sindicato Nacional das Empresas Aeroaviárias, apresentando o livro de registo de associados para autenticação. (D. N. T. 21.388-42). — Autentique-se.

Sindicato dos Enfermeiros, do Rio de Janeiro, solicitando apoio para instalar postos de socorros. (D. N. T. 14.853-42). Solicitem-se esclarecimentos ao Sindicato requerente. — Informação: não está esclarecido, qual o apoio que deseja se é material ou moral.

Dia 6

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Marmores, Calcários e Pedreiras, do Rio de Janeiro, solicitando providências afim de que a firma Tavares de Souza & Cia. recolha o imposto sindical. (D. N. T. 19.586, de 1941). — Arquite-se.

Sindicato dos Representantes Comerciais, de Pernambuco, pedindo seu reconhecimento. (D. N. T. 11.214-42). — Como parece a 1.ª Secção. Refere-se o despacho do Sr. Diretor à seguinte informação: O interessado deve apresentar a ata da assembléia geral em que se teria pleiteado o reconhecimento.

Sindicato dos Empregados. Vendedores, e Viajantes do Comércio, do Rio de Janeiro, apresentando o relatório do ano de 1941. (D. N. T. 6.510-42). Solicitem-se esclarecimentos do referido na informação. Refere-se o despacho do Sr. Diretor a seguinte informação: Deve o interessado esclarecer sobre a importância conservada em Caixa em 3-12-41 tendo em vista o que dispõe os estatutos sindicais.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 19 de novembro de 1942

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

SIP. 30.335-42 — Ovidio Pinto de Souza.
SIP. 29.893-42 — Iolanda Meira Neves.
SIP. 16.528-42 — Nestor Alves Rodrigues.
SIP. 30.590-42 — João Pedro Vieira.
SIP. 30.579-42 — Arlette Christina Barboza.

SIP. 30.544-42 — Dicksand Soares Silva.
SIP. 30.589-42 — Francisco Stanziona.
SIP. 30.498-42 — Manoel Salles Mendonça.
SIP. 30.536-42 — Astolpho Lopes dos Santos.

SIP. 30.565-42 — Theophilo Gonçalves.
SIP. 30.530-42 — Oscar de Jesus.
SIP. 30.495-42 — Sebastião Torquato da Silva.

SIP. 30.602-42 — Antonio da Silva.
SIP. 30.496-42 — Bernardino Sabino dos Santos.

SIP. 30.591-42 — José Rodrigues Marinho.
SIP. 30.836-42 — José de Riba-Mar Oliveira.

SIP. 30.422-42 — Fernando Alves.
SIP. 30.598-42 — Adolpho Lelmer.
SIP. 20.457-42 — José Miguel Archangelo.

Pedidos de continuação de carteiras, deferidos:

SIP. 30.585-42 — Idílio de Almeida.
SIP. 30.316-42 — João Baptista de Souza.
SIP. 30.683-42 — Sebastião Angelo da Silva.
SIP. 30.674-42 — Manoel Leonardo Silva.
SIP. 30.688-42 — Antonio Bazil.
SIP. 30.514-42 — Eugenio Campello da Silveira.

SIP. 30.594-42 — Estevão Francisco Ramos.
SIP. 30.595-42 — Nilo Fernandes Pereira.
SIP. 30.502-42 — Maria Rodrigues Castanheira.

SIP. 30.600-42 — Manoel Domingos.
SIP. 30.599-42 — Guilherme Merselhas.
SIP. 30.601-42 — Ozorio José Ignacio.
SIP. 30.597-42 — José Gonçalves.

Pedidos de reconstituição de carteiras, deferidos:

SIP. 30.684-42 — Delinda Lima.
SIP. 30.647-42 — Hilda da Cunha.
SIP. 30.613-42 — Carlos Cardoso de Mattos.
SIP. 30.501-42 — Nícia Lobo.
SIP. 30.500-42 — Marjo de Souza.
SIP. 30.587-42 — Antonio Profeta do Valle.

Pedidos de identificação de estrangeiros, deferidos:

SIP. 29.940-42 — Nemesio Troitino Cabelos.
SIP. 29.941-42 — Domingos Ribeiro Cardoso.

SIP. 23.758-42 — Tadeusz Barxhert.
SIP. 29.511-42 — Maria Woyczikoski.

SIP. 29.625-42 — Antonio Angelo Beltrami.

SIP. 29.933-42 — José Maria Monteiro.
SIP. 29.935-42 — Baltazar dos Santos.

SIP. 26.054-42 — Ivan Smith.
SIP. 29.936-42 — Amancio Mesquita Taveira.

SIP. 29.931-42 — Manoel Carneiro Duarte.
SIP. 29.932-42 — Hilda Goldstein.

SIP. 29.929-42 — Mercedes de Figueiredo Nunes da Costa.

SIP. 29.939-42 — Alvaro Gonçalves Caçapo.
SIP. 29.938-42 — Carlos Casas Cordeiro Aguayo.

SIP. 29.047-42 — Elias do Nascimento Barbosa.

SIP. 29.942-42 — Henrique Guadagni.

Pedidos de registos de processos, deferidos:

SIP. 10.928-41 — Candido de Almeida.
SIP. 4.783-42 — Rosa Weingold.

SIP. 9.405-41 — Alberico Saraiva Ribeiro.
SIP. 9.602-42 — Julio Richard Pinto Guedes.

SIP. 51.050-41 — Dalila Ferreira de Oliveira.

SIP. 9.338-41 — Fernandina de Almeida Duarte Nunes.

SIP. 51.215-41 — Waldir Barros da Silva.
SIP. 51.619-41 — Sylvia Maria Cruz de Lemos.

SIP. 8.127-41 — Lygia Cerqueira de Carvalho.

SIP. 11.150-42 — Maria da Penha Bastos Mendes.

Pedidos de registos de livros, deferidos:

SIP. 50.970-41 — Albertina & Cia.
SIP. 29.905-42 — Fenillatey Seixas & Companhia Ltda.

SIP. 29.795-42 — Lapidação Pan-Americana Ltda.

SIP. 29.683-42 — Alvaro Coelho.
SIP. 29.678-42 — A. Pombal & Cia.

SIP. 27.264-42 — Panificação Manon Limitada.

SIP. 18.969-42 — Rafael Guedes Barreiros.
SIP. 48.297-41 — Oswaldo Chaves Moreira.

SIP. 39.526-41 — Irmãos Breves.
SIP. 29.477-42 — Domingos Dias Filho.

SIP. 26.496-42 — J. S. A. de Matos.
SIP. 28.826-42 — Cia. Luz Stearica.

SIP. 30.142-42 — Fábrica Mosa.
SIP. 26.495-42 — Americo S. de Mattos.

SIP. 29.561-42 — Cia. Navegação e Comércio Pan-Americana.

SIP. 29.548-42 — Moyses Abraham.
SIP. 29.530-42 — Jorge da Silva Tavares.

SIP. 29.480-42 — Mendes Lima & Companhia Ltda.

SIP. 27.169-42 — José Grudman.

SIP. 23.804-42 — Irmãos Motta & Rodrigues.

SIP. 25.445-42 — Mario Gouveia.
SIP. 28.008-42 — Mambros Gonçalves Barreiros.

SIP. 26.867-42 — A. Marques & Macedo.
SIP. 25.990-42 — Nathanael Ferreira de Oliveira.

SIP. 25.654-42 — Mobiliária Guanabara Limitada.

SIP. 25.104-42 — J. Martins & Costa.
SIP. 29.289-42 — Prazeres Garcia Bianchi.

SIP. 29.588-42 — Delfim Ribeiro.
SIP. 28.502-42 — Americo Monteiro.

SIP. 28.313-42 — Moyses Varon.
SIP. 27.088-42 — Salomão Corrêa.

SIP. 23.619-42 — Avelino Pazos Gerpe.

Pedidos de substituição de livros, deferidos:

SIP. 24.349-42 — Emilio Lourenço de Souza.

SIP. 27.202-42 — Cia. Cirrus S. A.
SIP. 27.493-42 — Antonio Oliveira & Silva.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos:

SIP. 28.458-42 — Indústrias Elétricas e Musicais Fábrica Odeon S. A.

SIP. 27.559-42 — Francisco Manoel de Sales.

SIP. 16.788-42 — Goldslak & Rosenthal.
SIP. 28.974-42 — Ramos Ferreira & Companhia Ltda.

Pedidos de transferências de local, deferidos:

SIP. 29.160-42 — David Dreuer.

SIP. 26.534-42 — João Luiz da Silva.
SIP. 27.287-42 — Metalúrgica Fluminense Ltda.
SIP. 28.729-42 — Arlindo Coelho da Silva.
SIP. 26.540-42 — F. Vaz Figueira.
SIP. 27.598-42 — Sylvio L. Serto.

Pedidos de registos de livros:

SIP. 21.451-42 — Cia. Nacional de Navegação Aérea. — Requeira em termos. A 3.ª Divisão.

SIP. 28.470-42 — Nunes Ferreira & Martins. — Idem, idem, idem.

Pedidos de certidões, deferidos:

SIP. 52.857-42 — Rubem Carneiro de Ribeiro.

SIP. 30.156-42 — Sylvio Pacheco do Amaral.

Pedido de retificação de carteira, deferido:

SIP. 28.510-42 — Olimpia Leite Guimarães. — Defiro o pedido, de acordo com a informação, restituindo-se o documento de uso pessoal do requerente (fls. 3), mediante autuação e recibo, no ato da entrega da carteira, e arquivando-se, depois de retirada a ficha de declaração de fls. 5.

Pedido de registo de jornalista, deferido:

SIP. 18.891-39 — Aroldo Carlos Grauville Schindler. — Defiro o pedido, de acordo com a informação, restituindo-se os documentos de uso pessoal do requerente (fls. 4 e 18), mediante autuação e recibo, e arquivando-se, a seguir.

Processos arquivados:

SIP. 11.115-42 — Mansueto de Souza.
SIP. 11.122-42 — Orestes Caetano da Silva.
SIP. 19.922-42 — Agenor Dias de Azevedo.
SIP. 18.139-41 — A. Silva Paes & Cia.
SIP. 17.671-41 — Arthur Pimenta.
SIP. 9.775-42 — Manoel José Augusto.
SIP. 9.882-42 — Doralice Alves Marinho.
SIP. 29.360-42 — Cia. Vidreira do Brasil.
SIP. 29.238-42 — Sociedade Rádio Transmissora Brasileira.
SIP. 29.620-42 — Cia. Brasileira de Profundos em Cimento Armado Casa Sano Ltda.
SIP. 29.643-42 — J. Ferreira Coelho & Cia.

SIP. 29.639-42 — Prada & Sierra.
SIP. 29.391-42 — Vicente Pio de Lima.
SIP. 28.658-42 — Cia. Fábrica de Botões e Artefatos de Metal.

SIP. 29.136-42 — Paulo Proença & Companhia Ltda.

SIP. 29.241-42 — Casa José Silva.

SIP. 36.020-42 — Ivo Caldeira Corresen.

SIP. 29.880-42 — Aurora Lopes.

SIP. 13.887-42 — Ramiro Ribeiro & Companhia Ltda.

SIP. 25.893-41 — Abel D'Almeida.

SIP. 32.819-42 — Abel Costa Motta.

SIP. 4.109-41 — Mario Ferreira Dias Santos.

SIP. 4.139-41 — Francisca Slivar de Barros.

SIP. 11.868-42 — Aroldo Madureira Freire.

SIP. 29.879-42 — Almeida Cardoso & Companhia Ltda.

SIP. 30.155-42 — Spivak & Kersner Limitada.

SIP. 29.901-42 — Cia. Auxiliar de Viação e Obras.

SIP. 30.153-42 — Calixto Assis & Irmão.

SIP. 29.882-42 — José M. Guimarães.

SIP. 29.881-42 — Pêcego Oliveira & Companhia Ltda.

SIP. 30.148-42 — Parady Ltda.

SIP. 30.461-42 — Casa Luppi.

SIP. 26.600-42 — Rita Chaves.

SIP. 21.740-41 — 8.ª Delegacia Regional.

SIP. 29.343-42 — 10.ª Delegacia Regional.

SIP. 29.344-42 — 12.ª Delegacia Regional.

SIP. 29.415-42 — 13.ª Delegacia Regional.

SIP. 30.098-42 — 15.ª Delegacia Regional.

SIP. 29.517-42 — 15.ª Delegacia Regional.

SIP. 29.492-42 — 15.ª Delegacia Regional.

SIP. 30.096-42 — 15.ª Delegacia Regional.

SIP. 27.009-42 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 26.459-42 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 26.458-42 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 25.065-42 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 29.057-42 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 29.173-42 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 26.468-41 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 26.440-42 — 20.ª Delegacia Regional.

SIP. 29.170-42 — 20.ª Delegacia Regional.

SIP. 29.172-42 — 20.ª Delegacia Regional.
SIP. 29.301-42 — 5.ª Delegacia Regional.
SIP. 29.302-42 — 5.ª Delegacia Regional.
SIP. 29.300-42 — 5.ª Delegacia Regional.
SIP. 29.959-42 — 6.ª Delegacia Regional.
SIP. 29.960-42 — 6.ª Delegacia Regional.
SIP. 29.957-42 — 6.ª Delegacia Regional.
SIP. 29.958-42 — 6.ª Delegacia Regional.
SIP. 28.902-42 — 6.ª Delegacia Regional.
SIP. 29.559-42 — 6.ª Delegacia Regional.
SIP. 29.544-42 — 6.ª Delegacia Regional.
SIP. 29.554-42 — 7.ª Delegacia Regional.
SIP. 29.553-42 — 7.ª Delegacia Regional.

Dia 20

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

SIP. 30.741-42 — José Barbosa Santos.

SIP. 30.746-42 — Newton Torres Alvares.

SIP. 30.457-42 — Marino Pinto.

SIP. 30.644-42 — Antonio Belizario Baptista.

SIP. 30.073-42 — Carmen Vieira Martins.

SIP. 30.691-42 — Francisco Galhano.

SIP. 30.724-42 — Pedro Jeronimo dos Santos.

SIP. 30.645-42 — Ferdinando Antonio Malizia.

SIP. 25.263-42 — Jocelina da Silva.

SIP. 16.832-42 — Jorge da Silva Pereira.

SIP. 22.839-42 — João Hercules Merçon.

SIP. 30.649-42 — Antenor Lourenço.

SIP. 30.614-42 — Luiz Mafra Ramos.

SIP. 20.667-42 — Napoleão Imperiano Sobral.

SIP. 30.666-42 — Nelson de Souza Aquino.

SIP. 30.491-42 — Oswaldo Andrade.

SIP. 30.687-42 — Julia Silva.

SIP. 30.677-42 — Francisco Alves.

SIP. 30.781-42 — Sebastião Menezes.

SIP. 30.623-42 — Antonio Apolinário Santos.

SIP. 30.689-42 — Bemvida Lins Ferreira.

SIP. 30.668-42 — Manoel Escarcio.

SIP. 30.675-42 — Graciema Pereira.

SIP. 30.669-42 — Augusto Ferreira Lobão.

SIP. 30.685-42 — Manoel Monteiro Lopes.

Pedidos de continuação de carteiras, deferidos:

SIP. 30.753-42 — Astrogildo de Souza.

SIP. 30.745-42 — Oswaldo Passarele.

SIP. 30.705-42 — Manoel Oliveira.

SIP. 30.705-42 — Manoel Oliveira.

SIP. 30.706-42 — Carolino Cardoso.

SIP. 30.722-42 — José Martinez Couto.

SIP. 30.732-42 — Permino Alves da Costa.

SIP. 30.744-42 — João Francisco Regis.

SIP. 30.400-42 — Romeu Paschoalino.

Pedidos de reconstituição de carteiras, deferidos:

SIP. 30.699-42 — Abel Pereira Antunes.

SIP. 30.702-42 — Eurico Ribeiro.

Pedidos de identificação de estrangeiros, deferidos:

SIP. 29.497-42 — Joaquim Maria Pereira da Silva Castro.

SIP. 29.934-42 — Francisco d'Avila Mendes.

SIP. 29.508-42 — Abram Goldmann.

SIP. 29.509-42 — José Guilhermino Lopez Chavez.

SIP. 29.506-42 — Bienvenido Cattani.

SIP. 29.937-42 — Leopoldo Marques.

SIP. 29.948-42 — Manoel Lopes Ferreira.

SIP. 29.946-42 — Antonio Agrelli de Teves.

SIP. 29.949-42 — Manoel Alves de Amorim.

Pedido de registo de químico, deferido:

SIP. 36.018-40 — Armando Knechtel. — Registe-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal. A D. R. de origem, para os devidos fins.

Pedido de registo de professor:

SIP. 51.700-41 — José Ferreira Pires. — Aguarde-se a presença do requerente, afim de fazer a prova a que se refere a informação supra, à vista do atestado de fls. 3.

Processos arquivados:

SIP. 47.947-41 — Mario Avena.

SIP. 47.902-41 — Walter Benjamin Weinskenk.

SIP. 28.867-42 — 20.ª Delegacia Regional.

SIP. 24.330-39 — Amedeo Ferrario.

SIP. 42.846-41 — Carlos de Oliveira Ramos.

SIP. 47.339-41 — Castro & Randolpho.

SIP. 12.373-42 — Sany Genger.

CONTADORIA

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do SIP. em 19 de novembro de 1942, a saber:
Decreto n. 22.035, de 29-10-32
(Carteiras Profissionais).

	Cr\$
Art. 5.º (1as. vias)	435,00
Art. 9.º Parágrafo único (Extra-vio)	110,00
Art. 9.º (Renovação)	20,00
Decreto n. 23.581, de 13-12-33 (Busca de Carteiras).	
Art. 2.º	27,00
Decreto n. 22.489 de 22 de fevereiro de 1935 (Registo de livros).	
Art. 4.º	270,00
Total	862,00

Dia 21 de novembro de 1942

Pedidos de registos de professores, deferidos:

SIP. 17.063-42 — Nadir Baptista Pedesco.

SIP. 21.891-42 — Myosetis Malher Ramalho.

SIP. 11.496-41 — Lourenço Dias de Oliveira.

SIP. 9.938-41 — Wilson Leandro das Chagas.

Pedidos de identificação de estrangeiros, deferidos:

SIP. 29.499-42 — Henrique Wottawa Junior.

SIP. 29.507-42 — Alfonso Vizzi.

SIP. 30.634-42 — Americo Antunes Neves.

SIP. 29.501-42 — Friedrich Kern.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos:

SIP. 41.569-41 — José Bernardino Marques.

SIP. 29.252-42 — Casa dos Vinhos Ltda.

Pedidos de Transferências de local, deferidos:

SIP. 44.494-41 — Einmoch Zagarodne.

SIP. 13.513-42 — Sociedade Anônima Nacional de Transportes Aéreos.

Pedidos de registos de livros, deferidos:

SIP. 28.891-42 — Oliveira Goudinho e Figueiredo.

SIP. 16.457-42 — Barsamphio Rodrigues Nascimento.

SIP. 23.983-42 — Martins & Ramalhão.

SIP. 28.152-42 — A. Nunes & Costa.

SIP. 29.732-42 — Telmo Pinto & Cia. Ltda.

SIP. 29.914-42 — Gonçalves Amandio & Cia. Ltda.

SIP. 29.982-42 — Manoel dos Passos Barreto.

SIP. 16.530-42 — Esther Colombo.

SIP. 28.801-42 — Mandaro & Cia. Ltda.

SIP. 28.787-42 — Sociedade Cooperativa Mista dos Citricultores de Santíssimo.

SIP. 28.779-42 — João Abrahão.

SIP. 30.111-42 — A. Machine.

SIP. 28.258-42 — Newach Kiewelewicz.

SIP. 28.257-42 — Alberto Moreira Gomes.

SIP. 28.256-42 — Lino Antonio.

SIP. 28.149-42 — Joaquim Borges Motta.

SIP. 27.097-42 — Abilio L. Lopes.

SIP. 25.130-42 — Parke Davis & Cia.

SIP. 17.201-42 — Arthur Rodrigues.

SIP. 24.549-42 — Steca Soc. Técnica de Ferramentas Ltda.

SIP. 20.419-42 — Anronio Lopes & Irmão.

SIP. 29.871-42 — Joaquim Luiz e Paulo de Oliveira Sampaio.

SIP. 25.733-42 — A. Martins (Restaurante).

SIP. 25.583-42 — Augusto Alberto de Souza.

SIP. 28.839-42 — Calçados Duas Casas Ltda.

SIP. 28.367-42 — Gonçalves & Oliveira.

SIP. 28.329-42 — Fábrica Phenix Produtos Químicos Ltda.

SIP. 26.018-42 — Fábrica de Produtos Químicos e Auxiliares Brasliex S. A.

SIP. 26.015-42 — Sociedade de Produtos Químicos e Industriais Ltda.

SIP. 26.017-42 — Estabelecimentos Químicos Sintecor S. A.

SIP. 26.016-42 — Nafitoquímica S. A.

SIP. 28.260-42 — Salim Elias Issa.

SIP. 28.259-42 — Raphael Seleiro.

SIP. 30.053-42 — José dos Santos Beirão.

SIP. 29.965-42 — Antonio da Silva Baptista.

Pedido de terceira via de carteira, deferido:

SIP. 30.751-42 — Bernardo Lerner. — Limita-se, de acordo com a informação. Entregue a carteira, mediante autuação e recibo, arquivando-se, depois de retirada a ficha de declaração de fls. 3.

Pedido de retificação de carteiras, deferido:

SIP. 30.646-42 — Mario Zavam. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento (fls. 3), mediante autuação e recibo, no ato da entrega da carteira profissional, e arquivando-se, depois de retirada a ficha de declaração de fls. 5.

Pedido de substituição de livros, deferido:

SIP. 17.598-42 — Benigno Gomez Fernandez. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação retro, arquivando-se, a seguir.

Pedido de registo de químico, deferido:

SIP. 25.237-42 — Natalio Loureva Caetano. — Registe-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal. A D. R. de origem, para os devidos fins.

Processos arquivados:

- SIP. 27.240-40 — Almeida & Marques.
SIP. 19.194-42 — Pejsach Tabak.
SIP. 12.260-42 — Pedro Oswaldo Moreira.
SIP. 12.030-42 — Germano Roza do Nascimento.
SIP. 11.238-42 — Albertino e Silva.
SIP. 11.825-42 — João Gonçalves Pereira.
SIP. 11.307-42 — Roberto da Conceição.
SIP. 11.344-42 — Francisco Pereira de Mello.
SIP. 12.146-42 — João Amancio.
SIP. 12.062-42 — Sebastião Barbosa.
SIP. 47.949-41 — Martins & Duarte.
SIP. 602-42 — Maria da Gloria Silva.
SIP. 11.929-42 — Adriano Pereira.
SIP. 10.434-42 — Oswaldo Dutra dos Santos.
SIP. 12.376-42 — João Pereira Ramos.
SIP. 51.172-41 — Luiz Augusto Rodrigues.
SIP. 38.769-41 — José Silva.
SIP. 7.784-41 — Hecília de La Cerda.
SIP. 27.105-42 — Dermeval Reis Gagnette.
SIP. 30.672-42 — João Carlos Ferraz.
SIP. 29.626-42 — Delegacia do 5.º Distrito Policial.
SIP. 19.271-40 — Ruberval Francisco Monteiro.
SIP. 16.618-42 — João José Vassão.
SIP. 37.551-40 — José Ferreira da Silva.

Comissão de Enquadramento Sindical

D. N. T. 12.944-42

Resolução

Vistos e relatados os autos do processo em que a "Federação dos Sindicatos Industriais do Distrito Federal", reconhecida no regime do decreto n. 24.694, de 12-7-34, pleiteia a ratificação do seu reconhecimento, sob a denominação de "Federação das Indústrias do Rio de Janeiro", como órgão representativo das "categorias econômicas da indústria, constantes dos vários grupos do quadro de atividades e profissões a que se refere a legislação vigente" (estatutos de fls. 16):

Considerando que o parágrafo único do artigo 5.º do decreto-lei n. 2.381, de 9-7-40, admite a possibilidade, a critério do presidente da República, do reconhecimento de federações compostas de sindicatos pertencentes a vários grupos, desde que a federação por eles formada represente, pelo menos, dois terços dos sindicatos reconhecidos há mais de dois anos num mesmo Estado e sejam tais sindicatos atinentes a uma mesma secção da economia nacional (art. 57, parágrafo único, alíneas a, c, d e e da Constituição);

Considerando que os sindicatos que constituem a Federação requerente são, considerando-se apenas aquelas cujas assembleias figuram nas atas, representativos de categorias econômicas integrantes dos grupos 1.º, 2.º, 3.º,

10.º, 11.º e 14.º do plano da Confederação Nacional de Indústria, isto é, dos grupos:

Indústrias da Alimentação.
Indústrias do Vestuário.
Indústrias da Construção e do Mobiliário.
Indústrias Químicas e Farmacêuticas.
Indústrias do Papel e Papelão.
Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico.

Considerando que, assim sendo, todos esses sindicatos fazem parte de uma mesma Confederação — a Confederação Nacional de Indústria;

Considerando que esses sindicatos são, consequentemente, representativos de categorias atinentes a uma mesma secção da economia nacional;

Considerando que, na base territorial pleiteada, existem, excluídos os nacionais, 27 (vinte e sete) sindicatos reconhecidos há mais de dois anos (como se verifica pela informação de fls. 76);

Considerando que, desses Sindicatos, 19 pertencem à Federação requerente (considerando-se, apenas, aqueles de cujas assembleias gerais figuram as atas no processo);

Considerando que a Federação requerente reúne então mais de dois terços (2/3) dos sindicatos reconhecidos, desde mais de dois anos, na base territorial pleiteada;

Resolve a Comissão de Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, declarar estar satisfeita pela requerente a terceira das exigências estabelecidas no parágrafo único do art. 5.º do decreto-lei n. 2.381, de 9-7-40, e necessárias para que a postulante possa obter, na forma desse parágrafo, a ratificação do seu reconhecimento, cuja efetivação dependerá, entretanto, da satisfação das demais exigências do citado parágrafo, com especialidade da de julgar o Presidente da República conveniente a referida ratificação.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1942. — *Luiz Augusto de Rêgo Monteiro*, diretor. — *Renato de Castro*, relator.

DNT. 11.216-42

Resolução

Vistos e relatados os autos do processo em que a "Federação dos Sindicatos Industriais do Estado de Pernambuco", reconhecida no regime do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, pleiteia a ratificação do seu reconhecimento, sob a denominação de Federação das Indústrias de Pernambuco (fls. 21), como órgão representativo das categorias econômicas da indústria, constantes dos vários grupos do quadro das atividades e profissões (estatutos de fls. 21).

Considerando que o parágrafo único do artigo 5.º do decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, admite a possibilidade, a critério do Presidente da República, do reconhecimento de federações compostas de sindicatos pertencentes a vários grupos, desde que a Federação por eles formada represente pelo menos dois terços dos sindicatos reconhecidos há mais de dois anos num mesmo Estado e sejam tais sindicatos atinentes a uma mesma secção da economia nacional (art. 57, parágrafo único, alíneas a, c, d e e da Constituição);

Considerando que os sindicatos constitutivos da requerente representam categorias econômicas integrantes dos grupos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 10.º, 12.º e 14.º do plano da Confederação Nacional de Indústria, isto é, dos grupos:

Indústrias da Alimentação
Indústrias do Vestuário
Indústrias da Construção e do Mobiliário
Indústrias Extrativas
Indústrias de Fiação e Tecelagem
Indústrias Químicas e Farmacêuticas
Indústrias Gráficas

Indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico;

Considerando que, assim sendo, todos esses sindicatos fazem parte de uma mesma Confederação — a Confederação Nacional de Indústria;

Considerando que esses sindicatos são, portanto, representativos de categorias atinentes a uma mesma secção de economia nacional;

Considerando que, na base territorial pleiteada, há 16 sindicatos reconhecidos (informação de fls. 42);

Considerando que a Federação requerente reúne 13 (treze) desses sindicatos;

Considerando que, destes 13 sindicatos, apenas 7 satisfazem a condição de terem sido reconhecidos há mais de dois anos (informação de fls. 42) e 6 não;

Considerando que a relação entre o número de Sindicatos da Federação requerente e o dos existentes na base pleiteada (considerados, em ambos os termos, só os reconhecidos há mais de dois anos), tem para valor

$$\frac{13}{16} = \frac{6}{10} \quad \text{ou} \quad \frac{13}{16} = \frac{1}{2} = \frac{6}{12}$$

(conforme se admita, dada a falta de indicação a respeito na informação de fls. 42, que o Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias, da Marcenaria e de Moveis de Junca e Vime e Vassouras se inclue ou não entre os reconhecidos há mais de dois anos);

Considerando que a Federação requerente satisfaz, consequentemente, à condição de reunir, dois terços, pelo menos, dos Sindicatos de Indústria, reconhecidos há mais de dois anos;

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, declarar estar satisfeita pela requerente a terceira das exigências estabelecidas no parágrafo único do artigo 5.º do decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, e necessárias para que a postulante possa obter, na forma desse parágrafo, a ratificação do seu reconhecimento, cuja efetivação dependerá, entretanto, da satisfação das demais exigências do citado parágrafo, com especialidade da de julgar o presidente da República conveniente a referida ratificação.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1942. — *Luiz Augusto do Rêgo Monteiro*, presidente. — *Renato de Castro*, relator.

Tarifa das Alfândegas

Brochura Cr \$ 12,00

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Encadernado Cr \$ 20,00



A venda

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1
Secção de Vendas

Agências 1 e 2

Ministério do Trabalho
Edifício do Pretório

Conselho Atuarial

Solução a consultas sobre classificação de lesões resultantes de acidentes do Trabalho

N. do proc. S.At. — Consultante	Base para cálculo		Data do despacho	Base para cálculo		Data do despacho
	Número	Índice		Número	Índice	
673-42 Companhia de Seguros Minas-Brasil — Acidentado: Artur dos Santos	123	7	23-11-42	618-42 Inspetoria de Seguros da 1. ^a Circunscrição — Acidentado: Guilherme Expedito Barros	285 5	19-11-42
672-42 Companhia de Seguros Minas-Brasil — Acidentado: José Severo de Paula	339	5	23-11-42	594-42 Inspetoria de Seguros da 6. ^a Circunscrição — Acidentado: Não declarado ..	267 7	17-11-42
670-42 Inspetoria de Seguros da 2. ^a Circunscrição — Acidentado: Não declarado ..	291	4	23-11-42	595-42 Companhia de Seguros Minas-Brasil — Acidentado: Eduardo dos Santos	291 5	17-11-42
649-42 Segurança Industrial — Acidentado: Flávio Cerqueira	357	6	23-11-42	596-42 Sul América T.M.A. — Acidentado: Otávio de Rosário	298 2	17-11-42
681-42 Companhia Internacional de Seguros — Acidentado: Ivan Montag	1. ^a hipótese: 52 7 2. ^a hipótese: 53 13 3. ^a hipótese: 54 18		21-11-42	597-42 Sul América T.M.A. — Acidentado: Saul Pedro Pereira	297 6	17-11-42
614-42 Segurança Industrial — Acidentado: Joaquim Vieira	Profissão: Fabricação de pregos (Operários especializados em) — Metal. ind. prof. 8 (oito)		21-11-42	650-42 Equitativa T.A.T. — Acidentado: Alcides Pinto ..	29 32	17-11-42
610-42 Companhia de Seguros Minas-Brasil — Acidentado: Não declarado	Profissão: Ajudante de chauffeur (transporte) ou ajudante de caminhão (mesma atividade) ind. prof. 17		20-11-42	613-42 Companhia Internacional de Seguros — Acidentado: Waldomiro Simoni	207 1	17-11-42
598-42 Meridional Companhia de Seguros — Acidentado: Paulo Pedro Moreira	347 1	18-11-42		628-42 Segurança Industrial — Acidentado: Dirceu Rodrigues Apresentação	243 5	17-11-42
600-42 Inspetoria de Seguros — Acidentado: Não declarado ..	106 14	18-11-42		631-42 Estrada de Ferro Sorocabana — Acidentado: Rivaldavia Nascimento	60 20	17-11-42
607-42 Companhia de Seguros Minas-Brasil — Acidentado: Pedro Faccion	83 19	19-11-42		632-42 "Novo Mundo" — Acidentado: José Afonso	1. ^a hipótese: 17-11-42 Prof. Servente — ind. prof. 1 (um) 2. ^a hipótese: ind. profissional 11 3. ^a hipótese: ind. profissional 5	
608-42 Companhia de Seguros Minas-Brasil — Acidentado: Leonardo Bastos	295 6	19-11-42		633-42 A Piratininga, Cia. Nacional de Seguros — Acidentado: Rodrigo Bernardino da Silva	1. ^a hipótese: 346 15 2. ^a hipótese: 346 11	17-11-42
628-42 Juízo da Comarca de Jaguariava — Acidentado: Alvaro Gonçalves	294 7	18-11-42		634-42 Inspetoria de Seguros da 6. ^a Circunscrição — Acidentado: Astrogildo Rodrigues de Souza	1. ^a hipótese: 336 4 2. ^a hipótese: 336 8 3. ^a hipótese: 336 12	17-11-42
627-42 Segurança Industrial — Acidentado: Enock Alves	34 23	19-11-42		640-42 18. ^a Delegacia Regional — Acidentado: Antônio Sabarido	15	17-11-42
633-42 Segurança Industrial — Acidentado: Alberto Gonçalves Pinto	A lesão constitui incapacidade total permanente, devendo portanto ser indenizada com 900 (novecentas) diárias		19-11-42		Tabela: A para os grupos profissionais 1, 3, 6, 9, 10, 12, 13, 15, 17, 21, 22, 24, e 25; F para os grupos profissionais 2, 5, 8, 11, 14, 18, 19, 20, 23 e 26. G para os grupos profissionais 4, 7 e 16	
603-42 Atlântica Cia. de Seguros — Acidentado: João Barneiz	285 4	18-11-42		635-42 Juízo de Direito da Comarca de Jaú — Acidentado: Ozorio Fonseca	1. ^a hipótese: 83 20 2. ^a hipótese: 83 21	17-11-42
602-42 Brasil Companhia de Seguros Gerais — Acidentado: Alvaro Franzoni	106 6	18-11-42		638-42 Inspetoria de Seguros da 6. ^a Circunscrição — Acidentado: Não declarado ..	1. ^a hipótese: 347 8 2. ^a hipótese: 347 12 3. ^a hipótese: 347 16	17-11-42
612-42 Companhia de Seguros Minas-Brasil — Acidentado: José Adriano de Souza ..	83 27	18-11-42		639-42 Inspetoria de Seguros da 6. ^a Circunscrição — Acidentado: Não declarado ..	1. ^a hipótese: 83 23 2. ^a hipótese: 83 23	17-11-42
609-42 Companhia de Seguros Minas-Brasil — Acidentado: José Lopes	295 2	18-11-42		636-42 Inspetoria de Seguros da 6. ^a Circunscrição — Acidentado: Não declarado ..	1. ^a hipótese: 350 12 2. ^a hipótese: 350 16	17-11-42
606-42 Companhia de Seguros Minas-Brasil — Acidentado: José Casemiro Gomes ..	77 2	18-11-42				
601-42 Brasil Companhia de Seguros Gerais — Acidentado: Sebastião Tomaz	243 5	18-11-42				
507-42 Segurança Industrial — Acidentado: Antônio dos Reis	294 2	18-11-42				
593-42 Juízo de Direito de Tietê — Acidentado: Salvador Tomiati	1. ^a hipótese: 105 8 2. ^a hipótese: 105 14		18-11-42			

N. do proc. S. At. — Consulente	Base para cálculo		Data do despacho
	Número	Índice	
637-42 "Novo Mundo" — Acidentado: Luiz Mendes	1. ^a hipótese: 19		17-11-42
	Tabela A: Para os grupos profissionais, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 26. — B — para os grupos profissionais 10 — C — para os grupos profissionais, 9, 13, 17 e 25 — F — para os grupos profissionais 14		
	2. ^a hipótese: 26 e a tabela indicada na 1. ^a hipótese.		
	3. ^a hipótese 21, 24 ou 26 — e a tabela indicada na 1. ^a hipótese		
	4. ^a hipótese: 28, 30 ou 32 — e a tabela indicada na 1. ^a hipótese		
319-42 Equitativa T.A.T. — Acidentado: José Raimundo Demétrio	105	18	16-11-42

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de novembro de 1942

Proc. S.At. 468-42 — Assunto: A Companhia Construtora Capua & Capua S.A., requer aprovação de modelo de ficha individual para

registro de empregados. Despacho: A vista do parecer da Secção de Acidentes, aprovo o modelo.

N. do proc. S.At. — Consulente	Base para cálculo		Data do despacho
	Número	Índice	
660-42 Sul América T.M.A. — Acidentado: José Volanski	1. ^a hipótese: 20		20-11-42
	e a Tabela: A para os grupos profissionais 21; F para os grupos profissionais 12, 14, 20, 22, 24, 25 e 26; G para os grupos profissionais 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 23.		
	2. ^a hipótese: 25 e a tabela indicada na 1. ^a hipótese		
	3. ^a hipótese: A lesão constitui incapacidade total permanente devendo portanto ser indenizada com 900 (novecentas) diárias.		

RETIFICAÇÃO

Publicado no *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1942

Proc. S.At. 569-42 — Inspetoria de Seguros da 1.^a Circunscrição — Acidentado: Edgard Macedo Lopes — Número da lesão, 365 — substitua-se a lesão pela de número 295 — Proc. S.At. 570-42 — Sul América T.M.A. — Acidentado: José Joaquim Martins — Número da lesão: 295 — substitua-se esta lesão pela de número 365.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de novembro de 1942

Inscrição de soc. por ações:

Processos deferidos:

SEPT-5.797-42 — A "Empresa de Transportes Aerovias Brasil" S. A. — Nesta.

Dia 18

Processos deferidos:

SEPT-5.628-42 — Companhia de Seguros "Garantia Industrial Paulista" — São Paulo.

Dia 19

Processos deferidos:

SEPT-5.683-42 — Fiação Sul Americana S. A. — São Paulo.

SEPT-5.804-42 — S. A. Fiação para Malharia "Indiana" — São Paulo.

SEPT-5.810-42 — A Companhia Nacional de Tecidos S. A. — São Paulo.

Processos despachados:

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-1.777-42 — Cervejaria Catarinense S. A. — Joinville — Santa Catarina.

SEPT-5.213-42 — Indústrias de Adubos Kanakao S. A. — São Paulo.

Linha do Rio Grande - Caldas:

Melhoramento do traçado entre os km 69,930 e 74,977 da linha em tráfego do Ramal de Caldas Cr\$ 600.000,00,

correndo à conta da arrecadação da taxa adicional de 10%, programa quadrienal 1942/1945, a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1942. — João de Mendonça Lima.

(D. O. 3.^a — Proc. n. 27.474-42).

(N. 814 — 25-11-42 — Cr\$ 30,60.)

PORTARIA N. 921, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu The Western Telegraph Company, Limited e tendo em vista o parecer constante do officio n. 10.859, de 12 de outubro último, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve aprovar as taxas para o serviço telegráfico internacional que é entregue à requerente pelas demais empresas de telegrafo estabelecidas no país, para complemento do percurso nos cabos costeiros que a companhia possui no Brasil, constantes do quadro que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

A presente tarifa vigora a partir de 1 do mês em curso.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1942. — João de Mendonça Lima.

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 921, DESTA DATA

Para telegramas originados de países americanos ou a eles destinados:

Por palavra — O fr 75 (setenta e cinco centésimos de franco ouro).

Para telegramas de demais origens ou destinos:

Por palavra — O fr 90 (noventa centésimos de franco ouro).

Acham-se incluídas nessas taxas as terminais brasileiras devidas ao Departamento dos Correios e Telégrafos, na conformidade do decreto-lei n. 4.525, de 28 de julho de 1942,

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 933 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1942

O ministro de Estado resolve designar o capitão de fragata Raul Alvares de Azevedo Castro, representante do Ministério da Marinha, membro da Comissão instituída pela portaria n. 467, de 23 de junho de 1942.

Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 1942. — Victor Tamm, encarregado do expediente, na ausência do ministro.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 893, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio n. 1.296-DG, de 5 de outubro findo,

Resolve autorizar a despesa até a importância de Cr\$ 10.700,50 (dez mil e setecentos cruzeiros e cinquenta centavos), com a aquisição de seis extintores de incêndios do tipo de gás carbônico de ação rápida, sendo um da marca "Contra" e cinco da marca "C-O-Two", correndo a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite à conta de capital das linhas de concessão do Estado.

signação de seis extintores de incêndios do tipo de gás carbônico de ação rápida, sendo um da marca "Contra" e cinco da marca "C-O-Two", correndo a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite à conta de capital das linhas de concessão do Estado.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1942. — João de Mendonça Lima.

(D. O. 3.^a — Proc. n. 27.126-42). (N. 815 — 25-11-42 — Cr\$ 22,40.)

PORTARIA N. 900, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro em officio n. 1.322-DG, de 8 de outubro findo,

Resolve aprovar os projetos e orçamentos, na importância total de Cr\$ 639.906,30 (seiscentos e trinta e nove mil novecentos e seis cruzeiros e trinta centavos), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para os seguintes melhoramentos:

Linha do Catalão:

Aquisição e instalação de estações elétricas em Preá e Angá Cr\$ 39.906,30

respectivamente de fr. 0,15 no regime americano e de fr. 0,30 no extra-americano das correspondências telegráficas trocadas com o Brasil.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1942. — A. Reis Junior.

(N. 821 — 25-11-42 — Cr\$ 41,80)

PORTARIA N. 927, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu "The Leopoldina Railway Company, Limited", e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.446-DG, de 28 de outubro findo, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de Cr\$ 48.614,00 (quarenta e oito mil seiscentos e quatorze cruzeiros), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para os melhoramentos a serem feitos na estação de Itaipava, correndo à conta do item 21 — "Eventuais", da taxa adicional de 10%, a importância que for apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 824 — 25-11-42 — Cr\$ 22,40)

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 24-11-42:

N. 24.170-42 — João Baptista de Barros, agente da classe D, aposentado, do DCT, solicitando concessão de abono familiar — Em face dos pareceres, autorizo a concessão do abono familiar a que tem direito o requerente.

N. 24.184-42 — Olintho de Sá Gominho, diarista da Comissão Especial de Estudos do Rio São Francisco, solicitando concessão do abono familiar — Indeferido. O requerente não tem direito ao abono familiar porque dois dos seus nove filhos menores, exercem atividade remunerada.

N. 23.822-42 — Tarcínio de Alvarenga Lessa, postalista auxiliar da classe G, do DCT., solicitando concessão de abono familiar. — Indeferido. O requerente não tem direito ao abono familiar porque, no momento, recebe remuneração superior a Cr\$ 1.000,00, mensais.

N. 29.250-42 — Anacleto Floriano Peixoto, mestre de linhas, interino, da classe E do DCT., solicitando concessão de abono familiar. — Em face dos pareceres, autorizo a concessão do "abono familiar" a que tem direito o requerente.

N. 29.477-42 — Marciano Luciano Vieira, tarefeiro do DCT., solicitando concessão de "abono familiar" — Em face dos pareceres, autorizo a concessão do "abono familiar" a que tem direito o requerente.

Apostila de 24 de novembro de 1942:

Lavrada na portaria n. 828 de 29 de outubro de 1942, da "Leopoldina Railway Company, Limited" — As oficinas a que se refere esta portaria são de "Cachoeiras" e não de "Porto Novo".

Departamento dos Correios e Telégrafos

Dia 23 de novembro de 1942

EXPEDIENTE DO SRP-2

RETIFICAÇÃO

Na folha de pagamento de gratificação relativa ao mês de dezembro do ano p. findo, concedida a Milton Spatola Nogueira e outros fun-

cionários, publicada no *Diário Oficial* de 6-1-42 a fls. 222, — em observações — onde se lê: Portarias 1.179 e 1.180, de 30 de dezembro de 1941. Leia-se: Portarias ns. 1.179 e 1.181, de 30 de dezembro de 1941.

Dia 24 de novembro de 1942

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, a postalista da classe E, interina, Ilka Silveira de Albuquerque Lima, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro para a do Distrito Federal, preenchendo o claro decorrente da exoneração de Wilson da Silveira Soares. (Port. 1.054-20-11-42).

Dispensado o telegrafista LX, Islay Nogueira Brandão, a partir de 22 de fevereiro último, por ter sido nomeado telegrafista da classe E, pelo decreto de 14 do mesmo mês e ano, publicado no *Diário Oficial* do dia 18. (Port. 1.057, de 21-11-42).

Dispensando o praticante de escritório VI, Paulo Gomes Fernandes Vieira, a partir de 12 de novembro corrente, por ter sido aproveitado no Departamento Administrativo do Serviço Público como assistente de pessoal. (Portaria n. 1.056, de 21-11-42).

RETIFICAÇÃO

No expediente de 9-11-42, publicado no *Diário Oficial* de 12 a fls. 16.573, onde se lê: Portaria n. 1.001-7-42. Leia-se: Portaria número 1.001-7-11-42.

No expediente de 9-11-42, publicado no *Diário Oficial* de 12 a fls. 16.573, que admitiu como tarefeiras Maria Aurora Pereira e outras — acrescente-se: Portaria n. 1.007-9-11-42.

No expediente de 17-11-42, publicado no *Diário Oficial* de 18 a fls. 16.862, onde se lê: Portaria n. 1.062, de 14-11-42. Leia-se: Portaria n. 1.026-14-11-42.

No expediente de 20-11-42, publicado no *Diário Oficial* de 21 a fls. 17.033 onde se lê: Portaria n. 1.053-30-11-42. Leia-se: Portaria n. 1.053-20-11-42.

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR

Dia 16 de setembro de 1942

Requerimento da Construtora Goltacá, de Raoul Michel de Thuin, solicitando inscrição neste Departamento, como tarefeiro de obras. — Deferido.

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

PORTARIA N. 405

O inspetor de Obras Contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941 e 3 de março de 1942, do Sr. ministro da Viação e

Obras Públicas, e na forma do § 2.º, art. 8.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de Cr\$ 9.250,30 (nove mil, duzentos e cinquenta cruzeiros e trinta centavos), para a perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, denominado "Artilharia 2.º", no município de Fortaleza, Estado do Ceará, requerida pelo capitão Cordeiro Neto, encarregado das Obras do S.E. da 7.ª Região Militar.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1942. — Vinicius Berredo, inspetor de Secas, interino.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 117, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1942

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do art. 11, letra b do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939,

Resolve dispensar o extranumerário diarista João Barbalho Dias, da Fiscalização do Porto de Natal. — Frederico Cezar Burlamaqui, diretor.

PORTARIA N. 118, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1942

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do artigo 11, letra b, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939,

Resolve admitir Severino da Silva para exercer a função de extranumerário-diarista, na Fiscalização do Porto de Natal, como trabalhador, com a diária de Cr\$ 5,10. — Frederico Cezar Burlamaqui, diretor.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Gabinete da Presidência

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Processo n. "D" 186-11 — Olympio da Silva Pinto. — Usando das atribuições que me confere o art. 17 do decreto-lei n. 2.865, e tendo em vista a decisão do Conselho Diretor, de 12-11-42 e o laudo médico de fls. 260, resolvo aposentar o oficial de administração Olympio da Silva Pinto, na forma do art. 201 do decreto-lei n. 1.713, aplicável ao caso à vista do art. 64 do decreto-lei n. 2.865. — Expeça-se portaria. Aos SG para proceder ao cálculo dos proventos.

Processo n. "B" 6.750 — Octavio Ribeiro Dantas. — Em face do disposto no art. 17 do decreto-lei n. 3.347, de 12-6-41, indefiro o recurso de fls.

Escolas Preparatórias de Cadetes

REGULAMENTO

Divulgação n. 174

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA:

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

Termo de acordo entre o Governo da União e o Estado da Baía para execução dos serviços públicos relativos à Defesa Sanitária Animal, no território do mesmo Estado.

Aos vinte e três de novembro, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o respectivo Ministro de Estado, senhor doutor Apolonio Sales, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, conforme Exposição de Motivos G. M. 844, de 15 de setembro do corrente ano, por parte do Governo da União, e o senhor doutor Landulpho Alves, interventor federal, por parte do Governo do Estado da Baía, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo da União acorda em firmar o presente termo de acordo com o Governo da Baía, sobre a manutenção e a ampliação, sob a orientação técnica e administrativa da Diretoria da Divisão de Defesa Sanitária Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura, dos serviços públicos relativos à defesa sanitária animal no território do referido Estado, os quais serão executados de conformidade com o Regulamento e instruções já existentes, ou das que forem baixadas para esse fim, e as cláusulas do presente acordo.

Cláusula Segunda — Ficarão exclusivamente a cargo do Ministério da Agricultura os seguintes serviços no território do Estado da Baía.

- a) vacinação preventiva dos rebanhos;
- b) combate aos ectos e endoparasitos;
- c) fabricação de produtos biológicos;
- d) vendas de produtos biológicos aos criadores;
- e) assistência veterinária;
- f) desinfeção permanente de vagões de estradas de ferro e quaisquer outros trabalhos e estudos referentes à defesa sanitária dos rebanhos, de acordo com os dispositivos regulamentares da Diretoria de Defesa Sanitária Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Cláusula Terceira — Para execução dos serviços de que trata o presente acordo, o Ministério da Agricultura continuará a manter no Estado da Baía uma inspetoria devidamente aparelhada e com um quadro de funcionários necessários ao serviço de defesa sanitária animal, distribuídos de conformidade com os recursos orçamentários de que dispõe e de mais uma dotação de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Cláusula Quarta — No corrente exercício financeiro essa contribuição correrá pelo crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 4.735, de 23 de setembro de 1942, cuja importância foi regularmente deduzida na escrituração a cargo da Divisão de Orçamento do Depart. de Administração, e, nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que para tal fim forem consignados no orçamento de despesa da União.

Cláusula Quinta — O Governo da Baía contribuirá, anualmente, para a execução dos serviços de que trata o presente acordo, com a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo Primeiro — As contribuições da União e do Estado serão entregues em duas prestações, cada uma da metade da quota com que contribuir, a primeira em janeiro e a segunda em julho, de cada ano, que serão depositadas na Agência do Banco do Brasil na capital do Estado da Baía, à disposição do funcionário encarregado da execução do presente acordo e para tal fim designado pelo senhor Ministro da Agricultura.

Parágrafo Segundo — A importância relativa ao corrente exercício será entregue de uma só vez.

Cláusula Sexta — Na vigência do presente acordo, a renda da Inspetoria será recolhida 50 % (cinquenta por cento) aos cofres da União e 50 % (cinquenta por cento) aos do Estado da Baía.

Cláusula Sétima — As contribuições da União e do Estado poderão ser aumentadas se assim ambos concordarem, atendendo-se ao desenvolvimento do serviço e aos recursos orçamentários do Estado.

Cláusula oitava — As rendas a que se refere a cláusula sexta serão comunicadas à Divisão de Orçamento do Ministério da Agricultura e à repartição competente do Estado da Baía até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido.

Cláusula nona — A Diretoria da Divisão de Defesa Sanitária Animal apresentará ao Governo do Estado uma relação detalhada, dentro do primeiro trimestre de cada ano, referente aos serviços executados no ano anterior, acompanhada dos documentos comprobatórios da importância despendida no custeio dos serviços a que se refere este acordo, discriminando a parte das despesas que correm à conta dos recursos orçamentários de que dispõe a referida Diretoria.

Cláusula décima — Sempre que julgar conveniente, o Governo do Estado poderá examinar não só a execução dos serviços como a aplicação das quotas com que tiver contribuído, conforme a cláusula quinta deste acordo.

Cláusula décima primeira — A execução dos serviços de que trata o presente acordo será suspensa, quando o Governo do Estado deixar de cumprir a cláusula quinta, salvo caso de força maior, a juízo do Governo da União, ou pela inobservância, por parte do Governo da União, de qualquer das cláusulas de obrigação deste acordo, a critério do Governo do Estado.

Cláusula décima segunda — As dúvidas que porventura surgirem na execução do presente acordo serão dirimidas por arbitramento, indicando cada uma das partes dois árbitros, e se esses não chegarem a um acordo serão designados dois outros e a sorte decidirá entre esses últimos o desempalador.

Cláusula décima terceira — Na hipótese de rescisão ou extinção deste acordo, a parte que resolver continuar com os serviços indenizará a outra parte da importância proporcional às quotas com que tiver contribuído, mediante inventário especialmente levantado para esse fim.

Parágrafo único — No caso de nenhuma das partes concordar em continuar com o serviço, o acervo será dividido proporcionalmente às quotas de cada uma, de acordo com o inventário especialmente levantado para esse fim, cabendo ao Governo da União os bens imóveis que porventura forem adquiridos para os fins de que trata o presente acordo.

Cláusula décima quarta — O presente acordo só entrará em vigor depois de registado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por qualquer indenização, no caso de ser negado o registro, e vigorará pelo prazo de cinco exercícios, inclusive o atual.

Cláusula décima quinta — O presente termo está isento do pagamento do selo, por encerrar assunto de interesse da União.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de acordos a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas, Raul Freitas e Silas Coutinho Rocha e por mim, Armenio Aires, oficial administrativo, classe K, com exercício na primeira Seção da Divisão do Orçamento que o lavei.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1942. — Apolonio Sales. — Landulpho Alves.

Confere com o original, Armenio Aires. — Visto, Celio de Barros, chefe da Seção

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Divisão de Orçamento

Cópia: — Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saude e a "Fundação Ataulpho de Paiva", para intensificação da vacinação B.C.G., nesta Capital e nos Estados, e cooperação com o Serviço Nacional de Tuberculose no levantamento dos cadastros tuberculinicos, radiológicos e outros eventualmente indicados.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, presentes, no gabinete do ministro de Estado da Educação e Saude, o respectivo titular, Doutor Gustavo Capanema, por parte do Governo Federal, e o Senhor ministro Ataulpho Nápoles de Paiva, presidente da "Fundação Ataulpho de Paiva", declarou este que a referida Fundação se obriga a promover uma propaganda intensa da vacinação B.C.G. junto aos organismos de luta anti-tuberculosa disseminados na Capital Federal e nos Estados da República, cooperando com o Serviço Nacional de Tuberculose, do Departamento Nacional de Saude, no levantamento dos cadastros tuberculinicos, radiológicos e outros eventualmente indicados, de acordo com o despacho de treze (13) de julho do corrente ano, do Senhor Presidente da República, na exposição de motivos número mil trezentos e sessenta e um (1.361), de trinta (30) de junho anterior do Departamento Administrativo do Serviço Público, e mediante as condições enumeradas nas cláusulas que se seguem:

Cláusula primeira — A Fundação cederá, gratuitamente, a todos os organismos de luta antituberculosa, as doses da vacina B.C.G. que lhe forem solicitadas, por intermédio do Serviço Nacional da Tuberculose, encarregando-se de providenciar, estritamente de acordo com esse Serviço, sobre os meios mais adequados de transporte das respectivas partidas de vacina.

Cláusula segunda — Na expressão "organismos de luta antituberculosa", da cláusula anterior, compreender-se-ão os serviços especializados das administrações sanitárias oficiais dos Estados e Municípios e das organizações privadas dos Estados e Municípios e que preencherem os requisitos técnicos e administrativos de organização eficiente, a juízo do Departamento Nacional de Saude.

Cláusula terceira — A Fundação obriga-se a ceder, no corrente exercício, nas condições constantes das cláusulas anteriores, o máximo de cinquenta mil (50.000) doses individuais da sua orvacina ou equivalente.

Cláusula quarta — Aos organismos estaduais e municipais de luta antituberculosa, caberá, como até agora, a responsabilidade das despesas de transporte da vacina B.C.G..

Cláusula quinta — A Fundação obriga-se a fornecer aos organismos da luta antituberculosa, nos Estados e Municípios, as normas da organização B.C.G. adotadas, no seu próprio serviço (Instituto Viscondessa de Moraes), e a ministrar instruções técnicas diretas, aos enviados qualificados desse mesmo organismo, na sede do instituto acima mencionado.

Cláusula sexta — A Fundação obriga-se, ainda, a promover, nas zonas de sua ação direta, a vacinação dos analérgicos pelo B.C.G., após o levantamento dos respectivos cadastros tuberculinicos, radiológicos ou outros eventualmente indicados.

Cláusula sétima — A Fundação obriga-se a pôr à disposição do Departamento Nacional de Saude, para fins de fiscalização, sempre que o mesmo entender necessário, todos os documentos técnicos e administrativos diretamente relacionados com a execução do presente contrato.

Cláusula oitava — A Fundação obriga-se a remeter, mensalmente, ao Departamento Na-

cional de Saude, boletins relativos à vacinação B.C.G., compreendida no presente contrato, assim como a preparar relatórios anuais sobre o mesmo assunto.

Cláusula nona — Para execução do presente contrato, o Ministério da Educação e Saude contribuirá, anualmente, por intermédio do Departamento Nacional de Saude, com a importância de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00), para aquisição de vacinas B.C.G. e remuneração dos serviços que a Fundação prestar, na organização do censo torácico.

Cláusula décima — A despesa de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00), com a qual contribuirá a União, correrá, no vigente exercício, do seguinte modo: — quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), à conta da consignação número dois (II) — Material — subconsignação vinte e seis (26) — Produtos químicos, biológicos, etc., item trinta e quatro (34) — Serviço Nacional de Tuberculose e quarenta e mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) à conta da verba três (3) — Serviço e encargos — consignação número um (1) — subconsignação cinquenta e dois (52) — Serviço de Saude e Higiene, item vinte e dois (22) — Serviço Nacional de Tuberculose, alínea a, realização do censo torácico no país, anexo número quinze (15) — artigo terceiro (3.º) do decreto-lei número três mil novecentos e sessenta (3.960), de dezoito (18) de dezembro de mil novecentos e quarenta e um (1941), tendo sido feitas as devidas anotações na respectiva escrituração.

Cláusula décima primeira — Os pagamentos por conta dos recursos a que se refere a cláusula anterior, serão efetuados mediante adiantamento a serem concedidos, com fundamento no artigo quarenta e cinco (45), do decreto-lei número dois mil duzentos e seis (2.206), de vinte (20) de maio de mil novecentos e quarenta (1940) e artigo trinta e três (33), número um (1), do decreto-lei número quatrocentos e vinte e seis (426), de doze (12) de maio de mil novecentos e trinta e oito (1938), tudo nos termos da autorização do Senhor Presidente da República, expressa na exposição já afluída no início do presente termo de contrato.

Cláusula décima segunda — O Foro Federal desta Capital, onde os contratantes têm domicílio legal, será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato.

Cláusula décima terceira — O presente contrato poderá ser recindido, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, no caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas, ou convido ao Governo.

Cláusula décima quarta — O presente contrato terá validade, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois (1942), sendo considerado sucessiva e automaticamente prorrogado desde que a lei orçamentária consigne o crédito necessário, não se responsabilizando o Governo por indenização do espécie alguma, se aquele Instituto denegar o registro.

Cláusula décima quinta — O selo proporcional ao valor de presente contrato, calculado sobre a importância total do ajuste feito, será cobrado no ato de sua assinatura. — E, por estarem acordes, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Doutor Gustavo Capanema, ministro de Estado da Educação e Saude, pelo Senhor ministro Ataulpho Nápoles de Paiva, presidente da "Fundação Ataulpho de Paiva", por mim, Nelson Viana Freire, oficial administrativo, classe J, em exercício na Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, do referido Ministério da Educação e Saude, que o lavrei e pelas testemunhas abaixo. — Sobre estampilhas federais no valor total de Cr\$ 356,00 e selo de educação e saude de Cr\$ 0,20: Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1942. *Gustavo Capanema.* — *Ataulpho de Paiva.* — *Nelson Vianna Freire.* — Testemunhas: *João de Barros Barreto.* — *Joaquim Bittencourt* *Fernandes de Sá.*

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 3 a 21 de novembro de 1942....	51.389.643,70
Em 23 de novembro de 1942.....	5.924.473,70
Total.....	57.314.117,40
Em igual período de 1941.....	46.762.246,80
Diferença para mais neste ano....	10.551.870,60
De 2 de janeiro a 23 de novembro de 1942	720.321.759,30
Em igual período de 1941.....	614.215.059,50
Diferença para mais neste ano....	106.106.699,80

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$
De 2 a 21 de novembro de 1942....	562.900,20
Em 23 de novembro de 1942.....	16.087,00
Total.....	578.987,20
Em igual período de 1941.....	740.955,20
Diferença para menos neste ano....	161.968,00
De 2 de janeiro a 23 de novembro de 1942	34.641.866,00
Em igual período de 1941.....	188.089.468,00
Diferença para menos neste ano....	153.447.602,00

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 3 a 23 de novembro de 1942....	57.314.117,40
Em 24 de novembro de 1942.....	3.250.562,00
Total.....	60.564.679,40
Em igual período de 1941.....	47.949.405,20
Diferença para mais neste ano....	12.615.274,20
De 2 de janeiro a 24 de novembro de 1942	723.572.321,30
Em igual período de 1941.....	615.402.217,90
Diferença para mais neste ano....	108.170.103,40

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$
De 3 a 23 de novembro de 1942....	578.987,20
Em 24 de novembro de 1942.....	22.614,30
Total.....	601.601,50
Em igual período de 1941.....	797.121,20
Diferença para menos neste ano....	195.519,70
De 2 de janeiro a 24 de novembro de 1942	34.664.480,30
Em igual período de 1941.....	188.145.634,00
Diferença para menos neste ano....	153.481.153,70

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 23 de novembro de 1942.....	2.130.318,90
Em 23 de novembro de 1941.....	—
Receita mensal:	
De 1 a 23 de novembro de 1942....	19.664.874,60
De 1 a 23 de novembro de 1941....	30.119.733,60
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	10.454.859,00
Receita global:	
De 2 de janeiro a 23 de novembro de 1942	367.707.366,10
De 2 de janeiro a 23 de novembro de 1941	514.675.278,10
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	146.967.912,00
Receita do dia:	
Em 24 de novembro de 1942.....	1.494.046,30
Em 24 de novembro de 1941.....	1.667.420,20
Receita mensal:	
De 1 a 24 de novembro de 1942....	21.158.920,90
De 1 a 24 de novembro de 1941....	31.787.153,80
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	10.628.232,90
Receita global:	
De 2 de janeiro a 24 de novembro de 1942	369.201.412,40
De 2 de janeiro a 24 de novembro de 1941	516.342.698,30
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	147.141.285,90

Alfândega de Niterói

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Geral	Exclusivo depósitos
	Cr\$	Cr\$
De 10 de julho a 20 de novembro de 1942	7.084.347,10	6.983.813,80
Em 21 de novembro de 1942	5.463,50	5.463,50
Total.....	7.089.810,60	6.989.277,30
De 1 a 21 de novembro de 1942..	851.336,80	846.327,60

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 5 de novembro de 1942.....	4.666,90
Em 5 de novembro de 1941.....	4.506,80
Receita mensal:	
De 1 a 5 de novembro de 1942....	80.994,70
De 1 a 5 de novembro de 1941....	58.710,20
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942.....	22.284,50
Receita global:	
De 1 de janeiro a 5 de novembro de 1942	6.951.026,10
De 1 de janeiro a 5 de novembro de 1941	7.549.725,50
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	598.699,40

Receita do dia:	
Em 6 de novembro de 1942.....	22.103,50
Em 6 de novembro de 1941.....	5.292,20
Receita mensal:	
De 1 a 6 de novembro de 1942....	103.098,20
De 1 a 6 de novembro de 1941....	64.002,10
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	39.095,80
Receita global:	
De 1 de janeiro a 6 de novembro de 1942	5.973.129,60
De 1 de janeiro a 6 de novembro de 1941	7.555.017,70
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	581.888,10
Receita do dia:	
Em 7 de novembro de 1942.....	5.787,10
Em 7 de novembro de 1941.....	58.193,00
Receita mensal:	
De 1 a 7 de novembro de 1942....	108.885,30
De 1 a 7 de novembro de 1941....	122.195,40
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	13.310,10
Receita global:	
De 1 de janeiro a 7 de novembro de 1942	6.978.916,70
De 1 de janeiro a 7 de novembro de 1941	7.613.210,70
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	634.294,00

Alfândega de Porto Alegre	
RECEITA ARRECADADA	
	Cr\$
Receita do dia:	
Em 11 de novembro de 1942.....	960.775,20
Em 11 de novembro de 1941.....	490.910,40
Receita mensal:	
De 1 a 11 de novembro de 1942....	3.576.387,70
De 1 a 11 de novembro de 1941....	2.577.154,00
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942.....	999.233,70
Receita global:	
De 2 de janeiro a 11 de novembro de 1942	75.576.668,00
De 2 de janeiro a 11 de novembro de 1941	79.264.939,70
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	3.688.271,70
Receita do dia:	
Em 12 de novembro de 1942.....	379.169,00
Em 12 de novembro de 1941.....	747.395,60
Receita mensal:	
De 1 a 12 de novembro de 1942....	3.955.556,70
De 1 a 12 de novembro de 1941....	3.324.542,60
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942.....	631.007,10
Receita global:	
De 2 de janeiro a 12 de novembro de 1942	75.955.837,00
De 2 de janeiro a 12 de novembro de 1941	80.012.335,30
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	4.056.498,30

Receita do dia:	
Em 13 de novembro de 1942.....	414.677,60
Em 13 de novembro de 1941.....	291.731,00
Receita mensal:	
De 1 a 13 de novembro de 1942....	4.370.234,30
De 1 a 13 de novembro de 1941....	3.616.280,60
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942.....	753.953,70
Receita global:	
De 2 de janeiro a 13 de novembro de 1942	76.370.514,60
De 2 de janeiro a 13 de novembro de 1941	80.304.066,30
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	3.933.551,70
Receita do dia:	
Em 14 de novembro de 1942.....	52.069,60
Em 14 de novembro de 1941.....	218.404,90
Receita mensal:	
De 1 a 14 de novembro de 1942....	4.222.203,90
De 1 a 14 de novembro de 1941....	3.834.685,50
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942.....	387.518,40
Receita global:	
De 2 de janeiro a 14 de novembro de 1942	76.422.584,20
De 2 de janeiro a 14 de novembro de 1941	80.522.471,20
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	4.099.887,00

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO**NACIONAL****DE TRÂNSITO**

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: .Cr \$ 3,00

A venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 23 DE NOVEMBRO DE 1942

Praças	Mercados			
	Oficial	Livre	Livre especial	
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
Londres — Libras AREA ...	—	79,58 9/16	79,58 9/16	
Portugal	—	0,80 1/8	0,93	
Suiça	—	4,63	—	
Nova York	—	19,63	20,49	
Uruguai	—	—	10,92	
Argentina	—	4,63 5/8	4,92	
Chile	—	0,63 3/8	—	

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 24 DE
NOVEMBRO DE 1942

Apólices e Obrigações

	Cr\$
Uniformizadas de 5 %, miudas	800,00
Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00, 5 %	870,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom.	869,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	852,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port., cautelas.	840,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 500,00, 5 %, port. ...	425,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port. ...	884,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1930)	1.040,00
Empréstimo Municipal de 1917, port.	189,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	232,50
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999)	198,00
Prefeitura de Belo Horizonte de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	949,00
Prefeitura de Porto Alegre de Cr\$ 50,00, 3 1/2 %, port.	34,00
Prefeitura de Porto Alegre de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	932,00
Espírito Santo de Cr\$ 500,00, 8 %, port.	506,50
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom.	690,00
Minas Gerais de Cr\$ 500,00, 7 %, port.	465,00
Minas Gerais de Cr\$ 500,00, 5 %, nom.	320,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5 %, nom.	128,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 1.ª série	189,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 2.ª série	190,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 3.ª série	192,00
Paraná de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	148,00
Pernambuco de Cr\$ 100,00, 5 %, port.	103,00
Rodoviárias do Estado do Rio de Cr\$ 600,00, 8 %, port. ...	622,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	232,00
Uniformizadas de São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port.	1.158,00

Ações de Bancos

Brasil	590,00
Crédito Mercantil	200,00

Ações de Companhias

Manufatura Fluminense	290,00
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	165,00
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, pref.	148,00
Carbonífera Minas de Butiá	147,00
Fábrica de Parafusos Santa Rosa	422,00
Ferro Brasileiro, dividendos incompletos	600,00
S. A. Marvin	600,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	549,00

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	225,00
---	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 24 DE
NOVEMBRO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços Cr\$
Federais:		
170	Uniformizadas	870,00
16	Idem	872,00
16	Idem de Cr\$ 200,00	160,00
16	Diversas Emissões, nom.	865,00
138	Idem	870,00
98	Idem, port.	855,00
107	Idem	850,00
55	Idem de 1917	825,00
120	Idem, cautelas	840,00
80	Reajustamento	884,00
11	Idem	885,00
300	Idem de Cr\$ 500,00	425,00
30	Obrigações do Tesouro de 1930	1.040,00
Municipais:		
35	Empréstimo de 1917	189,00
40	Idem de 1931	232,50
50	Decreto n. 1.999	198,00
100	Prefeitura de Belo Horizonte	948,00
110	Idem	950,00
120	Idem	949,00
251	Idem de Porto Alegre, 3 1/2 %	34,00
100	Idem, 7 %	932,00
Estaduais:		
200	Espírito Santo de Cr\$ 500,00	506,50
2	Minas, 5 %, nom.	690,00
1	Idem de Cr\$ 200,00	128,00
3	Idem de Cr\$ 500,00	320,00
2	Idem, 7 %, port.	460,00
250	Idem	465,00
315	Idem, 1.ª série	189,50
13	Idem, 2.ª série	189,50
50	Idem	190,00
211	Idem, 3.ª série	191,50
1.475	Idem	192,00
600	Paraná	148,00
72	Pernambuco	103,00
655	Rodoviárias do Estado do Rio	622,00
12	São Paulo, 5 %	232,00
6	Idem Uniformizadas, 8 %	1.160,00
219	Idem	1.159,00
249	Idem	1.158,00
Ações de Bancos:		
378	Brasil	590,00
9	Crédito Mercantil	200,00
Ações de Companhias:		
1.373	Manufatura Fluminense	290,00
200	São Jerônimo, pref.	148,00
100	Idem, ord.	165,00
350	Butiá	147,00
100	Belgo-Mineira port.	550,00
20	Idem	545,00
25	Idem	548,00
250	Santa Rosa	422,00
20	Ferro Brasileiro, dividendos incompletos ...	600,00
50	Marvin	600,00
Debêntures:		
2.196	Banco "Lar Brasileiro"	225,00

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva c/vil anti-aérea

A VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME Cr\$ 10,00 — FASCÍCULO Cr\$ 2,00 cada

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para admissão de extra-numerário mensalista do Instituto Oswaldo Cruz — Biologista XVII.

P.H.-201

Os candidatos constantes da relação publicada no *Diário Oficial* de 6 de outubro de 1942, são convidados a comparecer no dia 30 do corrente, segunda-feira, às 18,30 horas, na Divisão de Seleção (Praça Marechal Ancora), afim de prestarem a parte I da prova acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de novembro de 1942. — *Ildefonso Martins*, secretário da banca examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extra-numerário mensalista do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura — Inspetor Especializado.

P.H.-198

Os candidatos constantes da relação publicada no *Diário Oficial* de 29 de setembro de 1942, são convidados a comparecer no dia 30 do corrente, segunda-feira, às 19 horas, na Divisão de Seleção (Praça Marechal Ancora), afim de prestarem a parte I da prova acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de novembro de 1942. — *Ildefonso Martins*, secretário da banca examinadora.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Polícia Fiscal, do Ministério da Fazenda.

C.-75

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de — Polícia Fiscal — do Ministério da Fazenda, dos seguintes candidatos:

DISTRITO FEDERAL

Número de inscrição — Nome

1. Manoel Plácido.
2. Nilo Ferreira da Rocha.
3. Leonid Cipiniuk.
4. Luiz Carlos Barboza.
5. Jorge José de Souza.
6. Mario Dumard.
7. Boanerges Fortunato Pereira.
8. Homero Gonçalves.
9. Benjamim de Araujo Lopes da Costa Junior.
10. Odilon Rangel da Silva.
11. Abilio Cunha.
12. Jorge Corrêa Lima.
13. Joffre de França Albuquerque.
14. Moacyr Guimarães.
15. Jacob Virginio da Silva.
16. Gutemberg Martins.
17. João Faccine.
18. João Evangelista de Aguiar Guimarães.
19. Adalberto Coutinho de Araujo.
20. Walter da Silveira Guedes.
21. Jayme Augusto de Oliveira Vasconcelos.
22. Apolonio Alves de Araujo.
23. Palmiro Gonzaga Carneiro.
24. Jorge de Souza Machado.
25. Joaquim Mota.

Número de inscrição — Nome

26. José Chacon Ferre.
27. Amaury Severiano dos Santos.
28. Floriano Andrade.
29. Carlos Basília Grosso.
30. Luiz Paulino Pinheiro.
31. Edgard Câmara de Oliveira.
32. Francisco Lino de Andrade.
33. Helio Francisco do Amaral.
34. Oswaldo Campos de Oliveira.
35. Waldemar Farinazo.
36. Eneidino de Carvalho.
37. José Carlos Lebre.
38. Alexis de Oliveira Coelho.
39. João Damasceno da Silva.
40. Amado Teixeira da Silva.
41. Jair Augusto Mavigno.
42. Antonio Soares Martins.
43. Orestes Dias de Oliveira.
44. Moacyr Theodoro Gomes.
45. Alfredo Amaro Garcia.
46. Alfredo de Almeida Faria.
47. Geraldo Jacomo.
48. Dario João Alonso Gonçalves.
49. Alcides Teles de Andrade.
50. Emygdio do Carmo Dutra.
51. Edgard de Magalhães Castro.
52. Antenor Carneiro.
53. Raymundo Figueira Castelo de Souza.
54. Alacir Victorio de Andrade.
55. Noé Delfino da Silva.
56. Severino Francisco de Araujo.
57. Jehovah de Araujo Silva.
58. Cláudio José de Campos.
59. Dicoezar Ferreira Bastos.
60. José Prado Barbosa.
61. Antonio Bueno.
62. João Ferraz.
63. Celso Rodrigues Parga.
64. Julio Augusto de Salles.
65. Paulo Remígio de Rezende.
66. Helio Pazo Vallejo.
67. Areobaldo Vieira da Silva.
68. Manoel Pardo de Castro.
69. Ultremir Ribeiro Pereira.
70. Luciano Antonio de Almeida.
71. Helio do Nascimento Pinto.
72. Roberto Salles da Graça Castellões.
73. Raul Salles da Graça Castellões.
74. Raymundo Nonato de Araujo Netto.
75. Newton Vieira da Cunha.
76. Rubio Cardoso d'Albuquerque Maranhão.
77. Ignacio Soares de Oliveira.
78. Cezar Moreno Gomes.
79. Wilson Corrêa de Carvalho.
80. Ubaldino Mathias Vieira.
81. Arnaldo Braga de Britto.
82. Olegário Matias.
83. Armando Augusto Madureira.
84. Demosthenes Fontella Pereira.
85. Antenor Francisco dos Santos.
86. Augusto Alves de Miranda.
87. Danilo Costa Ohana.
88. Carlindo da Rocha Sodré.
89. Arsace de Castro Souza.
90. Ary Berminkamp Valente.
91. José Mariano Vieira Lana.
92. Benigno Cardoso Neto.
93. George Walter Morrissy.
94. Ely José Frambach.
95. Alceu João Batista.
96. Dulcino Chaves Xavier.
97. Oswaldo Teixeira Martins.
98. Belmiro Leardini.
99. Roberto Lourenço Rodrigues.
100. Manoel da Silva.
101. Tiburtino Gomes da Rocha.
102. Eugenio Martins de Freitas.
103. Domingos de Velasco Azevedo.
104. Jannyr de Abreu Duarte.
105. Sylvio Ribeiro de Souza.
106. Milton de Oliveira.
107. Manoel Pereira da Silva.
108. Antonio de Souza Prata.
109. Luiz Bezerra de Oliveira Lima.
110. Aldo Mendes.

Número de inscrição — Nome

111. Francisco de Souza Castro.
112. João Cordeiro Uchôa.
113. Manoel Rodrigues Fernandes Filho.
114. Aristarcho Henrique Peter.
115. Mirco Peter.
116. Osorio dos Santos Loio.
117. Oliveira Alexandre Barbosa.
118. Nelson Ceres de Lacerda.
119. Archimedes Vercillo.
120. Alcides Vercillo.
121. João Parreiras Horta.
122. Oséas Lyra.
123. Julio de Almeida.
124. Dilermando Moreira Dias.
125. Tharcisio Gomes do Rego.
126. Luiz dos Santos.
127. Geraldo Barreto da Costa.
128. Manoel Villarinho.
129. Manoel Rodolfo de Assis Ricciardi.
130. Amadeu Marinho Falcão.
131. Denis Araujo Jorge Whitehurst.
132. Severino Barbosa Filho.
133. Cléo Caldas Palary.
134. Francisco Diana Ocampos.
135. Auler de Almeida Ramos.
136. Theonilio Braz da Silva.
137. Astrogildo José Wanderley.
138. Oto Ferreira Neves.
139. Expedito Delfino de Oliveira.
140. José Dirceu Regueira Machado.
141. José Moreira de Sá.
142. Pedro Moreira Cardoso.
143. José Pinheiro de Castro.
144. José de Almeida e Souza.
145. Oswaldo Cruz.
146. José do Egito Ferreira.
147. Alfredo Hygino Taveira.
148. Otto Magalhães Junio.
149. Alfredo Henrique da Justa.
150. Terencio Roberto de Carvalho Neto.
151. Flávio Alves Werneck.
152. Gentil José da Silva Filho.
153. José Pedro de Souza e Silva.
154. Alfredo Fraga da Silva.
155. Newton Estigarribia.
156. Antonio Dilma Carvalho.
157. Aristides Sales Pitombeira.
158. Manoel Veríssimo Ramos.
159. Holociptes Klaym.
160. Flávio Jeolês de Moura Carvalho.
161. Dilmar Carneiro de Brito.
162. Armando Bastos Gismonti.
163. Waldyr Alves Costa.
164. Sebastião dos Anjos.
165. José Rocha.
166. Cydney Pinto Campos.
167. Alberto Rodolpho Fehener.
168. Atila Barreto Baltor.
169. Wilson Pereira de Oliveira.
170. João Baptista Sandin.
171. Wando Paixão.
172. Milton Aristeu de Albuquerque.
173. Arnaldo Saraiva.
174. Manoel Teixeira da Luz.
175. Synesio Bezerra Cavalcanti.
176. Pedro Rodolpho de Assis Ricciardi.
177. Domingos de Almeida.
178. Abilio Ferreira Guina.
179. Antonio Ferreira Guina.
180. Alcides Gonçalves.
181. Leonam Bristol da Cunha.
182. Geraldo André.
183. Max Souza Coelho.
184. Osmar de Arriola Tupper.
185. Denizard Arthur Pereira.
186. Luiz Serra Martins.
187. Miguel Eugenio da Luz.
188. Eloy Muniz Barreiros.
189. Carlos Rodrigues Pereira.
190. Gilberto Rubens Gonçalves Bessa.
191. Edgardo Barroso Silva.
192. Rubem Tavares de Menezes.
193. Rosival Sant'Anna Macedo.
194. Emilio Baptista.
195. Francisco Avila Tomé.

Número de inscrição — Nomes	Número de inscrição — Nome	Número de inscrição — Nome
196. Roberto de Freitas.	286. Sebastião Costa Rodrigues.	377. Eurclydes de Miranda.
197. Walter Brasiense Ferreira da Silva.	287. Oswaldo Tavares Coutinho.	378. Carlos Leite Araujo.
198. José da Costa Rubim.	288. João Demóstenes de Góes.	379. Januario da Silva Fernandes.
199. Anacleto de Lima Rocha.	289. Francisco Pereira de Souza.	380. Douglas Nunes dos Santos.
200. Lauro de Souza Lopes.	290. Osmar Teodoro.	381. Leão Caçador Filho.
201. Walfrí de Seixas Valença.	291. Francisco Mourão.	382. Francisco Antonio da Silva Junior.
202. Alcides da Silva Ferreira.	292. João Machado de Castro.	383. Milton Rodrigues de Araujo.
203. José Lopes Guimarães.	293. Aguiar Soares Telha.	384. Jair Augusto Coelho.
204. Lauro Villa Maior.	294. João Baptista de Oliveira Viana.	385. Bruno Dovichi.
205. Moacyr Coelho.	295. Adalberto Domingos Barbosa.	386. Ivan Reis Teixeira.
206. Samuel Linetzky.	296. Alípio Carneiro de Albuquerque.	387. Ivan Machado Ferreira Maia.
207. Raimundo Paulo Silva.	297. Hercínio King.	388. Evaristo Pedro de Rezende.
208. Athayde Gottigroy.	298. Luiz Gonzaga da Silva.	389. Cicero de Oliveira Marques.
209. Mario Macedo d'Abrunhosa.	299. Geraldo Rodrigues Chaves.	390. Mário Lamego.
210. Roberto Coutinho Furtado.	300. Celio de Albuquerque.	391. Francisco Gomes dos Reis Junior.
211. Arysai Pereira de Mello.	301. Jorge Lage Peixoto.	392. Maric Teixeira de Lemos.
212. Aureo Muniz Cerqueira.	302. Armando de Souza Brandão.	393. José Severiano Lopes.
213. Milton Mattos Gomes.	303. Francisco Cumenia.	394. Mario Chaves Oberlaender.
214. Josmar de Mattos Gomes.	304. Plínio Tisi Ferraz.	395. José Ladeira Sobrinho.
215. Jader Ferreira.	305. Oscar Mauricio Estellita Passos	396. Helio Hildebrandt Machado.
216. Alberto Casaes Tavares.	306. Maurilo Esteves dos Reis.	397. Ambrosio Fregolente.
217. Loris Rezende.	307. Claudio Alberto Graça.	398. Julio Jacob dos Santos.
218. Noé Raymundo Cerqueira do Nascimento.	308. Domingos Monteiro Filho.	399. Odilon Astrogildo.
219. Hildebrando Pinto Ferreira.	309. Adenir de Oliveira.	400. José Segundo Pereira da Cunha.
220. Manoel Bernardo de Oliveira Filho.	310. Francisco Guaraná de Menezes.	401. Joaquim da Silva Guimarães Ferreira Filho.
221. Antenor Rodrigues.	311. Tarquinio Pedriel d'Almeida.	402. Murillo Beltrão Pontes.
222. Célio Nunes de Andrade.	312. Walter Castanheira Henriques.	403. Antenor Guimarães Gomes.
223. Alvaro Britto Mangueira.	313. Ary Fernandes da Silva.	404. José Adalberto de Carvalho.
224. Jorge Nassim.	314. Paulo Cicero Miranda.	405. Gentil Henriques.
225. Ewaldo Sousa Alves.	315. Paulo Bousquet de Berrêdo.	406. Paulo Demosthenes da Fonseca.
226. Olavo Ferreira Marques.	316. Marcilio Rego.	407. Benedicto Francisco José da Penha Nunes da Silva.
227. Eduardo Peregrino de Oliveira.	317. Aroldo Velloso da Fonseca.	408. Archimedes Péricles da Fonseca.
228. Herson da Veiga Cabral.	318. Assuero Horta Fernandes.	409. Arth David Dillon Barbosa.
229. Antonio Jotta Junior.	319. José Cardoso.	410. Roberto de Almeida Prado Costallat.
230. Dino Carvalho de Oliveira.	320. Affonso Nabuco de Araujo.	411. Luiz Dievaldo Carneiro.
231. Gefferson Teixeira da Costa.	321. Frederico Leopoldo Franco.	412. Hyder Julio do Carmo.
232. Octono da Costa Barbosa.	322. Isaac Rodrigues Laureano.	413. Ruben Guimarães.
233. Alcides Oliveira Guedes.	323. Geraldo Barbosa.	414. Alberto José Nassar.
234. Helio de Souza Freitas.	324. Helio Mario Guerreiro Ribeiro.	415. Renato Lima Guimarães.
235. Ary Cardoso Guimarães.	325. Nilson Alberto Ferreira.	416. Elly Carlos dos Santos.
236. Geraldo Sampaio Cruz.	326. Adylson de Andrade.	417. Wilson de Albuquerque Leal.
237. Arthur Vicente Fernandes.	327. Hugo Losco.	418. Heleno Bueno Corrêa.
238. Salvador Valente.	328. Walter Martins da Costa.	419. Adelino Costa.
239. Pery José do Nascimento.	329. Nelson Dias.	420. Wilson Rego.
240. Antonio Pedro de Castro Pantoja.	330. Jayme Trindade.	421. Arnaldo Marques da Silva.
241. Norival da Cruz.	331. José de Araujo Lima.	422. Sergio Fortuna.
242. Alvaro Gomes da Costa.	332. Vital Ribeiro Gomes.	423. José de Oliveira Alencar.
243. Carlos Fernandes Lima.	333. Alvaro David.	424. José Ferreira Mello.
244. Vicente Triani.	334. Elmo José Carlos.	425. Gilberto Teixeira de Moura.
245. Paulo Benigno Balbino.	335. Fernando Rodrigues Laureano.	426. Renato Carlos da Rocha.
246. Ivan Ferreira de Souza.	336. Jayme Francisco do Sacramento.	427. Luiz Francisco de Oliveira.
247. Alvaro Rolins de Oliveira.	337. Pedro Corrêa de Almeida.	428. Cincinato da Motta Pedreira.
248. Antonio Wilson de Almeida Souza.	338. Oswaldo Rodrigues Alvares.	429. Aristides Ferreira Botelho.
249. Ernani Machado Bastos.	339. Alex de Barros.	430. Francisco Simões Barrozo.
250. José de Arimathéa Lustosa Filho.	340. José Sylvio Navarro Leite.	431. Origenes Pereira da Costa.
251. Brasil Rocha.	341. Delcio Silveira Xavier.	432. (Inscrição cancelada).
252. José Emilio Burlamaqui Cunha.	342. Thomaz Pereira da Costa.	433. Antonio da Silva Fernandes.
253. Octacilio José de Faria.	343. Wilson Leandro das Chagas.	434. Paulo Cardoso.
254. Wilton da Silva Veríssimo.	344. Ruben Teixeira Ferraz.	435. Hindemburgo Leite Nogueira.
255. Deoclécio José da Costa.	345. Sebastião Ribeiro.	436. Romeu Bastos Braga.
256. Garibaldi Teixeira de Carvalho.	346. Ricardo Peres Lisboa.	437. Paulo Nogueira Gomes.
257. Francisco Alberto da Costa Galliza.	347. Wilton Rego.	438. Edmilson Galdino de Souza.
258. Pedro Alexandrino dos Santos.	348. Geraldo dos Reis Coutinho.	439. Elio Latini.
259. Severino Dantas Marinho.	349. Lauro Immerick Thaumaturgo Lobo.	440. Altino Vieira Nunes.
260. Carmo Corrêa Parente.	350. Helio da Costa Gomes.	441. Osiris Leite Nogueira.
261. Victorino José Maria.	351. Antonio Alves Sobrinho.	442. José Lauro dos Santos Fontoura.
262. Alexandre José Amorim de Oliveira.	352. Carlos Carneiro Amaral.	443. Carlos Roale Antunes.
263. Rubem Martins.	353. Alsimar Rebello da Costa.	444. Emmanuel de Souza Pereira.
264. Manoel dos Santos Bastos.	354. Newton da Silva Gomes.	445. Attilio Eugenio Monteiro de Barros.
265. José Lobo Campos.	355. Eutichio Barbosa Avila.	446. Rubem Cesar Mangarelli.
266. Helio Mengarelli.	356. Luiz Prado Lins.	447. Renato Aurelio Pedrosa.
267. Alfredo Xavier Esteves.	357. Alce Rodrigues.	448. Anibal Vesper.
268. Agripino Gomes Veado Filho.	358. Alvaro Pires de Almeida.	449. Noé de Oliveira Costa.
269. Lourival Lydiano de Albuquerque.	359. Walkyrio Oscar de Faria.	450. Dilermando de Carvalho Borges.
270. Jonas de Queiroz Peixoto.	360. Adalberto Soteiro da Silva.	451. Alexandre Magalhães Campeão.
271. Manoel da França Alencar do Rego Barros.	361. Francisco de Freitas Uchôa.	452. Juliriano Augusto de Torres Braga.
272. Celso Caçador.	362. Assai Nunes Fernandes Lima.	453. Wilson Nunes de Castro.
273. Decio Araujo de Mattos.	363. Roberto Duarte de Almeida.	454. Artagan da Costa Guedes.
274. Fausto Padrão.	364. Hildebrando Felice Giudice.	455. Luiz Moreira de Souza Netto.
275. Nilson Ferreira de Mattos.	365. André Merrola.	456. Paulo Pinto Bittencourt.
276. Flávio Mario de Carvalho.	366. Paulo Annunciato Fernandes.	457. Walter Dias Terra.
277. Heraldo de Carvalho Botelho.	367. José Gonçalves Affonso.	458. Elógio de Almeida Costa.
278. Gabriel José dos Santos.	368. Fernando Faria.	459. Simeão Arruda da Silva.
279. Moacyr Barreto Ramos.	369. Diamantino Salgueiro da Silva	460. Jayme Trigueira de Magalhães.
280. João Carlos da Fonseca.	370. Alberto Botafogo Fagundes.	461. Aldo Teixeira da Silva.
281. Garibaldi Rittes Vieira.	371. Aryone da Silva Arrigoni.	462. Wilson Alves Vieira.
282. Antonio Pereira de Araujo.	372. Manoel Marques Ferreira.	463. Arnaldo Torres Bahia.
283. Orlando de Souza Rodrigues.	373. Adelio Colombino de Oliveira Sarmento.	464. José Maria Monteiro.
284. Antonio Martins do Nascimento.	374. Nemésio Prado.	465. João José Cardoso.
285. Antonio Fernandes Macedo.	375. Paulo de Oliveira.	
	376. Antonio Sampaio e Silva.	

Número de inscrição — Nome

466. Alonso da Costa Lima.
467. Sylvio de Brito Soares.
468. Wilson King.
469. Jobert de Paula Calleia.
470. Antonio Sátiro Lobo.
471. Rubem Fortes.
472. David Conen.
473. Mercúrio Coelho Pires.
474. Sylvio Gomes da Silva.
475. Aicanor Francisco Borges.
476. Antonio Verdejo.
477. Paulo Rabello.
478. Auriano Martins da Silva.
479. Raul dos Santos Pinheiro.
480. Alberto de Miranda Lopes.
481. Alcio Façanha Grangeiro.
482. Antonio Soares Trabuco.
483. Manoel Ignacio Bastos Coutinho.
484. Joao de Brito Machado.
485. Carlos Daniel de Deus Netto.
486. Alcyr de Paula.
487. Jose Maria de Almeida Cruz.
488. Arthur Augusto Peregrino Ferreira Junior.
489. Lourival Dutra Vianna.
490. Paulo de Andrade Tristão.
491. Jorge Rodrigues Ferreira.
492. Jurandyr Patrone.
493. Carlos Pereira de Souza Barros.
494. Paulo Henriques Natal.
495. Pedro Pinto.
496. Francisco de Paula Nobre.
497. Ayrton Nascimento.

BELEM

1. Vicente de Paula Pereira de Souza.
2. Fausto da Costa Barbosa.
3. Jose Ribamar Tavares.
4. Belarmino Paraense de Barros.
5. Raimundo Dickson Ferreira.
6. Arthur Velloso Filho.
7. Estevam de Jesus Filho.
8. Paulo Cunha Moraes.
9. Mario Fernandes de Medeiros.
10. José da Penna Pampoua.
11. Abilio Cavalcante Dantas.
12. Raymundo Campos Freire.
13. Augusto Ferreira Pinto.
14. Oscar Cristiano Batista.
15. Nilo Polaro Nunes.
16. Luziano de Oliveira Valente.
17. Eugard Pantoja de Melo.
18. Heno de Amorim e Silva.
19. Clovis Ribeiro Gomes.
20. Benedicto José de Carvalho.
21. Almerindo de Campos Freire.
22. Pio Norlino de Andrade Carvalho.
23. Ivaldo Nina Ferro.
24. Claudionor Chagas de Santana.
25. Zacnarias Fernandes da Silva.
26. Lucidio Umbelino da Silva Filho.
27. Pedro Paulo de Gonçalves e Silva.
28. Francisco de Oliveira Ramos.
29. Agenor Silveira Maia.
30. Mauricio Machado Leao de Salles.
31. José de Oliveira Lavôr.
32. Raimundo Nonato Duarte Valente.
33. Sebastião Tavares Bastos.
34. Orlando Argemiro Pinheiro de Azevedo.
35. Joaquim José de Moraes Neto.
36. Jehovah Fernandes de Abreu.
37. Eduardo Bulcão de Siqueira Torres.
38. Pedro Ratia Pires Pinheiro.
39. Demosthenes de Mello Mascarenhas.
40. Alvaro Perdigão Guimarães.
41. Lafayette de Amorim Mac-Cullock.
42. Agenor Fernandes de Abreu.
43. Irajá Coelho de Souza.
44. HoAero Camorim Collares.
45. Luiz Gonzaga de Menezes Neto.
46. Carlos José de Oliveira Castro.
47. José Pereira Brasil.
48. Jacob Lancry.
49. Wortigern Lopes Castelo Branco.
50. Adalberto Rodrigues da Costa.
51. Affonso de Ligorio do Amaral Brasil.
52. Osvaldo Dias Ferreira.
53. Eugenio Frota de Almeida.
54. Amadeu de Andrade Carvalho.
55. Sabino Manoel de Souza Barros.

Número de inscrição — Nome

56. Raimundo Asévedo Cunha.
57. João Guilherme Tocantins Maltez Serrão.
58. Alvaro Alves Tupiassu.
59. Amuré Nogueira de Souza.
60. Pedro Bezerra Valente.
61. Sully Braga de Araújo.
62. Oswaldo da Silva Marinho.
63. Antonio das Mercês Martins.
64. Manoel Teles de Oliveira.
65. João Barros Cardoso.
66. Florival de Carvalho Sodré.
67. Luiz Gonzaga da Costa.
68. Agostinho Leão de Sales Filho.
69. Alcindo da Paixão e Silva.
70. Avelino Augusto de Almeida.
71. José Lopes.
72. Raimundo Nonato de Melo.
73. José Araripe de Souza.
74. Antonio da Silva Barroso.
75. Olavo Pacheco Carvalho Dillon.
76. Washington Costa Carvalho.
77. Manoel Marques de Matos.
78. Clovis de Araújo Lima.
79. Carlos de Jesus Pamplona Matos.
80. Hernando Barreiros da Silva.
81. Edgar Ferreira da Silva.
82. Demosthenes Fernandes de Abreu.
83. Moisés Zagury.
84. Paulo Chrisostomo de Castilho.
85. Enio Pereira Gondim.
86. Armando Ferreira Mulatinho.
87. Manoel Moura de Farias.
88. (Inscrição cancelada).
89. (Inscrição cancelada).
90. Rubem de Aguiar Serejo.
91. Silvio Luiz Coelho.
92. Fernando Coelho de Castro.
93. Waldemiro Garcia.
94. Waldemar Moreira Lago.
95. Luiz William Cossom de Oliveira.
96. Agostinho da Costa Reis.
97. João Ribeiro Fernandes.
98. Ismael Gomes de Carvalho.
99. Benedito Facure.

SALVADOR

1. Misael José dos Santos.
2. Segismundo Firmino Nunes.
3. Domício José dos Santos.
4. João Batista Chaves.
5. Salim Calmon Latif.
6. Lealdino Menezes.
7. José Castro.
8. José dos Santos Sá.
9. Carlos Cardoso Gomes.
10. Nilson Eliaquim de Quadros.
11. Jader Nascimento de Oliveira.
12. Euler Pelágio Bessa.
13. Nelson Vieira de Araújo.
14. Miguel Cavalcante de Albuquerque.
15. Albertino Santos Vitorino.
16. Antonio Maria de Sá Barreto.
17. Alberto Leda Palhano.
18. José de Souza e Silva.
19. Esmeraldo Nascimento.
20. Edward Gomes dos Santos.
21. Clovis Nabuco Cajueiro de Campos.
22. Berlindo Mamede de Oliveira.
23. Waldo da Silva Barros.
24. Enerito dos Santos.
25. José Conrado do Nascimento.
26. Halley de Sá Alencar.
27. Carlos Ferreira Soares.
28. Eusébio Oliveira Carvalho.
29. Erásio Batista da Silva.
30. Manoel Souza.
31. José Vasconcelos de Oliveira.
32. Rosalvo José Calasans.
33. Fernando de Almeida e Albuquerque.
34. Everaldo Menezes de Meirelles.
35. Milton Rodrigues Lima.
36. Ormando Simas.
37. Afonso Miranda de Amorim.
38. Abelard Rodrigues Santos.
39. Jaime Gomes Freire.
40. Isac de Oliveira Ferreira.
41. Walter da Costa Barbosa.
42. Délio de Menezes Barreto.
43. Vivaldo Conrado de Cerqueira.
44. Antonio Gomes da Fonseca.
45. Divaldo Guimarães Brasileiro.

Número de inscrição — Nome

46. Nyomisio Lisboa Sobrinho.
47. Renato da Silva Azi.
48. Pedro de Jesus Sampaio.
49. Joaquim Machado Leal.
50. Raimundo Silva.
51. Joaldo Pereira Sena.
52. Creso de Moraes Barbosa Gomes.
53. Clovis Augusto de Cerqueira.
54. Rosendo do Nascimento.
55. Brailton de Carvalho Lima.
56. Clcio José de Almeida.
57. Zacarias Polvora.
58. Hermano Quadros de Andrade.
59. Adauto Mascarenhas Mauro.
60. José Simões.
61. Geophilo Paiva Penna.
62. Antonio Itamar Menezes da Silva.
63. Aldo Moreira Franco.
64. Hamilton de Lima Côrtes.
65. José Nilo Passos da Silva.
66. Waldemar Batista Souza.
67. Renato Boson de Macedo.
68. Verniaux Cardoso Travessa.
69. Arnaldo Bittencourt de Almeida.
70. Deralcino dos Passos Neville.
71. José Milton Alves Barreto.
72. Olimpio Pires Pamponet.
73. Waldemiro Pereira da Silva.
74. Adalício Xavier de Souza.
75. Antonio Ferreira da Silva.
76. Jair Corrêa Pimentel.
77. Louriston Arnaldo da Silva.
78. (Inscrição cancelada).
79. José Luiz de Souza Filho.
80. Nelson Pereira dos Santos.
81. Antonio Muniz Torres Junior.
82. Romualdo da Silva Conrado.
83. Lourival Arnaldo da Silva.
84. Helio Fonseca dos Anjos.
85. Amílcar Andrade Carvalho.
86. Lourenço Araújo Falcão.
87. (Inscrição cancelada).
88. Arnaldo Martins dos Santos.
89. Raymundo Luiz dos Prazeres.
90. Ruy Teixeira Simões.
91. Antonio Vaz Galvão.
92. Moacyr Dias dos Santos.
93. Temístocles Florência de Argolo.
94. Antonio Muniz dos Santos.
95. Luiz Zallio.
96. Francisco Barbosa.
97. Nelson Carvalho Moreira.
98. Alípio Martins do Amaral.
99. Jerônimo Martins Alves.
100. José Calasans de Souza Filho.
101. Walter Rodrigues Côrtes.
102. Manoel Júlio de Menezes.
103. Raimundo Felix Ribeiro.
104. José Pessoa Pereira.
105. Jaime Veloso Soares.
106. Fábio Veloso Viana.
107. Adroaldo Martins da Silva.
108. David Chaisuk.
109. Nelson Barbosa Nascimento.
110. Jaime Clodomiro Acunha Argolo.
111. Edson Ferreira de Castro e Silva.
112. Josias da Silva Santos.
113. Florácio Assis Mendes.
114. Antonio de Macêdo Costa.
115. Humberto Barros.
116. Lucillo Feliciano de Castilho.
117. Deraldo Floro Netto.
118. Oséas Novais Figueira.
119. Eduardo Celso da Cruz.
120. Antonio Feliciano de Castilho.
121. Fernando Vila-Flor Santos.
122. Carlos Alves dos Santos.
123. Raymundo Walter Shaw Ferreira da Silva.

RECIFE

1. José Barbosa Ferreira.
2. Edson José da Silva.
3. Luiz Gonzaga de Pontes.
4. Fernando da Mota e Silva.
5. Fernando do Rego Matos.
6. Eugen Joseph Kaus.
7. Dewet Costa Ferreira.
8. Milton Alves da Silva.
9. José Julio Cavalcanti Vanderlei Trindade.

Número de inscrição — Nome

10. Silvio Melo de Souza.
11. Alvaro de Araujo Jorge.
12. Dilermando Mesquita de Melo Açucena.
13. Waldemar Ramires.
14. Severino Spinelli Pacheco.
15. José Maria Coelho.
16. Pedro Andrade.
17. Isnaldo Torreão Lima.
18. José Lins Pessoa Monteiro.
19. Nelson Amaro da Silva.
20. Joaquim Julio de Souza Rodovalho.
21. Clovis Francisco Feitosa Barbosa.
22. Eustáquio Portela de Melo.
23. Ademar Cavalcante Silva.
24. Edwards de Menezes Lyra.
25. Antonio Benjamin Filho.
26. Severino Umbelino de Almeida
27. Rafael Senner de Araujo.
28. Isnaldo das Neves Vieira.
29. Edson Vilar Lira.
30. Luciano Batista.
31. Aurino Eutíquio da Rocha.
32. Joaquim Edmundo Wanderley dos Prazeres.
33. Aderson Carvalho Lago.
34. João Arruda de Alencar.
35. Severino Pereira Guimarães.
36. Manoel José da Silva.
37. Sebastião de Souza.
38. Nelson Antunes de Araujo.
39. Giovanni dos Santos.
40. Valdemar Noronha Filgueira.
41. Waldemar Calfope Monteiro de Melo.
42. Antonio Agamenor Ribeiro Calazans
43. Amaro Manoel da Silva.
44. Oscar Luiz de França.
45. José Durval de Lyra Rabello.
46. José Martins de Vasconcelos.
47. Múcio Lopes Fernandes.
48. Jaime Nunes da Costa.
49. Aniceto Cavalcanti dos Santos Lins.
50. Origenes de Medeiros Correia.
51. Edson Targino de Oliveira.
52. José Gomes Ferraz.
53. José Cardoso Duarte Figueiredo.
54. Julio Dalia de Albuquerque.
55. Artur Lopes Cardoso.
56. Antonio Ferreira da Costa Lima Neto.
57. Luiz Gomes da Rocha.
58. José Pereira da Silva.
59. Waldemar Galvão Peixoto de Vasconcelos.
60. Abdias dos Santos Passos.
61. Hevandro Carvalho de Sousa Lemos
62. Nicolau de Carvalho e Silva.
63. Antonio Barbosa de Souza.
64. Newton Ribeiro de Hollanda.
65. João Maranhão Vieira da Cunha
66. Armando Domício da Silva.
67. José Antunes Correia.
68. Morvan Dantas.
69. Salatiel Barreto Fernandes Pires.
70. Ivan dos Anjos Neto de Mendonça.
71. Severino André de Almeida.
72. Geraldo Magela de Andrade.
73. Joel Possidonio Medeiros Machado.
74. Oto Furtado de Mendonça e Menezes
75. Leovigildo Agra Galvão.
76. Eleazar Sobreira de Carvalho.
77. José Martiniano Filho.
78. Antonio Peixoto Lemos.
79. João Moreira da Costa Lima.
80. Francisco de Brito Filho.
81. Francisco Capistrano de Oliveira Dias.
82. Joviniano de Sousa Santos.
83. Mozart Dantas.
84. Renato Batista de Siqueira.
85. Gabibaldi Alves de Oliveira.
86. Astecfades Xavier Marinho
87. Luiz Rodrigues da Silva.
88. Calmon Viana.
89. Artur Augusto de Ataíde.
90. José Cabral de Lucena.
91. Marçal José de Araujo.
92. Gerson Monteiro de Lima.
93. Josias de Moura Freire.
94. Isaac Dias de Macedo.
95. Sérvulo Lopes da Costa.

São Paulo

1. Mário Guedes de Sousa Pinto.
2. Dante Marques de Oliveira.

Número de inscrição — Nome

3. Nilton Martins Ferreira.
4. Miguel Terra.
5. Augusto Stefano Piani.
6. Flávio Vissotto.
7. Evandro de Araujo Maia.
8. Helio Hoepfner.
9. Ernani Pereira de Sousa.
10. Joaquim Esmerino Filho.
11. João Antonio Albo.
12. Arthur Maruno.
13. José Fiori.
14. Fernando Paolieri.
15. Antonio Clarette Malafatti.
16. Gino Luconi.
17. João Baptista Denis Netto.
18. Antonio Felix Martins.
19. Delnir Gonçalves Ramos.
20. Annibal Domingos de Andrade.
21. Névio Santos Marcondes.
22. Davino Valladares de Oliveira.
23. Durval de Moraes Salles.
24. Alberto de Souza.
25. Celso Paiva Lopes.
26. Honorato Barros de Souza.
27. Paulo de Oliveira Mello.
28. Nagib Felix Cury.
29. João Mendes Carneiro.
30. José Marcondes Beniamino.
31. Benedito Castor.
32. Ercio Dalloz.
33. José Ivo Silveira.
34. Luiz Grosso.
35. Nelson Martins da Cruz.
36. Paulo Pedro Marcondes.
37. Emanuel Afonso Bezerra de Albuquerque.
38. Manoel Menezes Pereira.
39. Francisco José de Paula Souza Neto.
40. Emilio de Paula Souza.
41. João Fonseca de Souza Leal.
42. Armando Barbosa.
43. Odair Carqueijo.
44. João Panezza.
45. Aristel Vallim da Silveira.
46. João Baptista de Andrade.
47. Arildo Bartolomeu Gonçalves Pereira.
48. Mario Alves Barbosa.
49. Mauro Sampaio.
50. Francisco Pereira de Araujo Requião.
51. Ady Ribeiro Cury.
52. Oscar Cruz.
53. Alcindo Alonso Gonçalves.
54. Orlando Pasquarelli.
55. Oscar Luiz de Oliveira Ribeiro.
56. Roberto do Espírito Santo.
57. José Eugenio Garcia
58. Edson Bona.
59. Wady Facure.
60. Flávio Gasparini.
61. José Carneiro Toscano de Almeida.
62. Enoch Alves Pedrosa.
63. Vago.
64. Paulo de Sousa Alves.
65. Plinio Barbosa Martins.
66. Valentim Pinheiro Monteiro.
67. Luiz de Azevedo Filho.
68. José Carlos Bóito de Freitas.
69. Agenor da Silva Oliveira.
70. Paulo Pereira Negrini.
71. Gastão Schmidt Junior.
72. Francisco Franco do Amaral Silveira.
73. Carlos Biar de Araujo.
74. Paulo Ivar Dreux.
75. José de Arimatéa Silva.
76. Heitor Alencar Dias Pinto.
77. Pedro Detizio.
78. José Maria Miranda Campos.
79. Newton Guedes Pereira.
80. João José Ezio Cerri.
81. Cesario Martins Amaral.
82. Pedro Luiz Simões Filho.
83. Antonio Domene Sobrinho.
84. José Apparecido dos Santos.
85. Manoel Quintiliano de Araujo Filho.
86. José Olavo Rollo.
87. Arnaldo Ribeiro.
88. Jesuino Afonso Ferreira Filho.
89. Carlos Alberto de Castro Viana.
90. Adalberto Ribeiro Fernandes.
91. Oscar Camargo Neves Junior.
92. Afranio Viana Rebello.
93. Teodoro Freitas Souza.
94. João Guerra de Figueiredo.

Número de inscrição — Nome

95. Cassio de Moraes.
96. Augusto de Souza Filgueira
97. Pedro Tieppo Sobrinho.
98. José Lourenço dos Santos.
99. José Neves.
100. Benedito Azevedo Jahnel
101. Odwaldo Silva.
102. Antonio Pinto Serra.
103. José Benedito Loureiro Mendonça.
104. Romeu Pacetta.
105. Antonio Seraphim Régo.
106. Antonio Rodrigues Pereira.
107. Ernani Figueiredo Ferreira.
108. Benedito dos Santos Penteado.
109. Walter Dias.
110. Clemente Gomes.
111. (Vago).
112. Rubens Mendes.
113. Cleudo Wanderley
114. Nicolau Antonio Sousa Spissiriti.
115. Jayme Almeida Ramalho.
116. Agostinho Gonçalves de Britto Filho.
117. João Nery da Costa.
118. José Lyra dos Santos.
119. Erico Rodrigues.
120. Maximino Paschoal.
121. Americo Genovesi.
122. Eugenio Curique de Carvalho.
123. Catão Montez Junior.
124. Sylvio Cunha.
125. Ywes Rodrigues da Cunha.
126. Edward Sá de Miranda.
127. Sebastião de Lima.
128. Benedito Ferreira da Silva.
129. Yvaldo Rodrigues da Cunha.
130. José Lauriano Ribeiro.
131. Osiris Martins André.
132. Victor da Silva Neubern.
133. Bento Afonso Serra.
134. Pedro Barros de Moura
135. Waldyr Joaquim Araujo.
136. Ignacio de Carvalho.
137. Joaquim Amancio Bispo Neto.
138. Vladimir Cahral de Araujo.
139. Pedro Panesa.
140. Petronio Marchi.
141. Nelson Nadruz.
142. José da Silva Trape.
143. Thomaz Edison Ribeiro Leite.
144. Edgar das Neves Iruzun.
145. José Fernandes-Costa.
146. Almiro Vaqueiro.
147. José Gomes Pinho.
148. Vasco Fernandes dos Santos.
149. Miguel Batista Gonçalves.
150. João Crysostomo Teixeira.
151. Carlos Alberto Yegros.
152. Adalberto da Costa Sampaio
153. Darcy Guimaro.
154. Isidro Jesus Gomes.
155. Benedito Arruda Silveira.
156. Frediano Quilici.
157. Paulino do Rego Barros.
158. Geraldo Machado da Fonseca.
159. Nelson Ribeiro.
160. Luiz Prudêncio Corrêa Pires.
161. Jorge de Almeida.
162. Antonio Simões Ribeiro.
163. José Francisco da Costa.
164. Oslito Barbosa Caldeira.
165. José Valero.
166. Moacir Velasco de Azevedo.
167. Mario Costa e Silva.
168. Waldemar de Souza Carvalho.
169. Adelmo Rielli.
170. Orlindo Barros.
171. João Macedo de Oliveira.
172. Washington Mantovanelli.
173. José Mariano de Arruda.
174. Eduardo Muniz.
175. José Ribas de Moura.
176. Antonio Ferreira Mulatinho.
177. Enzo Luiz Bertolini.
178. Felicio Malacarne Junior.
179. Joel Salvado Doin.
180. José Gonçalves Costa.
181. Diogo Nomura.
182. Helvene Lessa Salgado.
183. Firmino Pereira de Carvalho.
184. Anélio Bassoi.
185. Ado Alberto Joconde Bechelli.
186. Ivanko Collaço Zaratini.

Número de inscrição — Nome

187. Joel Bolto de Freitas.
188. Luiz Gonzaga de Oliveira Carvalho.
189. Orlando Veiga.
190. Herculano Pacheco.
191. Alfredo Miguel Calabretti.
192. Luiz de Pieri.
193. Luiz Nammur.
194. Antonio Schettini.
195. Eulalio Severiano da Silva.
196. Fausto Toledo.
197. João Geraldo Ribeiro.
198. Adauto Batista.
199. Raymundo Moraes Cesar.
200. Antonio Vaz de Freitas.
201. Maurilio Santos Fonseca.
202. João Trufelli.
203. Dilermando de Moraes Salles.
204. José Victorio Borghi.
205. Donello Olivio Bellini.
206. Antonio Ferreira Filho.
207. Taine Cesar de Oliveira.
208. Pedro Fajolli Filho.
209. José Fernandes Tavares.
210. Ernesto Renan Bandeira Luna.
211. Guy de Magalhães.
212. João Aparecido Vieira da Silva.
213. Joaquim Antunes de Paula Filho.
214. Alexandre de Almeida Guimarães.
215. Sidney de Souza Barbosa Junior.
216. Campolino Pereira de Azevedo.
217. Clementino Pereira Negrini.
218. Nelson Amaral.
219. Miguel Alcalde.
220. Plinio Vieira.
221. Francisco Sanches.
222. Luiz Gonzaga de Toledo.
223. Rubens Lameira Andrade.
224. Carlos Magalhães dos Reis.
225. Nilton de Abreu Lima.
226. Alao Souza Carvalho.
227. Ernesto Siqueira Junior.
228. Oswaldo Piccardi.
229. Arthur Firinelli.
230. Bazilides Pozzi.
231. Carlos Salgado.
232. Vitor Marcilio Garcia.
233. Pedro Acedo.
234. Carlos Camargo Barros.
235. Alvaro Julio Piellusch Altmann.
236. Orlando Lopreato.
237. Victor Lagrotta.
238. Jandyr Domingos Rodrigues.
239. João Caldas Marques.
240. Limon Ribeiro Gomes.
241. João Evangelista Coelho.
242. Eugenio Pozzi.
243. João Calderaro.
244. Pericles da Silva Castro.
245. Jorge Sales Camargo.
246. Ary Argemiro Vargas.
247. José de Oliveira Rosa.
248. Walter Cavalcante Costa.
249. Nelson Hermes de Oliveira.
250. Wilson Pires.
251. Waldemar dos Santos Vicente.
252. Nicolau Pedro Tiepo.
253. Ruy Nogueira de Andrade.
254. Paulo Soares de Almeida.
255. Mauro de Oliveira.
256. Zuhair Coury.
257. Armando Tintore.
258. Pedro dos Reis.
259. Jacyro Faury.
260. (Inscrição cancelada).
261. Roberto Alves.
262. Orlando Pompeu Gurgel.
263. Manoel Nunes de Oliveira.

Porto Alegre

1. Pardal Nunes.
2. Fernando Ferrari.
3. Claro Pereira Neto.
4. Hector Pinto Barbosa.
5. Astrogildo Nunes.
6. José Pires dos Santos Filho.
7. Custódio Gonçalves Vasques.
8. João Ferreira.
9. Max Lipson Zagoury.
10. Carlos Crivellaro.
11. Almiro Barcellos da Silva.

Número de inscrição — Nome

12. Francisco Lummertz Filho.
13. Theodorico Fraga.
14. Antonio Sergio Soares.
15. Mário Frota Barcelos.
16. Cleonte Leiria Orsi.
17. Luiz Francisco Lumertz.
18. Hélio Alcântara Vieira.
19. Angelino Victorio Vidor.
20. Nelson Pereira da Silva.
21. Arthur Milach.
22. Nicolau Nejtailenco.
23. Hermogenes Nascimento.
24. Euclides Vieira.
25. Aidú José Caselgrande Kurtz dos Santos.
26. Gilberto Vargas Matioti.
27. Tupy Brum Braga.
28. Paulo Brasil Muza.
29. Dario José Lucas.
30. João Baptista Rubim Lopes.
31. Antonio da Costa Junqueira.
32. Milton Fernandes.
33. Luiz Pargendler.
34. Evaldo Vatter Jung.
35. Harley Sudbrack.
36. Firmino Sá Brito Cardoso.
37. Anatólio Vieira de Souza.
38. Nercy Osório Amoretty.
39. Voltaire Gonzalez.
40. Paulino de Moura.
41. Emilio Serafini.
42. Felix Halinski.
43. Delmario Amorim Ramos.
44. Luiz Alfredo Gonçalves Mariano.
45. Astrogildo Machado.
46. Antonio Bosak.
47. Nelly Osório Amoretty.
48. Helmuth Schenk.
49. Osmar Belmiro da Rosa.
50. Oscar Bruecker.
51. Silvio Nestor Thomé.
52. Walter Schiling.
53. Léo Figueiredo Ramos.
54. Francisco Hoffmann Sobrinho.
55. Ottmar Simon.
56. Oscar Barbieri.
57. Flávio Azambuja Marde.
58. Olímpio Pinto de Azevedo.
59. Gelio Leyrans.
60. Mário Lima e Silva.
61. José Carlos Pereira Azeredo.
62. José Amaro Kafruni.
63. David Lewgoy.
64. Rui Campos.
65. Romeu Xavier.
66. José Milton Zambonini de Azevedo.
67. Léo André da Rocha.
68. Assis Barreto da Costa.
69. Breno Fernando Wulff.
70. Braz de Lucca.
71. René Reif.
72. Jacy Botelho da Silva.
73. Franklin Pires Victorino.
74. Telmo Paulo Müller.
75. Osmar Marques Bohrer.
76. Israel Antonio de Azambuja.
77. Eduardo Gil de Lima.
78. Lenine Nino Nequete.
79. Lannes José da Costa Mazot.
80. Anselmo Agostini.
81. Ivan Cunha Mattos.
82. Nelson Souza.
83. Alvino Mohr.
84. Celso Alves Teixeira.
85. Amir de Menezes.
86. José da Cunha Raupp.
87. Alvino da Rosa.
88. Christiano Travi Filho.
89. Mario Augusto Teixeira de Freitas.
90. Mario Bresser.
91. Serafim Gazulha.
92. Anair Barão.
93. José Rafael Pittaluga Serpa.
94. Theophilo Sander.
95. Jandyr Stumpf Duarte.
96. José Luiz Monteiro Netto.
97. Ary Bernardes Scozziero.
98. Walter Adão Montelli.
99. Armando Lopes Fernandes.
100. Dirceu Ignácio Bezerra.
101. Romeu Androvandi.
102. Isaac José da Silva.
103. Trogildo Alves de Medeiros.

Número de inscrição — Nome

104. Vasco Brito de Azevedo e Souza.
105. Aldo Hugo Finco.
106. Arlindo Sander.
107. Manoel de Barros Neves.
108. Walter Worm.
109. Ernesto Travi.
110. Joffre Damásio.
111. Oswaldo Campani.
112. Nelson Azevedo Braga.
113. Assis da Silva.
114. Armando Carbonell Martins.
115. Ruy Blas Pinto de Azevedo.
116. Erasmo Silveira do Amaral.
117. Veicidino Candido dos Santos.
118. Gunther Decker.
119. Ulysses Medeiros Pinto.
120. Ary Foschiera.
121. Ary Foschiera.
122. Ismael Alves de Carvalho.
123. Ibaré de Almeida Souza.
124. Severino Antonio Portugal Soares.
125. Hélio de Almeida Tavares.
126. Dilermando Rodrigues d'Avila.
127. Lotario Verissimo da Silveira.
128. José Fernandes da Silva.
129. Phenício Buchabqui.
130. Homero Amaro Cavalheiro.
131. Reovaldo Hugo Gerhardt.
132. Arno Augusto Prade.
133. Nepomuceno Raymundo da Silva.
134. Galileu de Araujo Inda.
135. Pery Salles.
136. (Inscrição cancelada).
137. Ernesto Santos Vidor.
138. Francisco Barbosa Caldeira.
139. Luiz Gonzaga Carduz.
140. Ilaquídio Rasquin.
141. Pedro Tapie Paula.
142. Armenio Cantalice Pereira.
143. Carlos Lang. Viscardi.
144. João Rodrigues.
145. Diniz Bueno Oliveira.
146. Arlindo Cardoso.
147. Domiciano Boaventura Lemos.
148. Jutahy Endres.
149. Darcy Valente da Costa.
150. Luiz Pedro Scortegagna.
151. Antonio Cassiano Soares.
152. Walter de Barros Jardim.
153. João Augusto de Moraes.
154. Hercio Reis do Nascimento.
155. Alvaro Darcy Forte.
156. Ivo Bastos.
157. Paulo Gastão Leão.
158. Osvaldo Marques Henriques.
159. José Campos Feijó.
160. Joaquim Guerreiro Marques.
161. Severino Ruzanti.
162. Pedro Gonçalves Salister.
163. Deodoro Soares Filho.
164. Amado Gomes de Oliveira Junior.
165. Walter Rossari.
166. Nelson Pedro Piccoli.
167. João Irigon Wessely.
168. Alwis Edwino Müller.
169. Elore Alberto Beltrame.
170. José Carlos Corrêa Evangelista.
171. Carlos Maciel de Aguiar.
172. Eustaquio de Araujo e Souza.
173. Otavio Silveira dos Santos.
174. Francisco Costa.
175. Jose Luiz da Rosa Leite.
176. Walter Moreira.
177. Pedro Rubens Meyer.
178. Ruben Rafael Reyes.
179. Breno Roldan da Silva Banda.
180. Jorge Barreto Oscar.
181. Castulio Teixeira do Amaral.
182. Egon Enck.
183. Leduino Mello Filho.
184. Martinho Sedano.
185. Antonio Cotta de Mello.
186. Salvador Christobal Gutierrez Montes.
187. Romeu Marques Ribeiro.
188. Amadeu Herbstrith Ribeiro.
189. Hermes de Oliveira Consul.
190. Julio Luizelli.
191. Marino Nahas.
192. Heitor Martins.
193. Paulo Coelho.
194. João Ivan de Castro.
195. Luiz Carlos Altenbernd.
196. Frank Justo Acker.

Número de inscrição — Nome

197. Jorge Rodrigues de Carvalho.
198. Sylla Freitas Porto.
199. Wolfran de Abreu Oliveira Filho.
200. Newton Pedroso.
201. Venerato dos Santos Moraes.
202. José Mario Figueirôa Póvoa.
203. Fredolino Colombo.
204. William Smith Schneider.
205. Ruy M. Souza.
206. Luiz Kauer.
207. Francisco de Paula Fernandes.
208. Frutuoso Veleda Tavares.
209. Eliário de Oliveira Corrêa.
210. Jaques Peixoto Laureiro.
211. Algherinho Dias dos Reis.
212. (Inscrição cancelada).
213. Marcus Vinicius Saraiva da Fonseca.
214. Fernando Lucas Silva.
215. João Baptista Pons.
216. Venício Mallmann.
217. Modesto Dias Rodrigues Chaves.
218. Sady Paranhos Berruti.
219. Marino Souza Teixeira.
220. Edipo Pompeo de Almeida.
221. Guilher e Steno Junior.
222. Onecimo Tomazzoli.
223. Nilo Amaral.
224. Pedro Cardoso Azevedo.
225. Osmundo Feltzner.
226. Ramiro Silveira Ramos.
227. Samuel Saladino Vianna.
228. Nery Pereira da Silva.
229. Léo Veronez.
230. Wenceslau Sanchez Bermejo.
231. José da Costa Ribeiro.
232. Aristen da Silva Rillo.
233. Olympio Rodrigues Garcia.
234. Lauro da Silva Santos.
235. Alcides Pedroso.
236. Galdino da Silva Rocha.
237. Dirceu Iglesias.
238. Orlando Rudi Bauermann.
239. Marceionilio Koch Teixeira.
240. Antenor Valadares.
241. Antonino Retegues Mendez.
242. Fernando da Silva Dias.
243. Aurélio da Silva Dias.
244. Ruben Rosa Souza.
245. João Ventura Braga.
246. Mario Francisco de Assis.
247. José Vieira de Souza.
248. Rolsolvino Paixão.
249. Rubens Machado Moreira.
250. Eder Silva Moreira.
251. Alfredo Jacob François.
252. Ilus José Teixeira da Silva.
253. Duilio Marostica.
254. Percy de Lima Santos.
255. Clineu Firmo dos Santos.
256. Nelson Soares de Paula.
257. Carlos Ramos da Silva.
258. João Padão Samuel.
259. Paulo Torino Daunis.
260. Antonio Ribas Fagundes.
261. Milton Gaspary.
262. Nair Beltrão.
263. João Baptista Capobianco.
264. Darcy Liberto Ponsi.
265. Poncio Gonçalves Samuel.
266. Namur Nestor Nery.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de novembro de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Concurso de provas para provimento em cargos da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

C. — 76

Faço público achar-se aberta, pela Divisão de Seleção, a inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

2. A inscrição ficará aberta de 3 de novembro próximo às 17 horas do dia 31 de dezembro do corrente ano, nos seguintes locais:

Distrito Federal — Divisão de Seleção — Praça Marechal Aécio.

Manaus — Avenida Eduardo Ribeiro, 549.

Belem — Rua Santo Antonio, 96.

Teresina — Rua Coelho Rodrigues, 3 — 1.º andar.

S. Luiz — Praça João Lisboa, 53.

Fortaleza — Edifício Abel Ribeiro — Rua Marechal Floriano, 368.

Natal — Praça Augusto Severo — Edifício Mossoró, 1.º andar.

João Pessoa — Praça Antenor Navarro, 50.

Recife — Rua do Imperador, 290 — térreo.

Aracajú — Rua João Pessoa, 451.

Maceió — Rua João Pessoa, 290.

Salvador — Avenida Estados Unidos — Edifício Fiéis — 3.º andar.

Vitória — Rua Jerônimo Monteiro, 428 — 2.º andar.

São Paulo — Rua Benjamin Constant, 85.

Curitiba — Avenida João Pessoa, 103.

Florianópolis — Rua Felipe Schmidt, 5.

Porto Alegre — Edifício Palácio Comércio.

Belo Horizonte — Rua Tupinambás, 744, 1.º andar.

Goiânia — Avenida Goiaz, 59.

Cuiabá — Rua Dr. Galdino Pimentel, 5-A.

3. Todas as provas serão realizadas no Distrito Federal e terão início na 1.ª quinzena de fevereiro do ano de 1943.

4. As condições de realização são as que constam d. Instruções Gerais que regulam o processamento dos concursos e das Instruções Especiais baixadas pela Presidência deste Departamento com a Portaria n. 2.220, de 10 de outubro de 1942.

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida nos locais de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar seis cópias da fotografia, de 3 x 3 cm, tirada do frente e sem chapéu. O candidato do sexo masculino deverá apresentar, também, prova de quitação com o serviço militar.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. Não estão sujeitos a limite de idade:

a) os interinos da carreira para a qual se fez a inscrição;

b) os ocupantes efetivos de cargo público federal;

c) os ocupantes de cargos providos em comissão;

d) os militares da ativa;

e) os extranumerários-mensalistas ou diaristas que contarem, pelo menos, três anos de efetivo exercício.

8. Os termos do parágrafo 3.º do artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, estão inscritos *ex-officio* todos os ocupantes interinos de cargo vago da carreira a que se refere esta edital, devendo, entretanto, para aprovação da inscrição, satisfazer as exigências estabelecidas para o concurso.

9. De acordo com os §§ 5.º e 6.º do referido artigo, serão exonerados os interinos que não completarem a inscrição e aqueles que não houverem logrado habilitação.

10. As provas do concurso, todas de seleção serão as seguintes:

a) sanidade e capacidade física;

b) escrita geral de "Fundamentos de Administração Pública" versando sobre o programa anexo às Instruções;

c) escritura especializada, versando sobre o programa da seção em que o candidato houver enquadrado a tese;

d) tese e respectiva defesa oral.

11. Até 5 dias corridos, depois da data de identificação da primeira prova escrita, cada candidato deverá apresentar uma tese, indicando, por escrito, a seção em que a mesma se enquadra. Cada exemplar deverá ser assinado pelo candidato. A tese deverá ser entregue no local de inscrição da Divisão de Seleção (Distrito Federal).

12. Existem vagas das classes M, L, K, J e I.

13. Os candidatos habilitados, para que possam receber o certificado expedido por este Departamento, que os habilitará à nomeação em cargos da carreira para que foi aberto o concurso, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios das declarações

feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se satisfaziam, na época da inscrição, as condições aqui exigidas:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 21 anos completos nem superior a 45 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou título eleitoral.

14. Além dos documentos referidos no item acima deverão ser apresentados:

a) atestado de vacinação ou revacinação antivaricólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

b) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

15. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela classificação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

106. Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovido por este Departamento.

17. O pedido de inscrição significará a aceitação das normas aqui estabelecidas.

18. O concurso será válido para preenchimento das vagas restantes de 1940 e 1941 e das vagas de 1942 na forma do decreto-lei número 2.436, de 12 de abril de 1940.

19. O presente edital será publicado duas vezes no *Diário Oficial*.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de outubro de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

RETIFICAÇÃO

Concurso para Escrivão de Coletoria

No *Diário Oficial* de 19 do corrente, nas páginas 16.942 e 16.943, ao centro onde se lê:

"C — 66"

Leia-se:

"C — 68"

DS. do D.A.S.P., em 24 de novembro de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 19 do corrente, na página 16.905, à esquerda na 1.ª linha, onde se lê:

"Processo n. 10.832-42 — Murilo Raimundo..."

Anteponha-se o título:

"Divisão de Seleção"

E leia-se:

"Processo n. 10.823-42 — Murilo Raimundo..."

DS. do D.A.S.P., em 24 de novembro de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

RETIFICAÇÃO

Processo n. 10.686-42.

No *Diário Oficial* de 20 do corrente, na página 16.966, à direita e em baixo, no processo n. 10.686-42, na 3.ª linha, onde se lê:

"...curso para coletor, solicita..."

Leia-se:

...Examinador de Marcas, solicita...

DS. do D.A.S.P., em 24 de novembro de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

RETIFICAÇÃO

Concurso para Escrivão de Coletoria — Resultado da prova de Contabilidade e Matemática.

C — 68

No *Diário Oficial* de 19 do corrente, na página 16.943, à direita, onde se lê:

"São Paulo"

102 — Joaquim José de Oliveira..... 23
114 — Rubens Machado.
121 — Cassio Bonilha de Souza.

Leia-se:

102 — Joaquim José de Oliveira..... 25
114 — Rubens Machado.
121 — Cassio Bonilha de Souza.

Na página 16.944, onde se lê:

"Florianópolis"

10 — Nilton Digiacomo da Silva.

"Belem"

39 — José Sicsú 23

"Manaus"

8 — Paulo Ramón Coelho.

Leia-se:

"Florianópolis"

10 — Nilton Digiacomo da Silva.

"Belém"

39 — José Sicsú 33

"Manaus"

8 — Paulo Ramos Coelho.

DS. do D.A.S.P., em 24 de novembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

RETIFICAÇÃO

Concurso para Postalista

No *Diário Oficial* de 18 de novembro, nas páginas 16.871 e 16.872, à esquerda, onde se lê:

41 — Julio Facob dos Santos, e
248 — Enóe Carvalho e
Silva 84 60,0 — 70,0

Leia-se:

41 — Julio Jacob dos Santos, e
248 — Enóe Carvalho e
Silva 84 60,0 10 70,0

Na página 16.874, à direita, onde se lê:

834 — Sebastião Vasconcelos da Gama... 33 50,5 6 56,0
028 — Octacílio Rodrigues da Silva

Leia-se:

834 — Sebastião Vasconcelos da Gama... 33 50,0 6 56,0
928 — Octacílio Rodrigues da Silva.

DS. do D.A.S.P., em 24 de novembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Aeronáutica Civil

Ata do julgamento da idoneidade e da abertura das propostas apresentadas pelos concorrentes à execução da linha aérea ligando Cuiabá a Porto Velho e seu prolongamento até Cruzeiro do Sul.

Aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e dois, no quarto pavimento do Hangar número um do aeroporto "Santos Dumont", reuniu-se a Comissão incumbida de proceder à concorrência pública, da linha aérea ligando Cuiabá a Porto Velho e seu prolongamento até Cruzeiro do Sul, conforme portaria número cinquenta e dois, de dezesseis de novembro corrente, afim de julgar os documentos que, em obediência à Condição Primeira do edital, foram oferecidos pela empresa Serviços Aéreos Condor Limitada, único

concorrente que apresentou à licitação, bem como abrir a proposta oferecida. Após examinar atentamente cada um dos referidos documentos de idoneidade e verificar que os mesmos satisfaziam integralmente às exigências contidas na precitada disposição do edital, resolveu a Comissão, considerar a concorrente empresa Serviços Aéreos Condor Limitada, idônea para a execução dos serviços objeto da concorrência. Em seguida foi aberta a proposta que tem o seguinte teor: Número 1.469-A. Proposta de Serviços Aéreos Condor Limitada, sociedade mercantil brasileira, de transportes aéreos, concessionária dos serviços de navegação aérea a que se referem os decretos números 18.075, de 20 de janeiro de 1928 e 19.331, de 29 de agosto de 1930, para o estabelecimento e execução de um serviço regular de transporte de passageiros, malas postais e encomendas, por via aérea, entre Cuiabá e Porto Velho, e seu prolongamento até Cruzeiro do Sul, de acordo com as condições estipuladas nas condições do edital de concorrência de 26 de outubro de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 29 de outubro de 1942. — Serviços Aéreos Condor Limitada, concessionário dos serviços de navegação aérea conforme os decretos federais ns. 18.075, de 20 de janeiro de 1928 e 19.331, de 29 de agosto de 1930, declara que, de acordo com a Condição Segunda do edital de concorrência de 26 de outubro de 1942, se submete integralmente às cláusulas do referido edital, comprometendo-se a executar os serviços da linha aérea entre Cuiabá e Porto Velho e seu prolongamento até Cruzeiro do Sul, seguindo a rota de: Cáceres — Vila Bela — Vilhena — Forte Príncipe — Guajaramirim — Porto Velho — Rio Branco — Xapuri — Brasília — Sena Madureira — Feijó — Seabra — Jordão — Taumaturgo — Humaitá, até Cruzeiro do Sul, cuja extensão total é de 3.250 quilômetros (três mil e duzentos e cinquenta). A referida linha será executada com aeronaves do tipo "Junkers Ju 52", trimotores, com capacidade para 17 passageiros.

A suplicante compromete-se a executar o serviço da linha com a realização de uma viagem redonda semanal, ou seja, um voo por semana em cada sentido, entre as cidades de Cuiabá e Porto Velho e Porto Velho e Cruzeiro do Sul, com as escalas acima mencionadas, mediante a subvenção quilométrica de: Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) — Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1942 — Serviços Aéreos Condor Limitada. — *José Bento Ribeiro Dantas* e *José Candido da Silva Murici Filho*, tenente coronel aviador. — Verificado que a proposta acima transcrita obedece às exigências estabelecidas no edital, declarou o senhor presidente que a Comissão, no relatório a ser apresentado ao senhor diretor, se pronunciará a respeito da subvenção pedida pelo concorrente, de dez cruzeiros por quilômetro voado e sobre as escalas sugeridas. Nada mais havendo a tratar mandou o senhor presidente, lavrar a presente ata, que, depois de lida e por todos achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim Guilherme da Cunha Bastos, escrivão classe F, que a escrevi.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1942. — *Alberto de Mello Flôres*. — *Antonio Paulo Moura*. — *João de Almeida Brandão*. — *Guilherme da Cunha Bastos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Material

Concorrência administrativa para fornecimento de produtos para revenda a criadores.

De conformidade com a delegação de competência que me foi dada pela portaria número 336-A, de 17 de março do corrente ano, faço público para conhecimento dos interessados que no dia 30 do corrente mês, às 15 horas, nesta Divisão do Material do Departamento de Administração deste Ministério, sita no primeiro andar do edifício do Ministério da Agricultura, à Praça Marechal Âncora, serão recebidas propostas para forne-

cimento, no corrente ano, ao Departamento Nacional da Produção Animal, de material para revenda a criadores, mediante as seguintes condições:

I — No dia e hora aprazados, os proponentes deverão apresentar-se à Comissão de Concorrência, fazendo-lhe entrega dos seguintes documentos, em original, pública forma ou condições legais;

a) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial);

b) recibos de quitação dos últimos impostos municipais e federais inclusive o de renda e de indústria e profissão;

c) certidão da lei dos 2/3;

d) prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciantes;

e) conhecimento do recolhimento da caução.

II — Julgada a idoneidade dos concorrentes, ser-lhes-ão restituídos os documentos e, em seguida, serão abertas as propostas dos julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas, por todos os proponentes e pelo presidente da Comissão.

III — As propostas sem emendas, rasuras ou entrelinhas datadas e assinadas, serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados, com indicação exterior do nome do proponente, em quatro (4) vias; selada a primeira na forma da lei.

IV — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital e em inteira conformidade com as especificações fornecidas nesta Divisão, não sendo tomada em consideração qualquer oferta de vantagens aqui não previstas, nem as propostas que apenas oferecerem uma redução sobre a mais barata.

V — O preço deverá ser apresentado por dose, em algarismo e por extenso.

VI — Será preferida a proposta mais vantajosa, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra; e, havendo igualdade entre duas ou mais, proceder-se-á de conformidade com o art. 796 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, realizando-se por meio de carta, a nova concorrência entre as firmas empatantes.

VII — Para garantia da proposta, os concorrentes deverão depositar na Tesouraria deste Ministério, em apólices da dívida pública federal, ou em moeda corrente, a caução de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mediante guia fornecida pela Divisão do Material, até a véspera da realização da concorrência.

VIII — O Ministério da Agricultura reserva o direito de anular, no todo ou em parte a presente concorrência, se assim julgar necessário, não cabendo aos concorrentes qualquer direito a indenização ou reclamação.

IX — Outros esclarecimentos poderão ser colhidos na Divisão de Material, nos dias úteis, de 11 às 17 horas.

X — O produto a ser fornecido é o abaixo discriminado:

1. 1.000 doses de soro Anti-tetânico.
2. 500 doses de soro Anti-oftídico.
3. 2.000 doses de soro contra Pneumonia enzootica dos suínos.
4. 5.000 doses de soro contra Pneumo-enterite dos bezerros.
5. 500 doses de soro Anti-carbunculo.
6. 1.000 doses de soro contra a Peste suína.
7. 2.000 doses de soro contra o garrotilho.
8. 4.000 doses de soro Anti-aftoso.

XI — O produto só será aceito se estiver registado na Divisão de Defesa Sanitária Animal e depois de analisado pelo Instituto de Biologia Animal.

XII — Ao Departamento Nacional da Produção Animal, fica reservado o direito de adquirir menor quantidade que a acima estipulada.

XIII — O pagamento será efetuado em uma prestação, após aceitação do produto, correndo a despesa à conta da verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 32 — Reprodutores etc. 1) D. N. P. A. — 01) D. G. C. — Medicamentos, etc., do vigente orçamento deste Ministério.

XIV — O prazo para entrega dos produtos será de 10 dias contado da data de aprovação da presente concorrência.

Divisão do Material, 22 de novembro de 1942 — *João A. Falcão*, diretor.

Ata da concorrência pública para execução de reparos e consertos no edificio onde funciona a Divisão de Caça e Pesca.

Aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e dois, reuniu-se, às onze horas, no gabinete do Sr. diretor da Divisão de Material, a comissão composta dos oficiais administrativos, Jorge José de Lima, classe K, José do Prado Carvalho, classe I, e

do escrivão, classe G, Adão Tavares Laranjeira, a qual foi designada para, sob a presidência do primeiro mencionado, julgar a idoneidade e receber as propostas dos concorrentes para a execução dos reparos e consertos acima citados. Aberta a sessão compareceram as firmas "Americo Igreja", "L. Pangella & Ltda.", e "Conservadora Americana", que, à vista dos documentos apresentados, foram julgadas idoneas. Em seguida foram abertas suas propos-

tas, achadas conforme o edital, rubricadas reciprocamente, pelos concorrentes e visadas pelo Sr. presidente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu, Adão Tavares Laranjeira, escrivão, classe G, servindo de secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por toda a comissão.

Divisão de Material, em 14 de novembro de 1942. — Jorge José de Lima — José do Prado Carvalho — Adão Tavares Laranjeira.

QUADRO COMPARATIVO

Especificações	Americo Igreja	L. Pangella & Cia.	Conservadora Americana	Firma preferida
Recomposição de pavimento	Cr\$ 36.034,00	Cr\$ 36.600,00	Cr\$ 36.388,00	Americo Igreja
Consertos de persianas do tipo Sengés				
Consertos nas fechaduras e molas das portas de grade de enrolar				
Consertos dos chapins de mármore das escadas				
Recomposição em revestimento de azulejos brancos				
Recomposição em revestimento de azulejos de cor				
Recolocação de vidros duplos martelados e ralados				
Pintura a óleo de toda a serralheria e caixilhos de ferro				
Pintura a óleo das paredes e tetos				
Consertos das grades de metal, das canaletas do pavimento térreo				
Recomposição dos passeios e bordas de cimento do cais				
Reparos nas instalações de eletricidade, água e esgotos				

Divisão de Material, 18 de novembro de 1942. — Visto. Jorge José de Lima, presidente da Comissão de Concorrência. — Confere. Esta Loureiro Lyrio.

Natureza dos serviços e orçamento para reparos e consertos no edificio do Entrepósito da Pesca:

	Cruzeiros
1. Recomposição de pavimentação:	
a) tacos	8m,00 ² x Cr\$ 15,00 = 120,00
b) mosaicos	40m,00 ² x Cr\$ 68,00 = 2.720,00
	2.840,00
2. Conserto das persianas tipo Sengés — 72 unidades a Cr\$ 12,00	864,00
3. Conserto nas fechaduras e molas das portas de enrolar	2.100,00
4. Conserto nos chapins de mármore das escadas: 2m,50 a Cr\$ 80,00 ..	200,00
5. Recomposição em revestimento de azulejos brancos, 12m00 ² a Cr\$ 60,00	720,00
6. Idem, idem, de cor, 30m,00 ² a Cr\$ 30,00	2.400,00
7. Recolocação de vidros:	
a) duplos	8 a Cr\$ 20,00 160,00
b) martelados	3 a Cr\$ 30,00 90,00
c) ralados	2 a Cr\$ 5,00 10,00
	260,00
8. Pintura a óleo de toda a serralheria e caixilhos de ferro	4.500,00
9. Pintura a óleo das paredes e tetos — 1.900m,00 ² x Cr\$ 8,00	15.200,00
10. Conserto nas grades de metal das canaletas do pavimento térreo (inclusive fornecimento de 3m,00)	1.300,00
11. Recomposição dos passeios e bordas de cimento do cais	2.500,00
12. Reparos nas instalações de eletricidade, água e esgotos	750,00
Serviços diversos de estucador em todos os "halls"	1.300,00
Fornecimento e colocação de porta com fechadura na casa das máquinas	550,00
Fornecimento e colocação de 22 punhos nos caixilhos basculantes	550,00
Total	36.034,00

Exmo. Sr. Dr. diretor do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura.
Designação dos reparos a serem executados na Divisão de Caça e Pesca:

1. Recomposição de pavimentação	Cr\$ 2.600,00
2. Consertos de persianas de tipo Sengés	Cr\$ 5.000,00
3. Consertos nas fechaduras e molas das portas de grade de enrolar	Cr\$ 9.000,00
4. Consertos dos chapins de mármore das escadas ..	Cr\$ 600,00
5. Recomposição em revestimento de azulejos brancos	Cr\$ 2.200,00
6. Recomposição em revestimento de azulejos de cor	Cr\$ 1.800,00
7. Recolocação de vidros duplos martelados e ralados	Cr\$ 1.300,00
8. Pintura a óleo da serralheria e caixilhos de ferro com uma demão de tinta e óleo pela parte externa	Cr\$ 4.400,00
9. Pintura a óleo das paredes e tetos do frigorífico, uma demão	Cr\$ 1.000,00
10. Consertos das grades de metal das canaletas do pavimento térreo	Cr\$ 1.300,00
11. Recomposição dos passeios e bordas de cimento do cais	Cr\$ 3.300,00
12. Reparos nas instalações de eletricidade, água e esgotos	Cr\$ 2.800,00
Total	Cr\$ 36.600,00

(Trinta e seis mil e seiscentos cruzeiro).

Importa o presente orçamento detalhado em trinta e seis mil e trinta e quatro cruzeiros. (Cr\$ 36.034,00).

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1942. — Americo Igreja.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1942. — L. Pangella & Ltda.

Ministério da Agricultura — Departamento de Administração — Divisão de Material.

Pelo presente, temos a satisfação em apresentar o nosso orçamento relativo à execução de reparos e consertos no edifício onde funciona a Divisão de Caça e Pesca, com inteira submissão de todos os itens e detalhes da concorrência pública, publicada nas páginas 16.001 e 16.002 do *Diário Oficial* de 28 de outubro próximo passado.

Comprometemo-nos a fiel execução dos referidos serviços até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Prego global de Cr\$ 36.388,00 (trinta e seis mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros).

Descriminação dos preços unitários do orçamento, de acordo com os itens das especificações organizadas pela Divisão de Obras.

Recomposição de pavimento...	Cr\$ 1.500,00
Consertos de persianas do tipo Senges	Cr\$ 2.250,00
Consertos nas fechaduras e molas das portas de grade de enrolar	Cr\$ 7.000,00
Consertos de chapins de mármore das escadas	Cr\$ 400,00
Recomposição em revestimento de azulejos brancos	Cr\$ 1.100,00
Recomposição em revestimento de azulejos de cor	Cr\$ 650,00
Recolocação de vidros duplos martelados e rajados	Cr\$ 1.000,00
Pintura a óleo de toda a serralheria e caixilhos de ferro..	Cr\$ 12.838,00
Pintura a óleo das paredes e tetos	Cr\$ 4.600,00
Consertos das grades de metal das canaléticas do pavimento térreo	Cr\$ 800,00
Recomposição dos passeios e bordas de cimento do cais..	Cr\$ 900,00
Reparação nas instalações de electricidade	Cr\$ 1.700,00
Reparação nas instalações de água e esgoto	Cr\$ 1.850,00

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1942. — *Conservadora Americana.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente mês, às páginas 16.773-74, para adaptação da "Casa d'Itália", para a Faculdade Nacional de Filosofia.

Divisão de Obras, 23 de novembro de 1942. — *I. Barroso, chefe da 1-D.Ob.*

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS NA CASA DE RUI BARBOSA

Chamo a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1942 às páginas ns. 16.877-16.878, para execução de reparos na Casa de Rui Barbosa à rua São Clemente n. 134, nesta Capital.

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em 19 de novembro de 1942. — *J. A. Cavalcanti de Albuquerque, substituto do diretor.*

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aviso a proprietários para pagamento do débito sobre consumo d'água, publicado no *Diário Oficial* de 24 de novembro, à página 17.151.

Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

Curso de Biblioteconomia

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DE PRIMEIRA ÉPOCA

PRIMEIRO ANO

De ordem do Sr. diretor, ficam abertas na Secretaria da Biblioteca Nacional, das 10 às 14,00 horas, do dia 25 até 30 do corrente, as inscrições aos exames de primeira época do primeiro ano do Curso de Biblioteconomia. Tais exames, de acordo com o art. 9.º do decreto n. 20.673 de 17 de novembro de 1931, constarão de prova escrita e oral, sendo que, só poderá ser considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a três em cada cadeira, e média igual ou superior a cinco como média das notas dos exames.

Dia dos exames

Provas escritas de Iconografia e Cartografia — Dias 1, 2 e 3 de dezembro.

Provas escritas de História Literária — Dias 4 e 5 de dezembro.

Provas orais de ambas as matérias — Dias 8, 9, 10, 11 e 12 de dezembro.

Os alunos serão chamados tanto para as provas escritas como para as orais, de acordo com a ordem alfabética.

Secretaria da Biblioteca Nacional, 25 de novembro de 1942. — *Felipe de Sousa, secretário.*

Universidade do Brasil

REITORIA

Escola Nacional de Educação Física e Desportos

EXAMES VESTIBULARES

De ordem do Sr. diretor da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, da Universidade do Brasil, torno público, pelo presente edital, estar aberta nesta secretaria (rua das Laranjeiras n. 228), a partir de 15 de janeiro de 1943, durante 15 dias, a inscrição para os exames vestibulares aos diversos Cursos desta Escola.

1 — O candidato ao exame vestibular de qualquer dos cursos da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, instruirá o seu requerimento com os seguintes documentos:

- a) certidão, em original, pela qual prove idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição ou por completar até 30 de junho, e máxima de 35 anos;
- b) atestado de idoneidade moral;
- c) carteira de identidade;
- d) atestado de vacina antivariólica recente;
- e) atestado de sanidade física e mental;
- f) recibo do pagamento da taxa de inscrição;
- g) 4 fotografias 3x4.

2 — Será ainda exigida:

a) do candidato à matrícula na 1.ª série do Curso Superior de educação física, no curso de Técnica Desportiva ou no curso de Treinamento e Massagem, a apresentação de certificação de conclusão do ciclo fundamental do curso secundário ou prova de conclusão do referido curso nos termos das alíneas b, c, e e f do n. 3 da circular n. 1.200, do Departamento Nacional de Educação;

b) do candidato à matrícula no Curso Normal de educação física, a apresentação de di-

ploma de normalista, reconhecido pelos Estados ou pelo Distrito Federal;

c) do candidato à matrícula no Curso de Medicina da educação física e dos desportos, a apresentação de diploma de médico, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação ou serviços federais que o antecederam.

3 — O exame vestibular constará de provas físicas e provas intelectuais, escritas e orais, ou simplesmente gráficas (as de desenho), e a ele só se admitirão os candidatos que, submetidos a exame médico na Escola, forem considerados perfeitamente hígidos.

Critério de aprovação

Serão aprovados os alunos que, tendo satisfeito as exigências das provas físicas, obtiverem no mínimo nota trinta (30) por disciplina e cinquenta (50) no conjunto, nas provas intelectuais.

Disposições gerais

I — Serão eliminatórias, em seu conjunto, as provas físicas.

II — Não haverá 2.ª chamada, nem 2.ª época, para qualquer das provas em que consistem os exames vestibulares, de que trata este Edital.

III — Não será aceito o pedido de inscrição do candidato que apresentar documentação incompleta, ou documentos com rasuras, emendas ou discordância, quanto à filiação, nome e idade.

IV — Não serão aceitos também certificados com assinaturas ilegíveis, nem certidões da existência de certificados de exame em outros institutos, nem pública-forma de quaisquer documentos.

V — O horário do expediente é das 9 às 12 horas.

VI — A medida que conseguirem inscrição, serão os candidatos encaminhados, com a respectiva ficha, ao Departamento Médico da Escola, para o exame de sanidade.

VII — Os documentos devem ter selo suficiente e firmas reconhecidas.

VIII — Os casos omissos serão regulados pelas Circulares e Instruções, ora vigentes, do D. N. E. relativas ao Concurso de Habilitação, no que forem aplicáveis.

Nota — Os candidatos beneficiados por Bolsas de Estudos, devem por-se em contacto com a Secretaria da Escola, para receberem instruções especiais.

Jaquim Moreira de Sousa, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

CHEQUES EMITIDOS EM 20-11-42, A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Cheques números — Firma

- 23.899-B — Irágra Irmão & Comp.
- 23.900-B — Armando Busseti & Comp.
- 23.901-B — Moreno Borlido & Comp.
- 23.902-B — Anglo-Mexican Petroleum Company Ltd.
- 23.903-B — Antonio José de Carvalho.
- 23.904-B — A. Martino & Comp.
- 23.905-B — A. Pinho & Comp.
- 23.906-B — Catoira & Comp. Ltda.
- 23.907-B — Carl Zeiss Soc. Ótica Ltda.
- 23.908-B — Companhia de Anilinas e Produtos Químicos e Material Técnico.
- 23.909-B — Companhia Química Rhodia Brasileira S. A.
- 23.910-B — Daniel Corrêa & Comp.
- 23.911-B — Editorial Labor do Brasil S. A.
- 23.912-B — Empresa Promotora de Vendas Ltda.
- 23.913-B — Editora Civilização Brasileira S. A.
- 23.914-B — Ferreira Passarello & Comp. Ltda.
- 23.915-B — Ferreira Filho & Comp.
- 23.916-B — Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.
- 23.917-B — Homero & Comp. Ltda.
- 23.918-B — J. Cunha Oliveira & Comp. Ltda.
- 23.919-B — J. Rodrigues & Comp. Ltda.
- 23.920-B — J. R. Pires & Comp. Ltda.
- 23.921-B — L. J. Costa & Comp.
- 23.922-B — Luporini & Comp.
- 23.923-B — Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.

23.924-B — Luik & Kleiner Ltda.
 23.925-B — Leopoldo Machado & Comp. Ltda.
 23.926-B — Moreira Barbosa & Comp. Ltda.
 23.927-B — P. Saldanha Cruz & Comp. Ltda.
 23.928-B — Paredes & Comp.
 23.929-B — Santos Martins & Comp.
 23.930-B — Soc. Farmacêutica Silva Araujo Ltda.
 23.931-B — Soares Lavrador & Comp. Ltda.
 23.932-B — Santos & Ventura Ltda.
 Cheques emitidos nesta data "34" correspondentes a "85" faturas no valor de Cr\$ 124.847,30.

Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Cheques número — Firma

23.995-B — Soc. Avícola Brasileira Ltda.
 23.996-B — Santos Seabra & Comp. Ltda.
 23.997-B — Soc. Anônima Magalhães Comércio e Indústria.
 23.998-B — S. S. White Dental MFG Company of Brazil.
 23.999-B — Soc. Citrus Ltda.
 24.000-B — Santos & Ventura Ltda.
 24.001-B — Soc. Anônima White Martins.
 24.002-B — Santos Martins & Comp.
 24.003-B — Sr. Tesoureiro da Imprensa Nacional.
 24.004-B — Vicenti Boffoni.
 24.005-B — Thomaz C. Teixeira Gomes & Comp.
 Cheques emitidos nesta data "73" correspondentes a "170" faturas no valor de Cr\$ 492.925,90.

Augusto Barata, diretor da D.R.E.

CHEQUES EMITIDOS EM 23-11-42, A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS:

Cheques números — Firmas

23.933-B — Albino Castro & Comp.
 23.934-B — A. Martinho & Comp.
 23.935-B — A. Pinho & Comp.
 23.936-B — Antonini, Rubino Ltda.
 23.937-B — A. Casanova & Comp. Ltda.
 23.938-B — Armando Coelho & Comp.
 23.940-B — Adolfo Botelho.
 23.939-B — A. Coelho Branco F.
 23.941-B — Barbará & Comp. Ltda.
 23.942-B — Comp. Uzinaz de Sergipe.
 23.943-B — Cardinale & Comp.
 23.944-B — Companhia Uzinaz Nacionais.
 23.945-B — Casa-Souza Baptista Ltda.
 23.946-B — Comércio e Representações Mesbla S. A.
 23.947-B — Cardoso Costa & Comp. Ltda.
 23.948-B — Carl Zeiss Soc. Otica Ltda.
 23.949-B — Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A.
 23.950-B — Companhia Química "Merck" Brasil S. A.
 23.951-B — C. N. Martins & Comp. Ltda.
 23.952-B — Companhia Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico.
 23.953-B — Carmo & Figueiredo.
 23.954-B — Dias Garcia & Comp. Ltda.
 23.955-B — D. N. Pereira & Comp. Ltda.
 23.956-B — Daniel Corrêa & Comp.
 23.957-B — Ferreira Agostinho & Comp.
 23.958-B — Ferreira Passarello & Comp. Ltda.
 23.959-B — Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.
 23.960-B — Ferreira Filho & Comp.

23.961-B — General Electric Soc. Anônima
 23.962-B — Guido Saverio.
 23.963-B — Garages Associadas S. A.
 23.964-B — Instituto do Açúcar e do Alcool.
 23.965-B — Irmãos Andrade & Comp. Ltda.
 23.966-B — Irmãos Pacheco Ltda.
 23.967-B — Irmãos Spina.
 23.968-B — J. R. Pires & Comp. Ltda.
 23.969-B — J. C. Miranda & Comp. Ltda.
 23.970-B — J. Rodrigues & Comp. Ltda.
 23.971-B — Luik & Kleiner Ltda.
 23.972-B — L. J. Costa & Comp.
 23.973-B — Magalhães Sucupira & Comp. Ltda.
 23.974-B — Moraes Alves & Comp.
 23.975-B — Mendes Junior & Comp. Ltda.
 23.976-B — Moreira Barbosa & Comp. Ltda.
 23.977-B — Martins Gomes & Comp. Ltda.
 23.978-B — Magalhães Cunha & Comp.
 23.979-B — Máquinas Addressograph Multi-graph do Brasil S. A.
 23.980-B — M. A. Cunha.
 23.981-B — Massames Roeha Couto Limitada
 23.982-B — Moreno Borlido & Comp.
 23.983-B — Pinheiro Guimarães & Comp.
 23.984-B — P. Kastrup & Comp.
 23.985-B — Publicações Internacionais.
 23.986-B — Pereira Junior & Comp.
 23.987-B — Papelaria Mascotte Ltda.
 23.988-B — Roberto Krönig & Comp. Ltda.
 23.989-B — Renato Alves de Sá.
 23.990-B — Raiman & Comp. Ltda.
 23.991-B — Roberto Pereira & Comp. Ltda.
 23.992-B — S. A. Régner de Máquinas e Bateria Elétricas.
 23.993-B — Singer Sewing Machine Company.
 23.994-B — Soares Lavrador & Comp. Ltda.

AVISO

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer entrega do material das requisições abaixo mencionadas, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D.R.E. dará início aos processos de multa, prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Diário Oficial	Prazo vencido
Altivo Garcia Leão	116.069	22.425	14-11-42	20-11-42
B. Herzog & Comp.	413.203	20.246	6-11-42	11-11-42
Comércio e Representação Mesbla, S. A.	246.008	21.620	27-10-42	30-10-42
Dr. Blem & Comp. Ltda.	117.161	15.896	—	14-11-42
Fernando Hackradt & Comp.	117.160	16.837	2-9-42	19-11-42
Instituto Osvaldo Cruz	227.088	15.176	17-10-42	20-10-42
J. Soares Ferreira & Comp.	116.034 A	15.727	12-11-42	18-11-42
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	801.046-51	12.053	14-10-42	20-10-42
Idem	801.215-19	11.309	17-8-42	15-10-42
Idem	113.085	9.724	9-10-42	30-10-42
Moreno Borlido & Comp.	130.016	15.211	29-10-42	11-11-42
Idem	801.178-95	13.691	14-10-42	20-10-42
Pedro de Menezes	413.190	19.513	23-9-42	28-10-42
Willmann, Xavier & Comp. Ltda.	902.158	21.640	7-11-42	14-11-42

D.F.C., em 23 de novembro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude do exame ou vistoria procedido no material constante dos empenhos abaixo relacionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de *Prazo e Providências a tomar*:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
A. Ramada & Comp. Ltda.	141.002	22.913	30-11	Substituir o item 17
Abel de Barros & Comp.	413.216	22.571	30-11	Completar a entrega do material.
Com. e Repr. Mesbla, S. A.	801.290-91	18.634	30-11	Substituir o material
Erich Eichner & Comp. Ltda.	113.089	10.720	2-12	Completar a entrega do material.
Empresa Progresso Ltda.	615.181	19.795	30-11	Substituir o material
F. F. Fernandes & Comp.	237.031	21.636	30-11	Idem
J. Soares Ferreira & Comp.	413.216	22.569	30-11	Substituir o item 14
Luik & Kleiner Ltda.	615.238	24.948	30-11	Completar a entrega do material.
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	801.196-200	11.206	30-11	Substituir o material
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	801.229-32	11.215	30-11	Completar a entrega do material.
Moreno Borlido & Comp.	801.215-19	11.308	30-11	Idem
Idem	801.210-14	11.072	30-11	Completar a entrega do material.
Idem	801.178-95	13.690	30-11	Idem
Pedro Succar	413.258	23.999	30-11	Substituir o material
S. A. Produtos Textis "SAPT"	624.256	20.266	30-11	Substituir o item 2

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da providência tomada pelos Srs. fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

D.F.C., em 23 de novembro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado os prazos de entrega para o material referente as requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Prazo concedido
Adolpho Botelho	117.184	18.127	2-9-42	30-11-42
A. Casanova & Comp. Ltda.	117.198	21.507	2-10-42	30-11-42
A. Ramada & Comp. Ltda.	145.275	25.216	19-11-42	30-11-42
Alvaro P. Silva	103.014	22.069	8-11-42	30-11-42
A. Rodrigues Costa & Comp.	230.084	23.756	10-11-42	30-11-42
B. Herzog & Comp.	268.021	22.458	10-11-42	30-11-42
Idem	145.199-200	24.388	6-11-42	30-11-42
Companhia Usinas Nacionais	117.140-1 A	19.096	4-9-42	30-11-42
Companhia An. e Prd. Químicos e Material Técnico	117.181	19.735	10-9-42	30-11-42
Carmo & Figueiredo	122.172	23.639	15-11-42	30-11-42
Com. e Repr. Mesbla, S. A.	145.258-9 A	25.191	19-11-42	30-11-42
Idem	145.249	25.139	19-11-42	30-11-42
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	246.010	23.262	24-10-42	30-10-42
Editorial Labor do Brasil, S. A.	145.230-1	24.680	10-11-42	30-11-42
Erich Eichner & Comp. Ltda.	113.103	10.722	10-11-42	2-12-42
Erich Eichner & Comp. Ltda.	150.021-6	24.350	11-11-42	30-11-42
Empresa Promotora de Vendas Ltda.	230.080 A	24.576	8-11-42	30-11-42
Fred Figner & Comp. Ltda.	227.022	23.078	22-10-42	30-11-42
Ferreira Passarello & Comp. Ltda.	117.065	11.503	18-10-42	2-12-42
Ferreira, Filho & Comp.	122.010 R	24.804	13-11-42	30-11-42
Ferreira Agostinho & Comp.	227.111 R	17.164	30-10-42	30-11-42
I. Strada & Comp.	145.199-200	24.387	16-11-42	30-11-42
Idem	145.201-2	24.465	17-11-42	30-11-42
José de Souza	117.211	23.768	30-10-42	30-11-42
Idem	113.163	23.769	30-10-42	30-11-42
J. Soares Ferreira & Comp.	230.094	24.543	13-11-42	30-11-42
Luik & Kleiner Ltda.	117.148	17.059	6-9-42	30-11-42
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	117.191	19.464	7-9-42	30-11-42
Idem	801.064-74	11.272	16-11-42	2-12-42
Idem	113.097	10.366	5-11-42	2-12-42
Idem	113.098	10.409	5-11-42	2-12-42
Idem	801.052-3	9.856	30-10-42	2-12-42
Idem	122.021	8.205	15-10-42	2-12-42
Martial J. Dias	233.041	21.817	5-10-42	30-11-42
Moreno Borlido & Comp.	801.076-81	12.266	25-10-42	2-12-42
Idem	801.046-51	12.048	23-10-42	2-12-42
Idem	801.061-74	11.270	16-10-42	2-12-42
Idem	144.090 A	20.821	25-9-42	30-11-42
Idem	122.138	20.782	14-10-42	30-11-42
Idem	117.140-1	20.683	24-9-42	30-11-42
Idem	122.097 A	19.712	30-10-42	2-12-42
Idem	122.065	12.478	26-10-42	2-12-42
Rodrigues D'Almeida & Comp.	145.279-80	24.789	13-11-42	30-11-42
Idem	145.279-80	24.788	18-11-42	30-11-42
Santos Martins & Comp.	227.117 R	22.627	31-10-42	30-11-42
Soc. Com. e Ind. Gasogênios Ltda.	117.199	20.667	29-10-42	30-11-42
Santos & Ventura Ltda.	246.003 R	24.870	13-11-42	30-11-42
Idem	117.138-9	20.565	21-9-42	30-11-42
Sociedade Industrial Brasil dos Gasogênios "Gohin-Poulenc" Ltda.				
"SIBRAGAZ"	117.199	20.666	29-10-42	30-11-42
Walter Neustadat	122.072 A	13.169	2-11-42	2-12-42
Idem	901.082	12.269	25-10-42	2-12-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias aos casos.

D.F.C., em 23 de novembro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

SECÇÃO DE ESTOQUE

Ficam os Srs. fornecedores notificados de que os prazos de entrega do material referente às requisições mencionadas neste aviso, destinadas à Secção de Estoque deste Departamento, vencerão nas datas abaixo indicadas:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer
J. L. Araujo & Comp. Ltda.	450.174	F. 308	29-11-1942
C. Gusmão & Comp. Ltda.	450.120	F. 212	30-11-1942

Comunico outrossim que, uma vez vencidos os prazos de entrega aos que se obrigaram em suas propostas, devem avisar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-o plenamente.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas para os casos.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria da Despesa Pública

De ordem do Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, convido os herdeiros do inativo Paulino de Oliveira a recolherem aos cofres públicos, no prazo de trinta (30) dias, sob as penas da lei, a quantia de cinco mil e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 5.092,00), recebida indevidamente, como abono provisório, no Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar, de acordo com o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 65.229, de 1940.

Secretaria da Diretoria da Despesa Pública, em 24 de novembro de 1942. — *Carlos Pinto de Castro*, secretário.

De ordem do senhor diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, convido os herdeiros e sucessores do fiel do almoxarifado do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Arthur Rodrigues de Barros, a recolherem aos cofres públicos, no prazo de trinta (30) dias, sob as penas da lei, a quantia de cento e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 187,50), recebida indevidamente, como abono provisório do aposentado, no Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar, de acordo com o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 81.740, de 1940.

Secretaria da Diretoria da Despesa Pública, 24 de novembro de 1942. — *Carlos Pinto de Castro*, secretário.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Propostas apresentadas na concorrência pública realizada em 20 de novembro de 1942, de acordo com o edital n. 35-42.

Celso Veiga de Sá & Comp. Ltda., industriais, brasileiros, estabelecidos à rua Castro Tavares n. 31, nesta cidade, propõem, de acordo com o edital n. 35-42 publicado no *Diário Oficial* do dia 3 do corrente ano, a compra do domínio pleno do terreno de interior da rua Leopoldo Bulhões, esquina da rua Castro Tavares, nesta Capital, com as dimensões e confrontações seguintes: Área de 2.456,78m². Mede 58,85m, no rumo de 20° 24'SE, confrontando com a rua Leopoldo Bulhões; 42,40m, aos 53° 56'SW, confrontando com o Instituto Profissional Getúlio Vargas, de n. 1.816 da rua Leopoldo Bulhões; 55,06m, aos 24° 24'NW, confrontando com a propriedade dos proponentes de n. 31 da rua Castro Tavares; e finalmente, 47,24m, aos 50° 36'NE, pela rua Castro Tavares, pelo preço de Cr\$ 75.100,00 (setenta e cinco mil e cem cruzeiros). Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1942. — *Celso Veiga de Sá & Comp. Ltda.*

Mario Augusto Pereira da Cunha, brasileiro, solteiro, oferece pelo terreno situado à rua Leopoldo Bulhões a importância de Cr\$ 68.100,00 (sessenta e oito mil e cem cruzeiros), conforme edital n. 35, de 1942. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1942. — *Mario Augusto Pereira da Cunha*.

Serviço Regional, 21 de novembro de 1942. — *Pela C. C. S. da Silvafaria*, presidente.

Recebedoria do Distrito Federal

RETIFICAÇÃO

Editais:

Página 17.112:

2.ª coluna:

N. 1.239 — Na sexta linha, onde se lê "...João Rodrigues...", leia-se "...João Rodriguez...".

Secção de Administração, em 24 de novembro de 1942. — *Maria Lygia de Niemeyer*.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO DO PESSOAL

Pelo presente edital e na forma do parágrafo único do art. 254, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o conferente da classe E, do Q.P., deste Ministério, lotado na Casa da Moeda — José de Sena e Silva, intimado a, dentro do prazo de oito (8) dias, contados da data desta publicação apresentar defesa, explicando o motivo por que até a presente data não assumiu o exercício das suas funções estando, assim, passível da pena de demissão, na conformidade com a Exposição de Motivos n. 1.362, de 28-8-40, do Departamento Administrativo do Serviço Público, aprovada pelo Sr. Presidente da República. Processo n. 98.908-42.

O interessado poderá ter vistas do referido processo, com o chefe da Secção Administrativa do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda.

Serviço do Pessoal, em 24 de novembro de 1942. — *Waldemiro Ferreira Mendes*, no impedimento do diretor.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Administração do Edifício da Guerra

Chama-se a atenção dos interessados para o edital para o preenchimento de vagas na tabela de extranumerários dessa administração, publicado no *Diário Oficial* de 25 de novembro à página n. 17.215.

Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio

Concorrência administrativa para o fornecimento durante o ano de 1943

I — De acordo com as instruções sobre concorrências administrativas aprovada pelo senhor ministro da Guerra, encaminhadas a este Estabelecimento pelo Exmo. Sr. general diretor de Intendência do Exército faço público a quem interessar, de ordem do Sr. tenente coronel Raymundo Salles Filho, chefe do Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio, que até às 16 horas do dia 4 de dezembro próximo, fica aberta a inscrição neste Estabelecimento, dos interessados na concorrência a realizar-se às 16 horas do dia 8 de dezembro vindouro, para o fornecimento de artigos discriminados dos grupos abaixo indicados, com as quantidades máximas prováveis, a serem adquiridas.

GRUPO I.G. 22

Gêneros, doces e conservas alimentícias

Nomenclatura — Unidade — Quantidade

A-4 — Açúcar refinado de 1.ª qualidade, quilo	626.000
A-15 — Arroz japonês, de 1.ª qualidade (classe A), quilo	654.000
A-15 — Arroz japonês, de 1.ª qualidade (classe B), quilo	654.000
A-20 — Azeite de algodão nacional, lata de 1 quilo, quilo	11.000
A-20 — Azeite de algodão nacional, lata de 10 quilos, quilo	11.000
B-4 — Banha de porco, de Porto Alegre, lata de 20 quilos (peso bruto), de 1.ª qualidade, quilo	95.000
B-4 — Banha de porco, de Porto Alegre, lata de 20 quilos (peso líquido), 1.ª qualidade, quilo	95.000
B-7 — Banha de porco, de Laguna, de 1.ª qualidade, lata de 20 quilos (peso bruto), quilo	95.000
B-7 — Banha de porco, de Laguna, de 1.ª qualidade, lata de 20 quilos (peso líquido), quilo	95.000
C — Composto (caixa de 20 quilos, peso bruto), quilo	95.000
C — Composto (lata de 20 quilos, peso bruto), quilo	95.000
F-3 — Farinha de mandioca especial, quilo	575.000

F-4 — Farinha de mandioca fina, quilo	575.000
F-5 — Farinha de mandioca extra-fina, quilo	575.000
F-9 — Farinha de trigo, tipo Único, quilo	950.000
F-13 — Feijão mulatinho especial, quilo	634.000
F-14 — Feijão preto especial, de Porto Alegre, quilo	631.000
F-15 — Feijão preto, bom, de Porto Alegre, quilo	634.000
F-15 — Feijão preto, bom, de outras procedências, quilo	634.000
F-16 — Fermento próprio para panificação, quilo	5.000
M-3 — Manteiga de 1.ª qualidade (lata de 5 e 10 quilos), peso bruto, quilo	63.400
M-3 — Manteiga de 2.ª qualidade, lata de 5 e 10 quilos (peso bruto), quilo	63.400
M-3 — Manteiga de 1.ª qualidade, lata de 5 e 10 quilos (peso líquido), quilo	63.400
M-3 — Manteiga de 2.ª qualidade, lata de 5 e 10 quilos (peso líquido), quilo	63.400
M-5 — Massa branca para sopa, quilo	79.000
M-6 — Massa amarela para sopa, quilo	79.000
M-7 — Mate em folha de 1.ª qualidade, barrica de 10 quilos (peso bruto), quilo	32.000
M-7 — Mate em folha de 1.ª qualidade, barrica de 10 quilos (peso líquido), quilo	32.000
S-2 — Sal moído, quilo	72.000
S-3 — Sal refinado, quilo	72.000
V-1 — Vinagre nacional, em barril, com caseo, litro	32.000

GRUPO I.G. 23

Carnes

Nomenclatura — Unidade — Quantidade		
C-5 — Carne seca especial AA, quilo	114.000	
C-6 — Carne seca de 1.ª qualidade XX, quilo	114.000	

GRUPO I.G. 24

Pão

P-7 — Pão de trigo comum (farinha de 1.ª qualidade), quilo	241.000
--	---------

GRUPO I.G. 25

Café

C-4 — Café em grão, tipo 4 (cru), bebida Rio, quilo	720.000
C-5 — Café em grão, tipo 5 (cru), bebida Rio, quilo	720.000
C-6 — Café em grão, tipo 6 (cru), bebida Rio, quilo	720.000

GRUPO I.G. 28

Forragens

A-2 — Alfafa fenada folhuda CIF Armazens do E. S., quilo	5.300.000
A-2 — Alfafa fenada folhuda FOB, fonte produção, quilo	5.300.000
A-3 — Alfafa fenada taluda CIF, Armazens do E.S., quilo	5.300.000
A-3 — Alfafa fenada taluda FOB, fonte produção, quilo	5.300.000
A-4 — Aveia silvestre CIF, Armazens do E.S., quilo	62.000
A-5 — Aveia estrangeira CIF, Armazens do E.S., quilo	62.000
M-1 — Milho amarelo CIF, Armazens do E. S., quilo	11.000.000
M-1 — Milho amarelo FOB, fonte de produção, quilo	11.000.000
M-2 — Milho mesclado CIF, Armazens do E. S., quilo	11.000.000
M-2 — Milho mesclado FOB, fonte de produção, quilo	11.000.000
M-3 — Milho amarelo CIF, Armazens do E. S., quilo	11.000.000
M-3 — Milho vermelho FOB, fonte de produção, quilo	11.000.000
C-1 — Sal grosso CIF, Armazens do E. S., quilo	53.000

GRUPO I. G. 34

Combustíveis

A-3 PR — Alcool motor, litro ..	250.000
C-2 — Carvão de pedra nacional, quilo ..	70.000
C1-3 — Carvão de pedra estrangeiro (coque, tipo 4), quilo ..	70.000
G-1 PR — Gasolina, litro	1.000
L-1 — Lenha em toros CIF, Armazens do E. S., m3	2.500
L-1 — Lenha em toros FOB, zona de produção, m3	2.500
Q-1 — Querosene, em lata de litro, lata	60
Q-1 — Querosene, com casco, litro ..	1.000

GRUPO I. G. 35

Lubrificantes

O-24 — Óleo Gargoyle Mobiloil A.F. (tambor), litro	5.000
O-25 — Óleo Gargoyle Mobiloil B B (tambor), litro	4.000
G-3 — Graxa patente de 1.ª qualidade, quilo	1.000
O — Óleo Gargoyle Mobiloil A (tambor), litro	4.000
O — Óleo Gargoyle Mobiloil G (tambor), litro	1.600
O — Óleo Gargoyle G W (tambor), litro	1.200
O — Óleo Gargoyle Mobiloil P-907 (tambor), litro	1.600
O — Óleo Gargoyle Mobiloil GXII (tambor), litro	720
O — Óleo Gargoyle Mobiloil Hidráulico Blake Fluid (caixa de duas latas com 19 litros cada lata), caixa	10

II — Poderá inscrever-se qualquer firma da especialidade pertencente aos artigos a adquirir, mediante a apresentação de documentos comprobatórios dessa qualidade.

III — A inscrição será solicitada em requerimento selado de acordo com a lei e dirigido ao chefe do Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio, contendo a declaração expressa do requerente subordinar-se às condições estipuladas neste edital, combinado com a jurisprudência do Tribunal de Contas, o art. 52 do Código de Contabilidade da União e as normas sobre concorrência para 1943.

IV — Para julgamento da idoneidade dos concorrentes, estes deverão apresentar em original ou certidões legais os documentos constantes do item 3 do supracitado aviso.

V — A administração do Estabelecimento é reservado o direito de certificar-se previamente, de que os pretendentes à inscrição são realmente estabelecidos, possuam instalações capazes e apresentem possibilidades exigíveis para fornecimento em grande escala.

VI — Se a administração do Estabelecimento, após a inscrição, constatar que algum dos licitantes não preencha as condições acima, cancelará a inscrição do mesmo e procederá a tomada de preços para os artigos, que por ventura, hajam sido adjudicados ao licitante excluído.

VII — Ainda que munido de procuração legal, não poderá cada licitante representar duas ou mais firmas para o fornecimento de um mesmo artigo.

VIII — Segundo as normas sobre concorrências administrativas para 1943, o requerimento de inscrição poderá ser apresentado com a declaração de que a idoneidade será comunicada por meio de radiograma, quando inscrito com outra qualquer unidade administrativa.

IX — A aquisição dos artigos cujos menores preços forem inscritos, será feita sem prejuízo das compras que possam ser realizadas, em condições vantajosas, nas zonas de produção.

X — A concorrência para fornecimento de pão, será para atender às unidades que não podem ser reabastecidas diretamente pelo Estabelecimento e que são as seguintes: 1.º G.A.C. (Fortaleza de Santa Cruz) — Niterói — Estado do Rio; 1.ª B.I.A.C. (Forte Marechal Hermes) — Macaé — Estado do Rio; 2.ª B.I.A.C.

(Forte Barão do Rio Branco) — Niterói — Estado do Rio; 3.ª B.I.A.C. (Forte do Imbuí) — Niterói — Estado do Rio; 2.º B.C. (Santa Cruz) — Niterói — Estado do Rio; 1.º B.C. (Petrópolis) — Estado do Rio; 3.º R.I. (São Gonçalo) — Niterói — Estado do Rio; e 1.ª F. S. R. (Valença) — Estado do Rio.

XI — As propostas serão apresentadas em envelope lacrado, devidamente seladas de acordo, com a lei, uma para cada grupo, com os preços em algarismos e por extenso, obedecendo rigorosamente à nomenclatura dos artigos indicados neste edital.

XII — A aceitação do menor preço para fornecimento de alfafa e milho, dependerá do que for obtido na concorrência da Diretoria de Intendência do Exército, a realizar-se no mesmo dia e hora.

XIII — O encerramento das inscrições será às 16 horas do dia 4 de dezembro próximo.

XIV — A abertura das propostas será às 16 horas do dia 8 de dezembro próximo.

XV — Depois de aprovada a concorrência pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra, a adjudicação do fornecimento dará lugar à realização de caução correspondente a 10 % até a quantia de Cr\$ 50.000,00 e de mais 5 % sobre o que exceder desta quantia. O cálculo será feito de acordo com o máximo provável das encomendas a serem realizadas na vigência da concorrência ou então de acordo com o montante de cada pedido.

XVI — As alterações de preço deverão ser feitas de acordo com as normas estabelecidas no art. 760 do R.G.C.P., mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. general diretor de Intendência por intermédio do Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio.

XVII — A administração do Estabelecimento assistirá o direito de exercer plena fiscalização sobre a realização do fornecimento, segundo o processo que julgar conveniente, desde a aquisição dos artigos até a entrega nas unidades administrativas, independentes da fiscalização direta e diária de cada elemento consumidor.

XVIII — Conforme preceitua o n. 57 das normas sobre concorrências para 1943, o ministro da Guerra não se responsabiliza por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos, que não se revistam de todas as formalidades legais (declaração de conferido, de autorização de fornecimento e empenho), bem como a declaração de que as contas de fornecimentos regulares, serão processadas no prazo máximo de 8 dias e pagas dentro de 15 dias.

XIX — As quantidades máximas prováveis a serem adquiridas durante o ano de 1943, são as indicadas nos Grupos acima discriminados, calculadas pelo efetivo arraçoado no corrente ano, tanto para viveres quanto para forragem.

XX — Por despacho motivado e se houver justa causa, conforme preceitua o § 4.º do artigo 51 do Código de Contabilidade da União, o Governo se reserva o direito de anular a concorrência de que trata este edital.

XXI — Informações sobre as normas para concorrências, minutas de ajustes e outros esclarecimentos julgados necessários, serão prestados na sede do Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio, à avenida Suburbana número 1.184, Benfica, das 8 às 11 horas de todos os dias úteis pelo fiscal administrativo.

Observações: As quantidades indicadas nos diversos tipo do mesmo artigo não importam na presumida aquisição de cada tipo. Não será tomado em consideração qualquer proposta de artigo não consignado neste edital, ou que faça oferta de redução sobre o menor preço apurado.

Capital Federal, 24 de novembro de 1942. — Manoel Brigido Maia, 1.º tenente I. E. contador.

Concorrência administrativa para o fornecimento durante o ano de 1943.

I — De acordo com as instruções sobre concorrências administrativas aprovada pelo senhor ministro da Guerra, encaminhadas a este estabelecimento pelo Exmo. Sr. General diretor de Intendência do Exército, faço público a quem interessar, de ordem do Sr. tenente-coronel Raymundo Salles Filho, chefe do estabelecimento de Subsistência Militar do Rio,

que até 16 horas do dia 4 de dezembro próximo, fica aberta a inscrição, neste estabelecimento, aos interessados na concorrência a se realizar às 16 horas do dia 8 de dezembro vindouro, para o fornecimento de carne verde em 1943, conforme se verifica do grupo abaixo, com as respectivas quantidades máximas prováveis a serem adquiridas durante o ano.

GRUPO I. G. 23

C-8 — Carne fresca de bovinos de 1.ª qualidade, não frigorificada, igual quantidade de trazeiros e de dianteiros, com o máximo de 25% de osso, posta nas unidades administrativas, correndo todas as despesas de entrega e de impostos, por conta do fornecedor. — 2.000.000 quilos.

C-8 — Carne fresca de bovinos, de 1.ª qualidade, não frigorificada, especial de trazeiros (somente coxão), com o máximo de 25% de osso, posta nas unidades administrativas, correndo todas as despesas de entrega e de impostos por conta do fornecedor. — 300.000 quilos.

C-8 — Carne fresca de bovinos de 1.ª qualidade, não frigorificada, igual quantidade de trazeiros e de dianteiros, sem osso, prestando-se o artigo ao consumo dos estabelecimentos de ensino e hospitalares, posta nas unidades administrativas, correndo todas as despesas de entrega e de impostos por conta do fornecedor. — 300.000 quilos.

C-8 — Carne refrigerada de bovinos de 1.ª qualidade, igual quantidade de trazeiros e de dianteiros, com o máximo de 25% de osso, posta nas unidades administrativas, correndo todas as despesas de entrega e de impostos por conta do fornecedor. — 1.700.000 quilos.

C-8 — Carne refrigerada de bovinos de 1.ª qualidade, especial de trazeiros (somente coxão) com o máximo de 25% de osso, posta nas unidades administrativas, correndo todas as despesas de entrega e de impostos por conta do fornecedor. — 600.000 quilos.

C-8 — Carne refrigerada de bovinos de 1.ª qualidade, igual quantidade de trazeiros e de dianteiros, sem osso, prestando-se o artigo ao consumo dos estabelecimentos de ensino e hospitalares, posta nas unidades administrativas, correndo todas as despesas de entrega e de impostos por conta do fornecedor. — 300.000 quilos.

II — A inscrição será solicitada em requerimento selado de acordo com a lei e dirigido ao chefe do estabelecimento, contendo a declaração expressa do requerente, subordinar-se às condições estipuladas neste edital, combinado com a jurisprudência do Tribunal de Contas, o art. 52 do Código de Contabilidade da União e das normas sobre concorrência para 1943.

III — Para julgamento da idoneidade dos concorrentes, estes deverão apresentar em original ou certidões legais, os documentos constantes do n. 3 do supracitado aviso.

IV — A administração do estabelecimento é reservado o direito de certificar-se previamente, de que os pretendentes à inscrição são realmente estabelecidos, possuam instalações capazes e apresentem possibilidades exigíveis para fornecimento em grande escala.

V — Nos termos das normas sobre as concorrências para o ano de 1943, e em cumprimento ao disposto no art. 58 do regulamento 89, não poderá ser fornecedor do estabelecimento de Subsistência o indivíduo ou firma que não seja produtor ou comerciante do artigo a adquirir.

Também não serão permitidas relações de negócios com intermediários, salvo o caso de representação legítima, prevista no Código Civil ou Código Comercial.

VI — Os documentos relativos aos impostos federais e municipais prevalecerão até um mês após a data legal para a sua renovação.

VII — Ainda que munido de procuração legal, não poderá cada licitante representar duas ou mais firmas.

VIII — O encerramento das inscrições será às 16 horas do dia 4 de dezembro próximo.

IX — A abertura das propostas será às 16 horas do dia 8 de dezembro próximo.

(Assinatura ilegível) 1.º ten.

X — Depois de aprovada a concorrência pelo Sr. ministro da Guerra, a adjudicação do fornecimento dará lugar à realização da caução.

XI — A adjudicação do fornecimento dará lugar à lavratura de ajuste escrito, ficando o fornecedor obrigado a realizar o abastecimento durante o período de manobras.

XII — A administração do estabelecimento assistirá o direito de exercer plena fiscalização sobre a realização do fornecimento, segundo o modo que julgar conveniente.

XIII — O fornecimento compreenderá o abastecimento das unidades administrativas estacionadas no Distrito Federal (zona urbana, Campinho, Campo dos Afonsos, Deodoro, Vila Militar, Realengo, Santa Cruz e todas as Fortalezas), assim como 3.º R. I. (São Gonçalo), 1.º B. C. (Petrópolis), 1.º B. I. A. C. (Macaé-Estado do Rio) e 1.º F. S. R. (Valença), além de outras que tenham ou venham a ter sede naquelas localidades.

De conformidade com o que preceitua o n. 57 das normas sobre concorrências, o ministro da Guerra não se responsabiliza por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos, que não se revistam de todas as formalidades legais (declaração de conferido de autorização de fornecimento e empenho), bem como a declaração de que as contas de fornecimentos regulares serão processadas no prazo máximo de 8 dias e pagas dentro de 15 dias.

XV — Por despacho motivado e se houver justa causa, conforme preceitua o § 4.º do artigo 51 do Código de Contabilidade da União, o Governo se reserva o direito de anular a concorrência de que trata este edital.

XVI — Informações sobre as normas para concorrências, minuta de ajuste e outros esclarecimentos, serão prestados no Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio, av. Suburbana n. 1.184, Benfica, das 8 às 11 horas de todos os dias úteis, pelo fiscal administrativo.

Observações: As quantidades indicadas nos diversos tipos (espécie) de carne, não importam na presumida aquisição de cada espécie. Não será tomada em consideração qualquer proposta a não ser do artigo consignado neste edital, ou que faça oferta de redução sobre o menor preço apurado.

Capital Federal, 24 de novembro de 1942.
— Manoel Brígido Maia, 1.º tenente contad. r.

Diretoria de Engenharia

Comissão de Compras

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

I — De ordem do Sr. tenente coronel presidente da Comissão de Compras, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na Diretoria de Engenharia, a partir desta data, inscrição na concorrência administrativa para fornecimento, durante o ano de 1943, de material de construção, elétrico, inclusive cabos e fios, material de pintura e de desenho, destinados à aludida Diretoria, de conformidade com o art. 52 do Código de Contabilidade da União, o art. 738, parágrafo 2.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e as Normas aprovadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Guerra, em portaria n. 3.963, de 21 do corrente mês, atendidas as disposições do Regulamento de Administração do Exército.

DAS INSCRIÇÕES

II — As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido ao Sr. Diretor de Engenharia, acompanhado dos documentos exigidos para esse fim, constantes do n. 3 das Normas sobre Concorrência Administrativa acima referidas, para a comprovação da idoneidade, ou da certidão respectiva, quando a tiver sido julgada por outra repartição deste Ministério. Os requerimentos deverão ser apresentados até as 15 horas do dia 11 de dezembro próximo.

DOS MATERIAIS A FORNECER

III — As relações dos materiais a fornecer encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Compras desta Diretoria, e acham-se também publicadas no suplemento ao *Diário Oficial* n. 274, de 27 de novembro de 1941, páginas 2 a 15.

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

IV — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, na sede desta Comissão de Compras, até as 15 horas do dia 15 de dezembro vindouro, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas não transparentes, fechada e lacrada, sendo a primeira via selada na forma da lei.

V — Não serão abertas as propostas que, remetidas pelo correio, chegarem depois de expirado o prazo referido no item anterior. As mesmas ficarão, assim, à disposição dos proponentes.

VI — As sobrecartas das propostas deverão:

- a) ser endereçadas ao Sr. tenente coronel presidente da Comissão de Compras da Diretoria de Engenharia;
- b) indicar o nome da firma proponente;
- c) mencionar: "Concorrência Administrativa a realizar-se em 15-12-942".

DA APROVAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

VII — A concorrência de que trata o presente edital dependerá da aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Guerra. Só depois dessa aprovação, serão feitas as adjudicações de propostas.

DO PAGAMENTO DAS CONTAS

VIII — Quanto ao fornecimento regulares, as contas serão processadas no prazo máximo de oito (8) dias e pagas dentro de quinze (15) dias.

IX — O Ministério da Guerra não se responsabiliza pelo pagamento de pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos que não se revistam de todas as formalidades legais (declaração de "Conferido", autorização de fornecimento e empenho de despesa).

X — Quaisquer esclarecimentos de que necessitarem os interessados serão prestados pelo secretário desta Comissão, em todos os dias úteis, das 14 às 17 horas, com exceção dos sábados.

Capital Federal, 25 de novembro de 1942.
— José Elpidio Nogueira, 1.º tenente I. E., secretário da Comissão de Compras.

Diretoria de Intendência do Exército

Estabelecimento de Material de Intendência do Rio

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. coronel chefe deste Estabelecimento, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com as normas aprovadas pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra sobre concorrências administrativas para 1943, acha-se aberta neste E.M.I., a partir desta data, inscrição para a concorrência administrativa, a realizar-se no dia 8 de dezembro próximo, às 14 horas, para fornecimento de artigos manufaturados e matéria prima de consumo habitual, destinados a este Estabelecimento, durante o ano de 1943, de conformidade com o art. 52 do Código de Contabilidade da União e art. 738, § 2.º do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública da União, preceituadas as disposições do R.A.E. e as resoluções do Tribunal de Contas publicadas no *Diário Oficial*, de 15 de novembro de 1927 e no *Boletim do Exército* n. 491, de 25 de novembro de 1928.

DA IDONEIDADE DOS CONCORRENTES

1. A idoneidade dos concorrentes será julgada pela D.I.E., pelos S.I.R. e pelos E.M.I., em face da legislação vigente e tendo-se em vista a apresentação especialmente dos seguintes documentos:

a) respeito de contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) estatutos em original ou *Diário Oficial* em que se acham publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1910;

c) *Diário Oficial* com publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

d) quitação dos impostos sobre renda, municipais, estaduais e federais, sempre os últimos;

e) certidão de que trata o § 1.º do art. 33 do Regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931 (2/3), podendo esta exigência ser preenchida até 30 dias após o encerramento da inscrição, em vista das dificuldades que retardam a obtenção desse documento;

f) declaração feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo de sua indústria ou comércio, afim de serem inscritos para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial. Essa declaração terá de ser comprovada com a patente de registro;

g) certidão e guia de selo da alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em certidão legal e serão discriminados nos requerimentos de inscrição.

3. Não convindo ao Ministério da Guerra, nos seus fornecimentos vultosos, concorram simples intermediários, a D.I.E., quando julgar conveniente, deverá certificar-se de que os licitantes ou fornecedores inscritos são realmente estabelecidos e apresentam as possibilidades exigidas para fornecimentos em grande escala;

4. Se a verificação for feita após a inscrição e dela se constatar que alguns dos licitantes não preenchem as condições acima, será cancelada a inscrição do mesmo. Quando se verificar o referido cancelamento, será feita tomada de preço para os artigos adjudicados ao licitante excluído;

5. Os concorrentes julgados idôneos pela D.I.E., pelos Serviços de Intendência Regionais ou por qualquer dos Estabelecimentos de Material de Intendência, poderão tomar parte na concorrência de que trata o presente edital, desde que juntem no seu requerimento de inscrição a certidão passada pelo órgão que julgou a sua idoneidade ou que esse órgão tenha comunicado em tempo a este Estabelecimento a idoneidade em apreço e os grupos ou artigos em que podem concorrer;

6. Uma vez julgado idôneo por este Estabelecimento, o interessado poderá pedir a respectiva certidão, para prova de sua idoneidade perante qualquer outra repartição ou Estabelecimento, assim como poderá solicitar que, em radiograma, seja feita a necessária comunicação a respeito, indicando os grupos em que o mesmo poderá concorrer;

7. O julgamento da idoneidade dos concorrentes encerrar-se-á, impreterivelmente, no dia 4 de dezembro próximo, às 16 horas.

DAS INSCRIÇÕES

8. As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido ao chefe do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, acompanhados dos documentos exigidos para prova de idoneidade ou da certidão correspondente ou conter a declaração de que a idoneidade será comunicada por meio de radiograma, quando a mesma tiver sido julgada por outro órgão; declaração, feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo de sua indústria ou comércio, afim de serem inscritos para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade comercial ou industrial;

9. Ainda que munido de procuração legal, não poderá cada licitante representar duas ou mais firmas para fornecimento de um mesmo artigo. Os requerimentos de inscrição deverão ser apresentados até às 16 horas, também do dia 4 de dezembro depois do que não serão tomadas em consideração.

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10. As propostas, em duas vias, a primeira selada de acordo com a lei, com os preços em algarismos e por extenso, sem emenda nem rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas fechadas e lacradas, deverão ser entregues até às 11 horas do dia 8 de dezembro próximo, na Contadoria deste Estabelecimento.

11. As propostas remetidas pelo correio só poderão ser apuradas se chegarem a este Estabelecimento até a hora da respectiva abertura, trazendo reconhecidas as firmas dos proponentes, vindo em sobrecartas não transparentes, devidamente lacradas, tendo, como as demais, por fora as seguintes indicações:

- a) o endereço ao chefe deste Estabelecimento;
- b) o nome da firma proponente;
- c) o grupo de material a que se referir a proposta, devendo corresponder a cada grupo uma proposta distinta.

DA APROVAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

12. A presente concorrência dependerá da aprovação do Exmo. Sr. ministro da Guerra e só então produzirá seus efeitos legais. A referida autoridade se reserva o direito de anular totalmente a concorrência ou somente em parte, quanto aos artigos cujos menores preços propostos não consultem ao interesse da administração militar.

DAS CAUÇÕES

13. Os adjudicatários nesta concorrência terão de caucionar dentro do prazo de cinco (5) dias, contado da data em que tiverem sido notificados para isso, uma importância de 10%, até a quantia de Cr\$ 50.000,00 e mais 5 % sobre a que exceder desta última quantia. O cálculo será feito de acordo com o montante de cada pedido. Tratando-se de ajuste feito em quantidades determinadas, a caução será relativa ao valor total do fornecimento.

14. Se o concorrente a quem for adjudicado qualquer artigo se negar a fazer a caução, para garantia do fornecimento, será considerado inidôneo na forma do art. 741, § 2.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

DAS QUANTIDADES A FIGURAR NOS PEDIDOS

15. Para os artigos de aquisição vultuosa os pedidos poderão ser parcelados sendo as respectivas quantidades fixadas pela chefia deste Estabelecimento.

DOS PRAZOS DE ENTREGA

16. Nenhum pedido para aquisição de grande vulto será extraído com prazo de entrega inferior a 60 (sessenta) dias, salvo se verificar-se a possibilidade de entrega em menor prazo ou se houver declaração escrita do fornecedor interessado, comprometendo-se a fazê-lo em menor prazo, ou imediatamente após o recebimento do pedido.

17. Os artigos que não satisfizerem as condições de aquisição e forem recusados pela Comissão de Recebimentos deverão ser substituídos pelo fornecedor, dentro de um prazo fixado pela administração do Estabelecimento, até 30 dias contados da data para entrega, constante no pedido.

DAS MULTAS

18. O fornecedor, que, sem motivo de força maior devidamente comprovado, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluídos, pagará uma multa progressiva, calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos não entregues:

- a) 0,3 % por dia que exceder do prazo, até 15 dias de atraso;
- b) 0,5 % por dia que exceder do prazo precedente, até 30 dias de atraso.

19. Findo o prazo de 30 dias de atraso, será o material adquirido, mediante tomada de preço, de quem possa entregá-lo no menor prazo correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso;

20. No caso em que o material seja recusado pela segunda vez, a administração deste Estabelecimento poderá cancelar o pedido na parte referente aos artigos recusados, adquirindo-os, mediante tomada de preço, de quem possa entregá-los no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do adjudicatário faltoso.

DA RELEVAÇÃO DAS MULTAS

21. A relevação das multas só poderá ser feita de acordo com o art. 771, combinado com o art. 772, do R.G.C.P.

DA RETIRADA DOS ARTIGOS REJEITADOS

22. Os artigos rejeitados deverão ser retirados da Sala de Entradas, dentro de 2 dias, contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da decisão da Comissão de Recebimentos. Esgotado esse prazo, o fornecedor pagará por dia uma armazenagem correspondente a 0,1 % do valor total da mercadoria rejeitada;

23. No caso de recurso, a mercadoria continuará na Sala de Entradas até a solução que, se desfavorável, pagará o fornecedor a armazenagem desde a data fixada para a retirada do artigo.

DA MATÉRIA PRIMA E ARTIGOS CONFECCIONADOS, EM CONSIGNAÇÃO

24. Os preços da matéria prima e de artigos confeccionados, obtidos nesta concorrência, não poderão ser majorados, quando postos em consignação na Secção Comercial deste Estabelecimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

25. O disposto no § 6.º do art. 86 do R.A.E., não se aplica ao material ou matéria prima de exclusivo consumo no Exército, tais como, capacetes, brim verde-oliva e outros, salvo nos casos de alterações de preços, previstas no item 30.

26. O Ministério da Guerra não se responsabiliza pelos pagamentos dos pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos, que não se revistam de todas as formalidades legais (declaração de conferido, de autorização do fornecimento e empenho).

27. Quanto aos fornecimentos que se processarem regularmente, as contas serão liquidadas no prazo máximo de oito (8) dias, e pagas dentro de quinze (15) dias, desde que motivos imperiosos não permitam o seu pagamento em menor prazo.

28. Todos os artigos a adquirir deverão obedecer rigorosamente aos Cadernos de Encargos vigentes e às amostras autenticadas existentes neste Estabelecimento, prevalecendo, para isso, as autenticadas em épocas mais recentes. Quando houver divergência entre as características do Caderno de Encargos e a amostra de qualquer artigo, devem prevalecer as exigências do Caderno de Encargos.

29. Todos os artigos a fornecer por esta concorrência, deverão trazer, para efeito de controle, a marca do fabricante.

30. Os requerimentos de alteração de preços devem ser dirigidos ao diretor de Intendência do Exército, dentro do prazo de 15 dias anteriores à terminação dos 4 meses de vigência das propostas.

31. Encontram-se na Contadoria deste Estabelecimento, à disposição dos interessados, para os necessários esclarecimentos, as relações dos artigos que fazem objeto da presente concorrência.

32. Dos artigos constantes das referidas relações, só os próprios fabricantes poderão concorrer ao fornecimento dos seguintes:

- artigos de metal para arreamento de montaria de oficial;

- artigos de metal para arreamento de montaria de praça;
- sola para arreamentos;
- vaqueta.

33. Quaisquer esclarecimentos que necessitarem os interessados serão prestados na Contadoria, todos os dias úteis.

Capital Federal, 25 de novembro de 1942. — *Francisco Costa e Silva*, 1.º ten. I.E., auxiliar cont. e Sec.º. Com. Conc.

Serviço de Intendência da Primeira Região Militar

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA 1943

I — De acordo com as normas sobre concorrência administrativa para o ano de 1943, aprovadas pelo aviso n. 3.963, de 21 do corrente, e publicadas no *Diário Oficial* de 24, acham-se abertas no Serviço de Intendência da 1.ª Região Militar inscrições para a concorrência que se realizará no dia 8 de dezembro próximo, às 14 horas, na sede do mesmo Serviço, no 3.º pavimento do Palácio da Guerra.

II — Esta concorrência destina-se à obtenção de menores preços para fornecimentos de artigos de consumo habitual às unidades localizadas na sede da 1.ª Região Militar, dela fazendo parte os seguintes grupos de material:

- IG-01 — Mobiliário de madeira.
- IG-02 — Mobiliário de aço, arquivos e fichários.
- IG-03 — Máquina de escrever e de calcular.
- IG-10 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, etc., para oficina de carpinteiro.
- IG-12 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, etc., para oficina de sapateiro.
- IG-16 — Material de alojamento.
- IG-19 — Instrumental de música e marcial.
- IG-22 — Gêneros, doces e conservas alimentícias.
- IG-23 — Carnes.
- IG-27 — Frutas, verduras e temperos.
- IG-28 — Forragens.
- IG-29 — Material para rancho.
- IG-30 — Material para cozinha.
- IG-31 — Material de limpeza.
- IG-34 — Combustíveis.
- IG-35 — Lubrificantes.
- EN-05 — Ferramenta e material de engenharia.
- EN-09 — Tintas, vernizes, etc.
- VT-08 — Matéria prima para ferradoria.

III — Os pedidos de inscrição deverão ser feitos ao Sr. coronel chefe do Serviço de Intendência da 1.ª Região Militar, até ao dia 4 de dezembro próximo, em requerimentos acompanhados dos documentos necessários ao julgamento de idoneidade.

IV — Os interessados encontrarão no suplemento ao *Diário Oficial* n. 44, de 23 de fevereiro do corrente ano, e na sede deste Serviço as relações discriminativas do material compreendido nos grupos de que é objeto a concorrência.

Capital Federal, 24 de novembro de 1942. — *Orcival Barbosa Velho*, 2.º ten. I.E., secretário. Visto. — Cel. *Atanasio*, presidente.

Quarta Região Militar

Décimo Regimento de Infantaria

BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de artigos de consumo habitual publicado no *Diário Oficial* de 24 do corrente, à página número 17.153/4.

Diretoria do Material Bélico do Exército

Fábrica de Juiz de Fora

ALMOXARIFADO

BEMFICA — MINAS

EDITAL PARA TROCA DE SUCATAS

I — De ordem do Sr. tenente-coronel agente diretor desta Fábrica, faço público, para conhecimento das firmas inscritas neste Estabelecimento, no Grupo VIII da D.M.B.Ex (Matérias primas em geral, produtos manufaturados e semi-manufaturados, destinados à indústria bélica) que, de conformidade com o disposto no art. 152 do Regulamento de Administração do Exército e em face da autorização do Exmo. Sr. presidente da Comissão Nacional, conforme ofício n. 587-D 3 do Exmo. Sr. general diretor do Material Bélico, serão aceitas até dez (10) dias a partir da publicação do presente, propostas para a troca de sucatas de metal (de propriedade da Fábrica) por matérias primas de uso corrente neste Estabelecimento (a serem fornecidas pelas firmas licitantes).

II — Fica esclarecido que a troca processar-se-á entre o valor em dinheiro da sucata que for entregue, por igual valor, também em dinheiro e pago pelo adjudicatário, em discos.

III — Para melhor esclarecimento do item acima exemplifica-se que, se a Fábrica entregar cem (100) toneladas de sucatas, a troca será processada do seguinte modo: — as cem (100) toneladas de sucatas serão multiplicadas pelos seus respectivos preços unitários, devendo o resultado total ser dividido pelo preço de quilo do disco proposto por troca, resultando, pois, a quantidade de quilos de discos que serão entregues à Fábrica pela troca das cem (100) toneladas de sucatas que esta fizer entrega ao adjudicatário.

IV — Fica entendido que esta concorrência só se refere ao seu presente objeto, sem qualquer ligação com possíveis aquisições futuras desta Fábrica, de acordo com o estipulado na letra b, do art. 745, do R.C.C.P.

V — A sucata acima referida é a seguinte:

a) — Aparas:

- 1) de latão;
- 2) de metal muntz;
- 3) de duro alumínio;
- 4) de zinco.

b) — Limalhas:

- 1) de latão;
- 2) de metal estanhado;
- 3) de duro alumínio;
- 4) de zinco.

c) — Sucatas:

- 1) de latão;
- 2) de metal estanhado;
- 3) de duro alumínio;
- 4) de zinco.

VI — Os materiais de uso corrente neste Estabelecimento que, por troca, deverão ser fornecidos à Fábrica, de acordo com este edital, são discos de latão para estojos de artilharia, nas dimensões de 140x11,5 mm.

VII — Das propostas deverão constar:

a) cotação para quilo da sucata a que se refere o item V, acima;

b) preço para quilo dos discos especificados no item VI, supra;

c) o prazo em que se compromete o proponente a iniciar a retirada e a efetivar o fornecimento dos discos que lhe forem adjudicados;

d) declaração de que o concorrente se submete às condições estipuladas no Código de Contabilidade Pública da União e seu Regulamento e as do presente edital; e

e) a residência legal do concorrente, bem como o foro geral.

VIII — As propostas serão feitas a tinta preta, com toda a clareza, em papel de 0,22x 0,33 mts., manuscritas ou datilografadas, em dupla via, contendo a declaração de que o preço da sucata é considerado sendo a mesma retirada da Fábrica pelo proponente e que o do disco proposto em troca, será ao mesmo posto

na sede deste Estabelecimento; devendo a primeira via da proposta ser devidamente selada e endereçadas ao Sr. agente diretor da Fábrica de Juiz de Fora, em sobre-cartas fechadas e lacradas, as quais conterão, por fora o nome do proponente e a palavra proposta.

IX — O Sr. agente diretor poderá anular, no todo ou em parte, esta concorrência se julgar necessário aos interesses da Fazenda Nacional, sem que desse ato decorram direitos de reclamação dos proponentes.

Fábrica em Benfica, 23 de novembro de 1942.
Lauro Freire de Faria, 1.º tenente Almojarife.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultados dos exames efetuados no dia 25 do corrente.

A. Ernani Cardoso de Azevedo, Antenor Alves Ferreira, Daniel Porfirio de Siqueira, Walter Rodrigues, Felisberto Nery, Mario Lopes Ferreira Filho, Alarico Silveira de Miranda, Vasco Ortigão de Mello.

Rep. 4.

Aviso:

Cientifico aos interessados que estão sendo expedidas as carteiras nacionais previstas no Código Nacional de Trânsito.

Inspetoria do Tráfego, em 25 de novembro de 1942. — Dr. *Edgard Pinto Estrella*, inspetor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta-Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

Ilmo. Sr. Acácio Fernandes Martins Corrêa Junior.

Rua do Carmo n. 60-4.ª sala 2 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 9 do corrente, resolveu este Conselho Regional, manter o auto de constatação de infração n. 919, contra vós lavrado em 12 de agosto de 1942.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar sala 537, à av. Aparício Borges número 10, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de não o fazendo ser promovida a sua cobrança em executivo. — Saudações.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Decisão

Processo n. 7.466.

Autuado: Acácio Fernandes Martins Corrêa Junior.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número novecentos e dezanove e bem aplicada a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de acordo com o art. 38º, letras a e b, do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1942. — *Paulo de Camargo e Almeida*, vice-presidente no exercício da presidência. — *Mario Cunha Pires de Amorim*, relator. — *João Cordeiro da Graça Filho*. — *Luiz Gomes da Paizão*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Maria Esther Correa Ramalho*. — *Carlos Garcia Barroso*. — *Ené Diogo Cordilha*. — *Octavio Reis Cantanhede e Almeida* *Adhemar Marinho da Cunha*.

Ilmo. Sr. José Bonifácio Ferreira.

Rua General Caldas n. 279 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 9 do corrente, resolveu este Conselho Regional, manter o auto de constatação de infração n. 910, contra vós lavrado em 7 de agosto de 1942.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à av. Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas exceto aos sábados, sob pena de não o fazendo ser promovida a sua cobrança em executivo. — Saudações.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Decisão

Processo n. 7.448.

Autuado: — José Bonifácio Ferreira.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número novecentos e dez e bem aplicada a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de acordo com o art. 38º letras a e b do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1942. — *Paulo de Camargo e Almeida*, vice-presidente no exercício da presidência. — *Mario Cunha Pires de Amorim*, relator. — *João Cordeiro da Graça Filho*. — *Luiz Gomes da Paizão*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Maria Esther Correa Ramalho*. — *Carlos Garcia Barroso*. — *Ené Diogo Cordilha*. — *Octavio Reis Cantanhede e Almeida*. — *Adhemar Marinho da Cunha*.

Ilmo. Sr. Jacintho Abitan.

Rua Aristides Lobo n. 60 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 9 do corrente, resolveu este Conselho Regional, manter o auto de constatação de infração número 911, contra vós lavrado em 7 de agosto de 1942.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar sala n. 537, à av. Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo. Saudações.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Decisão

Processo n. 7.449.

Autuado: — Jacintho Abitan.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número novecentos e onze e bem aplicada a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de acordo com o art. 38º, letra a e b do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o com-

petente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1942. — *Paulo de Camargo e Almeida*, vice-presidente no exercício da presidência. — *Mário Cunha Pires de Amorim*, relator. — *João Cordeiro da Graça Filho*. — *Luiz Gomes da Paizão*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Carlos Garcia Barroso*. — *Ené Diogo Cordilha*. — *Octavio Reis Cantanhede e Almeida*. — *Adhemar Marinho da Cunha*.

Ilmos. Srs. Adriano Rodrigues & Cia. — Largo da Carioca n. 5, salas 117-8 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente levo, ao vosso conhecimento que, em sessão de 9 do corrente, resolveu este Conselho Regional, manter o auto de constatação de infração n. 917, contra vós lavrado, em 10 de agosto de 1942.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas exceto aos sábados, sob pena de não o fazendo ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Decisão

Processo n. 7.435.

Autuado, Antonio Rodrigues & Companhia.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número novecentos e dezessete e bem aplicada a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de acordo com o art. 38, letra "a", do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1942. — *Paulo de Camargo e Almeida*, vice-presidente no exercício da presidência. — *João Cordeiro da Graça Filho*, relator. — *Luiz Gomes da Paizão*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Mário Cunha Pires de Amorim*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Carlos Garcia Barroso*. — *Ené Diogo Cordilha*. — *Octavio Reis Cantanhede e Almeida*. — *Adhemar Marinho da Cunha*.

Ilmo. Sr. Ernesto Teles — Rua Jerônimo Pinto n. 105, Jacarepaguá. Nesta.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 9 do corrente, resolveu este Conselho Regional manter o auto de constatação de infração n. 907, contra vós lavrado em 7 de agosto de 1942.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de não o fazendo ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Decisão

Processo n. 7.445.

Autuado: Ernesto Teles

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número novecentos e

sete e bem aplicada a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de acordo com o art. 38, letras a e b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1942. — *Luiz Gomes da Paizão*, secretário no impedimento ocasional do vice-presidente. — *Paulo de Camargo e Almeida*, relator. — *Arthur Alberto Werneck*. — *João Cordeiro da Graça Filho*. — *Mário Cunha Pires de Amorim*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Carlos Garcia Barroso*. — *Ené Diogo Cordilha*. — *Octavio Reis Cantanhede e Almeida*. — *Adhemar Marinho da Cunha*.

Ilmo. Sr. Acacio Fernandes Martins Corrêa Junior — Rua do Carmo n. 60 — 4.º andar, sala 2 — Nesta:

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 9 do corrente, resolveu este Conselho Regional, manter o auto de constatação de infração n. 908, contra vós lavrado em 7 de agosto de 1942.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges número 10, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de não o fazendo ser promovida a sua cobrança em executivo.

Saudações.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Decisão

Processo n. 7.446.

Autuado: Acacio Fernandes Martins Corrêa Junior.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número novecentos e oito e bem aplicada a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de acordo com o art. 38, letras a e b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1942. — *Luiz Gomes da Paizão*, secretário no impedimento ocasional do vice-presidente. — *Paulo de Camargo e Almeida*, relator. — *Arthur Alberto Werneck*. — *João Cordeiro da Graça Filho*. — *Mário Cunha Pires de Amorim*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Carlos Garcia Barroso*. — *Ené Diogo Cordilha*. — *Octavio Reis Cantanhede e Almeida*. — *Adhemar Marinho da Cunha*.

Ilmo. Sr. Agostinho dos Santos — Rua Guilherme Maxwell n. 518 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 9 do corrente, resolveu este Conselho Regional manter o auto de constatação de infração n. 932, contra vós lavrado em 19 de agosto de 1942.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, completar o pagamento da multa imposta pelo auto de constatação de infração n. 932, acima mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança executiva.

Saudações.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Decisão

Processo n. 7.493.

Autuado: Agostinho dos Santos.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número no-

vecentos e trinta e dois e bem aplicada a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de acordo com o artigo 38, letras a e b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1942. — *Paulo de Camargo e Almeida*, vice-presidente no exercício da presidência. — *Arthur Alberto Werneck*, relator. — *João Cordeiro da Graça Filho*. — *Mário Cunha Pires de Amorim*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Carlos Garcia Barroso*. — *Ené Diogo Cordilha*. — *Octavio Reis Cantanhede e Almeida*. — *Luiz Gomes da Paizão*. — *Adhemar Marinho da Cunha*.

Ilmo. Sr. José Fernandes Ventura — Rua Barão de São Felix n. 18 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 9 do corrente, resolveu este Conselho Regional manter o auto de constatação de infração número 931, contra vós lavrado em 19 de agosto de 1942.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, completar o pagamento da multa imposta pelo auto de constatação de infração n. 931, acima mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança executiva.

Saudações.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Decisão

Processo n. 7.492.

Autuado: José Fernandes Ventura.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número novecentos e trinta e um e bem aplicada a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de acordo com o artigo 38, letras a e b do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1942. — *Paulo de Camargo e Almeida*, vice-presidente no exercício da presidência. — *Arthur Alberto Werneck*, relator. — *João Cordeiro da Graça Filho*. — *Mário Cunha Pires de Amorim*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Carlos Garcia Barroso*. — *Ené Diogo Cordilha*. — *Octavio Reis Cantanhede e Almeida*. — *Luiz Gomes da Paizão*. — *Adhemar Marinho da Cunha*.

Ilmo. Sr. Ambrosio Passos de Matos — Rua Feliciano Sodré n. 57, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 9 do corrente, resolveu este Conselho Regional manter o auto de constatação de infração n. 969, contra vós lavrado em 18 de setembro de 1942.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 15 (quinze dias) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, satisfazer o pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Saudações.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Decisão

Processo n. 7.443.

Autuado: Ambrosio Passos de Matos.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número novecentos e sessenta e nove e bem aplicada a mul-

ta de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), de acordo com o artigo 8.º e seu parágrafo único do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1942. — *Luiz Gomes da Paixão*, secretário, no impedimento ocasional do vice-presidente. — *Paulo de Camargo e Almeida*, relator. — *Arthur Alberto Werneck*. — *João Cordeiro da Graça Filho*. — *Mário Cunha Pires de Amorim*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Carlos Garcia Barroso*. — *Enéas Diogo Cordilho*. — *Octavio Reis Cantanhede e Almeida*. — *Adhemar Marinho da Cunha*.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Na forma do parágrafo único do art. 254, do decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939, fica citado o datiloscopista, classe F, Décio Silveira Lima, do Quadro Único deste Ministério, para, no prazo de dez (10) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, apresentar defesa no processo administrativo instaurado na forma do art. 261, do decreto-lei citado. Divisão do Pessoal, 23 de novembro de 1942.

Em 23 de novembro de 1942. — *Oswaldo Carijó de Castro*, diretor.

MTIC 36.199-42-1-DP

Departamento Nacional do Trabalho

Inspetoria

Sociedade de Intercâmbio Argentino Brasileiro Limitada, avenida Graça Aranha n. 39-A, 11.º andar. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 19.418-42, foi essa firma multada em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 5.º, § 2.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 23 de novembro de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *M. Coelho*, chefe do Serviço Interno.

Sr. Luiz Monteiro Branco, Avenida 28 de Setembro n. 72. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 19.415-42, foi essa firma multada em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 23 de novembro de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *M. Coelho*, chefe do Serviço Interno.

Sr. José Augusto Maia, rua Leopoldina de Oliveira n. 185 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 19.508-42, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 23 de novembro de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *M. Coelho*, chefe do Serviço Interno.

Sr. José Coelho de Babo, estrada Monsenhor Felix n. 265 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 19.368-42, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 23 de novembro de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *M. Coelho*, chefe do Serviço Interno.

Sr. Martins dos Santos, rua Quito n. 108 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 19.130-42, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 23 de novembro de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *M. Coelho*, chefe do Serviço Interno.

Sr. Cavanelas & Perez, avenida Suburbana n. 7.370 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 19.854-42, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 23 de novembro de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *M. Coelho*, chefe do Serviço Interno.

Sr. José Gomes — Estrada Santa Cruz número 412 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 3.566-42, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 12 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 23 de novembro de 1942. — *M. Coelho*, chefe do Serviço Interno, pelo inspetor chefe.

Sr. David Filstein — Rua do Catele n. 47. Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 16.143-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de novembro de 1942. — *M. Coelho*, chefe do Serviço Interno, pelo inspetor chefe.

Srs. A. Nastromagario & Cia. — Rua Leandro Martins n. 3 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 16.143-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de novembro de 1942. — *M. Coelho*, chefe do Serviço Interno, pelo inspetor chefe.

Srs. Jayme Gonçalves & Cia. — Rua Barão do Bom Retiro n. 700 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 16.371-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de novembro de 1942. — *M. Coelho*, chefe do Serviço Interno, pelo inspetor chefe.

Srs. Heitor Souza & Cia. Ltda. — Rua Senador Vergueiro n. 23, loja 4 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 12.581-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos arts. 18 e 12 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de novembro de 1942. — *M. Coelho*, chefe do Serviço Interno, pelo inspetor chefe.

Sr. Miguel José — Rua Buenos Aires n. 336. Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 19.188-42, foi essa firma multada em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º § 18, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 23 de novembro de 1942. — *M. Coelho*, chefe do Serviço Interno, pelo inspetor chefe.

Sr. José Rodrigues de Araujo — Rua João Vicente n. 29 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 16.243-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no 8.º artigo do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de novembro de 1942. — *M. Coelho*, pelo inspetor-chefe, chefe do Serviço Interno.

Sr. Antonio Cancio de Oliveira — Largo da Lapa n. 28, sobrado — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 13.491-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de novembro de 1942. — *M. Coelho*, pelo inspetor-chefe, chefe do Serviço Interno.

Sr. Floriano Carlos de Moraes — Estrada Braz de Pina n. 63 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.941-42, foi essa firma multada em Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos arts. 8.º e 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 23 de novembro de 1942. — *Manoel D. Coelho Filho*, pelo inspetor-chefe, chefe do S. I.

Sr. Heracito Braga — Rua Plinio de Oliveira n. 9 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 18.037-42, foi essa firma multada em Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no

Diário Oficial de 18 de novembro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 23 de novembro de 1942. — *Manoel D. Coelho Filho*, chefe do S. I.

Sr. Mario Decandia — Rua Ricardo Machado ns. 100-104. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 19.456-42, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi*, do art. 2.º, parágrafo único do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 23 de novembro de 1942. — *Manoel D. Coelho Filho*, chefe do S. I.

Sr. José de Souza Carvalho — Estrada Marechal Rangel n. 833 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 19.365-42, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 23 de novembro de 1942. — *Manoel D. Coelho Filho*, chefe do S. I.

Sr. Antonio Cancio de Oliveira — Largo da Lapa n. 28, 1.º andar — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.530-42, foi essa firma multada em Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 23 de novembro de 1942. — *Manoel D. Coelho Filho*, chefe do S. I.

Sr. A. Ernesto & Lourenço — Estrada Marechal Rangel n. 648 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 19.379-42, foi essa firma multada em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 23 de novembro de 1942. — *Manoel D. Coelho Filho*, chefe do S. I.

Sr. Francisco Simões dos Reis — Estrada de Santa Cruz n. 270 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.628-42, foi essa firma multada em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do artigo 15 do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por haver infringido o disposto no art. 11 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 19 de novembro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 24 de novembro de 1942. — *Manoel D. Coelho Filho*, chefe do S. I.

Sr. A. R. Couto & Cia. — Rua Conde de Bonfim n. 250 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.545-42 foi essa firma multada em 500,00 (quinhentos cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos arts. 8.º e 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 26 de novembro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 24 de novembro de 1942. — *Manoel D. Coelho Filho*, chefe do S. I.

Sr. Francisco Simões dos Reis — Estrada de Santa Cruz n. 270 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.528-42, foi essa firma multada em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto nos arts. 5.º, 36, §§ 3.º e 6.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 19 de novembro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 24 de novembro de 1942. — *Manoel D. Coelho Filho*, chefe do S. I.

Sr. Anglo Mexican Petroleum Company Limited — Rua Conde de Bonfim n. 372 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 14.330-42, foi essa firma multada em Cr\$ 10.000,00 (mil cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 19 de novembro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 24 de novembro de 1942. — *Manoel D. Coelho Filho*, chefe do S. I.

Srs. Delgado & Ferreira, rua Barão do Bom Retiro n. 10. — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 16.286-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no de-

creto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 24 de novembro de 1942. — Pelo inspector-chefe, *Manoel D. Coelho Filho*, chefe do S. I.

Sr. F. de Souza Lopes, estrada Santa Cruz n. 428 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 15.957-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 24 de novembro de 1942. — Pelo inspector-chefe, *Manoel D. Coelho Filho*, chefe do S. I.

Sr. Abilio de Macedo, avenida Mem de Sá n. 5, loja — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 15.276-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), prevista no art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 36, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 24 de novembro de 1942. — Pelo inspector-chefe, *Manoel D. Coelho Filho*, chefe do S. I.

Sr. Eugenio Ferreira dos Santos, estrada de Santa Cruz n. 408 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 15.958-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 24 de novembro de 1942. — Pelo inspector-chefe, *Manoel D. Coelho Filho*, chefe do S. I.

Sr. Alfredo Alexandre Macedo, estrada de Santa Cruz n. 430 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 15.940-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 24 de novembro de 1942. — Pelo inspector-chefe, *Manoel D. Coelho Filho*, chefe do S. I.

Sr. Israel Vigoder, estrada Marechal Rangel ns. 74, 74-A — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 14.698-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), prevista no art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado de-

creto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 24 de novembro de 1942. — Pelo inspector-chefe, *Manoel D. Coelho Filho*, chefe do S. I.

Sr. João Ferreira Alves, avenida Cônego de Vasconcellos n. 65-C — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 15.870-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos arts. 8.º e 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 24 de novembro de 1942. — *Manoel D. Coelho Filho*, chefe do S. I. Pelo inspector-chefe.

Sr. Arsenio Alves, rua Coronel Rangel número 16 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 15.758-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 24 de novembro de 1942. — *Manoel D. Coelho Filho*, chefe do S. I. Pelo inspector-chefe.

Sr. Antonio Cancio de Oliveira, largo da Lapa n. 28, 1.º andar — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 15.418-42, foi essa firma multada em Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 12 de novembro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 24 de novembro de 1942. — *Manoel D. Coelho Filho*, chefe do S. I. Pelo inspector-chefe.

Sr. Antonio Cerqueira Lopes, avenida Cônego de Vasconcelos n. 87 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.952-42, foi essa firma multada em Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos arts. 8.º e 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 12 de novembro

de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 24 de novembro de 1942. — *Manoel D. Coelho Filho*, chefe do S. I. Pelo inspector-chefe.

Sr. Armenio Delgado, avenida 28 de Setembro n. 358 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.158-42, foi essa firma multada em Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos arts. 1.º e 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial*, de 12 de novembro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 24 de novembro de 1942. — *Manoel D. Coelho Filho*, chefe do S. I. Pelo inspector-chefe.

Sr. Abilio de Macedo, avenida Mem de Sá n. 5 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.227-42, foi essa firma multada em Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos arts. 8.º e 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 23 de novembro de 1942. — *Manoel D. Coelho Filho*, chefe do S. I. Pelo inspector-chefe.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Afonso Borges, dentro do prazo de dois (2) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 3.610 — Rio Tinto & Irmão.
- N. 3.735 — A. S. Florindo & Comp. Limitada.
- N. 3.930 — J. Esteves & Araújo.
- N. 3.957 — J. B. Pimenta & Irmão.
- N. 3.958 — Dermeval Barros.
- N. 4.959 — Oswaldo José dos Santos.
- N. 4.960 — A. Soares Ferreira.
- N. 4.108 — Adelino Alves de Oliveira.
- N. 5.109 — Enrico Guarneri & Comp.
- N. 4.139 — Fernandes Oliveira & Comp.
- N. 4.140 — Panificadora Nacional Ltd.
- N. 4.174 — Irmãos Teixeira.
- N. 4.140 — Panificadora Nacional Ltd.
- N. 4.176 — Manoel Ferreira dos Santos & Filhos.
- N. 4.177 — S. Ribeiro & Costa.
- N. 4.178 — Avelino J. Costa.
- N. 4.179 — Borges Godinho & Comp.
- N. 4.195 — Manoel Antonio Reis.
- N. 4.196 — Luiz Barbosa & Comp.
- N. 4.107 — Vicente & Azevedo.
- N. 4.198 — Irmãos Mota & Rodrigues.
- N. 4.199 — Waldemiro Perez.
- N. 4.200 — Panificadora Gloria Ltda.
- N. 4.228 — "Jornal do Brasil".
- N. 4.229 — Panificação Andaraí Ltda.
- N. 4.230 — Panificação Andaraí Ltda.

N. 4.281 — Abastecedora de Materiais de Construção Ltda.
 N. 4.282 — Joaquim Mauricio Cardoso.
 N. 4.283 — Valente & Comp.
 N. 4.284 — João de Oliveira.
 N. 4.340 — A. Rocha & Castro.
 N. 4.341 — Panificadora Andaraí Ltda.
 N. 4.342 — Café e Bar Belo Horizonte Limitada.
 N. 4.343 — Francisco Frias & Comp. Limitada.
 N. 4.344 — Jayme Prizent.
 N. 4.345 — J. Almeida & Pery.
 N. 4.433 — E. Gonçalves Ferreira & Companhia.
 N. 4.434 — Manoel Coelho da Silva.
 N. 4.481 — Usina Santa Luzia S. A.
 N. 4.482 — J. Mendes.
 N. 4.483 — João da R. Jaques.
 N. 4.484 — Pericles Vilela.
 N. 4.485 — Duarte & Cruz.
 N. 4.486 — Batista Godinho & Comp.
 N. 4.487 — Antonio Pinto de Almeida.
 N. 4.488 — A. Seixas Brites.
 N. 4.489 — Panificação Andaraí Ltda.
 N. 4.501 — Vasco Monteiro & Martins.
 N. 4.502 — J. A. Godinho & Comp.
 N. 4.503 — Campos & Aleixo.
 N. 4.504 — Inácio Pinto.
 N. 4.511 — A. Fonseca & Ferreira.
 N. 4.518 — J. Teixeira da Silva & Figueiredo.
 N. 4.513 — Garage Leda Ltda.
 N. 4.514 — José Pereira de Campos.
 N. 4.515 — A. Martins Restaurante.
 N. 4.516 — Castro Ribeiro & Comp.
 N. 4.517 — L. Pereira & Santos Ltda.
 N. 4.518 — Féres & Silva Ltda.
 N. 4.519 — Afonso Deulefeu.
 N. 4.521 — Elisio de Oliveira Seara.
 N. 4.522 — Joaquim Duarte Braz.
 N. 4.523 — Jorge Luiz Xavier.
 N. 4.524 — Augusto & Aguiar.
 N. 4.551 — F. Fabiano & Comp. Ltda.
 N. 4.552 — O. Reis & Rezende, suc. de Manoel Leite da Silva Junior.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1942. —
 Dr. Decio Parreiras, inspetor chefe.

ESCOLA DE COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO

Reconhecida oficialmente pela lei n. 3.169, de 4 de outubro de 1916

Rio de Janeiro

Praça da República, 58-60-62

Comissões julgadoras para o concurso de provas das Cadeiras de Matemática Comercial e Estenografia a se realizar nesta Escola.

Para Matemática Comercial:

Dr. Militino José Soares Junior.
 Dr. Armando Xavier Carneira de Albuquerque.
 Dr. Dante de Brito.

Para Estenografia:

Dr. Radamés Moreira.
 Dr. Claudionor de Assis.
 Dr. Antonio Ribeiro Guimarães.

Pontos para a prova escrita do concurso de Matemática Comercial:

1.º ponto — Razões e proporções — Propriedades das proporções — Regra de três simples e composta — Métodos.

2.º ponto — Divisão proporcional — Regra de sociedade ou de companhia — Os diferentes casos.

3.º ponto — Porcentagem — Operações de compra e venda — Conversão de taxas — Abatimentos sucessivos — Preço médio — Métodos de resolução.

4.º ponto — Juros simples — Generalidades — Métodos de resolução — Métodos comerciais.

5.º ponto — Juros simples — Montante — Juros de diversos capitais — Juros de capitais constantes — Taxa média.

6.º ponto — Desconto simples — Efeitos comerciais — Desconto comercial ou por fora — Desconto racional ou por dentro — Pagamentos antecipados — Métodos de resolução.

7.º ponto — Desconto simples — Taxa real do desconto comercial — Diferença entre as duas espécies de desconto — Equivalência dos descontos — Valor nominal em função dos descontos.

8.º ponto — Equivalência dos efeitos comerciais — Efeitos equivalentes entre si — Um efeito equivalente a diversos — Data de equivalência.

9.º ponto — Vencimento comum — Vencimento médio — Método de resolução.

10.º ponto — Regra de mistura — Generalidades — Mistura direta — Mistura indireta — Regra de liga — Generalidades — Título — Avaliação dos títulos das ligas de ouro e prata.

11.º ponto — Moedas — Generalidades — Padrão monetário — Moedas divisionárias — Moeda de conta — Fabricação das moedas — Senhoriagem — Título, pé e talho das moedas — Valor nominal e valor intrínseco da moeda.

12.º ponto — Sistemas monetários — Moeda — papel e papel-moeda — Moeda fiduciária — Valor do ouro e da prata — Padrão único — Padrão duplo — Paridade das moedas.

13.º ponto — Câmbio — Generalidades — Câmbio interno e externo — Câmbio direto e indireto — Taxa cambial — Taxas à vista, a prazo e recíprocas — Câmbio ao par, abaixo e acima do par.

14.º ponto — Regra conjunta — Arbítrio de câmbio — Arbítrio simples — Arbítrio composto.

15.º ponto — Gold-Point — Balança econômica — Causas que influem na variação do câmbio — Sistema monetário brasileiro e sua legislação.

16.º ponto — Ágio e deságio das moedas — Determinação pela cota cambial e pelo valor em papel da moeda metálica — Ágio e deságio em função de outro — Conversão do papel em ouro e vice-versa.

17.º ponto — Valores mobiliários — Apólices — Ações — Dividendo — Obrigações — Dívida flutuante e consolidada — Empréstimos ao par e abaixo do par.

18.º ponto — Bolsas oficiais — Bolsas de títulos e Bolsas comerciais — Operações das bolsas: a dinheiro e a termo — Report e déport.

19.º ponto — Bancos — Generalidades — Depósitos — Retiradas — Principais operações de banco — Clearing Houses (Câmaras de Compensação).

20.º ponto — Armazens Gerais — Docas — Warrant e conhecimentos e depósitos — Balanço comercial — Balanço econômico de um país.

Pontos para a prova prática do concurso de matemática comercial.

1.º ponto — Questões relativas à porcentagem.

2.º ponto — Questões relativas a juros simples.

3.º ponto — Questões relativas a descontos simples.

4.º ponto — Questões relativas à mistura.

5.º ponto — Questões relativas à liga.

6.º ponto — Questões relativas à equivalência de capitais.

7.º ponto — Questões relativas à divisão proporcional.

8.º ponto — Questões relativas a câmbio externo.

9.º ponto — Questões relativas a títulos de renda.

10.º ponto — Questões relativas ao ágio e deságio das moedas.

Pontos para a prova escrita do concurso de Estenografia.

1.º ponto — A estenografia e sua origem.

2.º ponto — Da formação estenográfica nos tempos nomernos.

3.º ponto — A estenografia no Brasil.

4.º ponto — O estudo da fonologia dos idiomas e sua importância.

5.º ponto — Sistema estenográficos adotados no Brasil.

6.º ponto — Estenografia parlamentar e comercial.

7.º ponto — Origem dos sinais estenográficos.

8.º ponto — Vantagem do ensino da estenografia no curso primário.

9.º ponto — Ensino da estenografia nos cursos comerciais.

10.º ponto — Vantagens que oferecem o estudo da estenografia.

11.º ponto — A estenografia empregada como auxiliar na aprendizagem de idioma.

12.º ponto — A estenografia como meio profissional.

13.º ponto — Da formação da estenografia.

14.º ponto — Da necessidade da inclusão desta disciplina em todos os programas de ensino.

15.º ponto — Qualidades essenciais de um estenógrafo.

16.º ponto — Da necessidade da criação de um sistema próprio, baseado na fonologia do nosso idioma.

17.º ponto — Da esteno-datilografia e suas vantagens.

18.º ponto — Da organização dos serviços estenográficos em diferentes países.

19.º ponto — Do serviço da redação das notas taquigráficas.

20.º ponto — Considerações gerais sob o ponto de vista do ensino da estenografia em nosso país.

Pontos para a prova prática do concurso de estenografia.

1.º ponto — Noções preliminares sobre a exposição do sistema.

2.º ponto — Do alfabeto e sua representação gráfica.

3.º ponto — Sinais representando as vogais e as consoantes.

4.º ponto — Ligações por escala e sua grande importância.

5.º ponto — Da representação dos ditongos e sílabas líquidas.

6.º ponto — Regras de alinhamento e sua importância.

7.º ponto — Estudo dos prefixos e sufixos. Sua necessidade.

8.º ponto — Estudo das abreviações convencionais. Sua necessidade.

9.º ponto — Relações gramaticais na formação das taquigramas.

10.º ponto — Prática estenográfica para o desenvolvimento da velocidade.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1942. —
 Orestes Franklin Xavier de Brito, diretor geral.

(N. 811 — 25-11-42 — Cr\$ 153,00)

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná

EDITAL DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE FILOSOFIA GERAL

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor, professor Brasil Pinheiro Machado, e de acordo com a legislação em vigor, faço pública a abertura da inscrição ao concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático de Filosofia Geral, do curso de filosofia desta Faculdade (art. 22, n. X, decreto n. 1.190, de 4-4-38), a qual cátedra se acha vaga com o falecimento do respectivo catedrático, ocorrido em 6 de julho p. passado.

As inscrições serão procedidas na Secretaria da Faculdade em todos os dias úteis, pelo prazo de seis meses, a contar da publicação deste edital no *Diário Oficial da União*.

Ao inscrever-se, o candidato apresentará 100 (cem) exemplares de uma tese ou monografia original, sobre assunto da cadeira, juntamente com os seguintes documentos:

- a) prova de cidadania brasileira;
- b) diploma, conferido por escola superior brasileira, oficial ou reconhecida, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação do Ministério da Educação e Saúde, de curso em que se leciona a disciplina em concurso;
- c) folha corrida da justiça e da polícia local e atestado de bons antecedentes fornecido pela polícia do domicílio do candidato;
- d) prova de quitação do serviço militar brasileiro;
- e) atestado de sanidade física e mental;
- f) atestado de atividade profissional ou didática, que se relacione com a disciplina em concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato (art. 52, decreto n. 19.851, de 11-4-31):

I. Diplomas e quaisquer dignidades universitárias e acadêmicas;

II. de estudos e trabalhos científicos, especialmente os que assinalem pesquisas originais, ou revelem conceitos doutrinários de real valor;

III. atividades didáticas exercidas pelo candidato;

IV. realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente daquelas de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas constará de:

- a) defesa de tese;
- b) prova escrita;
- c) prova prática;
- d) prova didática.

A prova de arguição sobre a tese será realizada em sessão pública, perante a comissão

examinadora, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição ao concurso.

A prova escrita se realizará perante a comissão examinadora, versando sobre um tema sorteado de uma lista de vinte e cinco pontos, organizada pela comissão examinadora.

A prova didática constará de uma preleção, durante cinquenta minutos, sobre um ponto, sorteado 24 horas antes, de uma lista de 10 a 20, organizada pela comissão examinadora, dentro do programa da cadeira. Serão chamados os candidatos pela ordem de inscrição, permanecendo incommunicáveis, afastados da sala onde se realizarem as provas.

A inscrição, organização dos pontos, execução das provas e respectivo julgamento do presente concurso, reger-se-ão pela legislação federal em vigor sobre o assunto.

O presente edital será publicado competentemente, após a devida aprovação pela Diretoria da Divisão do Ensino Superior.

Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná, em Curitiba, 2 de setembro de 1942. — Dr. Rosário Farani Mansur Guérios, secretário.

(N. 833 — 25-11-42 — Cr\$ 132,60)

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

Cr\$ 50,00

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética dos assuntos e numérica

Cr\$ 15,00

Avenida Rodrigues Alves — Seção de Vendas da I. N. e Agência ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

3.º TRIMESTRE

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recmbolso Postal

SOCIEDADES

AMERICA FOOTBALL CLUB

A Assembléa Geral Ordinária reunida em 29 de setembro passado elegeu como mandato até setembro de 1944, para membros efetivos do Conselho Deliberativo, os Srs:

1. Adherbal Melo
2. Adherbal de Medeiros Pereira
3. Alberto Pedroza.
4. Alceu de Carvalho, Dr.
5. Alcides Gomes Ferreira
6. Alfredo Fernandes dos Santos
7. Alvaro Bragança, Dr.
8. Antonio Duarte Pinto.
9. Antonio Luiz Souza Melo
10. Antonio Ferreira.
11. Antonio Pinto de Azevedo
12. Arlindo Bastos de Moraes
13. Arlindo Ludolf
14. Armando Vieira.
15. Arnolfo S. Pimenta de Melo
16. Augusto Cotrim Moreira Carvalho Filho
17. Aroldo Zagalo
18. Arthur Lopes Cardoso
19. Arthur dos Passos Braga
20. Arthur Sobral
21. Augusto Vieira
22. Carlos Chagas
23. Carlos Pinheiro
24. Carlos Monteiro dos Reis
25. Carlos Pereira Braga
26. Claudionor de Souza Lemos
27. Celso Augusto da Silva
28. Demerval J. Ferreira
29. Decio Pimenta de Melo
30. Egas de Mendonça, Dr.
31. Edmundo Bento de Faria, Dr.
32. Ernani de Moraes, Dr.
33. Esaú Braga Laranjeira
34. Euclides Jardim dos Reis
35. Fernando Ribeiro
36. Fernando Parodi
37. Francisco Bastos Melo, Dr.
38. Francisco J. Antunes Filho
39. Francisco Labanca, Cap.
40. Francisco de Paula Torres
41. Franklin Lopes dos Santos
42. Fritz Repsold
43. Geraldo Costa Velho
44. Gerson Coutinho
45. Henrique Azevedo Alves, Dr.
46. Henrique Baptista Pereira, Dr.
47. Henrique Cristo Alves
48. Henrique Cussen
49. Heraclito F. Sobral Pinto, Dr.
50. Hernandes da Silva Maia
51. Horacio de Almeida Barbosa
52. Jayme Gomes Ferreira
53. Jayme Pereira Barcellos
54. João Anthero de Carvalho, Dr.
55. João Coelho Branco, Dr.
56. João Baptista de Siqueira.
57. João Las Casas de Araujo
58. João Perrenoud T. Souza
59. João de Souza Coelho
60. José de Agostini
61. José Dias Pimenta de Melo
62. José Maria Fernandes
63. José Pereira Terra, Dr.
64. José Pitta
65. José Bastos.

66. Julio de Souza Avellar
67. Justo Oliveira
68. Luiz Avelino das Neves
69. Luiz Vieira
70. Luiz Salgado Lima, Dr.
71. Manoel Francisco de Campos
72. Manoel da Silva Anachoreta
73. Manoel Maria Alves
74. Moacyr Mello, Cap.
75. Mario Cruz
76. Mario de Faria e Silva
77. Manoel Pinheiro Borda
78. Manoel da Silva Couto
79. Maurilio Azevedo Alves, Coronel
80. Moacyr Andrade
81. Moacyr Athayde
82. Moacyr Espozel Pinto
83. Nicanor Guimarães Souza, Coronel
84. Nilton Fragoso
85. Nicola Nicolino Milone
86. Newton Motta, Dr.
87. Octavio de Souza Fontes
88. Orlando Góes, Dr.
89. Omar Murgel Dutra, Dr.
90. Oscar Soares Judice
91. Raul Varady
92. Ruy de Castro Rollim, Dr.
93. Solidonio Leite Filho, Dr.
94. Sylvio Corrêa Pacheco
95. Valeriano de Souza Mello
96. Victor François, Major
97. Waldemir Santos
98. Waldemar Alves
99. Waldemiro Barcellos
100. Zoraido Feijó Lima

E membros suplentes:

Abelardo Lima Azevedo, Antonio Neves, Arthur da Silva Damião, Dr. Augusto Duarte Pinto, Dr. Carlos da Mota Rezende, Eliseu Linhares de Sousa, Dr. Floriano Peixoto Stoffel, Francisco Alves, Frederico G.L. Boisson, Gracho Corrêa Pacheco, Helio Gomes Pereira, Hamleto Cunha, Ignacio Guimarães, João Martins, Dr. Luiz Monteiro Salgado Lima, Manoel Joaquim de Almeida, Dr. Mario da Silva Araujo, Nelson da Silva Santos, Otavio Pereira Braga e Cleris Machado Ramos, que foram imediatamente empossados e declarados em pleno exercício de suas funções.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1942. — *Fabio Horta*, diretor secretário.

(N. 808 — 25-11-42 — Cr\$ 146,90)

COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS LAVRADORES DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Cooperativa Agrícola dos Lavradores do Distrito Federal, em 7 de novembro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob n. 18.445, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 14 de outubro de 1942, que aprovou alterações estatutárias. Isenta de selo. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1942. — *Carmen Cruz*. Isenta de selo. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 810—25-11-42—Cr\$ 22,40)

CENTRO ESPIRITA A CRUZ DIVINA

EXTRATO DE REFORMA DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, em 21 de abril de 1933, com personalidade jurídica de acordo com o registro feito no cartório do 2.º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, em 11 de julho de 1933 no livro n. 2 de Sociedades Cíveis, sob o número de ordem 147, e protocolado sob o n. de ordem 36.528. O Centro Espirita A Cruz Divina, tem por objetivos: o estudo teórico e prático do Espiritismo sob os pontos de vista doutrinário, filosófico e científico e a difusão e propaganda de seus ensinamentos; exercer a caridade em todas as suas modalidades. A Diretoria do Centro será composta de nove membros: Diretor Presidente (que o representará em juízo ou fora dele); Diretor Vice-presidente; Diretor Primeiro Secretário; Diretor Segundo Secretário; Diretor Primeiro Tesoureiro; Diretor Segundo Tesoureiro; Diretor Procurador; Diretor Bibliotecário; Diretor Espiritual. Os diretores serão eleitos pelo prazo de dois anos. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraindas em nome do Centro. Os Estatutos serão reformáveis por uma assembléa geral com dois terços de sócios quites em pleno gozo de seus direitos sociais. No caso de extinção o seu patrimônio será entregue a outra sociedade de igual finalidade.

Os atuais estatutos foram aprovados em Assembléa Geral Extraordinária realizada em 13 de novembro de 1942. A Diretoria, Conselho Fiscal, Suplentes do Conselho Fiscal e relação dos sócios fundadores consta dos estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1942. — *Belmiro José Vieira*, presidente.

(N. 816—25-11-42—Cr\$ 38,80)

COMPANHIA MORAES REGO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA MORAES REGO S/A., REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1942

Aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social da Companhia, à rua Sete de Setembro número sessenta e cinco, oitavo andar, às quatorze horas, presentes os acionistas senhores Helio de Moraes Rego, Heyder de Moraes Rego, Olavo Cardoso de Carvalho Leme, Jacy Rosa, Mario Tavares da Silva, Hugo de Biase, Aloysio de Moraes Rego, Augusto Sussekind de Moraes Rego, representando mais do que a porcentagem do capital, exigida por lei, conforme foi verificado pelo depósito prévio das ações, feito na Caixa da Sociedade e pela assinatura no livro de "Presença de Acionistas", o senhor Helio de Moraes Rego, diretor-gerente, pediu aos acionistas indicassem um, dentre os presentes, para presidir à Assembléa.

Aclamado o senhor Mario Tavares da Silva, este convidou, respectivamente, para primeiro e segundo secretários, os senhores Olavo Cardoso de Carvalho Leme e Jacy Rosa, mandando que, fosse lido, em seguida, pelo senhor Jacy Rosa, o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* dos dias 2 (dois) 3 (três) e 5 (cinco) de outubro, o que foi feito.

A seguir como a presente reunião dos acionistas fosse convocada para deliberar sobre uma proposta firmada pelos diretores, em vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, ao Conselho Fiscal, foi lida a mesma e em seguida o parecer do mesmo Conselho, cujos teores são os seguintes: — *Proposta da Diretoria* — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1942. — Ims. Srs. membros do Conselho Fiscal — Pela presente vimos submeter à apreciação de VV. SS. uma proposta de reforma na parte relativa aos honorários da Diretoria, atendendo a que, com o encarecimento da vida e as dificuldades de transportes, os honorários, percebidos pela mesma, não são, absolutamente, satisfatórios; não desejando, porém, de maneira nenhuma, onerar, definitivamente as despesas da Companhia, alvitramos que, enquanto perdurarem as condições atuais, até que a Assembléa Geral resolva em contrário, sejam os honorários da Diretoria, a partir de setembro p. p. acrescidos, mensalmente, de um conto de réis, para cada diretor, isto é, dois contos e quinhentos para o diretor-gerente e dois contos de réis para o diretor-tesoureiro, além do abono de uma ajuda de custo de um conto e quinhentos mil réis, para cada diretor, afim de atender às despesas de transportes, devendo serem estas propostas ratificadas, ou não, pela Assembléa Geral Extraordinária. — Helio de Moraes Rego — Heyder de Moraes Rego. — *Parecer do Conselho Fiscal* — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942 — Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Moraes Rego S/A., reunidos por convocação, na sede da Sociedade à rua Sete de Setembro número sessenta e cinco, oitavo andar, às dezesseis horas do dia vinte e oito de setembro, do ano de mil novecentos e quarenta e dois, tomamos conhecimento de uma proposta da Diretoria, relativa a honorários a que a mesma faz jus. Depois de examinarmos demoradamente toda a proposta chegamos à conclusão de que a mesma deve ser aprovada, uma vez que, as alegações contidas na mesma, procedem; em consequência autorizamos à Diretoria convocar, para tal fim, a Assembléa Geral Extraordinária. — Mario Tavares da Silva — Hugo di Biase — Flavio Cardoso de Carvalho Leme.

Posta a votos a proposta, foi a mesma aprovada, sem debates, abstando-se de votarem os impedidos. Nada mais havendo a tratar

foram suspensos os trabalhos, por meia hora, para a lavratura da presente ata, que, depois de lida foi aprovada e assinada por todos os presentes. — *Mario Tavares da Silva*. — *Olavo Cardoso de Carvalho Leme*, 1.º secretário. — *Jacy Rosa*, 2.º secretário. — *Helio de Moraes Rego*. — *Heyder de Moraes Rego*. — *Hugo di Biase*. — *Aloysio de Moraes Rego*. — *Augusto Sussekind de Moraes Rego*. — *Flavio Cardoso de Carvalho Leme*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(Primeira Secção)

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Moraes Rego S/A., em 18 de novembro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 18.472 os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral ordinária, realizada em 27 de maio de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu os membros do conselho fiscal e fixou os honorários da diretoria; b) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 17 de setembro de 1942, que deliberou sobre os honorários do conselho fiscal. — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1942. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII — Visto — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 826 — 25-11-42 — Cr\$ 112,80)

COMPANHIA INHANGA S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Inhangá S. A., em 18 de novembro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 18.470, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral ordinária, realizada em 28 de maio de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal bem como fixou os honorários da Diretoria; b) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 18 de setembro de 1942, que declarou a nacionalidade e residência dos diretores bem como deliberou sobre os honorários do Conselho Fiscal. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1942. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 825 — 25-11-42 — Cr\$ 31,60)

COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BEZERRA DE MELLO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1942

Aos trinta e um dias do mês de outubro de 1942, pelas dez horas, reuniram-se na sede social da Companhia Fiação e Tecelagem Bezerra de Mello, nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua da Alfândega n. 81-A, 2.º andar, em assembléa geral extraordinária, acionistas da mesma Companhia representando mais de metade das ações do capital social, conforme se verifica no Livro da Presença. Assumindo a presidência, por indicação dos presentes, o acionista Sr. Arthur Brito Bezerra de Mello convidou para primeiro e segundo secretários respectivamente, os acionistas Srs. Arthur Frederick Fearnley e Roberto Brito Bezerra de Mello e mandou que o primeiro secretário procedesse a leitura do Livro da Presença, o que foi feito. Verificando estar o termo de presença conforme prescreve a legislação em vigor o presidente encerrou o e mandou que se procedesse a leitura do aviso de convocação para a presente assembléa, aviso publicado no *Diário Oficial* da União nos dias 24, 26 e 27 de outubro expirante, e no "Jornal do Comércio", desta cidade, nos dias 24, 25 e 27 do mês de outubro, o que foi feito pelo primeiro secretário. Declarou a seguir o presidente que a presente assembléa tinha por finalidade tomar conhecimento das renúncias apresentadas pelo diretor presidente, Sr. Othon Lynch Bezerra de Mello, pelo diretor vice-presidente Dr. Alberto Brito Bezerra de Mello e pelos diretores Srs. Evaristo Maria de Novaes e James Loynd e proceder a eleição dos substitutos. Frisou o presidente que o diretor senhor Evaristo Maria de Novaes havia renunciado por motivo de moléstia e pondo em relevo a probidade, a solicitude, a capacidade e a dedicação de que deu sempre provas no desempenho de seu mandato, lamentou que as circunstâncias privassem a Companhia de sua eficiente colaboração. Aceitas as renúncias e designado escrutinador o primeiro secretário procedeu-se a eleição dos substitutos dos diretores renunciantes, verificando-se haverem sido eleitos o acionista Dr. Alberto Brito Bezerra de Mello, brasileiro, industrial, residente à Praia do Flamengo n. 268, para o cargo de diretor-presidente; o Sr. James

Loynd, inglês, industrial, residente à rua Alvaro Alvim n. 48, para o cargo de diretor vice-presidente; e os Srs. Othon Lynch Bezerra de Mello, brasileiro, industrial, residente à Praia do Flamengo n. 268, e Roberto Brito Bezerra de Mello, brasileiro, industrial, residente à Praia do Flamengo n. 268, para os cargos de diretor, todos pelo tempo que faltar aos substituídos para completo do prazo do mandato, na forma do disposto no parágrafo único do art. 17, dos estatutos sociais. Presentes, os acionistas Srs. Othon Lynch Bezerra de Mello e Roberto Brito Bezerra de Mello, agradeceram sua eleição. Declarou a seguir o presidente que no Livro de Atas das Reuniões da diretoria seriam lavrados os termos de posse dos novos diretores, logo depois de prestadas as respectivas fianças conforme determinam a lei e os estatutos, e como nada mais havia a tratar, deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não desejando qualquer dos acionistas presentes usar da palavra, suspendeu o presidente a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, lida e submetida à discussão e votação, a presente ata foi unanimemente aprovada. Eu, Arthur Frederick Fearnley, primeiro secretário, redigi esta ata que fica lavrada no livro próprio e que assino com o presidente da assembléia, com o segundo secretário e com os demais acionistas presentes. — Arthur Frederick Fearnley. — Arthur Brito Bezerra de Mello. — Roberto Brito Bezerra de Mello. — Othon Lynch Bezerra de Mello. — Maria Amalia Brito Bezerra de Mello. — P.p. Luiz Brito Bezerra de Mello. — P.p. Dr. Alberto Brito Bezerra de Mello. — Othon Lynch Bezerra de Mello. — Ana Bezerra de Mello Berardo Carneiro da Cunha. — Maria Amalia Brito Bezerra de Mello Filha. — Como representante dos seus filhos menores, Esther Brito Bezerra de Mello, Renato Brito Bezerra de Mello, Paulo Brito Bezerra de Mello e Alvaro Brito Bezerra de Mello. — Othon Lynch Bezerra de Mello.

Atesto que a presente é cópia fiel do original que está escrito no livro de atas.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1942. — Arthur Frederick Fearnley.

(N. 806 — 25-11-42 — Cr\$ 97,90).

COMPANHIA BRASILEIRA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL S. A.

RETIFICAÇÃO

Na publicação da ata de assembléia geral, feita à página 17.158 do *Diário Oficial* de 24 do corrente, onde se lê:

...a remuneração dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício fosse estipulada...

leia-se:

...a remuneração dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício. Com a palavra o Dr. Camilo Altilio Filho, propôs à assembléia que a remuneração dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício fosse estipulada m...

PRODUTOS QUÍMICOS CIBA S. A.

RETIFICAÇÕES

Na publicação no *Diário Oficial*, Secção I, de 23 do corrente, Na página 17.116, 1.ª coluna, linha 79

onde se lê "resolve subscrever", leia-se "resolveu subscrever". linha 83 —

onde se lê "cumulativo", leia-se "cumulativo".

Na mesma página, 2.ª coluna, linha 70 — onde se lê:

"Barroso. A. Brun. Smith. Herbert Cane", leia-se "A. C. Cicero. Vernon Smith. Herbert Cane".

Na página 17.117, 1.ª coluna, linha 50 —

onde se lê "S. A. Barroso. A. Brun.", leia-se "S. A. (assin.) Barroso. A. Brun".

linhas 51, 55, 70 e 71 —

onde se lê "(assim)", leia-se "(assin.)".

linha 83-84 —

onde se lê "e vai assinada por todos", leia-se "e vai ser assinada por todos".

MANUAL DO PATRÃO DE PESCA

Organizado pelo Capitão de Mar e Guerra

FREDERICO VILAR

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA

SECÇÃO DE VENDAS: AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

AGÊNCIA I: MINISTÉRIO DO TRABALHO

AGÊNCIA II: PRETÓRIO

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Banco Nacional Ultramarino

Sociedade Anônima de Responsabilidade Limitada

Capital 40.000.000\$0.

Nos termos do art. 15.º do decreto n.º 28.489, de 19 de fevereiro de 1938, é convocada para o dia 12 de novembro próximo, pelas quinze horas, a sede do Banco Nacional Ultramarino, a Assembleia Geral Ordinária para os fins designados no n.º 1, do parágrafo único do art. 179 do Código Comercial n.º 1 do art. 45 dos estatutos.

Lisboa, 27 de outubro de 1942 — O vice-presidente da mesa da Assembleia Geral, José de Azeredo Perdigão.

(N. 692 — 23-11-42 — Cr\$ 58,10 — 2 vezes).

Sociedade Hípica Brasileira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. Presidente são convidados todos os Srs. sócios quites com a Sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 27 do corrente às 17 horas na sede da Sociedade à rua Jardim Botânico n.º 421, para o fim especial de tratar da reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1942 — Aloyso de Paula, 1.º secretário.

(N. 737 — 24-11-42 — Cr\$ 42,80 — 3 vezes).

"Citel" Companhia Industrial Técnica de Embalagens e Laminação

ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUINTE

São convidados os Srs. subscritores de ações a se reunirem no prédio números 33-7 da rua Alvaro Alvim (Edifício Rex) 15.º andar, sala 1.515, às 13 horas do dia 5 de dezembro próximo futuro, afim de deliberarem sobre a constituição definitiva da sociedade, bem como para a eleição da sua primeira Diretoria e Conselho Fiscal, na forma da lei. — Alvaro Maciel Rodrigues, fundador.

(N. 689 — 23-11-42 — Cr\$ 44,90 — 3 vezes).

A Praça

José Maria Neves, sucessor de R. Ferreira & Pereira, estabelecido à rua Projeção 13 n.º 51, em Inhauma, com botiquim, declara à praça que vendeu o seu negócio supracitado ao Sr. João Fernandes Barata, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extra judicial. Pede-se a todos os credores, em geral o seu comparecimento ao local, afim de se marcar o dia da escritura definitiva, para que nesse dia compareçam em cartório, todos os credores, afim de receberem, no ato do comprador efetuar o pagamento do restante do preço ao vendedor.

Para os efeitos legais se faz esta publicação no Jornal do Comércio e no Diário Oficial (dentro do prazo de 15 dias).

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1942 — José Maria Neves. — João Fernandes Barata.

Reconheço a firma Jose Maria Neves — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, (assinatura ilegível).

Reconheço a firma de João Fernandes Barata — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, (assinatura ilegível).

(N. 684 — 23-11-42 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Companhia United Shoe Machinery do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Estão convidados os senhores acionistas da sociedade a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 30 do corrente mês, às 14 horas, à rua Joaquim Palhares n.º 357, para o fim especial de, tomando conhecimento das exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio quanto à reforma dos estatutos sociais, decidirem sobre as mesmas.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1942. — G. K. Stark, diretor.

(N. 611 — 18-11-42 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Aviso

CASA LOPES, LOTERIAS, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Ficam convidados os subscritores do capital da Casa Lopes Loterias S. A. a se reunirem no dia 7 de dezembro, às 16 horas, na rua do Ouvidor n.º 151, afim de resolverem sobre a constituição da Sociedade, aprovação dos estatutos, eleição e remuneração dos diretores, conselho fiscal e suplentes e praticar todos os mais atos necessários à constituição da referida sociedade.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1942. — (assinatura ilegível).

(N. 820 — 25-11-42 — Cr\$ 38,80 — 2 vezes).

Helena Rubinstein, Produtos de Beleza, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à avenida Rio Branco n.º 311, todos os documentos de que trata o art. 99 da lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1942. — Esta Shepard, diretor-gerente.

(N. 827 — 25-11-42 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes).

Declaração

Alvaro Pereira de Castro, declara haver perdido sua carteira modelo 19 expedida pelo Serviço de Registro de Estrangeiros do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1942. — Alvaro Pereira de Castro.

Peço-nheço a firma Alvaro Pereira de Castro — Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Alexandre Costa.

(N. 760 — 24-11-42 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Companhia Agrícola e Pastoral Fluminense

ASSEMBLÉIA GERAL

Da. Branca Ribeiro Guinle, inventariante do Espólio do Dr. Eduardo Guinle, representando 9/10 do Capital social da Companhia Agrícola e Pastoral Fluminense, com sede nesta Capital, à avenida Rio Branco n.º 137, 2.º andar, convida os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30 do corrente mês de novembro às 15 horas, na sede social, para deliberarem sobre a reforma dos Estatutos adaptando-os às exigências da Nova Lei das Sociedades Anônimas.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1942. — Branca Ribeiro Guinle.

(N. 809 — 25-11-42 — Cr\$ 18,40)

Companhia Ultragaz S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. acionistas portadores de ações ordinárias, a se reunirem na sede da Companhia, à rua da Assembleia n.º 56, 1.º andar, no próximo dia 28-11-42, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria, de aumento do capital social, de mais Cr\$ 2.000.000,00, metade em ações ordinárias e metade em ações preferenciais, e, ainda, sobre a modificação dos arts. 4, 7, 10, 11, 12 e 15 dos atuais Estatutos. Para tomar parte na assembleia os portadores das ações deverão depositá-las na forma do disposto no art. 7.º dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1942. — Odilon Braga. — Otto Gül, diretores.

(N. 812 — 25-11-42 — Cr\$ 20,40)

ANÚNCIOS

America Football Club

Rio de Janeiro — Brasil

Resoluções da Presidência

NOTA N. 17

Usando das atribuições conferidas pelos arts. ns. 92 e 93 do Estatuto Social, comunico, para os devidos fins, que tomei as seguintes resoluções:

Designar o dia 28 do corrente, sábado, para a reunião do Conselho de Revisão, às 20,30 horas;

Designar o dia 30 do corrente, segunda-feira, para a reunião ordinária do Conselho Deliberativo, afim de discutir e julgar o Relatório anual da Presidência e o Balanço financeiro, referente ao exercício findo em 30 de setembro p.p.; discutir e votar os orçamentos de receita e despesa para o exercício até 30 de setembro de 1943; resolver sobre a proposta para a concessão do título de Sócio Benemérito ao Sr. Waldemir Santos; eleger 7 membros efetivos e 3 suplentes para o Conselho de Revisão.

Em 18 de novembro de 1942. — Antonio Gomes de Avelar, presidente.

(N. 807 — 25-11-42 — Cr\$ 25,50)

Laboratório Sian Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a reunir-se às 14 horas do dia 30 de novembro, na sede da Sociedade, à rua de São Carlos ns. 25, 27 e 27-A, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, para transformar a referida sociedade em uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de Laboratório Sian Ltda., com o mesmo capital integralizado, o mesmo objeto e sede nesta cidade.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1942 — Laboratório Sian S. A. — Manoel Alves Martins, diretor-presidente.

(N. 272 — 11-11-42 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes).

Companhia Agrícola Baixa Grande

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Cia. Agrícola Baixa-Grande a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28 do corrente, às dez horas, na sede social à rua da Alfândega n.º 41, 6.º andar, afim de se proceder à eleição da nova diretoria para o próximo quinquênio.

Pela diretoria: F. C. A. de Barros Barreto.

(N. 619 — 25-11-42 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Santo Antonio

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede desta Companhia, à rua Frei Caneca n.º 35, loja, às 14 horas do dia 3 de dezembro próximo futuro, afim de procederem à eleição dos diretores para o exercício de 1942 a 1948.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1942. — Altair Hortencio Bastos, presidente.

(N. 694 — 23-11-42 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Santo Antonio

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, à rua Frei Caneca n.º 35, loja, às 14 horas do dia 5 de dezembro próximo vindouro, afim de deliberarem sobre o aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1942. — Altair Hortencio Bastos, presidente.

(N. 695 — 23-11-42 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes).

Sociedade Beneficente "DNC"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 24, letra d, dos Estatutos da Sociedade Beneficente "DNC", convoco, pelo presente edital, todos os sócios da referida Sociedade, que estejam em pleno gozo de seus direitos, para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 de dezembro próximo, às 20 horas, no edifício de "A Noite", sito à praça Mauá n.º 7, 18.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro.

A Assembleia ora convocada terá por fim:

a) examinar o relatório e balanço geral da Diretoria, relativos ao exercício do corrente ano de 1942, com parecer da Comissão Fiscal;

b) discutir, alterando-os ou não, sobre certos dispositivos estatutários cuja reforma a prática vem demonstrando ser de notória conveniência social (art. 40 dos Estatutos), o que já deixou de ser feito nas Assembleias de 27 de junho e 22 de agosto últimos por não ter havido presença do número de sócios exigido pelo art. 33, parágrafo único, dos Estatutos;

c) eleger novas Diretorias e Comissão Fiscal, uma vez que o mandato das atuais terminará exatamente no dia 28 de dezembro próximo, nos termos do artigo 41 dos Estatutos.

Chamando a atenção dos senhores sócios para o que vai consignado na letra b supra, que encerra assuntos de grande interesse para a Sociedade, encareço a conveniência do comparecimento de todos os associados.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, vai o presente edital publicado no órgão oficial do Distrito Federal e nos dos Estados onde a Sociedade Beneficente "DNC" tem representação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1942. — Manoel Francisco da Cunha Junior, presidente.

(N. 804 — 25-11-42 — Cr\$ 54,10)

Floraefaua S. A.

Floraefaua S. A. Convido os Srs. acionistas para Assembleia Geral Extraordinária em nossa sede à rua do Ouvidor n.º 69-A, no meio dia de 5 de dezembro de 1942 afim de tratar reforma dos estatutos.

Rio, 25 de novembro de 1942. — Aurora Lopes Pereira, presidente.

(N. 750 — 24-11-42 — Cr\$ 24,50 — 3 vezes).

A Praça

A sociedade mercantil de responsabilidade solidária que gravava sob a firma Martins Pinheiro & Cia., estabelecida nesta Capital à rua Teófilo Ottoni números 39 e 43, por instrumento de alteração de contrato devidamente arquivado sob o n.º 155.551 no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, admitiu os novos sócios Henrique Martins Pinheiro, Domingos Vaz Carneiro e Oswaldo Bittencourt da Silva, elevou o capital para Cr\$ 2.500.000,00 integralizados e transformou-se em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que girará sob a firma Martins Pinheiro & Cia. Limitada. Continuam a fazer parte da sociedade os seus antigos membros Joaquim de Araujo Soares, Manoel Martins Pinheiro Junior, Jeronymo Augusto d'Almeida Oliveira, Jayme Martins Pinheiro e Manoel Martins Pinheiro, cabendo exclusivamente aos três últimos a gerência e uso da firma social, cujo registro foi devidamente feito sob o número 103.109, por despacho de 20 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1942. — Martins Pinheiro & Cia. Ltda.

Reconheço a firma Martins Pinheiro & Cia. Ltda. — Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, (assinatura ilegível).

(N. 757 — 24-11-42 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Companhia Braga Costa, em liquidação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 9 de dezembro do corrente ano, às 16 horas, na rua S. Bento n.º 13, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório do liquidante, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referente ao 1.º semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1942 — Companhia Braga Costa. — Antonio Pinto Lopes, liquidante.

(N. 819 — 25-11-42 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes)

Mc. Kinlay S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não se tendo realizado a Assembléia Geral Ordinária convocada para o dia 23 do corrente, por falta de número legal, convocam-se, de novo, os senhores acionistas a se reunirem no dia 30 deste mês, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua Conselheiro Saraiva n. 34, sobrado, para o fim de tomar conhecimento do balanço, contas e atos da diretoria, parecer do conselho fiscal, referente ao ano social findo em 30 de junho próximo passado, eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1942. — Charles Alster Seymour Pattison. — Sylvio de Chermont Rodrigues, diretores.

(N. 730 — 24-11-42 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal

Coupon n. 17

Avisamos aos senhores debenturistas de que os juros a vencer em 30 de novembro do ano corrente serão pagos em

nosso escritório, à rua Melo e Souza n. 101, no dia 2 de dezembro do ano corrente, das 14 às 15 horas, à razão de 9\$0 por coupon.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1942. — A Diretoria.

(N. 823 — 25-11-42 — Cr\$ 11,20)

ANÚNCIOS

Alfa Exportadora e Importadora S. A.

Ficam os senhores acionistas convocados para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 5 de dezembro de 1942, às 14 horas na sede social da Companhia, à avenida Rio Branco

n. 9, 3.º andar, sala 370, afim de deliberar sobre a proposta apresentada pela Diretoria, sobre aumento de capital.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1942. — A Diretoria.

(N. 822 — 25-11-42 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes).

Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros

Eleição para sete membros do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil — Secção do Distrito Federal

Convocação do Conselho Superior do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros

De ordem do Sr. Presidente, fica convocado o Conselho Superior do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, para sexta-feira, 27 de novembro do corrente ano, às 17 1/2 horas, na sede do Instituto, afim de eleger sete membros do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil — Secção do Distrito Federal, para o biênio de 1943-1944.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1942. — Alvaro de Souza Macedo, 1.º secretário.

(N. 744 — 24-11-42 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

PUBLICAÇÕES DA IMPRENSA NACIONAL

	Cr \$		Cr \$
Alerta I	10,00	Estatuto dos Militares	1,50
Aluguéis de Residências.	0,50	Estatuto da Lavoura Canavieira	2,00
Bases de Organização dos Desportos	1,00	Faturas Consulares.	3,00
Bolsa de Valores	0,60	Imposto de renda	2,00
Catálogo de Public. da I. N.	2,00	Imposto do selo	3,00
Código de Processo Civil.	8,00	Justiça do Trabalho.	8,00
Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada.	4,00	Legislação Bancária.	5,00
Código Nacional de Trânsito.	3,00	Lei de Introdução ao Código Civil.	1,00
Cosseguro no Ramo Incêndio.	0,50	Loteamento e venda de Terrenos.	1,00
Desapropriações por Utilidade Pública	0,50	Salário mínimo	0,50
Ensino Primário — Programas mínimos	3,00	Organização e Proteção da Família (coletânea de leis)	2,00
Ensino Secundário — Lei orgânica e Programas do curso ginasial.	2,00	Organização sindical	5,00
Ensino Comercial.	6,00	Regimento de custas	2,00
Ensino Industrial.	1,50	Seguro e Fiscalização — Seguros Privados — Cr \$ 15 00 e Acidentes do Trabalho	10,00
Escola de Aeronáutica — concurso de admissão	2,00	Sociedades por Ações.	2,00
Escolas Preparatórias de Cadetes — Regulamento	2,00	Sistema Legal de Unidades de Medidas.	2,00
Escola Nacional de Educação Física e Desportos.	1,00	Tarifas das Alfândegas.	12,00
Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União	10,00		
Estatuto dos Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal.	1,50		

EXTRATO DO CATALOGO DE PUBLICAÇÕES